



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 Número 229

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11125/2019:

Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, para a XIV Legislatura com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019 31

Despacho (extrato) n.º 11126/2019:

Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019 32

Despacho (extrato) n.º 11127/2019:

Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio da deputada única representante do Partido Livre para a XIV Legislatura 33

Despacho (extrato) n.º 11128/2019:

Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Iniciativa Liberal, Joaquim Cotrim de Figueiredo, para a XIV Legislatura 34

Despacho (extrato) n.º 11129/2019:

Nomeação de funcionários para o quadro de pessoal de apoio ao gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes para a XIV Legislatura 35

Despacho (extrato) n.º 11130/2019:

Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português para a XIV Legislatura 36

Despacho (extrato) n.º 11131/2019:

Nomeação de Rute Serôdio para a categoria de assessora jurídica do gabinete de apoio da deputada única representante do Partido Livre 37

Despacho (extrato) n.º 11132/2019:

Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda para a XIV Legislatura 38

Despacho (extrato) n.º 11133/2019:

Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Chega, André Ventura, para a XIV Legislatura 39

Despacho (extrato) n.º 11134/2019:

Nomeação de Luís Miguel Correa Costa para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 40



PARTE C

Despacho (extrato) n.º 11135/2019:

Nomeação de Bruno Miguel Góis Carreira para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 41

Despacho (extrato) n.º 11136/2019:

Alteração de categorias no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a 1 de novembro de 2019 42

Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 11137/2019:

Exonera o embaixador Pedro Sanchez da Costa Pereira do cargo de diretor-geral de Política Externa 43

Despacho n.º 11138/2019:

Designa, em regime de comissão de serviço, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer para exercer o cargo de diretora-geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros 44

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11139/2019:

Designa a licenciada Ana Cláudia Alves Saraiva para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do Gabinete. 45

Despacho n.º 11140/2019:

Designa, para exercer as funções de adjunta no Gabinete, a Professora Doutora Celeste Amorim Varum 46

Despacho n.º 11141/2019:

Designa, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho 47

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 11142/2019:

Designa para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete José Carlos Baptista do Nascimento e Silva 48

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 11143/2019:

Designa Rosa Maria Veríssimo Gonçalves Ribeiro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete 49

Despacho n.º 11144/2019:

Designa Beatriz Licínia Carvalho Lia Dimas para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete. 50

Despacho n.º 11145/2019:

Designa Ana Maria da Silva Quitério Passos de Gouveia como técnica especialista do Gabinete 51



Despacho n.º 11146/2019:

Designa Arlindo José da Costa Barroso para exercer as funções de motorista do Gabinete 52

Despacho n.º 11147/2019:

Designa Maria Helena Prata Hipólito Fernandes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete. 53

Despacho n.º 11148/2019:

Designa Mariana Alexandra Esteves Monteiro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete. 54

Despacho n.º 11149/2019:

Designa Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete 55

Despacho n.º 11150/2019:

Designa Maria de Jesus Brito Pedro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 56

Despacho n.º 11151/2019:

Designa Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete 57

Despacho n.º 11152/2019:

Designa Maria da Conceição Nunes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 58

Despacho n.º 11153/2019:

Designa Mário António Candeias da Silva Dias para exercer as funções de motorista do Gabinete. 59

Despacho n.º 11154/2019:

Designa Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão como técnica especialista do Gabinete. 60

Despacho n.º 11155/2019:

Designa Joaquim Gomes Fernandes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete. 61

Despacho n.º 11156/2019:

Designa Raquel dos Santos Duque para exercer as funções de adjunta do Gabinete 62

Despacho n.º 11157/2019:

Designa Luís Fernando Ferreira Calado para exercer as funções de adjunto do Gabinete 63

Despacho n.º 11158/2019:

Delegação de competências na chefe do Gabinete, Indira Rodrigues Noronha 64

Despacho n.º 11159/2019:

Designa Maria Cristina Xavier Castanheta para exercer as funções de adjunta e de chefe do Gabinete, em substituição 66

Despacho n.º 11160/2019:

Designa Paula Pedro Loureiro para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. 67

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 11161/2019:

Designação da técnica especialista Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino 68



Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 815/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Re-classificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022» 69

Portaria n.º 816/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Re-classificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022» 71

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11162/2019:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca — aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português 73

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 19057/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 14552/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2019. 74

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11163/2019:

Condecora vários militares com a medalha de mérito militar 75

Despacho n.º 11164/2019:

Condecora vários militares com a medalha de serviços distintos 77

Despacho n.º 11165/2019:

Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas, Coronel Tirocinado Médico Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco. 78

Despacho n.º 11166/2019:

Condecora vários militares e civis com a medalha da Cruz de São Jorge 81

Exército:

Aviso (extrato) n.º 19058/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Catarina Correia de Miranda de Noronha e Távora. 86

Aviso (extrato) n.º 19059/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Isabel Joana de Beires da Silva Lopes Veiga 87

Aviso (extrato) n.º 19060/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da técnica superior Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida 88



Aviso (extrato) n.º 19061/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Maria Gabriela Neves dos Santos Silva . . . 89

Aviso (extrato) n.º 19062/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Liliana Azevedo Carvalho 90

Aviso (extrato) n.º 19063/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, do assistente técnico Vítor Manuel Tavares dos Santos 91

Despacho n.º 11167/2019:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel 92

Despacho n.º 11168/2019:

Promoção ao posto de Major 97

Despacho n.º 11169/2019:

Promoção ao posto de Tenente 102

Despacho n.º 11170/2019:

Promoção ao posto de Tenente em regime de contrato 106

Despacho n.º 11171/2019:

Promoção ao posto de Capitão 109

Despacho n.º 11172/2019:

Promoção ao posto de Alferes em regime de contrato 113

Despacho n.º 11173/2019:

Graduação no posto de Coronel 114

Despacho n.º 11174/2019:

Promoção ao posto de Major do Capitão de Medicina Tiago Dias 115

Despacho n.º 11175/2019:

Graduação no posto de Tenente-Coronel 116

Despacho n.º 11176/2019:

Promoção ao posto de Alferes em regime de contrato 117

Despacho n.º 11177/2019:

Promoção ao posto de Major dos Capitães Técnicos de Pessoal e Secretariado 119

Despacho n.º 11178/2019:

Promoção ao posto de Capitão 120

Despacho n.º 11179/2019:

Alteração do ordenamento na lista geral de antiguidade do posto de Capitão dos Quadros Especiais de Infantaria, Engenharia, Transmissões, Material e Medicina 123

Despacho n.º 11180/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Mor 125

Despacho n.º 11181/2019:

Promoção ao posto de Furriel RC 128

Despacho n.º 11182/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe 129



Despacho n.º 11183/2019:

Promoção ao posto de Segundo-Sargento RC 133

Despacho n.º 11184/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante 134

Despacho n.º 11185/2019:

Promoção ao posto de Primeiro-Sargento 138

Despacho n.º 11186/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe 141

Despacho n.º 11187/2019:

Ingresso na categoria de Oficial em regime de contrato especial dos Soldados Cadetes com a especialidade de Capelão Militar 142

Força Aérea:

Despacho n.º 11188/2019:

Delegação de competências do Comandante da Academia da Força Aérea no Diretor de Ensino 143

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de Retificação n.º 931/2019:

Retificação da promoção do Cabo-Chefe de Infantaria (1880040) Carlos Alexandre Simões Miguel 144

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 19064/2019:

Notificação do agente principal M/137396, Luís Casimiro de Castro Pereira, para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o regime disciplinar mais favorável, no âmbito do processo disciplinar n.º 2017PR00127DIS. 145

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 19065/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da mestre Maria Fernanda Ferreira Marques 146

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11189/2019:

Designa para o lugar de diretor-geral da Administração da Justiça, com efeitos a 20 de novembro de 2019, a licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora, juíza desembargadora 147

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 11190/2019:

Reorganização das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Política de Justiça 148

Despacho n.º 11191/2019:

Manutenção das comissões de serviço, no cargo de chefe de divisão, da licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão e do licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira 152



Despacho n.º 11192/2019:

Delegação de competências nos subdiretores-gerais da Política de Justiça, licenciado José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias, licenciada Maria Luísa Pinto Pacheco da Cruz Baganha e licenciado Renato Jorge dos Santos Carvalho Gonçalves 153

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 19066/2019:

Recrutamento por mobilidade de seis técnicos superiores para a Direção de Serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais 156

Aviso n.º 19067/2019:

Recrutamento por mobilidade de oito técnicos superiores para a Direção de Serviços Financeiros da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais 158

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 11193/2019:

Designação da Dr.ª Rosa Maria Mota Bernardo para o cargo de coordenadora do Núcleo Jurídico e do Contencioso 160

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11194/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., da assistente técnica Dina Maria Oliveira Bio Biscaia 162

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19068/2019:

Abertura de procedimento concursal para assistente técnico 163

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 11195/2019:

Alteração de posicionamento remuneratório de diversos trabalhadores 164

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11196/2019:

Cessação da nomeação em regime de substituição do licenciado Domingos Urbano Antunes no cargo de diretor de serviços de Segurança Escolar 165

Aviso n.º 19069/2019:

Conclusão do período probatório da docente Sofia Alexandra Nunes Parreira 166

Declaração de Retificação n.º 932/2019:

Retificação do Aviso n.º 17236/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019 167

Aviso (extrato) n.º 19070/2019:

Lista homologada do concurso de assistentes operacionais 168



Aviso n.º 19071/2019:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 169

Aviso n.º 19072/2019:

Lista de antiguidade do pessoal docente 170

Aviso (extrato) n.º 19073/2019:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 171

Aviso n.º 19074/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada em 8 de novembro de 2019 pelo diretor deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14223/2019 172

Aviso n.º 19075/2019:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional 173

Aviso (extrato) n.º 19076/2019:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 175

Aviso n.º 19077/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 176

Aviso n.º 19078/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal destinado a dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional 177

Aviso n.º 19079/2019:

Lista unitária de ordenação final referente ao concurso de assistente operacional 178

Aviso n.º 19080/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 179

Despacho (extrato) n.º 11197/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 180

Aviso n.º 19081/2019:

Abertura do procedimento concursal prévio de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves 181

Aviso n.º 19082/2019:

Lista homologada para a carreira e categoria de assistente operacional. . . 183

Aviso n.º 19083/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional 184



Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 11198/2019:

Delegação de competências no chefe do meu Gabinete, Jorge Manuel Damas Martins Rato 185

Despacho n.º 11199/2019:

Elegibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas, sendo as mesmas equiparadas aos desempregados para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego 187

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 11200/2019:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência Maria Luísa da Costa Pereira 188

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11201/2019:

Designa os trabalhadores para exercer funções de apoio técnico-administrativo e auxiliar ao Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 189

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11202/2019:

Consolidação da mobilidade — Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino. 193

Despacho (extrato) n.º 11203/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria — Pedro António Maia Oliveira. 194

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19084/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Cláudio José Ramos Neves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 195

Aviso (extrato) n.º 19085/2019:

Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Ana Paula Mesquita Chaves 196

Declaração de Retificação n.º 933/2019:

Retificação do Aviso n.º 15903/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019 197

Despacho n.º 11204/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira, no chefe da Equipa de Aprovisionamento, Arquivo e Gestão Documental, licenciado Paulo Alexandre Carvalhal dos Santos 198

Despacho n.º 11205/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, no diretor do Núcleo de Prestações, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa 200



Despacho n.º 11206/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, nos chefes de equipa do Núcleo de Contribuições 202

Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11207/2019:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria João Gonçalves Ferrão de Sousa. 206

Despacho n.º 11208/2019:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino 207

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 19086/2019:

Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P. 208

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 19087/2019:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 209

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 19088/2019:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de secretariado), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 210

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso n.º 19089/2019:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos 213

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 19090/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções com a categoria de assistente, da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de oftalmologia 215

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 19091/2019:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria da Conceição Costa Ferreira 216



PARTE D

PARTE E

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 11209/2019:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Nelson Tiago dos Santos Marques no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo, por um período de três anos, com efeitos a 29 de dezembro de 2019 217

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 11210/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, da escritã de direito Maria Jesuína Gomes Cardoso 218

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

Regulamento n.º 910/2019:

Regulamento de Equilíbrio Económico em contratos de serviço público de transporte ferroviário. 219

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 1332/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor associado, na área disciplinar de Economia Política, do Departamento de Economia Política. 238

Edital n.º 1333/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor catedrático, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação. 242

Edital n.º 1334/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor associado, nas áreas disciplinares de Matemática e de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática 246

Edital n.º 1335/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho para a categoria de professor associado, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação. 250

Edital n.º 1336/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor/a associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços, de Telecomunicações e de Eletrónica, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação 255



Edital n.º 1337/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho para a categoria de professor/a associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura e de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo. 259

Edital n.º 1338/2019:

Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor associado, na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, do Departamento de Métodos Quantitativos para Gestão e Economia 263

Universidade Aberta

Edital n.º 1339/2019:

Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado para a área científica de Ciências Sociais, subárea de Ciências Políticas/Ciências Jurídicas da Universidade Aberta. . . . 267

Universidade dos Açores

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Despacho n.º 11211/2019:

Delegação de competências no vice-presidente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores 273

Despacho n.º 11212/2019:

Delegação de competências no coordenador do Departamento de Oceanografia e Pescas 274

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 446/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Kevin Barros Azevedo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde 275

Contrato (extrato) n.º 447/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Sara Araújo Monteiro, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 276

Contrato (extrato) n.º 448/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve 277

Contrato (extrato) n.º 449/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Paulo Jorge Rodrigues Correia, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 278

Contrato (extrato) n.º 450/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Luísa de Sousa Coelho, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 97,5 %, para a Escola Superior de Saúde. 279



Contrato (extrato) n.º 451/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o discente Bruno Miguel Mimoso Farinha, como monitor, em regime de tempo parcial, para o Instituto Superior de Engenharia. 280

Contrato (extrato) n.º 452/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Gilberto Pires Rosa, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 281

Contrato (extrato) n.º 453/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo José da Palma Minhalma, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 282

Despacho (extrato) n.º 11213/2019:

Delegação de competências no presidente de júri do concurso documental para professor adjunto 283

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 19092/2019:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico. 284

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 19093/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Isabel Maria Correia da Cruz, como professora auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. 287

Aviso n.º 19094/2019:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-19-9516 288

Aviso (extrato) n.º 19095/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento em órgão ou serviço, para a categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na Universidade de Coimbra. Referência do procedimento: P048-19-9213 294

Despacho n.º 11214/2019:

Alteração do doutoramento em Estudos Artísticos. 296

Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 11215/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, do Doutor Jaime Manuel Moleiro Serra 300

Despacho (extrato) n.º 11216/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas findo o período experimental do Doutor José Eduardo Boto Correia 301



Despacho n.º 11217/2019:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da licenciada Valentina Castro para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação 302

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 11218/2019:

Concursos para investigadores do Instituto Superior Técnico — delegação da presidência dos júris no Professor Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva 303

Despacho n.º 11219/2019:

Alteração do doutoramento em Estudos de Desenvolvimento do Instituto Superior de Economia e Gestão, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território 304

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 11220/2019:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Breno Fabrício Lira Melo Sousa no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia 307

Faculdade de Farmácia:

Aviso n.º 19096/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final, do Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE201909/0293 308

Contrato (extrato) n.º 454/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de professor auxiliar convidado, a 20 %, com o Doutor Manuel do Rosário Caneira da Silva, para o Departamento de Ciências Farmacológicas. 310

Contrato (extrato) n.º 455/2019:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, com o licenciado Rui Miguel Dias Loureiro, a 30 %, para o departamento de Sociofarmácia. 311

Instituto Superior Técnico:

Despacho (extrato) n.º 11221/2019:

Conclusão do estágio na carreira e categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, do trabalhador José Manuel dos Santos Calhariz 312

Universidade do Minho

Escola de Engenharia:

Despacho (extrato) n.º 11222/2019:

Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 313

Despacho (extrato) n.º 11223/2019:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 314



Despacho (extrato) n.º 11224/2019:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 316

Despacho (extrato) n.º 11225/2019:

Subdelegação de competências para presidir aos júris de provas para obtenção do título de agregado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 317

Despacho (extrato) n.º 11226/2019:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor da Escola de Engenharia da Universidade do Minho. 318

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho n.º 11227/2019:

Renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de chefe de divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação 319

Despacho n.º 11228/2019:

Renovada a comissão de serviço da licenciada Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de chefe de divisão da Divisão Académica. 320

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso (extrato) n.º 19097/2019:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Paula Cristina Lopes Justo 321

Edital n.º 1340/2019:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Ciências Musicais, subárea de Ciências Musicais Históricas — programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP). 322

Faculdade de Direito:

Regulamento n.º 911/2019:

Regulamento de Transição do Plano de Estudos de Mestrado de Direito e Gestão 2019-2020 325

Regulamento n.º 912/2019:

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre em Direito e Gestão 330

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Edital n.º 1341/2019:

Abertura de concurso para recrutamento externo de um professor catedrático, na área de Bioquímica, vertente Fisiologia Microbiana, referência PC/BIOQ-FM/2019 350

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1260/2019:

Extensão de encargos para aquisição de um sistema integrado para a FCUP 354



Edital n.º 1342/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor catedrático da área disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia 356

Edital n.º 1343/2019:

Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade 360

Edital n.º 1344/2019:

Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade 364

Reitoria:

Regulamento n.º 913/2019:

Alteração ao Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto 368

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 19098/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção — investigador doutorado no âmbito do Projeto NORTE-01-0145-FEDER-032419 — msCORE 373

Faculdade de Medicina:

Regulamento n.º 914/2019:

Proposta de Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — consulta pública 374

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 19099/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança. 381

Aviso (extrato) n.º 19100/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança. 382

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 19101/2019:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública 383

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 1345/2019:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Contabilidade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 384



Escola Superior de Educação e Ciências Sociais:

Regulamento n.º 915/2019:

Segunda alteração ao regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS. . . . 391

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 11229/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Sofia Lopes de Oliveira Teque Florêncio, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço de Relações Externas do ISEL 393

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 11230/2019:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças 394

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 1261/2019:

Delegação de competências no conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto 396

Regulamento n.º 916/2019:

Regulamento do Fundo de Apoio Social do Instituto Politécnico de Viseu 397

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 19102/2019:

Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Alimentação 406

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 59/2019/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral 407

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Regulamento n.º 917/2019:

Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2019 da Via Navegável do Douro 410

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 19103/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho 416



PARTE H

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 19104/2019:

Recrutamento de diretor do Serviço de Pneumologia 417

Aviso n.º 19105/2019:

Recrutamento de diretor do Serviço de Urologia 419

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 19106/2019:

Listas nominativas da transição do pessoal de enfermagem 421

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19107/2019:

Cessação do vínculo de emprego público do trabalhador médico Dr. Pedro Miguel Loureiro Santarém Semedo 422

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso n.º 19108/2019:

Abertura de concurso para diretor do serviço de radiologia. Pessoal médico 423

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 19109/2019:

Licença sem remuneração de longa duração (prorrogação) — Maria Rosa Rocha de Oliveira 425

Município de Albufeira

Aviso n.º 19110/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico/animação sociocultural 426

Município de Alcanena

Despacho n.º 11231/2019:

Renovação das comissões de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus do Município de Alcanena 427

Município de Alcoutim

Aviso n.º 19111/2019:

Renovação de comissão de serviço de cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau 429

Município de Aljustrel

Aviso n.º 19112/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro de limpeza. 430



Município de Almada

Edital n.º 1346/2019:

Operação de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica 431

Município de Almeida

Aviso n.º 19113/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento do trabalhador Vítor Manuel da Fonseca Antunes 432

Aviso n.º 19114/2019:

Cessação da relação de emprego público por motivo de falecimento do trabalhador José António Antunes Lucas 433

Município de Alvaiázere

Despacho n.º 11232/2019:

Determinação de unidades orgânicas nos termos do Regulamento de Organização de serviços 434

Município da Amadora

Aviso n.º 19115/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto na categoria de técnico superior (na área de serviço social) 435

Município de Amarante

Regulamento n.º 918/2019:

Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante 436

Município de Arronches

Aviso (extrato) n.º 19116/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 453

Município de Arruda dos Vinhos

Louvor n.º 1012/2019:

Louvor ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, no Posto Territorial de Arruda dos Vinhos, Paulo Alexandre dos Santos Cordeiro 454

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 19117/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador José Francisco Parrança Carrujo, com o Município de Beja 455

Município de Belmonte

Aviso n.º 19118/2019:

Suspensão parcial do PDM, que incide sobre elementos constituintes do Plano, na área de incidência territorial 456



Aviso n.º 19119/2019:

Decisão de iniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte. 459

Município de Braga

Aviso n.º 19120/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia do contrato durante o período experimental 461

Município da Calheta

Aviso n.º 19121/2019:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistentes operacionais 462

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 19122/2019:

Renovação de comissão de serviço do Dr. António Manuel Ribeiro no cargo de chefe de divisão de Administração Geral. 463

Município do Cartaxo

Aviso (extrato) n.º 19123/2019:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2019/DAGRH-AJ que foi instaurado contra o trabalhador Diamantino António Simões Marques 464

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 19124/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 465

Município da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 19125/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (design). 466

Município de Coimbra

Aviso n.º 19126/2019:

Projeto de Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — consulta pública. 467

Regulamento n.º 919/2019:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural 473



Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 19127/2019:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Filosofia) 480

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 19128/2019:

Consolidação da mobilidade interna no Turismo de Portugal, consolidada com efeitos a 1 de agosto de 2019, na carreira/categoria (técnico superior), posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15 481

Aviso (extrato) n.º 19129/2019:

Caducidade da relação jurídica de emprego público de Manuel Ângelo Coelho das Neves 482

Município de Felgueiras

Aviso n.º 19130/2019:

Lista nominativa de transição para a carreira especial de fiscalização 483

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 19131/2019:

Designação em cargo de dirigente de 4.º grau — Suzana Filipa Tenil Grave 484

Município de Lagos

Aviso n.º 19132/2019:

Cessação de vínculo de encarregado operacional — Maria Isabel Vieira Gonçalves 485

Despacho n.º 11233/2019:

Delegação de competências no chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos 486

Despacho n.º 11234/2019:

Delegação de competências na chefe da Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social 488

Despacho n.º 11235/2019:

Delegação de competências na chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo 491

Município de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 934/2019:

Retificação do Aviso n.º 17706-C/2019, relativo às áreas de contenção de novos registos de alojamento local na cidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 214, de 7 de novembro de 2019 495



Município de Loulé

Aviso n.º 19133/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional — procedimento concursal n.º 27/2018 496

Aviso n.º 19134/2019:

Procedimento concursal comum n.º 05/2019 para preenchimento de seis postos de trabalho com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final 497

Aviso n.º 19135/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos da trabalhadora Maria José Jesus Rocha Toucinho Mackaaij na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior 498

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 19136/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação Financeira 499

Município de Marco de Canaveses

Edital (extrato) n.º 1347/2019:

Alteração da postura municipal de trânsito do concelho do Marco de Canaveses. 500

Edital (extrato) n.º 1348/2019:

Atualização da tabela de taxas e outras receitas do município do Marco de Canaveses 501

Edital (extrato) n.º 1349/2019:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Marco de Canaveses 502

Edital (extrato) n.º 1350/2019:

Projeto de Regulamento Municipal de Admissão e Utilização do Espaço «Marco Invest» 503

Município de Matosinhos

Aviso n.º 19137/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final — 20 assistentes operacionais (aviso n.º 2821/2019) 504

Município de Montemor-o-Velho

Acordo n.º 33/2019:

Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pereira 505

Aviso n.º 19138/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 507



Município de Moura

Edital n.º 1351/2019:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude 508

Município de Odivelas

Aviso n.º 19139/2019:

Alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas 516

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 19140/2019:

Abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (na área/atividade de calceteiro). 531

Município de Ovar

Aviso n.º 19141/2019:

Designação do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 532

Município de Penacova

Aviso n.º 19142/2019:

Início do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, da UOPG 1 534

Aviso n.º 19143/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior e consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico 535

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 19144/2019:

Cessação do vínculo de emprego público com José Silva Ferreira por aposentação 536

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 19145/2019:

Renovação de comissões de serviço de Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, Dr.ª Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres, Dr.ª Ana Cristina Medeiros Aguiar, Dr. Jorge Miguel Domingues Tavares, Eng. Jorge Filipe Luís Botelho Moniz, Eng. Cláudio Célio Freitas Belo e de Eng.ª Vânia Cabral Pimentel 537

Município de Portalegre

Aviso n.º 19146/2019:

Abertura do procedimento de classificação do edifício da Casa Museu José Régio como monumento de interesse municipal (MIM) 538

Aviso n.º 19147/2019:

Abertura do procedimento de classificação do edifício dos antigos Paços do Concelho como monumento de interesse municipal (MIM) 539



Aviso n.º 19148/2019:

Conclusão do procedimento de classificação do edifício sede do Sindicato dos Operários Corticeiros como monumento de interesse municipal (MIM) 540

Aviso n.º 19149/2019:

Abertura do procedimento de classificação do edifício do Museu Municipal como monumento de interesse municipal (MIM) 541

Aviso n.º 19150/2019:

Abertura do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como monumento de interesse municipal (MIM). 542

Aviso n.º 19151/2019:

Lista de classificação final homologada — assistentes operacionais (sapeiros florestais) 543

Município de Sardoal

Aviso (extrato) n.º 19152/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — condutor de máquinas pesadas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 544

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 19153/2019:

Procedimento concursal para admissão de dois fiscais da carreira especial de fiscalização, por tempo indeterminado 545

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 19154/2019:

Audiência pública ao projeto de Regulamento para o Serviço de Intervenção Familiar «Barco de Papel» 546

Município de Silves

Aviso (extrato) n.º 19155/2019:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade auxiliar de serviços gerais 547

Aviso n.º 19156/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores — assistente operacional — cantoneiro de limpeza. 548

Aviso n.º 19157/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 549

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 19158/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — técnico superior (direito) e assistente técnico (administrativo) 550

Aviso (extrato) n.º 19159/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes técnicos (administrativos) 551



Aviso (extrato) n.º 19160/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (ação educativa) 552

Aviso (extrato) n.º 19161/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (coveiro). 553

Aviso (extrato) n.º 19162/2019:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo — técnicos superiores (arquitetura). 554

Aviso (extrato) n.º 19163/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (tratador apanhador de animais) 555

Aviso (extrato) n.º 19164/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza). 556

Município de Tábua

Aviso n.º 19165/2019:

Mobilidade da assistente técnica Lília Rosa Marques Mendes para o Município de Mortágua, pelo período de 18 meses 557

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 19166/2019:

Lista de ordenação final homologada — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior (na área de Medicina Veterinária) 558

Município de Tondela

Aviso n.º 19167/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional na área de manutenção e conservação de vias e limpeza de parques e jardins 559

Aviso n.º 19168/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional — área de Educação. 560

Aviso n.º 19169/2019:

Provisionamento de trabalhadores nas categorias de especialista de informática, grau 2, nível 1, e técnico de informática, grau 1, nível 1 561

Aviso n.º 19170/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional, área de limpeza de edifícios e equipamentos públicos 562

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 19171/2019:

Visa melhorar a aplicabilidade das normas regulamentares face às exigências colocadas pelas atuais intervenções urbanísticas 563



Município de Trancoso

Aviso n.º 19172/2019:

Autorização de mobilidade intercategorias de Joaquim Silva e Luís Amaral 566

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 19173/2019:

Projeto de Regulamento de Apoio aos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra 567

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 19174/2019:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima Veiga Campos Carvalho para a categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro 568

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 19175/2019:

Primeira revisão ao Regulamento e Tabela de Preços do Município de Vieira do Minho 569

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 19176/2019:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistentes operacionais — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, carpinteiro e apanhador/tratador de animais 570

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 19177/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Educação Social) — ref.ª TS/03/2019 — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção 572

Aviso n.º 19178/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Recursos Humanos) — referência TS/06/2019 — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção . . . 573

Aviso (extrato) n.º 19179/2019:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (Arquitetura e Arquitetura Paisagística). 574

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 19180/2019:

Audiência dos interessados — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior para a Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde (proc. n.º 1/2017). 575



Aviso (extrato) n.º 19181/2019:

Convocatória para o 2.º método de seleção para a carreira/categoria geral de assistente técnico — proc. 25/2018. 576

Aviso (extrato) n.º 19182/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria geral de técnico superior, proc. 19/2018 e 23/2018 577

Aviso (extrato) n.º 19183/2019:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e convocatória para o 3.º método de seleção do procedimento concursal comum para a carreira/categoria geral de técnico superior — proc. 16/2018. 578

Aviso n.º 19184/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de agente municipal de 1.ª classe da carreira de Polícia Municipal. 579

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 19185/2019:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — categoria de assistente operacional — mecânico 580

Município de Vila Real

Aviso n.º 19186/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 581

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 19187/2019:

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António 582

Município de Viseu

Aviso n.º 19188/2019:

Abertura de discussão pública da unidade de execução inserida na UOPG 2.3 583

Freguesia de Aldreu

Declaração de Retificação n.º 935/2019:

Retifica o Aviso n.º 18013/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019 584

União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos

Aviso n.º 19189/2019:

Procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público e no *site* da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos 585



União das Freguesias de Areias e Pias

Aviso (extrato) n.º 19190/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos). 586

Freguesia de Caldelas

Aviso (extrato) n.º 19191/2019:

Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional — área de atividade de cantoneiro 587

União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Aviso n.º 19192/2019:

Homologação da ata de avaliação de relatórios do período experimental . . . 588

União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras

Aviso n.º 19193/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional 589

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 19194/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas da carreira/categoria de assistente operacional por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 590

União das Freguesias de Matas e Cercal

Aviso n.º 19195/2019:

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da União de Freguesias de Matas e Cercal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 591

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

Aviso n.º 19196/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias de Maria do Céu Ferreira Silva Martins, que consolida a mobilidade na carreira de assistente operacional e categoria de encarregada operacional. 592

Freguesia de Porches

Aviso n.º 19197/2019:

Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico 593



União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Aviso n.º 19198/2019:

Lista unitária de ordenação final — OE201907/0641 e OE201907/0643 594

Freguesia de São João Baptista

Regulamento n.º 920/2019:

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo 595

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 19199/2019:

Alteração de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores 602

Aviso n.º 19200/2019:

Licença sem remuneração de assistente técnico 603

Aviso n.º 19201/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — PREVPAP 604

Serviços Municipalizados de Viseu

Regulamento n.º 921/2019:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Viseu 605

APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A.

Regulamento n.º 922/2019:

Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e de Gestão de Resíduos Urbanos 638

PARTE I

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 19202/2019:

Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior Politécnica de Saúde — Lisboa 701

PARTE J1

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 19203/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor de Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, do Instituto de Segurança Social, I. P. 704

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Aviso n.º 19204/2019:

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 4.º grau do Gabinete de Comunicação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 705



Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 19205/2019:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo.

706





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11125/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, para a XIV Legislatura com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019.

Por despacho de 25 de outubro de 2019, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019:

Sara Filipa Tomé Marques Martins — chefe de gabinete

Nuno André Batista Nunes — assessor jurídico de nível 1

Márcio Manuel Cavaleiro da Quadrada — assessor jurídico de nível 2

Luís Filipe Mota Almeida — assessor jurídico de nível 3

Vera Lúcia Fernandes Rosa — assessora

Naíde Feijó Muller Cajado Caldeira — assessora de comunicação de nível 1 — cessando as funções no dia 30 de novembro de 2019

Joana de Sousa Guerreiro, assessora de comunicação de nível 2 — inicia funções no dia 1 de novembro de 2019

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312764031



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11126/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019.

Por despacho de 31 de outubro de 2019, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019 e cessam funções no dia 31 de dezembro de 2019:

Sara Cristina da Silva Saraiva — assessora de comunicação de nível 3
Ana Moreira Aresta — assessora de comunicação de nível 4
Fábio Emanuel Santos Pinto — assessor de comunicação de nível 5
Beatriz de Sousa Esteves Dias Coelho — assessora de comunicação de nível 6
Rui Manuel Correia Prudêncio — administrativo

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312764072



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11127/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio da deputada única representante do Partido Livre para a XIV Legislatura.

Por despacho de 31 de outubro de 2019, da Deputada Única Representante do Partido Livre, Joacine Katar Moreira, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para o gabinete de apoio:

Assessores parlamentares

Ana Lobato, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019

Inês Beleza Barreiros, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019

Assessor principal

Rafael Esteves Martins, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312763773



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11128/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Iniciativa Liberal, Joaquim Cotrim de Figueiredo, para a XIV Legislatura.

Por despacho 4 de novembro de 2019, do Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal, Joaquim Cotrim de Figueiredo, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para o gabinete de apoio:

Chefe de Gabinete

Rodrigo Miguel Dias Saraiva, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019

Com efeitos de partir do dia 28 de outubro de 2019

Assessora

Carla Maria Proença de Castro Charters de Azevedo

Analista

Bernardo Alves Martinho Amaral Blanco

Jurista

Maria Leonor Cano Crespo Dargent

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312769938



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11129/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o quadro de pessoal de apoio ao gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes para a XIV Legislatura.

Por despacho 25 de outubro de 2019, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019, para o quadro de pessoal de apoio ao Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes.

Consultores

Ana Paula Gonçalves Santos Costa Barreiros
Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
Isabel Maria Guerreiro
João Gordo Martins
Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado
Maria Luís Alves da Silva Nunes

Adjunto

José Victor dos Santos Cavaco

Secretárias

Maria Joana Marques Gomes da Silva
Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312761675



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11130/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português para a XIV Legislatura.

Por despacho de 28 de outubro de 2019, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e ainda da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e ainda da alínea *h*) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia da República, são nomeados com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019, o seguinte pessoal para o Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Ana Maria Glória Serrano — Adjunta de Gabinete
Ana Paula dos Santos Vinagre Dias Rosário — Assessora
Ana Paula Pereira Batalha — Secretária de Gabinete
Anabela Teixeira da Costa e Cunha — Assessora
Armando Rodrigues — Consultor
Bruno Ramos Dias — Assessor
Carla Cristina Fernandes da Silva — Consultora
Catarina Isabel Lages Pinto Ângelo — Assessora
Diana Filipa Batista Garcia — Assessora
Elsa Margarida Manteigas Pedro — Consultora
Francisco Joaquim Lourenço Pereira — Consultor
Helena Cláudia Ferreira da Silva — Assessora
Isabel Maria Rodrigues Pato — Consultora
Joana Isabel de Brito Guterres Flores — Consultora
João Alberto Garcia de Abreu — Consultor
João Armando Castelo dos Santos — Consultor
João Manuel Barros Carreiro Neves — Assessor
Jorge Humberto Hilário Santos — Consultor
José António Garcia Capucho — Consultor
José Manuel Cação Gil — Consultor
Luís Manuel Ventura Corceiro Mendes — Consultor
Maria Fernanda dos Santos Cardoso Mateus — Consultora
Maria Leonor Horta Felisberto Barão — Consultora
Maria Manuela da Silva Carvalho — Consultora
Maria Olga Domingos Constança — Consultora
Maria Teresa Roça Dias — Consultora
Pedro Miguel Pires Ramos — Chefe de Gabinete
Ramiro Silvestre Lopes Machado da Silva — Consultor
Rui Jorge de Assunção Fernandes — Consultor

Os membros do Gabinete ora nomeados, manter-se-ão em regime de cedência de interesse público, tendo sido obtido o respetivo despacho de autorização:

Pedro Miguel Pires Ramos, funcionário do Município de Setúbal,
Joana Isabel de Brito Guterres Flores, funcionária do Município de Vila Franca de Xira,
Maria Teresa Roça Dias, funcionária da Direção-Geral de Energia e Geologia, e
Carla Cristina Fernandes da Silva, funcionária do Município de Odivelas.

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312762558



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11131/2019

Sumário: Nomeação de Rute Seródio para a categoria de assessora jurídica do gabinete de apoio da deputada única representante do Partido Livre.

Por despacho de 5 de novembro de 2019, da Deputada Única Representante do Partido Livre, Joacine Katar Moreira, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é nomeada para o gabinete de apoio:

Assessora jurídica

Rute Seródio, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2019

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312763887



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11132/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda para a XIV Legislatura.

Por despacho 28 de outubro de 2019, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019, para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Assistentes

Adriano Pereira Campos
Alberto Manuel Belo da Cunha Matos
Ana Bárbara Marins Pedrosa
Ana Margarida Filipe Feijão
António José de Andrade e Silva
Carlos Alberto Matias do Couto
Dina Maria Veredas Nunes
Fernando José Leite de Oliveira Queiroz
Joaquim Manuel Oliveira Dias
Luís Artur Ribeiro Gomes
Marco Paulo Domingos Mendonça
Maria José Mendes Ganhão
Mariana Marques Pinto Carneiro
Nuno André Dias Rosa Viana
Rui Manuel Leite Antunes
Vanessa Sofia Tavares de Sousa
Vitor Manuel Freitas Rosa

Técnicos de Multimédia

Carlos José de Assunção Santos
Luís Pedro Alves Branco

Assessor de Imprensa

Catarina Furtado Rodrigues Nunes de Oliveira
João Cláudio Candeias Fragoso Curvelo

Assessores

Gonçalo de Carvalho Pissarra Russo
Joana Isabel Taveira Ferreira Neto
João Vasco Cruzeiro Oliveira Barata
Karim Hassam Quintino
Pedro Luís Alves Ferreira
Rita Lage Sarrico
Sofia Alexandre Casanova Martins
Tiago Maria Sousa Alvim Ivo Cruz
Victor Eduardo Ferreira Pinto

Chefe de Gabinete

Gustavo Weigert Behr

12 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312761926



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11133/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Chega, André Ventura, para a XIV Legislatura.

Por despacho de 31 de outubro de 2019, do Deputado Único Representante do Partido Chega, André Ventura, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019:

Chefe de Gabinete

Nuno Manuel Pinto Afonso

Assessores

Diogo Velez Mouta Pacheco de Amorim

Manuel José Cardoso Matias

Rodrigo Santos Alves Taxa

Assessora de comunicação

Patrícia Alexandra Martins de Carvalho — inicia funções no dia 2 de dezembro de 2019

Administrativa

Filipa Isabel Lucas Caeiro Lourinho

13 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312769808



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11134/2019

Sumário: Nomeação de Luís Miguel Correa Costa para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Por despacho 28 de outubro de 2019, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é nomeado para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Luís Miguel Correa Costa — trabalhador da Valorsul, em regime de cedência de interesse público, para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019.

15 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312771192



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11135/2019

Sumário: Nomeação de Bruno Miguel Góis Carreira para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Por despacho 11 de novembro de 2019, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é nomeado para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Bruno Miguel Góis Carreira — para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2019.

18 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312772237



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11136/2019

Sumário: Alteração de categorias no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

Por despacho de 4 de novembro de 2019, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, procede-se no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, às seguintes alterações, com efeitos a 1 de novembro de 2019:

Laurentino José Monteiro Castro Dias, que tinha a anterior categoria de chefe de gabinete, foi nomeado para a categoria de adjunto, nível I.

Luís Carlos Guimarães de Carvalho, que tinha a anterior categoria de adjunto, foi nomeado para a categoria chefe de gabinete.

19 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312745978



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11137/2019

Sumário: Exonera o embaixador Pedro Sanchez da Costa Pereira do cargo de diretor-geral de Política Externa.

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 4 do artigo 9.º, nos n.ºs 2 e 7 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, é exonerado o embaixador Pedro Sanchez da Costa Pereira, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de diretor-geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi designado pelo Despacho (extrato) n.º 6582/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2019.

12 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312768277

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11138/2019

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer para exercer o cargo de diretora-geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 4 do artigo 9.º, nos n.ºs 2 e 7 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, é designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretora-geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de dezembro de 2019.

12 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; monitora na Faculdade de Direito de Lisboa; bolseira do Deutschen Akademischen Austausch Dienstes no Goethe Institut em Freiburg e na Universidade de Bona na Alemanha; mestre em Direito Comparado e Comunitário, na Universidade de Bona; chefe de serviço social junto da Embaixada em Bona, de fevereiro de 1991 a dezembro de 1992; assistente convidada de Direito Comunitário e Relações Internacionais no curso de pós-graduação da Krajowa Szkoła Administracji Publicznej (1993/1994); assessoria jurídica na Câmara do Comércio Luso-Alemão em Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 1995; secretária de embaixada, em 26 de abril de 1996; na Embaixada de Bona, em 10 de julho de 1998; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Berlim, em 16 de setembro de 1999; segunda-secretária de embaixada, em 2 de fevereiro de 2000; na Embaixada em Islamabad, em 25 de agosto de 2001; primeira-secretária de embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Secretaria de Estado, em 22 de abril de 2003; chefe de divisão na Direção de Serviços de Política Externa e Segurança Comum, em 22 de abril de 2003; chefe de divisão no Gabinete do Secretário-Geral, em 6 de setembro de 2004; assessora diplomática do Presidente da Assembleia da República, em 26 de abril de 2005; na Embaixada em Berlim, em 18 de agosto de 2008; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; chefe do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 29 de fevereiro de 2012; chefe de gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, em 24 de julho de 2013; ministra plenipotenciária de 2.ª classe, em 17 de julho de 2014; na Embaixada no Cairo, com credenciais de Embaixadora, em 28 de novembro de 2015; ministra plenipotenciária de 1.ª classe, em 17 de julho de 2017; acreditada simultaneamente como Embaixadora não-residente no Sudão e na Eritreia.

312768382



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11139/2019

Sumário: Designa a licenciada Ana Cláudia Alves Saraiva para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Cláudia Alves Saraiva para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

ANEXO

Nota Curricular

Ana Cláudia Alves Saraiva.

1 — Data de nascimento: 18 de março de 1984.

2 — Nacionalidade: Portuguesa.

3 — 2008: Conclusão da parte curricular do Mestrado em Relações Internacionais, com especialização em Relações Diplomáticas e Cooperação, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

4 — 2006: Licenciada em Relações Internacionais, com especialização em Relações Políticas e Culturais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

5 — Entre 2015 e 2019: Exercício de funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo, no Gabinete do Ministro da Economia do XXI Governo Constitucional;

6 — Entre 2013 e 2015: Exercício de funções de apoio técnico-administrativo, no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, do XIX e XX Governos Constitucionais;

7 — Entre 2008 e 2013: Secretária de direção, na Temática Específica, L.^{da};

8 — Entre 2005 e 2006: Estagiária, na Unidade de Relações Externas do ICEP Portugal.

312779203



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11140/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de adjunta no Gabinete, a Professora Doutora Celeste Amorim Varum.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a Professora Doutora Celeste Amorim Varum, docente da Universidade de Aveiro.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

ANEXO

Nota curricular

Celeste Maria Dias de Amorim Varum

1 — Formação Académica: Doutoramento em Economia, University of Reading (UK) (2002); Licenciatura em Economia, Universidade Évora (1995).

2 — Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro (desde fevereiro de 2003, estando em nomeação na secretaria de estado da indústria de maio a outubro 2018).

3 — Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Indústria (1 de janeiro de 2018 a 15 de outubro de 2018).

4 — Membro Perito do Fórum IPCEI (desde maio de 2018).

5 — Copresidente e membro do Grupo de Coordenação do Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), em representação do Ministério da Economia (maio a outubro 2018).

6 — Assistente Convidada a 50 % na Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho (outubro 2001 a fevereiro 2003).

312782079



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11141/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Ana Cristina Santos Branquinho, quadro do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, o qual é suportado pelo orçamento do meu gabinete, não auferindo despesas de representação ou suplementos remuneratórios.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ana Cristina Santos Branquinho

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1991 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE

2019 — Transmissão Empresarial e Avaliação de empresas, Deloitte Touche- Executive Education

2014 — Prog. de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica Lisbon School of Business & Economics, UCP

2011 — Programa para Executivos em “Gestão da Inovação”, COTEC

2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA Experiência Profissional mais relevante:

2015-2019 — Chefe Depto de Instrumentos Financeiros e Transmissão Empresarial (Dir. Capacitação Empresarial), IAPMEI

2008-2015 — Chefe Depto de Valorização Económica do Conhecimento (Dir. Promoção da Inovação), IAPMEI

2007 a 2008 — Assessoria ao Conselho Diretivo do IAPMEI

2005 a 2007 — Diretora de Unidade de Apoio à Envolvente Empresarial, IAPMEI

2003 a 2005 — Diretora de Unidade de Incentivos ao Investimento-Clientes Empresariais, IAPMEI

2001 a 2003 — Diretora de Unidade de Desenvolvimento de Políticas às Médias e Grandes Empresas, IAPMEI

1990 a 2003 — Funções técnicas e de coordenação em gestão de fundos estruturais (Gabinete Gestor PEDIP I e II e Programa IMIT -Modernização da Indústria Têxtil e do Vestuário, IAPMEI).

312782095

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital****Despacho n.º 11142/2019**

Sumário: Designa para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete José Carlos Baptista do Nascimento e Silva.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para, de acordo com as suas habilitações e qualificações profissionais, exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete José Carlos Baptista do Nascimento e Silva, pertencente ao quadro da Universidade do Minho.

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 14 de novembro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

ANEXO**Nota curricular****1 — Dados pessoais:**

Nome: José Carlos Baptista do Nascimento e Silva.

Data de nascimento: 7 de setembro de 1959.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Doutoramento em Tecnologias e Sistemas de Informação, Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2003.

Mestrado em Informática de Gestão, Universidade Católica Portuguesa, 1996.

Licenciatura em Engenharia Eletrónica (Sistemas Digitais e Computadores), Universidade do Porto, 1982.

3 — Experiência profissional:

Presidente do Conselho de Administração da Porto Vivo SRU, SA, 2017-2018.

Adjunto do Ministro da Saúde do XXI Governo Constitucional, 2015-2016.

Vogal do Conselho de Administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, 2010-2011.

Assessor para as Tecnologias de Informação na área da Saúde (XVII e XVIII Governos Constitucionais), 2008-2010.

Professor Auxiliar, Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, desde 1998.

Entre outros trabalhos publicados, é autor do livro «Gestão de Sistemas de Informação e os Seus Profissionais», 2006, e coeditou o livro «Sistemas de Informação em Saúde», 2012. Foi coeditor da Revista «eSaúde — Magazine de Sistemas de Informação da Saúde», 2013-2015.

312782127



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11143/2019

Sumário: Designa Rosa Maria Veríssimo Gonçalves Ribeiro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Rosa Maria Veríssimo Gonçalves Ribeiro, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitada com o 12.º ano de escolaridade. Escriturária principal na FNAC, S. A., de 2 de julho de 1982 a 31 de janeiro de 1993; escriturária principal na PANTEL, S. A., de 31 de janeiro de 1994 a 31 de janeiro de 1995; técnica administrativa na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 27 de agosto de 1999 a 30 de abril de 2007; técnica administrativa no Gabinete de Emergência Consular de 1 de maio de 2007 a 1 de abril de 2008; secretária no Gabinete do Subdiretor-Geral da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 2 de abril de 2008 a 30 de abril de 2011; secretária no Consulado-Geral de Portugal em Caracas de 2 de maio de 2011 a 30 de setembro de 2011; secretária no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros desde outubro de 2011.

312762817



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11144/2019

Sumário: Designa Beatriz Licínia Carvalho Lia Dimas para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Beatriz Licínia Carvalho Lia Dimas, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitada com o 12.º ano, ingressou na função pública a 1 de março de 1993 na Escola Secundária Fernando Namora; a 2 de dezembro de 1998 ingressou no Ministério dos Negócios Estrangeiros como assistente administrativa no secretariado do diretor de serviços de Recursos Humanos; assistente administrativa principal, por despacho de 23 de março de 2004; assistente administrativa especialista, por despacho de 13 de setembro de 2007; desde 2 de outubro de 2002 exerce funções no Gabinete de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

312760184



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11145/2019

Sumário: Designa Ana Maria da Silva Quitério Passos de Gouveia como técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete Ana Maria da Silva Quitério Passos de Gouveia, para realizar estudos e trabalhos técnicos específicos no âmbito do secretariado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, sem suplemento remuneratório.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Formada em Artes e Técnicas Gráficas pela Escola de Artes Decorativas António Arroio. Curso de Desenho na Sociedade Nacional de Belas Artes. Estágio de Pintura (4 anos). Lecionou Educação Visual de 1989 a 1995. Colaboradora Freelancer em Arquitetura e Decoração de Interiores. Curso de Cerimonial, Protocolo e Imagem.

Integrou a equipa de apoio à candidatura de António Guterres a SGNU.

Integrou a equipa de apoio à candidatura de António Vitorino à OIM.

No Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros desde setembro de 2005.

312760143



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11146/2019

Sumário: Designa Arlindo José da Costa Barroso para exercer as funções de motorista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Arlindo José da Costa Barroso, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

9.º ano de escolaridade; certificado de técnicas de condução dado pela BMW, certificado de ação de condução defensiva. Em 1982 desempenhou funções de serralheiro e pintor numa empresa; mecânico auto nos quadros efetivos do Ministério do Exército, Oficinas Gerais de Material de Engenharia (1983-1990); operador de rampa na TAP (1990); motorista no Ministério da Educação (1991-1993); motorista e fiel de armazém numa empresa de material de proteção e segurança (1993-1995); empresário por conta própria no ramo de hotelaria (1995-1996); motorista no Instituto Camões ao serviço da presidência (1996-1999); motorista no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2000); motorista no Gabinete do Inspetor Diplomático e Consular (2001); desde 2004, motorista no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

312762582



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11147/2019

Sumário: Designa Maria Helena Prata Hipólito Fernandes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria Helena Prata Hipólito Fernandes, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitada com o 12.º ano de escolaridade área ciências; terceira oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional Engenharia Tecnologia Industrial em julho de 1988; assistente administrativa em 1 de janeiro de 1998; na Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 20 de abril de 1999; assistente administrativa principal em 15 de janeiro de 2001 a exercer funções na Secção de Representações do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 15 de julho de 2002 a 16 de março de 2003 nos Serviços Sociais do Ministério dos Negócios Estrangeiros; de 17 de março de 2003 a 2 de novembro de 2009 na Secção de Vencimentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros; assistente especialista em 24 de novembro de 2004; no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 3 novembro de 2009 a 20 de junho de 2011; na secção de orçamento de 21 de junho de 2011 a 10 de julho de 2011; no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros desde 11 de julho de 2011.

312762444

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros****Despacho n.º 11148/2019**

Sumário: Designa Mariana Alexandra Esteves Monteiro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Mariana Alexandra Esteves Monteiro, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO**Nota curricular**

Habilitada com o 12.º ano de escolaridade na área ciências; curso de Formação de Formadores em Conservação da Natureza e Recursos Naturais ao abrigo do F.S.E.; Curso de Gestão Autárquica, ao abrigo do F.S.E.

Em julho de 1988, na Câmara Municipal de Montijo, integrou os quadros da mesma a 1 de fevereiro de 1990; como Técnica Profissional, secretária pessoal do Presidente do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de outubro de 1989 a janeiro de 1994; secretária pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 31 de outubro de 1995 a 26 de outubro de 2000; secretária do Coordenador da PAQ de outubro de 2000 a fevereiro de 2001, secretária do Diretor-Geral dos Assuntos Multilaterais de 5 de fevereiro de 2001 a 7 de abril de 2002; secretária pessoal do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 8 de abril de 2002 a 12 de março de 2005; Técnica Profissional de 1.ª classe do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 31 de dezembro de 2008; desde 13 de março de 2005 no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

312762493



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11149/2019

Sumário: Designa Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitada com o 12.º ano; na função pública desde 1986; escriturária datilógrafa na Secretaria de Estado, em 11 de novembro de 1992; assistente administrativa, em 1 de janeiro de 1998; Secretariado de Apoio no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em maio de 1998; Secretária Pessoal do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em abril de 2002; Assistente Administrativa Especialista em novembro de 2004; Secretária Pessoal do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa — PCM, em dezembro de 2004; Secretária Pessoal do Coordenador da Cimeira Ibero Americana em abril de 2005; Secretária Pessoal do Chefe do Gabinete e dos Adjuntos do Gabinete do Secretário Geral do MNE, em novembro de 2005; Secretária Pessoal do Diretor-Geral de Política Externa e do Subdiretor, em dezembro de 2006; Secretariado do Concurso de Ingresso na Carreira Diplomática, em outubro de 2008; Secretariado do Grupo SIADAP Gabinete do Secretário-Geral, em janeiro de 2009; Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Secretariado de apoio aos Adjuntos, em fevereiro 2010. Desde outubro de 2011, exerce funções no Gabinete de apoio administrativo ao Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

312762388



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11150/2019

Sumário: Designa Maria de Jesus Brito Pedro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria de Jesus Brito Pedro assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

9.º ano de escolaridade; curso de Formação Profissional de Informática; curso de Word (1995); curso Acolhimento e Encaminhamento do Público (1999); ação de formação em inglês para atendimento (2014). De 1982 a 1995 exerceu, no Ministério dos Negócios Estrangeiros as funções de auxiliar nos Serviços de Protocolo, na Auditoria Jurídica, na Comissão Nacional da UNESCO, no Departamento dos Assuntos Jurídicos, na Direção de Serviços de Pessoal Assalariado, na Comissão Nacional da Organização Marítima Internacional, na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, no Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Desde 1995, é assistente operacional no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

312762306



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11151/2019

Sumário: Designa Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitada com 12.º Ano de escolaridade; frequência do curso de direito da Universidade de Macau. Desempenhou funções na área de informática na Administração Regional de Saúde de Lisboa entre 1976 e 1986. De 1986 a 1996 foi colocada no Instituto de Promoção e Investimento de Macau na divisão de *marketing/design* gráfico. De 1996 a 1998 fez parte da equipa que elaborou o 1.º Recenseamento da Administração Pública. De 1998 até ao presente foi secretária pessoal em gabinetes ministeriais entre o XIV Governo Constitucional e o XXI Governo Constitucional.

312762906



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11152/2019

Sumário: Designa Maria da Conceição Nunes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria da Conceição Nunes, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

9.º ano de escolaridade; curso de Formação Profissional de Informática; curso de Acolhimento e Encaminhamento do Público; curso de Datilografia e Estenografia; funcionária de escritório no Centro de Informática (1982-1983); ação de formação em inglês para atendimento (2014); telefonista/rececionista no Centro de Estudos e Tratamentos (1983-1989). Desde 1989, assistente operacional no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

312762136



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11153/2019

Sumário: Designa Mário António Candeias da Silva Dias para exercer as funções de motorista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Mário António Candeias da Silva Dias, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

12.º ano de escolaridade; desde 2016, motorista no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros; motorista no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (2012-2015); motorista na Inspeção-Geral Diplomática e Consular (2012); motorista na Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos (2011-2012); motorista na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2009-2011); motorista no Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2007-2009); militar na Marinha de Guerra Portuguesa (1999-2007), onde efetuou várias comissões de cariz militar, recebeu dois louvores e duas licenças de mérito.

312762663

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11154/2019

Sumário: Designa Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão como técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, para exercer funções de assessoria jurídica, a licenciada Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão, técnica superior do mapa de pessoal da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultura, E. M.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Universidade Livre de Lisboa (1980-1985). Estágio de advocacia. Desde novembro de 2006 é técnica superior do mapa de pessoal da EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultura, E. M., tendo sido nomeada, em comissão de serviço, coordenadora do Gabinete de Apoio Jurídico, entre 2006 e 2016. Entre 1988 e 1995 lecionou na Universidade Autónoma de Lisboa, como assistente das disciplinas de Introdução ao Direito e de Direito Económico. Entre 1989 e 1991, adjunta do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde; entre 1991 e 1992, assessora do Conselho de Administração da empresa Agência Marítima Ocidente, S. A.; entre 1992 e outubro de 1995 foi adjunta do Secretário de Estado dos Recursos Naturais e da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais; entre 1995 e 1997, adjunta e chefe de gabinete em substituição do Ministro da Cultura; entre 1997 e 1999, responsável da delegação em Maputo, Moçambique, do escritório de Advogados — Coelho Ribeiro e Associados; entre novembro de 1999 e 2002, adjunta do Ministro da Cultura; entre 2002 e 2004, chefe do gabinete do Ministro da Cultura; entre 2005 e 2006, assessora do Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa; entre 2009 e 2011, adjunta do Ministro da Defesa Nacional; entre 2016 e 2018, adjunta e chefe do gabinete em substituição do Ministro da Cultura. Desde outubro 2018, adjunta do Ministro da Defesa Nacional.

312762874



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11155/2019

Sumário: Designa Joaquim Gomes Fernandes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Joaquim Gomes Fernandes, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Completo o 4.º ano de escolaridade; carreira militar (1971-1974); oficial de matança no Ministério da Agricultura e Pescas (1975-1996); operador de reprografia (1996-2000); assistente operacional na Direção-Geral dos Assuntos Europeus (2000-2004); operador de *offset* (2004); assistente operacional no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (2004-2013); assistente operacional no Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro (2013-2015). Desde 2015, assistente operacional no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

312761861

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros****Despacho n.º 11156/2019**

Sumário: Designa Raquel dos Santos Duque para exercer as funções de adjunta do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a doutorada Raquel dos Santos Duque.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

3 — Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada fica autorizada a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente de docência e de investigação, em regime de tempo parcial.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO**Nota curricular**

Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, especialização em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa; Mestrado em Segurança Internacional e Terrorismo pela Universidade de Nottingham; Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Defesa Nacional e Curso de Gestão Civil de Crises pelo Instituto da Defesa Nacional; Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento pelo Instituto Nacional de Administração.

Desde fevereiro de 2019 — Adjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros. Desde fevereiro de 2018 — Professora Auxiliar Convidada do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa. Desde outubro de 2011 — Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Desde 2012-13 — Docente convidada em diferentes cursos de formação avançada e pós-graduações em instituições como o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Collège Universitaire de Sciences Po — Campus euro-latin-américain. De maio a dezembro de 2007 — Conselheira adjunta para os assuntos do Médio Oriente e Saara ocidental na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas. De janeiro a maio de 2007 — Estagiária na Direção de Serviços Ásia-Oceânia do Ministério dos Negócios Estrangeiros. De outubro de 2005 a outubro de 2006 — Assistente no Departamento de Informação do Centro de Informação Europeia Jacques Delors. Autora de diversas publicações e oradora em conferências em Portugal e no estrangeiro.

312762752



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11157/2019

Sumário: Designa Luís Fernando Ferreira Calado para exercer as funções de adjunto do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Luís Fernando Ferreira Calado.

2 — A designação é feita ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 78.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, sendo comunicado o início do exercício de funções públicas à Caixa Geral de Aposentações, I. P., nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 4, do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Licenciado em Economia pelo ISCEF — Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Desde 2015, adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros; Presidente da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (2005-2014); Presidente do IPPAR — Instituto Português do Património Arquitetónico (1995-2013); Subdiretor-Geral do Instituto Português de Museus (1991-1995); Diretor de Serviços da DGT — Direção-Geral do Tesouro (1987-1991); Diretor de Serviços do GCEE — Gabinete para a Cooperação Económica Externa (1985-1987); Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento (1984-1985); Docente do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Economia Política e Gestão das Empresas Públicas); Docente no INA — Instituto Nacional de Administração (Curso de Gestão das Artes); Membro do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Presidente do Conselho Fiscal da Fundação das Casas de Fronteira e Alorna; Consultor no âmbito do PNUD e Banco Mundial em projetos de cooperação em países de língua oficial portuguesa.

312761991

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros****Despacho n.º 11158/2019**

Sumário: Delegação de competências na chefe do Gabinete, Indira Rodrigues Noronha.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, Indira Rodrigues Noronha, nos termos da legislação em vigor, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

- a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do gabinete ou a ele afeto;
- b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu gabinete, bem como emitir despacho sobre requerimentos e outros documentos;
- c) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
- d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação, contra a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- h) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do meu gabinete e as necessárias alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessários à sua execução;
- i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;
- j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;
- k) Autorizar a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;
- l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;
- m) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de nova subdelegação.



3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados entre esta data e a data da sua publicação.

11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312768577



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11159/2019

Sumário: Designa Maria Cristina Xavier Castanheta para exercer as funções de adjunta e de chefe do Gabinete, em substituição.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Cristina Xavier Castanheta, conselheira de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a adjunta ora designada, substituirá a chefe do meu Gabinete, Indira Rodrigues Noronha, nas suas ausências faltas ou impedimentos.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães pela Universidade Nova de Lisboa.

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 1995; secretária de embaixada, em 26 de abril de 1996; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Representação Permanente junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em Viena, em 30 de julho de 1999; segunda-secretária de embaixada, em 2 de fevereiro de 2000; primeira-secretária de embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Secretaria de Estado, em 5 de janeiro de 2004, na Direção de Serviços das Organizações de Segurança e Defesa, da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais; Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 1 de março de 2005; Chefe de Divisão dos Assuntos do Mar e do Ambiente da Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, em 1 de maio de 2007; Diretora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, na mesma Direção-Geral, em 22 de agosto de 2008; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; na Embaixada em Londres, em 11 de outubro de 2010 como chefe de missão adjunta; encarregada de negócios a.i., de 1 de novembro de 2010 a 16 de janeiro de 2011; na Secretaria de Estado, em 31 de agosto de 2015. Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 26 de novembro de 2015 a 14 de outubro de 2018. Medalha de Defesa Nacional de 1.ª classe. Adjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Chefe em substituição do Gabinete, em 19 de dezembro de 2018.

312761001

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 11160/2019

Sumário: Designa Paula Pedro Loureiro para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

No cumprimento do disposto nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., com o n.º 902_CRESAP_54_09/18, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais se encontra a ora designada.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e conforme previsto n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a licenciada Paula Pedro Loureiro para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Nota curricular

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (UTL); pós-graduada em Estudos Europeus (variante Economia) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL; formação FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; técnica superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde dezembro de 2001, tendo exercido funções no Gabinete de Organização, Planeamento e Avaliação e na Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração do MNE; chefe da divisão de Planeamento, Programação e Avaliação (entre setembro de 2008 e janeiro de 2012) da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração do MNE; Diretora dos Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração do MNE desde 1 de fevereiro de 2012 e, em comissão de serviço, desde 31 de março de 2014. No âmbito das funções desempenhadas na Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental, destaca-se a preparação, acompanhamento e controlo do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a que estão associadas as funções de entidade coordenadora do programa orçamental Representação Externa. Desde janeiro de 2018, desempenha funções, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

312768633



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 11161/2019

Sumário: Designação da técnica especialista Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para o exercício de funções de assessoria no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Nos termos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação,
Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, em julho de 1986. Frequência do Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Católica Portuguesa (1986/87). Curso Pós-Graduado de Atualização em Direito das Telecomunicações, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA. Curso sobre O Novo Contencioso Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Curso Feitura de Leis, pelo INA. Curso sobre o novo Código de Procedimento Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Exercício de advocacia (1988 a 1990). Exercício de funções na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa (1990 a 1997). Assessora Jurídica no Instituto da Comunicação Social (1997 a 2000). Chefe da Divisão de Registos do Instituto da Comunicação Social (2001 a 2003). Membro da Comissão Nacional para a Comemoração do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos; (2003/2004); Chefe da Divisão de Fiscalização do Instituto da Comunicação Social (2004/2006). Chefe da Divisão de Fiscalização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (2006/2008). Diretora, em regime de substituição, dos Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social do GMCS-Gabinete para os Meios de Comunicação Social (12.2008 a 10.2009). Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica do GMCS (03.2010 a 05.2012). Diretora de Serviços do Departamento de Meios de Comunicação Social do GMCS, com exercício, em regime de suplência, de funções de direção superior de 1.º grau; (06.2012 a 06.2015). Membro da Comissão Nacional para os Direitos Humanos (2013 a 2015). Assessoria jurídica na Direção de Assuntos Jurídicos e Documentação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (julho a novembro de 2015); exercício de funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (12.2015 a 10 de 2019).

312748812

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 815/2019

Sumário: Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022».

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período janeiro 2020 a dezembro 2022», prevendo-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 531.713,45 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período janeiro de 2020 a dezembro de 2022», até ao montante global de € 531.713,45 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2020: € 221.547,27 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e vinte sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Em 2021: € 221.547,27 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e vinte sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) Em 2022: € 88.618,91 (oitenta e oito mil, seiscentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada um dos anos económicos poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312755146

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 816/2019

Sumário: Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022».

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos para o período de abril de 2020 a dezembro de 2022», prevendo-se um prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML, por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 20.450.495,38 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos para o período de abril de 2020 a março de 2022», até ao montante global

de € 20.450.495,38 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2020: € 7.668.935,77 (sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- b) Em 2021: € 10.225.247,69 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- c) Em 2022: € 2.556.311,92 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e onze euros e noventa e dois cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada um dos anos económicos poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de novembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312755365



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11162/2019

Sumário: Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca — aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português.

Nos termos da Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho de 2019, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019, o Exército Português foi autorizado a realizar a despesa inerente à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as suas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2022, até ao montante global de € 3.662.700 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartidos pelos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, pelos valores de € 305.225, € 1.220.900, € 1.220.900 e € 915.675, respetivamente.

Por vicissitudes várias decorrentes da tramitação do próprio procedimento administrativo, já não será possível proceder à celebração do contrato durante o corrente ano de 2019, torna-se necessário proceder à reprogramação dos encargos constantes da aludida portaria.

Nos termos do n.º 8 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior. Nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determino:

1 — A reprogramação da despesa plurianual prevista na Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho, no montante global de € 3.662.700 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

- a) 2020 — € 915.675,00;
- b) 2021 — € 1.220.900,00;
- c) 2022 — € 1.220.900,00;
- d) 2023 — € 305.225,00.

2 — Os montantes fixados para os anos económicos de 2021, 2022 e 2023 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

3 — Delegar no Chefe de Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pelo Código dos Contratos Públicos para a prática de todos os atos relativos à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, nos termos da Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho de 2019, e da presente Portaria.

4 — A revogação do Despacho n.º 8208/2019, de 27 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 17 de setembro de 2019, que delegou competências no Chefe de Estado-Maior do Exército.

5 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de novembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312784322



DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19057/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 14552/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2019.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 13 de novembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 14552/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro e, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), através da Oferta de Emprego com o código OE201909/0094, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira geral de técnico superior.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da supra referida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na sua página eletrónica, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria.

13 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

312764104



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11163/2019

Sumário: Condecora vários militares com a medalha de mérito militar.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar:

Primeira Classe:

086044-B, Coronel Piloto Aviador, António Manuel Gomes Moldão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de agosto de 2019.

Segunda Classe:

13154786, Tenente-Coronel de Artilharia, Paulo Nuno Amador Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de setembro de 2018.

23497, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Bruno Alexandre Cortes Banha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de janeiro de 2019.

19397996, Tenente-Coronel de Cavalaria, Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2019.

16551887, Tenente-Coronel de Infantaria, Paulo Domingos Bicho Raminhas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

Terceira Classe:

07200403, Capitão de Infantaria, José Lúcio da Silva Moreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de janeiro de 2019.

08028502, Tenente de Infantaria, Pedro Ricardo Mendes Fragosa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

09058006, Tenente de Infantaria, Ruben José Gomes Cantante. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

10286105, Tenente de Infantaria, Jorge Miguel Carvalho Mota. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

9103813, Segundo-Tenente, TSN — ciências da comunicação e comunicação social, Ivo Manuel Pais Seródio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de julho de 2019.

02995102, Capitão de Infantaria, Ricardo Nuno Pires Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

13895301, Capitão de Administração Militar, Nelson Leandro da Silva Guimarães. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

Quarta Classe:

19238182, Sargento-Chefe de Artilharia, Severino de Freitas Olim. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2018.

10471185, Sargento-Chefe de Artilharia, Carlos Jorge Caetano Novais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de fevereiro de 2019.

415984, Sargento-Chefe ETS, José Carlos Marques Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2019.



00316192, Sargento-Ajudante de Infantaria, Paulo Alexandre Mendes Simão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

17902504, Primeiro-Sargento de Infantaria, Vitor Manuel Dias Sebastião. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

312724714



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11164/2019

Sumário: Condecora vários militares com a medalha de serviços distintos.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Ouro:

02742883, Major-General, Hermínio Teodoro Maio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de julho de 2019.

17669994, Tenente-Coronel de Infantaria, Rui Manuel Gonçalves de Moura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

312724755



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11165/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas, Coronel Tirocinado Médico Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco.

Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas, Coronel Tirocinado Médico Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, 13749884 Coronel Tirocinado Médico Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Hospital das Forças Armadas (HFAR):

a) Nomear e exonerar o pessoal militar e civil, sem prejuízo da competência própria dos subdiretores e do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2015, de 20 de fevereiro;

b) Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar, nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro;

c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do HFAR e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

d) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

f) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

g) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação actual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

h) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Ainda nos termos do disposto nas alíneas p) e q) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, deogo no identificado Diretor do HFAR, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do presente Despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de viaturas afetas ao HFAR, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdeogo no identificado Diretor do HFAR a competência que me é delegada pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do Despacho n.º 12176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, para, no âmbito do HFAR:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica da identificada Diretora do HFAR, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

4 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 12176/2018, de 19 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdeogo no identificado Diretor do HFAR, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, no âmbito do HFAR, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 1 do presente Despacho.

5 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho podem ser subdelegadas nos Subdiretores para os polos do HFAR e nos chefes dos departamentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.

6 — A competência delegada pela alínea a) do n.º 3 do presente Despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) no Subdiretor para o HFAR/Polo do Porto e no chefe do Departamento de Administração e Finanças previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.



7 — É revogado o Despacho n.º 4612/2019, de 16 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

8 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor do HFAR, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 23 de outubro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

31 de outubro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

312731089



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11166/2019

Sumário: Condecora vários militares e civis com a medalha da Cruz de São Jorge.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe:

20086, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, João Paulo Silva Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2018.

099781-B, Coronel Piloto Aviador, João Paulo Henriques Raimundo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de março de 2019.

086040-K, Coronel Piloto Aviador, Rui Manuel de Jesus Romão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2019.

18070785, Coronel de Infantaria, José Carlos de Almeida Sobreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2019.

08893286, Coronel de Infantaria, Mário Alexandre de Menezes Patrício Álvares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de maio de 2019.

21082, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, Paulo José Freire Damásio Afonso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de agosto de 2019.

20979, Vice-Almirante, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de setembro de 2019.

Segunda Classe:

12755091, Tenente-Coronel de Infantaria, Carlos Pedro Silvestre Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de julho de 2018.

23993, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Bruno Ricardo Amaral Henriques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2018.

11122990, Tenente-Coronel de Engenharia, Bartolomeu Pedro Martins de Bastos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de agosto de 2018.

07846-B, Tenente-Coronel Técnico de operações deteção e conduta de interceção, Jorge Manuel do Nascimento Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de outubro de 2018.

01623385, Tenente-Coronel de Infantaria, Carlos José Félix Peças. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de novembro de 2018.

13782296, Major de Artilharia, Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de dezembro de 2019.

21592, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, Eduardo Manuel Fernandes Vaqueiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de fevereiro de 2019.

26389, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, Paulo Jorge de Carvalho Alonso Lindo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2019.

00079197, Major de Infantaria, Vladimiro Raimundo Emídio Cancela. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

21288, Capitão-de-Fragata de Administração Naval, Hélder Lobato Andrade. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

106823-H, Tenente-Coronel, Engenheiro informático, Helder José dos Santos Guerreiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de abril de 2019.



Dr. João André Brites de Andrade de Melo Alvim. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

00827995, Tenente-Coronel de Artilharia, Nuno Miguel Lopes Duarte Salvado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

06992101, Major de Farmácia, João Filipe Farias Roseiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

106811-D, Tenente-Coronel, Engenheiro eletrotécnico, Bertolino Miranda Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

12204597, Major Médico, António João Sant'Anna Gandra Leite D'Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

129038-L, Tenente-Coronel Médico, Maria Manuela Lopes Craveiro Tátá. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de abril de 2019.

03521194, Major de Farmácia, José Henrique da Silva Diógenes Nogueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

086006-K, Major, Técnico de Saúde, Carlos Manuel Tavares Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

11244089, Tenente-Coronel Médico, Carlos Manuel Lobato Gomes de Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

35836393, Tenente-Coronel de Administração Militar, Carla Susana Torres Fernandes Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

127827-E, Tenente-Coronel Médico, Maria Inês Monteiro Godinho de Matos Loureiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de maio de 2019.

06577598, Major de Infantaria, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de maio de 2019.

066724-C, Major, Técnico de operações deteção e conduta de interceção, Jorge Carlos Pocinho dos Santos Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de maio de 2019.

22897, Capitão-Tenente da classe de Marinha, José Alberto Batista Ventura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de maio de 2019.

39578693, Tenente-Coronel de Cavalaria, Luís Filipe Quinteiros Morais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de maio de 2019.

32.672.186L, Major do Exército Espanhol, Bernardo González-Lázaro Sueiras. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de maio de 2019.

106175-F, Tenente-Coronel, Técnico de operações de comunicações e criptografia, Mário Rui de Oliveira Caria Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de setembro de 2019.

Terceira Classe:

5668, Assistente técnica, Maria Beatriz Resende de Sousa Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2018.

24903, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, Vítor Manuel da Silva Cerejo Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de outubro de 2018.

4643003, Tenente em Regime de contrato, Pedro Miguel Januário Botelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de março de 2019.

17944706, Capitão de Infantaria, Rui Jorge Portela dos Anjos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

05864301, Capitão de Infantaria, Francisco Sérgio de Oliveira Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

08138702, Capitão de Infantaria, Vítor Abreu Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

13436705, Capitão de Infantaria, Joaquim José Correia da Silva Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

16252209, Tenente de Infantaria, José Décio Jardim da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

20406, Primeiro-Tenente Fuzileiro, Fernando Manuel Sousa Conceição Batista. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.



04862498, Alferes, Técnico de Saúde, Carina da Costa Valente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

132993-G, Capitão de Administração Aeronáutica, Sérgio Cláudio Cruz Domingos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

131413-A, Capitão Piloto Aviador, Jorge Alexandre Valente Lobo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de maio de 2019.

07578285, Sargento-Mor de Infantaria, João Carlos Oliveira Pascoal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de junho de 2019.

129226-K, Capitão, Técnico de operações deteção e conduta de interceção, Gualter Márcio Lopes Medeiros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

13803304, Capitão de Infantaria, José Barão Vieira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

02991609, Tenente de Cavalaria, Hugo Emanuel Rodrigues de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

03239112, Tenente Médica, Diana Raquel Passos Vila-Chã. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05942511, Tenente de Infantaria, Tiago Alexandre Brito de Faria. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

06850113, Tenente de Infantaria, Gustavo Emanuel Marques Francisco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

11462510, Tenente de Infantaria, Ricardo Cifuentes do Amaral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

Quarta Classe:

059707-E, Sargento-Chefe, Mecânico de eletricidade e instrumentos de avião, Pedro Manuel Martins da Silva Malveiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2018.

9328502, Primeiro-Sargento, ETC, Ademar Spencer Silva Fortes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2018.

18309087, Sargento-Chefe de Engenharia, Emílio Augusto Lopes Alegre. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2018.

404787, Primeiro-Sargento de Comunicações, João Alberto Leal Gordinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2018.

06524802, Primeiro-Sargento de Artilharia, Fábio André Sousa Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de setembro de 2018.

09010691, Sargento-Ajudante de Infantaria, Paulo Alexandre Trigueiro Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de setembro de 2018.

14718290, Sargento-Ajudante de Infantaria, João Paulo Vicente Boaventura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de novembro de 2018.

400103, Cabo de Comunicações, Ricardo Alexandre Guerreiro Barreto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de janeiro de 2019.

03823692, Sargento-Ajudante de Cavalaria, Hugo Alexandre Gil Tomé. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de janeiro de 2019.

06278885, Sargento-Chefe de Cavalaria, Fernando José Caiola Victorino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de janeiro de 2019.

12137692, Sargento-Ajudante de Artilharia, Luis Filipe de Medeiros Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de janeiro de 2019.

06521395, Sargento-Ajudante de Infantaria, Pedro Miguel Duarte Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

37766693, Sargento-Ajudante de Material, Rui Canas Leal Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

18412502, Primeiro-Sargento de Infantaria, Pedro Vidal Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

4237900, Primeiro-Sargento de Infantaria, Ricardo José Simões Vieira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.



17901613, Cabo-Adjunto Paraquedista, Bruno Miguel Fonseca Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

14015013, Primeiro-Cabo Paraquedista, Jorge Filipe Tavares de Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

15608912, Primeiro-Cabo Paraquedista, António Pedro Carneiro dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

12882713, Soldado em Regime de contrato, Pedro Rafael Rodrigues Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

6032, Civil Assistente Técnico, Graciete Maria Freitas Chaves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

05662787, Sargento-Chefe de Administração militar, António Janeiro Fialho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

150586, Sargento-Chefe de Comunicações, Emanuel Vítor dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

128266-C, Sargento-Ajudante, Operador radarista de deteção, David Albert Guimarães Moraes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2019.

400583, Sargento-Ajudante Artilheiro, Hernâni Rodrigues dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2019.

18931193, Primeiro-Sargento de Infantaria, Rui Manuel Rodrigues Madeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

04759814, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Verónica Sá de Barros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de abril de 2019.

079135-A, Sargento-Ajudante, Mecânico de eletrónica, José Manuel Pereira Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de abril de 2019.

17698290, Sargento-Ajudante Paraquedista, Luis Miguel Gomes Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de abril de 2019.

00229102, Primeiro-Sargento de Engenharia, Pedro Miguel Moraes Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

08372103, Primeiro-Sargento de Infantaria, Gabriel António Magalhães da Cunha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

9815701, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Nunoel da Conceição Faustino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

134870-B, Segundo-Sargento, Operador de comunicações, Fábio Jorge Abreu Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

1500794, Cabo Fuzileiro, Luís Miguel Silva Pardal Lampreia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

9807998, Cabo Fuzileiro, Marco Paulo Rodrigues da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2019.

01552392, Sargento-Ajudante de Serviço Geral do Exército, Nuno Miguel Gomes Teles Nave. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

130254-L, Primeiro-Sargento de Secretariado e apoio dos serviços, Olga Sofia Pinto da Cruz Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

08190510, Cabo-Adjunto de Operações, Mickael Anselmo Bastos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2019.

228989, Sargento-Chefe de Comunicações, Luíz Manuel dos Santos Neta. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de maio de 2019.

00747310, Soldado de Serviço de Saúde, Bruno Manuel Cardoso de Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de maio de 2019.

09265012, Soldado em Regime de contrato, António Manuel Monteiro Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de maio de 2019.

18444991, Sargento-Ajudante de Administração militar, Marcelo Afonso Gomes Esteves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de maio de 2019.

11276489, Sargento-Chefe de Cavalaria, Jacinto João da Silva Frutuoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2019.



24008991, Sargento-Ajudante de Infantaria, Nuno Miguel Paulo Ferreira Domingues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2019.

138685, Sargento-Chefe Radarista, Francisco José Marques dos Reis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de maio de 2019.

9311102, Primeiro-Sargento de Comunicações, Marta Cristina Carvalho Paulo Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de maio de 2019.

16941811, Primeiro-Cabo Paraquedista RC, Bruno Miguel Lopes Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de junho de 2019.

138508-K, Cabo-Adjunto, Operador de comunicações, Sérgio Miguel de Freitas Macedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2019.

138518-G, Cabo-Adjunto, Operador de comunicações, João Silva Monteiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2019.

138889-E, Cabo-Adjunto de Secretariado e apoio dos serviços, Ricardo Miguel Mendes Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2019.

07202090, Sargento-Ajudante de Infantaria, Nuno Miguel Baião Marques Bexiga. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

09468092, Sargento-Ajudante de Transmissões, António Augusto Gomes Ferrão Júlio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

03956400, Primeiro-Sargento de Engenharia, Roberto Carlos Carvalho de Vasconcelos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

04174402, Primeiro-Sargento de Material, Bruno Filipe Silva Reis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05991201, Primeiro-Sargento de Infantaria, Bruno Miguel Macedo Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

08145804, Primeiro-Sargento de Infantaria, Ricardo José Ferreira Coelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

09512211, Primeiro-Sargento de Infantaria, Daniel Filipe Mourão Barrena. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

19205503, Primeiro-Sargento de Infantaria, Pedro Alexandre Guedes Coutinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

15859816, Furriel Comando, Tomás Garcia Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05299811, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Hugo Miguel Tavares Dias Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

07113515, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Marco André Rebocho Carmo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

17669994, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Pedro Miguel Gomes Machado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

19043515, Primeiro-Cabo Comando, Leonel Fernando Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05025612, Segundo-Cabo Comando, Gonçalo Filipe Sousa Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05245516, Soldado Comando, Aliu Camará. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

05299811, Soldado em Regime de contrato, Corentin da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

10024517, Soldado Comando, Pedro Gutierrez Caldeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de setembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

312724682



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19058/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Catarina Correia de Miranda de Noronha e Távora.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 11 de janeiro de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria à Assistente Técnica Catarina Correia de Miranda de Noronha e Távora, com efeitos a 01 de janeiro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre o 8 e 9, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312759707



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19059/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Isabel Joana de Beires da Silva Lopes Veiga.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 14 de fevereiro de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria à Assistente Técnica Isabel Joana de Beires da Silva Lopes Veiga, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312759918



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19060/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da técnica superior Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 03 de janeiro de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria à Técnica Superior Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida, com efeitos a 01 de janeiro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312760021



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19061/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Maria Gabriela Neves dos Santos Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 15 de janeiro de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria à Assistente Técnica Maria Gabriela Neves dos Santos Silva, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição remuneratória 7.ª e nível remuneratório 12, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312759797



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19062/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, da assistente técnica Liliana Azevedo Carvalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 15 de março de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria à Assistente Técnica Liliana Azevedo Carvalho, com efeitos a 01 de abril de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre o 5 e 7, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312759983



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 19063/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal civil do Exército, do assistente técnico Vítor Manuel Tavares dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*, do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 29 de março de 2019, do Tenente-General Ajudante General do Exército, no uso da competência delegada no âmbito do Comando do Pessoal, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria ao Assistente Técnico Vítor Manuel Tavares dos Santos, com efeitos a 01 de abril de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 5, detidos no serviço de origem.

11/11/2019. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, COR ENG.

312760005



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11167/2019

Sumário: Promoção ao posto de Tenente-Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea b) do artigo 198.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na sua última redação, por remissão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	11852594	António José Feliciano Marques	01-Jan-19	Quadro.
Maj	37931193	João Miguel Chaves dos Santos Pais	01-Jan-19	Quadro.
Maj	07025594	Fernando Alberto de Paiva Ribeiro de Moura	01-Jan-19	Quadro.
Maj	03462195	Nuno Alexandre Larangeiro Neto	01-Jan-19	Quadro.
Maj	13890595	Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro	01-Jan-19	Quadro.
Maj	15360694	Jorge Miguel Simões Pereira	01-Jan-19	Quadro.
Maj	01102495	João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque	03-Jan-19	Quadro.
Maj	14886795	Vítor Miguel Madeira da Costa	03-Jan-19	Quadro.
Maj	06405694	Ricardo Manuel dos Santos Camilo	24-Jan-19	Quadro.
Maj	34184793	Hugo José Duarte Ferreira	26-Jan-19	Quadro.
Maj	10552797	José Carlos Pereira de Andrade	21-Fev-19	Quadro.
Maj	09634095	João Pedro Alves da Loura	17-Mar-19	Quadro.
Maj	02571394	André Salvador Pereira de Barros	18-Mar-19	Quadro.
Maj	32764593	Rui Jorge das Neves Santos	20-Mai-19	Quadro.
Maj	18213294	Nuno Filipe da Cunha	14-Jun-19	Quadro.
Maj	14295496	Alexandre José Vieira Capote	05-Ago-19	Quadro.
Maj	12793694	Bruno Alexandre Gradíssimo de Oliveira	07-Out-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 03750294, Ricardo Bruno da Mota Pires, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	04548994	Sandro José Robalo Galdes	01-Jan-19	Quadro.
Maj	15876194	Fernando Jorge Marques Machado	01-Jan-19	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	12390594	Luís Miguel Parreira Roberto	01-Jan-19	Quadro.
Maj	08498494	Rui César Sequeira Heleno	01-Jan-19	Quadro.
Maj	08926794	José Luís Nunes dos Santos Correia	01-Jan-19	Quadro.
Maj	38452993	Paulo Jorge Coixão dos Reis Bento	12-Fev-19	Quadro.
Maj	02337795	Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues	10-Set-19	Quadro.
Maj	13124096	Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes	28-Set-19	Quadro.
Maj	08096595	Henrique Manuel Mota de Azevedo	01-Out-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 01597594, João Francisco Dias Pimenta, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	03064194	Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço	01-Jan-19	Quadro.
Maj	02647195	Duarte Miguel de Carvalho Cigre	01-Jan-19	Quadro.
Maj	09235394	Pedro Miguel Tavares Cabral	24-Jan-19	Quadro.
Maj	27341392	José Luís Pinto Coelho	24-Jan-19	Quadro.
Maj	19438195	Mário Rocha Silva	28-Set-19	Quadro.
Maj	19066496	Duarte Jorge Heitor Caldeira	28-Set-19	Adido ao Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Cavalaria 30043393, Vasco Sérgio do Vale Carriço, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	02996994	Sérgio Miguel Pires Trindade	01-Jan-19	Quadro.
Maj	19417096	Diana Martins Branco Morais	21-Fev-19	Quadro.
Maj	11971396	Manuel António Domingues Carvalho Mateus	16-Set-19	Quadro.
Maj	01744894	Aníbal Fernandes do Nascimento	21-Out-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Engenharia 11632695, Fernando Jorge Dias Malta, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	07807095	Luís Alves Batista	01-Jan-19	Quadro.
Maj	06262395	Raul Carvalho Morgado	25-Jan-19	Quadro.
Maj	26353093	Andreia Margarida Viseu Pinto de Figueiredo	10-Set-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Tenente-Coronel de Transmissões 29751093, Mónica Teresa Ferreira dos Anjos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

**Quadro Especial de Administração Militar**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	00949994	Jorge Marques Rodrigues	01-Jan-19	Quadro.
Maj	12998096	José Augusto de Sousa Silveira	01-Jan-19	Quadro.
Maj	18089896	António Marco Sá Machado	05-Abr-19	Quadro.
Maj	14402095	Margarida Alexandra da Costa Albano	20-Abr-19	Quadro.
Maj	07353395	Joaquim Luís Marques Filipe	02-Mai-19	Quadro.
Maj	36931292	Artur Manuel Vieira Saraiva	21-Out-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Tenente-Coronel de Administração Militar 28234093, Ana Rosa Mira Teles Chaleta, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	00970396	Tiago José Moura da Costa	29-Abr-19	Quadro.
Maj	09384194	Énio Rodrigo Pereira Chambel	09-Jun-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Material 02715695, Pedro Manuel da Silva Rebola, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	06528895	Pedro André Correia de Almeida Pinto	01-Jan-19	Quadro.
Maj	28880192	Álvaro Miguel Beirão Loureiro	01-Jan-19	Quadro.
Maj	31754492	Carlos Manuel de Carvalho Simões	31-Ago-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Medicina 07066793, Rafael Antunes Pombo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Farmácia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	20776893	Paulo César Esteves dos Santos	01-Jan-19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Tenente-Coronel de Farmácia 29146293, Luís Filipe Teixeira de Faria, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

**Quadro Especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	06036884	João de Oliveira e Cunha	07-Jan-19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Tenente-Coronel Técnico de Pessoal e Secretariado 05188286, Júlio Francisco Vital Neves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Manutenção de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	17848587	Manuel José Moura Dias	01-Jan-19	Quadro.

Fica posicionado na primeira posição da lista geral de antiguidades do seu quadro especial, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Transportes

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	15300487	Fernando Manuel Freitas Lopes.	01-Jan-19	Quadro.

Fica posicionado na primeira posição da lista geral de antiguidades do seu quadro especial, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Exploração de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	11669386	João Manuel Guerra Batista.	21-Out-19	Adido ao Quadro.

Fica posicionado na primeira posição da lista geral de antiguidades do seu quadro especial, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Saúde

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Maj	05146986	Edgar Daniel Nunes	07-Out-19	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Tenente-Coronel Técnico de Saúde 12704284, Valentim dos Santos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.



3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729267



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11168/2019

Sumário: Promoção ao posto de Major.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea c) do artigo 198.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na sua última redação, por remissão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	09946102	Carlos Ribeiro Nunes	01-10-2019	Quadro.
Cap	09601501	Daniel Filipe de Carvalho Gomes	01-10-2019	Quadro.
Cap	06432900	Nuno Joaquim Rebola Bento	01-10-2019	Quadro.
Cap	04259402	Sérgio Miguel Gorjão Marques	01-10-2019	Quadro.
Cap	01182499	Paulo Jorge da Rocha Miranda	01-10-2019	Quadro.
Cap	06700600	Carlos Eduardo Bernardo Oliveira	01-10-2019	Quadro.
Cap	03436100	Manuel Pedro Afonso Viana	01-10-2019	Quadro.
Cap	12269101	Hilário Diogo da Silva Costa	01-10-2019	Quadro.
Cap	16967799	Válter Mário Mendes Martins	01-10-2019	Quadro.
Cap	16147202	Pedro Jorge Arantes Balinha	01-10-2019	Quadro.
Cap	02419202	Ricardo Manuel Cavadas da Horta	01-10-2019	Quadro.
Cap	09401300	Rui Pedro Gomes de Aguiar Cardoso	01-10-2019	Quadro.
Cap	17587800	António Pedro Lopes Monteiro	01-10-2019	Quadro.
Cap	18786297	Orlando Ferreira Dias	01-10-2019	Quadro.
Cap	08593000	Bruno Miguel Paulo Baptista	01-10-2019	Quadro.
Cap	06064200	Válter Luís Gonçalves do Vale	01-10-2019	Quadro.
Cap	05891302	Flávio Vieira Carvalho de Figueiredo	01-10-2019	Quadro.
Cap	14668899	Pedro Filipe Vargas Neves	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Infantaria 08580798, Xavier da Costa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	05219599	Luís Miguel da Silva Resende Mouta	01-10-2019	Quadro.
Cap	03011298	Samantha Mateus	01-10-2019	Quadro.
Cap	06871002	João Pedro Viana Fragoso Xavier	01-10-2019	Quadro.
Cap	17308601	Aires Almeida Carqueijo	01-10-2019	Quadro.
Cap	00066900	Sérgio Timóteo Coelho Rodrigues	01-10-2019	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	12402800	Alexandre Manuel Roque Casinha.....	01-10-2019	Quadro.
Cap	18696002	Tiago Soares Ferreira de Castro	01-10-2019	Quadro.
Cap	14700902	João Paulo Nunes Ferreira Ribeiro Cardoso	01-10-2019	Quadro.
Cap	00610501	Sandrina Costa Cunha.....	01-10-2019	Quadro.
Cap	19596001	Carlos Miguel Barreiras Soares.....	01-10-2019	Quadro.
Cap	19868199	Bruno Henrique Cruz Veríssimo.....	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Major de Artilharia 14539099, Carlos Filipe Montezo Casquinha, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	01233201	Maria João Pedroso Correia.....	01-10-2019	Quadro.
Cap	03288801	Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa.....	01-10-2019	Quadro.
Cap	19299302	Ricardo Manuel Martins Pereira dos Santos Coelho	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Cavalaria 01385996, Flávio de Jesus da Graça Lima, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	19847902	Rui Manuel Pereira Cruz	01-10-2019	Quadro.
Cap	08499002	João Luís da Costa Ferraz Soares.....	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Engenharia 19527999, Nuno Fernando Ramos Hinga Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	19272502	José Pedro Soares de Albergaria Santos e Paiva	01-10-2019	Quadro.
Cap	19529002	André Manuel Montero Barata	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Transmissões 15506201, Tiago Filipe Abreu Moura Guedes, na situação relativa ao Quadro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	02030802	Ana Sofia das Neves Azevedo	01-10-2019	Quadro.



Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Major de Administração Militar 02953301, Marco Paulo Castro Leite, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	06508902	Jorge Machado da Silva Balula	01-10-2019	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda da Major de Material 07670299, Isabel Maria Abreu Madeira de Faria, na situação relativa ao Quadro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	07296500	Maria João Pereira de Oliveira	01-10-2019	Quadro.
Cap	01228802	João Rui Carvalho Nunes e Silva	01-10-2019	Quadro.
Cap	01272802	Maria Inês Ribeiro Mourato Nunes	01-10-2019	Quadro.
Cap	12806902	Samuel Afonso Lima Ramos	01-10-2019	Quadro.
Cap	03649202	João Pedro Luz Niza	01-10-2019	Quadro.
Cap	05721002	Sara Filipa Bordelo Dias Grazina	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Medicina 16549101, Tiago Manuel de Sousa Esteves Dias, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina Dentária

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	03410902	Nicholas Andrew Fernandes	01-10-2019	Quadro.
Cap	07817902	Diana Elisa Gomes Correia	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major de Medicina Dentária 12257697, Gil Rua da Silva Leitão Borges, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina Veterinária

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	05956202	Inês Lavado Gomes	01-10-2019	Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Major de Veterinária 07637601, Carlos Eduardo de Sousa Alonso, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Farmácia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	01493802	Francisco Alexandre Correia Sampaio	01-10-2019	Quadro.



Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda da Major de Farmácia 05640201, Sara Ferreira Santos Batalha, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	39752792	Nelson da Silva Lé	21-10-2019	Quadro.
Cap	16632993	Luís Miguel Abreu de Almeida	21-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 08598692, Nuno Filipe Franca da Silva Proença, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Técnicos de Manutenção de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	08616792	Álvaro Nuno de Sousa Soares	01-10-2019	Quadro.
Cap	04159592	António Manuel de Sousa Soares	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major Técnico de Manutenção de Transmissões 06866290, Sérgio Filipe Campos da Costa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Técnicos de Manutenção de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	16073792	Licínio Joaquim Almeida e Sousa.	07-10-2019	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Major Técnico de Manutenção de Material 04878089, José Augusto Pulido Catelas, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Saúde

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	04323190	José Carlos da Silva Lopes	07-10-2019	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Major Técnico de Saúde 21207591, Marcelo de Sousa Vaz, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Exploração de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	34630591	Joaquim João Ferreira Ramalho	01-10-2019	Quadro.
Cap	03091390	Paulo Jorge Fernandes Rodrigues.	01-10-2019	Quadro.



Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Major Técnico de Exploração de Transmissões 12986491, Paulo Jorge Martins da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto no artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729623



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11169/2019

Sumário: Promoção ao posto de Tenente.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de TENENTE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea e) do artigo 198.º e alínea a) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	14971510	Vítor Daniel Machado Oliveira	01-10-2019	Quadro.
Alf	15272712	João Dinarte Gramilho	01-10-2019	Quadro.
Alf	12277111	Tiago Miguel Esteves de Freitas	01-10-2019	Quadro.
Alf	13835913	Ricardo Jorge Ferreira Gonçalves	01-10-2019	Quadro.
Alf	06835714	João Lourenço do Souto	01-10-2019	Quadro.
Alf	13935604	Joel dos Santos Cardoso	01-10-2019	Quadro.
Alf	11826109	Bruno Manuel Magalhães Amorim	01-10-2019	Quadro.
Alf	12829414	Diogo Bagorro Batuca	01-10-2019	Quadro.
Alf	01533114	Pedro Ferreira Vieira Simões de Abreu	01-10-2019	Quadro.
Alf	10866413	Rui Pedro Fernandes Eleutério	01-10-2019	Quadro.
Alf	12875013	Francisco André de Almeida Marques	01-10-2019	Quadro.
Alf	13130813	Filipe José Granja Dias	01-10-2019	Quadro.
Alf	10062913	Marcelo Moraes Funico Pereira Simões	01-10-2019	Quadro.
Alf	12778013	Pedro Manuel Ribeiro Pinto	01-10-2019	Quadro.
Alf	13891612	Rui Filipe Rodrigues de Matos	01-10-2019	Quadro.
Alf	11839512	Carlos Miguel da Silva Santos	01-10-2019	Quadro.
Alf	10960211	João Pedro Lemos Caetano da Silva Pereira	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu Quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Infantaria NIM 12571310, Tiago Américo Pinto Camacho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	07333014	José Pedro Duarte dos Santos.	01-10-2019	Quadro.
Alf	10687911	Rita Rodrigues Moraes	01-10-2019	Quadro.
Alf	19176913	Jonathan Lima Costa	01-10-2019	Quadro.
Alf	17952612	Nelson Daniel Aparício Bugalho	01-10-2019	Quadro.
Alf	04853514	André Filipe Coelho Costa	01-10-2019	Quadro.
Alf	14278713	Rui Luís Madureira de Carvalho Marujo.	01-10-2019	Quadro.



Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu Quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Artilharia NIM 03167712, Daniel Filipe dos Santos Pereira na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	12628414	Marco Aurélio Viana Lopes.	01-10-2019	Quadro.
Alf	01578114	Carlos Filipe Ribeiro Branco.	01-10-2019	Quadro.
Alf	03769914	Filipe da Silva Rodrigues.	01-10-2019	Quadro.
Alf	03416914	Sérgio Filipe Reigones Rosa.	01-10-2019	Quadro.
Alf	00200514	Luís Carlos Campos Fernandes.	01-10-2019	Quadro.
Alf	04493612	Marco António Veterano Domingos.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu Quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Cavalaria NIM 10273811, Francisco Maria Guimarães Dias Amaral Teixeira na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	04951814	João Pedro Nunes Taborda.	01-10-2019	Quadro.
Alf	12220114	Bruno Miguel Duarte Fragoso.	01-10-2019	Quadro.
Alf	06744112	André Filipe Mendes Queirós.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu Quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente de Administração Militar NIM 07110711, Rafael Alexandre Dias Neto na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Técnicos de Saúde

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	39634892	Dinis Manuel Pereira Costa.	01-10-2019	Quadro.
Alf	26973892	Hermínio dos Santos Francisco.	01-10-2019	Quadro.
Alf	37606091	Elisabete Macieira Barreira.	01-10-2019	Quadro.
Alf	03993994	Ana Isabel Serrano Batista.	01-10-2019	Quadro.
Alf	38355693	David César Pereira do Nascimento.	01-10-2019	Quadro.
Alf	01992094	Cristina Maria Resende Teixeira Valentim.	01-10-2019	Quadro.
Alf	14615995	Vítor da Conceição Tomaz Lopes.	01-10-2019	Quadro.
Alf	18959995	Eduardo Miguel Robalo Pires.	01-10-2019	Quadro.
Alf	05210794	Carlos Andrade Pereira Gonçalves.	01-10-2019	Quadro.
Alf	06137894	Sérgio Miguel Duarte Alves.	01-10-2019	Quadro.
Alf	11587296	Luís Miguel Rodrigues Bento.	01-10-2019	Quadro.
Alf	30200793	José Pedro da Silva Oliveira.	01-10-2019	Quadro.
Alf	16889798	Fernanda da Conceição Maia Ferreira Certal.	01-10-2019	Quadro.
Alf	05900599	Tânia Sofia Andrade Beja.	01-10-2019	Quadro.
Alf	12837794	Vítor Hugo Pereira da Costa Pisoeiro.	01-10-2019	Quadro.
Alf	08236500	Nuna Rafaela Neto da Torre Lopes.	01-10-2019	Quadro.
Alf	01775096	Ana Cristina Martins Neto Baptista.	01-10-2019	Quadro.
Alf	03924796	Filipe Miguel da Silva.	01-10-2019	Quadro.
Alf	00874599	Filipa José de Jesus Gonçalves.	01-10-2019	Quadro.
Alf	16003001	Paulo Alexandre Casais Oliveira.	01-10-2019	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Alf	14703596	Filipe Rodrigues da Fonseca	01-10-2019	Quadro.
Alf	16590297	Liliana Marisa Dias Ferreira	01-10-2019	Quadro.
Alf	19166798	Daniel Ferreira Perucho	01-10-2019	Quadro.
Alf	06687594	Carla Susana Dias Monteiro Areias	01-10-2019	Quadro.
Alf	16557695	Diogo Gonçalves Ramos Maia Ventura	01-10-2019	Quadro.
Alf	06362101	António José Dias Borges	01-10-2019	Quadro.
Alf	06022396	Bráulio João Nunes de Sousa	01-10-2019	Quadro.
Alf	12081102	André João Faria da Silva	01-10-2019	Quadro.
Alf	04275294	Maria Luísa da Silva Soares Araújo	01-10-2019	Quadro.
Alf	07492201	Edgar Manuel Aragão Falé	01-10-2019	Quadro.
Alf	04361495	Abel de Jesus Valente	01-10-2019	Quadro.
Alf	11469198	Maria Manuela Fernandes Dias	01-10-2019	Quadro.
Alf	01470900	Lúcia Lopo Pereira de Moraes	01-10-2019	Quadro.
Alf	12238702	Hugo Miguel Dionísio Martins	01-10-2019	Quadro.
Alf	07202900	Sónia Maria Simões Rodrigues	01-10-2019	Quadro.
Alf	09955697	Hugo Miguel Mendes Pereira	01-10-2019	Quadro.
Alf	17871900	Carlos Alberto da Silva Pereira	01-10-2019	Quadro.
Alf	12929698	Pedro Miguel dos Santos Gomes	01-10-2019	Quadro.
Alf	15175297	João Miguel Carreira Cardoso Pinto	01-10-2019	Quadro.
Alf	13846202	Ricardo Jorge do Espírito Santo Cavaleiro	01-10-2019	Quadro.
Alf	07276099	Rafael Alexandre Cação Rodrigues	01-10-2019	Quadro.
Alf	01664699	José Carlos Vicente Rosa Vilhena	01-10-2019	Quadro.
Alf	13203399	Bruno Martins da Silva	01-10-2019	Quadro.
Alf	12402197	Filipe da Cruz Simões	01-10-2019	Quadro.
Alf	00461097	Daniel Ricardo Gomes Pires Pereira Jorge	01-10-2019	Quadro.
Alf	06751604	Cláudia Marisa Cunha Moraes Calixto	01-10-2019	Quadro.
Alf	38312093	Maria Alexandrina do Nascimento Fernandes	01-10-2019	Quadro.
Alf	17648898	Edson Raúl Magalhães Cardoso	01-10-2019	Quadro.
Alf	07784702	João Adelino Alves de Barros	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu Quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Tenente Técnico de Saúde NIM 14709790, Maria de Fátima Mendes na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, à exceção dos Alferes Técnicos de Saúde que de seguida se indicam, que mantêm a atual situação remuneratória até atingir uma posição remuneratória igual ou superior na categoria de Oficiais, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

NIM	Nome
26973892	Hermínio dos Santos Francisco.
39634892	Dinis Manuel Pereira Costa.
37606091	Elisabete Macieira Barreira.
03993994	Ana Isabel Serrano Batista.
38355693	David César Pereira do Nascimento.

4 — Com exceção dos militares indicados no ponto anterior, os restantes têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício



n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729859



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11170/2019

Sumário: Promoção ao posto de Tenente em regime de contrato.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de Tenente em Regime de Contrato, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
Alferes	01491905	Pedro Miguel da Costa Vieira	10/02/19
Alferes	17776011	Pedro José Almeida Ferreira	10/02/19
Alferes	06608204	Alexandra Santos Piorro	10/02/19
Alferes	15508106	Daniela Filipa Ferreira Pinto	10/02/19
Alferes	15203809	Soraia Patrícia Cardoso Costa	10/02/19
Alferes	16316005	Tiago Ferreira Selas	10/02/19
Alferes	08793605	Nelson Micael Inácio Nogueira	10/02/19
Alferes	05443905	Alexandra Jorge Moura da Silva Pinto	10/02/19
Alferes	15977209	Rute Filipa Batista Carvalho	10/02/19
Alferes	08554310	Pedro Cristóvão Morais de Sousa	10/02/19
Alferes	13789605	Mário Emanuel Dias Oliveira	10/02/19
Alferes	15956512	Pedro Filipe Teixeira Ribeiro	10/02/19
Alferes	12964412	Juliana Pascoal Jorge	10/02/19
Alferes	03334004	Ana Sofia do Carmo Brito	10/02/19
Alferes	05316605	Ricardo Jorge de Jesus Pereira	10/02/19
Alferes	07432309	Diogo Falcão Paredes Pinto Meira	10/02/19
Alferes	07796009	Bruno Miguel Monteiro dos Reis Ramalho	10/02/19
Alferes	09982805	Célia Sofia de Sousa Carvalho	10/02/19
Alferes	07146703	Florabela de Freitas Moreira	10/02/19
Alferes	00725906	João Alexandre Caeiro Heitor Coelho	10/02/19
Alferes	19299010	Catarina de Fátima Vieira Marques	10/02/19
Alferes	19870605	Filipa Soares Vieira da Cunha Cristóvão	10/02/19
Alferes	06188206	João Pedro Rita Diniz	10/02/19
Alferes	16986104	Wassath Kylwange Silva Diouf	10/02/19
Alferes	18746704	Sónia Margarida Neves Mendes	10/02/19
Alferes	14188209	Inês Maria de Freitas Cruz	10/02/19
Alferes	11424305	Sofia Alexandra Gregório Nascimento	12/03/19
Alferes	04799711	João Fernando da Silva Louro	12/03/19
Alferes	03799105	Diogo Alexandre Castro Moreira	29/08/19
Alferes	13144410	Joana Isabel Teixeira da Silva	29/08/19
Alferes	07464211	Rui Duarte Cristino Lacerda	29/08/19
Alferes	06084811	Mário Ricardo Aires Lisboa	29/08/19
Alferes	07301310	Ana Sofia Martins Fragoso	29/08/19
Alferes	10376005	Cátia Sofia Terrinca Bernardo de Freitas Samouco	29/08/19
Alferes	18933009	André Filipe Rodrigues Domingos	29/08/19
Alferes	15729510	Liliana Peixoto Teixeira	29/08/19
Alferes	09415406	Filipe Miguel Costa Marques	29/08/19
Alferes	08308311	Ricardo Rogério Silva das Neves Fernandes	29/08/19
Alferes	00795610	Cláudio Miguel da Costa Guimarães	29/08/19
Alferes	16670605	Ricardo Alcibíades Nascimento Pereira	29/08/19



Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
Alferes	05833609	Carlos Francisco Santos Gaspar	29/08/19
Alferes	11752510	Paulo Adelino Taveira Santos Pinto da Cunha	29/08/19
Alferes	10335205	Marisa Coutinho Gonçalves de Oliveira	29/08/19
Alferes	01103112	Inês Inácio Ferreira	29/08/19
Alferes	09866409	Joana Margarida Dário Quaresma	29/08/19
Alferes	06816104	Daniel Filipe Pereira Castanheira	29/08/19
Alferes	13774710	Cátia Marlene Ribeiro Mendes	29/08/19
Alferes	09188505	Maria João Silva Lopes Trindade	29/08/19
Alferes	02087705	Filipa Andreia Duarte Batalha	29/08/19
Alferes	12994610	Sara Ribeiro Guedes	29/08/19
Alferes	12869509	Ângela Filipa dos Santos Anastácio	29/08/19
Alferes	05542806	Daniel Filipe Isidoro Pereira	29/08/19
Alferes	11404206	Sandra Patrícia dos Reis Morais	29/08/19
Alferes	05786911	João Pedro da Costa Maciel	08/09/19
Alferes	17703905	João Gonçalo Tiago Miranda	08/09/19
Alferes	12901409	Filipa Cristina Teles Gonçalves	08/09/19
Alferes	17923813	Daniela Alexandra Tavares de Oliveira	08/09/19
Alferes	18604211	Jorge David Bernardo Abreu	08/09/19
Alferes	07769810	Ildelfonso Mártires Bam-Bha Sanca	08/09/19
Alferes	07098610	Simão Meneses Marques	08/09/19
Alferes	19033910	Nuno Alexandre Pinheiro Rua	08/09/19
Alferes	00421709	Tiago André da Silva Dias	08/09/19
Alferes	18843513	Romeu Santos Cordeiro	08/09/19
Alferes	17806309	David Fernandes Salgado	08/09/19
Alferes	09726809	Ivo Manuel Chaves Rodrigues	08/09/19
Alferes	06246710	Carlos Alexandre Barbosa Ferreira	08/09/19
Alferes	00061409	Jorge Miguel Pereira de Figueiredo	08/09/19
Alferes	14574709	João André da Silva Carmona Belo	08/09/19
Alferes	05242505	Verónica Sofia Mascarenhas da Silva	08/09/19
Alferes	04280512	Frederico Flauzino Reguinga	08/09/19
Alferes	17470705	Helena Isabel da Veiga Ferreira Martins	08/09/19
Alferes	00948413	Diogo Manuel da Silva Francisco	08/09/19
Alferes	16250010	João Pedro Brito Saúde	08/09/19
Alferes	03333411	Filipe Daniel da Silva Vieira	08/09/19
Alferes	03521506	Luís Alexandre Caparica de Queirós Lopes	08/09/19
Alferes	09968605	André Manuel Militão Monteiro	08/09/19
Alferes	09287210	Marcos André Pinto Dias	08/09/19
Alferes	00456311	Liliana Silva Moutinho Ramos	08/09/19
Alferes	14537606	Rui Filipe Sousa Rodrigues	08/09/19
Alferes	16332809	Álvaro Daniel Azevedo Neiva	08/09/19
Alferes	16747910	Luís Filipe Vitorino Caleiro	08/09/19
Alferes	05881005	Pedro Miguel Afonso Zambujeiro	08/09/19
Alferes	01135109	Fábio André Rodriguez Pequeneza	08/09/19
Alferes	02677511	André Miguel Gonçalves Fernandes	08/09/19
Alferes	01967912	José Pedro Rodrigues Vieira	08/09/19
Alferes	00252406	João Pedro Ferreira Inácio	08/09/19
Alferes	02206209	Telmo Henrique Adão Baratizo da Silva	08/09/19
Alferes	14813105	Jeremy William Leite	08/09/19
Alferes	08890412	Pedro Miguel Coelho Ferreira Granja	08/09/19
Alferes	18596111	Cláudia Maria Alves Mendes	08/09/19
Alferes	04917210	Rui Miguel Xavier Tavares	08/09/19
Alferes	11561311	Nuno Miguel Caleres Quitério	08/09/19
Alferes	02873711	João Xavier Lavadinho Casqueiro	08/09/19
Alferes	06849905	Teresa Alice Pimenta de Oliveira	08/09/19
Alferes	05997712	Pedro Nuno Costa Paulino	08/09/19
Alferes	00226611	Rita Andreia Gomes Ferreira Barroso	06/10/19
Alferes	09918506	Luís Carlos Branquinho Santa Maria	10/10/19

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se indica.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.



4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729923



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11171/2019

Sumário: Promoção ao posto de Capitão.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de CAPITÃO, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea d) do artigo 198.º e alínea b) do artigo 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	15216502	Pedro Rogério Ribeiro de Sousa	01-10-2019	Quadro.
Ten	01793610	Filipe António Martins dos Reis	01-10-2019	Quadro.
Ten	15935104	André Ribeiro Ramos	01-10-2019	Quadro.
Ten	14013804	João Filipe Ferreira da Conceição	01-10-2019	Quadro.
Ten	05856001	Rui Manuel Lourenço Gomes.	01-10-2019	Quadro.
Ten	17690805	Rafael Rosa de Almeida.	01-10-2019	Quadro.
Ten	19772805	Nuno Romeu Gralhós Loureiro.	01-10-2019	Quadro.
Ten	08418502	José Miguel Pereira Covelo	01-10-2019	Quadro.
Ten	00625504	Rúben Casimiro Campino	01-10-2019	Quadro.
Ten	10151304	José Carlos Vieira Carujo.	01-10-2019	Quadro.
Ten	01649210	Stephane Fidalgo Monteiro	01-10-2019	Quadro.
Ten	14343610	Luís Miguel Costa Freire	01-10-2019	Quadro.
Ten	00592209	Márcio André Gomes Faustino.	01-10-2019	Quadro.
Ten	07301110	Licínio de Jesus Martinho Gomes	01-10-2019	Quadro.
Ten	04952310	Tomás Correia Rabaça.	01-10-2019	Quadro.
Ten	11128811	Filipe Martins Portela	01-10-2019	Quadro.
Ten	11525311	Marco da Silva Tavares	01-10-2019	Quadro.
Ten	16454911	Ricardo Corte Real Pina Santos.	01-10-2019	Quadro.
Ten	14050310	Daniel Alfredo Leal da Silva	01-10-2019	Quadro.
Ten	15590609	João Paulo Cardoso Valente	01-10-2019	Quadro.
Ten	08723010	Miguel Lopes da Cruz Covelo de Barros Sobrinho	01-10-2019	Quadro.
Ten	06295406	André José Pinto	01-10-2019	Quadro.
Ten	04068404	João Manuel da Cunha Medeiros.	01-10-2019	Quadro.
Ten	06883810	Ricardo Almeida Farinha	01-10-2019	Quadro.
Ten	17563209	Diogo Luís Cascais Martins	01-10-2019	Quadro.
Ten	08546406	Diogo Filipe Miguel da Guarda.	01-10-2019	Quadro.
Ten	13212005	Victor Manuel Santinha Ferreira.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda da Capitão de Infantaria 18540110, Henrique Manuel Rodrigues Bastos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.



Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	00098211	Tiago David Henriques Silva	01-10-2019	Quadro.
Ten	05519104	Diogo Daniel dos Santos Ferreira	01-10-2019	Quadro.
Ten	15886310	Fábio José Lemos Oliveira	01-10-2019	Quadro.
Ten	17810410	Ana Cláudia de Fernandes e Rouquinho	01-10-2019	Quadro.
Ten	01480711	João Nuno Rocado Cardoso Pina	01-10-2019	Quadro.
Ten	09418510	João Filipe Heleno Picaró	01-10-2019	Quadro.
Ten	17740205	Luís Miguel Capelas Martins	01-10-2019	Quadro.
Ten	00585810	Luís Filipe Pousa Rodrigues	01-10-2019	Quadro.
Ten	04850411	Fábio Miguel Gonçalves Figueira Nunes	01-10-2019	Quadro.
Ten	06730811	Cristiano Fonseca de Almeida	01-10-2019	Quadro.
Ten	11197709	Paulo Alberto Ferreira da Silva Freitas	01-10-2019	Quadro.
Ten	00135510	Diogo Marques Fortes	01-10-2019	Quadro.
Ten	07275810	Ricardo Manuel Galveias Martins	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Artilharia 06761201, Jonathan Oliveira Marques, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	17304610	Miguel Ferreira da Fonseca	01-10-2019	Quadro.
Ten	04915410	José Augusto Marcos Assunção	01-10-2019	Quadro.
Ten	01882510	Miguel Silva Bruschy Martins	01-10-2019	Quadro.
Ten	02707911	João Miguel Rei Mateus	01-10-2019	Quadro.
Ten	10992811	César Augusto Magalhães Alves	01-10-2019	Quadro.
Ten	15223911	Fábio Emanuel Soares Almeida	01-10-2019	Quadro.
Ten	07035911	Nuno Filipe Oliveira Barreira	01-10-2019	Quadro.
Ten	04674709	Daniel Santos Nascimento Jesus	01-10-2019	Quadro.
Ten	14472611	Mariana Couto Pereira da Silva	01-10-2019	Quadro.
Ten	16604909	Pedro Nuno Guilhermino Marçal Lopes	01-10-2019	Quadro.
Ten	06920710	Dinis André Bastos Costa Pereira	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Cavalaria 01240810, David João Lino Baptista, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	07973211	Ricardo Miguel Rodrigues Pereira	01-10-2019	Quadro.
Ten	05881811	João Filipe Melro da Conceição	01-10-2019	Quadro.
Ten	13286911	César Batista Pestana	01-10-2019	Quadro.
Ten	09429011	Nuno André Ventura Alves	01-10-2019	Quadro.
Ten	05694910	Catarina da Glória Magalhães Correia	01-10-2019	Quadro.
Ten	10367706	Bruno João Fernandes Poça	01-10-2019	Quadro.
Ten	18344211	Miriana Gonçalves	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Engenharia 15333609, Carlos Alberto Gregório Pereira Bom, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

**Quadro Especial de Transmissões**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	01999711	Joel Augusto Joanaz d'Assunção Dias.	01-10-2019	Quadro.
Ten	17983811	Jorge Leitão Pimenta.	01-10-2019	Quadro.
Ten	01562811	Nádia Alexandra Ferreira Bento.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Transmissões 11887306, Aires Nunes D'Alva de Ceita, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	02464611	André Filipe Marques Moreira.	01-10-2019	Quadro.
Ten	15800511	Fernando Heitor da Silva Borda d'Água.	01-10-2019	Quadro.
Ten	10918011	Rosalinda da Silva Canão.	01-10-2019	Quadro.
Ten	05102511	André Corga Morais Coutinho.	01-10-2019	Quadro.
Ten	04187105	Filipe Samuel Rodrigues Correia.	01-10-2019	Quadro.
Ten	10316710	Ana Maria Dias Pereira Calado.	01-10-2019	Quadro.
Ten	09578704	João Pedro Sobral de Andrade.	01-10-2019	Quadro.
Ten	11050411	João Miguel Rola Vilela.	01-10-2019	Quadro.
Ten	10224499	Filipe José André.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Administração Militar 14564510, Duarte Miguel Bugalho Nogueiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	09007811	André Batista Pestana.	01-10-2019	Quadro.
Ten	09710411	José Carlos Cachola Mestre.	01-10-2019	Quadro.
Ten	04854211	Ana Marta Sales Frade.	01-10-2019	Quadro.
Ten	09143711	Ana Carolina Apolinário dos Santos Mesquita.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Material 01990810, Daniel Filipe Fernandes Marques, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	10707511	Ana Rita dos Reis Santos.	01-10-2019	Quadro.
Ten	15714206	Maria Helena Araújo Abreu Fidalgo de Oliveira.	01-10-2019	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Medicina 04916406, Ricardo Jorge Ramos Pires dos Santos Guedes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

**Quadro Especial de Medicina Dentária**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	07735210	Vanessa Salomé Talhão Antunes	01-10-2019	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda da Capitão de Medicina Dentária 09745804, Ana Lúcia Neves Ferreira de Castro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Chefes de Bandas de Música

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	11765896	Artur António Duarte Cardoso	01-10-2019	Quadro.

Fica posicionado na primeira posição da lista geral de antiguidades do seu quadro especial, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729794



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11172/2019

Sumário: Promoção ao posto de Alferes em regime de contrato.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de Alferes em Regime de Contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, a ASP RC NIM 18388611, Nídia Maria Gomes Moreira, que se encontra na situação de demora na promoção ao posto imediato.

2 — A referida Oficial conta a antiguidade no novo posto desde 08 de agosto de 2018, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — As presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729972



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11173/2019

Sumário: Graduação no posto de Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, graduar ao posto de Coronel, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, o Tenente-Coronel do Serviço de Assistência Religiosa NIM 19378083, António de Oliveira Madureira Loureiro, na sequência da sua designação para o cargo de Capelão-Adjunto do Centro de Assistência Religiosa do Exército, com data referida a 06 de maio de 2019.

2 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março.

4 — Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

5 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729218



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11174/2019

Sumário: Promoção ao posto de Major do Capitão de Medicina Tiago Dias.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de MAJOR, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, o Capitão de Medicina 16549101, Tiago Manuel de Sousa Esteves Dias, que se encontra na situação de demora na promoção ao posto imediato.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2018, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 176.º, ambos do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 — Fica na situação de supranumerário, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR.

4 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Medicina 01585200, Vítor Emanuel Varela de Freitas.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729372



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11175/2019

Sumário: Graduação no posto de Tenente-Coronel.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, graduar ao posto de Tenente-Coronel, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 06 de março e conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009 de 23 de setembro, os seguintes Oficiais:

Serviço de Assistência Religiosa

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
Maj	12394088	Luís Manuel Morouço Almeida Ferreira	19-Mar-19
Maj	12166190	Luís Alberto Ferreira Seixeira	25-Set-19

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto, 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março.

4 — As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729315



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11176/2019

Sumário: Promoção ao posto de Alferes em regime de contrato.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de Alferes em Regime de Contrato, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
Aspirante a Oficial	03030411	Daniel Alexandre Pinheiro Rodrigues	01/01/19
Aspirante a Oficial	00242111	Erica Fabíola Corte da Lomba	01/01/19
Aspirante a Oficial	10203314	Fábio José Pinheiro Domingues	01/01/19
Aspirante a Oficial	12687013	Diogo João Ferreira Veloso	01/01/19
Aspirante a Oficial	02270714	Luís Carlos Camacho Cerqueira	01/01/19
Aspirante a Oficial	15177914	Ana David Lages Dias	01/01/19
Aspirante a Oficial	04205610	Vítor Diogo da Silva Sé Fernandes	01/01/19
Aspirante a Oficial	05786611	Nuno Miguel Rocha Ferreira	01/01/19
Aspirante a Oficial	15180311	Fátima Letícia Pontes Ribeiro	01/01/19
Aspirante a Oficial	02673910	Jonathan Emmanuel Almeida	01/01/19
Aspirante a Oficial	16358915	António José Ramos Alves	01/01/19
Aspirante a Oficial	13957413	Miguel da Costa Moreira	01/01/19
Aspirante a Oficial	11212313	Hugo Manuel Franco Queirós	01/01/19
Aspirante a Oficial	15991713	Jéssica Mara dos Santos da Cruz	01/01/19
Aspirante a Oficial	04660410	Maximiliano Parkes-Allen	01/01/19
Aspirante a Oficial	17775311	Catarina Manuel da Costa Cardoso	01/01/19
Aspirante a Oficial	03488214	Ana Rita Gomes Ramalho	01/01/19
Aspirante a Oficial	05431211	Aleida Marisa Semedo de Barros	01/01/19
Aspirante a Oficial	12821410	Dinis Rodrigo Vestia Pereira	01/01/19
Aspirante a Oficial	08136610	Rita Sofia Monteiro Cardoso	01/01/19
Aspirante a Oficial	07832509	Gonçalo de Miranda Szabo Rio	22/01/19
Aspirante a Oficial	08057310	Miguel Jacinto Ferreira Moura	22/01/19
Aspirante a Oficial	16347611	Débora Sofia Fernandes de Oliveira Duarte	21/05/19
Aspirante a Oficial	09717710	Luís Miguel Ribeiro Ferreira	21/05/19
Aspirante a Oficial	15906713	Sónia Patrícia Coelho de Brito	21/05/19
Aspirante a Oficial	06334712	Maria Virgínia Marques Sousa	21/05/19
Aspirante a Oficial	09917913	Diogo Jerónimo Pires Pereira	21/05/19
Aspirante a Oficial	06525416	João Carlos Borlido Machado	21/05/19
Aspirante a Oficial	03738116	Diogo Afonso Dias Farinha	21/05/19
Aspirante a Oficial	03693211	Sérgio Miguel Silva Ferreira	21/05/19
Aspirante a Oficial	14375413	André Vieira Carvalho	21/05/19
Aspirante a Oficial	12354611	Inês Isabel Dias Nunes	21/05/19
Aspirante a Oficial	11452815	Pedro Miguel Vidigal Coelho	21/05/19
Aspirante a Oficial	04691915	David Reis da Costa	21/05/19
Aspirante a Oficial	19529213	Xavier Gonçalves Ribeiro	21/05/19
Aspirante a Oficial	06613213	Rui Portugal de Moura Teixeira	21/05/19
Aspirante a Oficial	16548711	Valney Shari da Cruz Oliveira	11/07/19
Aspirante a Oficial	19957811	Rafaela Lurdes Rodrigues Pereira	11/07/19
Aspirante a Oficial	19706712	Henrique José Costa e Sena	11/07/19
Aspirante a Oficial	15744014	Jorge Alexandre Carvalhosa Baptista	16/10/19



Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
Aspirante a Oficial	07909214	Eduardo Lupo Seixas Piretti	16/10/19
Aspirante a Oficial	14054112	Frederico Daniel Duque dos Santos.	16/10/19
Aspirante a Oficial	15230512	André Filipe Marques Estevens	16/10/19
Aspirante a Oficial	11699114	Bruno Miguel de Pinho Tavares	16/10/19
Aspirante a Oficial	11877611	Mauro Filipe Costa Firmino	16/10/19
Aspirante a Oficial	13669615	Christian Guiomar da Silva.	16/10/19
Aspirante a Oficial	00573710	Paulo Rafael Amaral Santos.	16/10/19
Aspirante a Oficial	01136913	Ana Rita Neves Ascensão	16/10/19
Aspirante a Oficial	01235913	Diana Pinheiro Pinho de Oliveira	16/10/19
Aspirante a Oficial	15126914	Pedro Alexandre Maia Neves.	16/10/19

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se indica.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312730002



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11177/2019

Sumário: Promoção ao posto de Major dos Capitães Técnicos de Pessoal e Secretariado.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea c) do artigo 198.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, e alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na sua última redação, por remissão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Quadro Especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
Cap	04639693	Rui Manuel Almeida da Silva Tomaz	01-Jan-19	Quadro.
Cap	11528990	Luís Manuel Almeida Saraiva	01-Jan-19	Quadro.
Cap	08598692	Nuno Filipe Franca da Silva Proença	01-Jan-19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 04120391, Vítor Manuel Faria Fernandes na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729501

**DEFESA NACIONAL****Exército****Comando do Pessoal****Despacho n.º 11178/2019**

Sumário: Promoção ao posto de Capitão.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, promover ao posto de CAPITÃO, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Oficiais, com a situação de quadro que se lhe indica, que se encontram na situação de demora na promoção ao posto imediato:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	02180104	Bruno Alexandre Bento Morgado	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Infantaria 01416906, Paulo Henrique Moniz Franco de Torres Soares, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	07484409	Marina Quintas Balinha	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Engenharia 18973010, João Romãozinho Cabrito, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	15443510	Igor da Silva Tapum Pereira	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Transmissões 08323210, Nuno Miguel dos Santos Marques, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

**Quadro Especial de Material**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	04800109	Rui Filipe da Silva Fonte-Boa	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Material 15334006, João Filipe Caetano Calado, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	01428809	Luís André Alves Duarte	01-10-2018	Supranumerário
Ten	05551010	Daniel Gonçalves Conceição	01-10-2018	Supranumerário

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Capitão de Medicina 12721406, Renato Afonso Guerreiro, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	11564905	David Daniel Marques Veríssimo	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Medicina 01662309, Tiago Manuel Lourenço Coelho, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	05362210	Guilherme José V. Vaz de Assunção	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Medicina 19759106, Claudemira Fernanda Pinto Damião, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Ten	04916406	Ricardo J. R. Pires dos Santos Guedes	01-10-2018	Supranumerário

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do Capitão de Medicina 00839309, Marco Rafael Fernandes Domingues, na situação relativa ao Quadro indicada, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua atual redação.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto



no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729672



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11179/2019

Sumário: Alteração do ordenamento na lista geral de antiguidade do posto de Capitão dos Quadros Especiais de Infantaria, Engenharia, Transmissões, Material e Medicina.

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, que os Capitães a seguir indicados, fiquem posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial como abaixo se indica, por terem ocorrido promoções ao referido posto, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, de militares que se encontravam demorados na promoção, ocupando na escala de antiguidades do seu quadro especial a mesma posição que teriam, caso a promoção ocorresse sem demora:

Quadro Especial de Infantaria

[...]

Capitão de Infantaria 01416906, Paulo Henrique Moniz Franco de Torres Soares;

Capitão de Infantaria 02180104, Bruno Alexandre Bento Morgado;

Capitão de Infantaria 12677210, Márcio Emanuel da Fonseca Batista;

[...].

Quadro Especial de Engenharia

[...]

Capitão de Engenharia 18973010, João Romãozinho Cabrito;

Capitão de Engenharia 07484409, Marina Quintas Balinha;

Capitão de Engenharia 01127205, Sérgio Filipe Ramos Correia;

[...].

Quadro Especial de Transmissões

[...]

Capitão de Transmissões 08323210, Nuno Miguel dos Santos Marques;

Capitão de Transmissões 15443510, Igor da Silva Tapum Pereira;

Capitão de Transmissões 11887306, Aires Nunes D'alva de Ceita.

Quadro Especial de Material

[...]

Capitão de Material 15334006, João Filipe Caetano Calado;

Capitão de Material 04800109, Rui Filipe da Silva Fonte-Boa;

Capitão de Material 01990810, Daniel Filipe Fernandes Marques.

Quadro Especial de Medicina

[...]

Capitão de Medicina 12721406, Renato Afonso Guerreiro;

Capitão de Medicina 01428809, Luís André Alves Duarte;



Capitão de Medicina 05551010, Daniel Gonçalves Conceição;
Capitão de Medicina 15200906, César Augusto Monteiro de Torre;
[...]
Capitão de Medicina 01662309, Tiago Manuel Lourenço Coelho;
Capitão de Medicina 11564905, David Daniel Marques Veríssimo;
Capitão de Medicina 19759106, Claudemira Fernanda Pinto Damião;
Capitão de Medicina 05362210, Guilherme José Valentim Vaz de Assunção;
Capitão de Medicina 00839309, Marco Rafael Fernandes Domingues;
Capitão de Medicina 04916406, Ricardo Jorge Ramos Pires dos Santos Guedes.

1 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312729737

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11180/2019*Sumário:* Promoção ao posto de Sargento-Mor.**Artigo Único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea a) do artigo 229.º e da alínea e) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	14401684	Manuel António Rodrigues	05 Mar 19	Quadro
SCH	06251383	Manuel Francisco Trindade Martins	20 Mai 19	Quadro
SCH	04273486	José David Monteiro Morgado	04 Jun 19	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR INF 08634084, Aldo Chaves Vieira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	13660183	António Romão Figueiras Lourenço	01 Jan 19	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR ART 11851884, José Carlos Antunes Abreu, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	00422684	Jorge Manuel Baptista Pires	01 Jan 19	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR CAV 10444084, Américo das Neves Pratas, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

**Quadro Especial de Engenharia**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	10301386	Paulo Jorge Barata Mendes	18 Mar 19	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH ENG 06988683, Vítor Manuel Pires Domingues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	06091184	João Soares Fernandes Ribeiro	01 Jan 19	Quadro
SCH	16539083	Fernando Lourenço de Castro	03 Jun 19	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR TM 19735884, Jorge Manuel Brito de Almeida, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	12175184	Paulo Alexandre Veloso Gonçalves	11 Jan 19	Adido ao Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR ADMIL 09950285, Albino Jerónimo de Almeida Dias, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	06883285	Armindo José Teixeira Martins	01 Jan 19	Adido ao Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR MAT 07077784, António Manuel Lopes Alegre, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	09552485	Armando dos Santos Sousa	11 Jan 19	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR SGE 08310284, José Gomes de Carvalho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.



Quadro Especial de Paraquedista

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	06864386	José Carlos Lopes Marques Gonçalves	30 Jun 19	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR PQ 09734283, Carlos Alberto dos Santos Marcelino Simões, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de SExa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312736095



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11181/2019

Sumário: Promoção ao posto de Furriel RC.

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Furriel, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Segundo-furriel em regime de contrato a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do 67.º do EMFAR conjugado com a alínea *b*) do n.º 1. do Despacho n.º 10/CEME/2016 de 26 de janeiro, de SExa o General CEME, por remissão do n.º 2 do artigo 263.º do EMFAR:

263 C — PE

Posto	NIM	Nome
2FUR	06682316	Rui Miguel Afonso Caçote

2 — Conta a antiguidade no novo posto desde 28 de fevereiro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º do EMFAR.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de SExa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de SExa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de SExa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de SExa o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312735958

**DEFESA NACIONAL****Exército****Comando do Pessoal****Despacho n.º 11182/2019**

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea b) do artigo 229.º e da alínea d) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	01764690	António José da Silva Castanheira.	01Mar19	Quadro.
SAJ	00245293	Hélder Nuno Miguel dos Santos Rodrigues . . .	05Mar19	Adido ao Quadro.
SAJ	01838092	Hugo Miguel Ferreira de Oliveira Leitão.	05Mar19	Quadro.
SAJ	07036891	Mário Jorge Guilherme Dias.	06Jul19	Quadro.
SAJ	05501990	David Paulo Moura Ferreira.	03Ago19	Quadro.
SAJ	02738790	Luís Miguel Rama Lopes Monteiro.	07Out19	Quadro.
SAJ	14020990	Paulo Luís Pires Cordeiro.	18Out19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH INF 03149690, Rogério Carlos do Vale Simões da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05415890	Rui Jorge Pimentel das Neves.	01Jan19	Quadro.
SAJ	06613591	Gilberto Barradas Correia.	23Jul19	Quadro.
SAJ	08628991	Valdemar António Delgadinho Adriano.	21Out19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ART 12366989, Paulo Jorge da Silva Reis, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	18261691	Fernando Carlos Teodoro Alves.	01Jan19	Quadro.
SAJ	07932588	Luís Filipe Catroga Duarte.	30Jun19	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	10845491	Carlos Manuel Dinis Ferreira	23Ago19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH CAV 16378590, Joaquim José Lopes Ferreira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	12784090	Francisco José Brás de Oliveira.	01Jan19	Quadro.
SAJ	00960190	António Joaquim Pires Marques.	11Jan19	Quadro.
SAJ	08792490	José de Matos Oliveira.	26Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ENG 16995190, António Alexandre da Silva Magno, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	19754590	Rogério Vieira de Sousa.	01Jan19	Quadro.
SAJ	10171991	Hélder José Ferreira Regada.	01Jan19	Quadro.
SAJ	12101390	Paulo Jorge do Patrocínio Moreira.	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH TM 13438788, Luís Manuel Feijão Silva Cardoso, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	15662890	Aníbal Vaz de Almeida	01Jan19	Quadro.
SAJ	06831792	Pedro Miguel Inácio Rezendes.	01Jan19	Quadro.
SAJ	02393590	António Jorge Leal Gonçalinho Ruivo	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ADMIL 05662787, António Janeiro Fialho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	11048090	José Manuel Carvalho Brites Rodrigues	18Mar19	Quadro.
SAJ	00671490	Francisco José Roque Tomé	16Abr19	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	16693191	Rui Manuel da Silva Infante	21Mai19	Quadro.
SAJ	14309790	Nuno Gonçalo Afonso Cristóvão	04Jun19	Quadro.
SAJ	18443590	João Pedro Ramos Grilo	04Jun19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MAT 06046590, Pedro Alexandre Belchior Alves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Músicos

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	07324295	Vítor Manuel Neto Campos	01Jan19	Quadro.
SAJ	14389291	Luís Manuel da Fonseca Pereira Rodrigues.	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MUS 18177989, Fernando Jorge de Jesus Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	15384791	Lourenço de Lemos Oliveira Aguiar	01Jan19	Quadro.
SAJ	16655589	João Carlos Lindão de Sousa Amaral	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH SGE 13131289, José Luís Vicente Adão, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Paraquedistas

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	03662290	Luís Alberto de Jesus Mateus	01Jan19	Quadro.
SAJ	15233790	Francisco João Alves Primo	01Jan19	Quadro.
SAJ	14720790	Paulo Jorge Faustino Fernandes	01Jan19	Quadro.
SAJ	02896789	Jorge Manuel Gonçalves Parreira	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH PQ 20956790, José António Nunes Cardoso, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no



Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312736257



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11183/2019

Sumário: Promoção ao posto de Segundo-Sargento RC.

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Segundo-sargento, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Furriel em regime de contrato a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do 67.º do EMFAR conjugado com a alínea *d*) do n.º 1. do Despacho n.º 10/CEME/2016 de 26 de janeiro, de S. Ex.ª o General CEME, por remissão do n.º 2 do artigo 263.º do EMFAR:

031 I — Atirador

Posto	NIM	Nome
FUR	15571510	Nuno André Meneses dos Santos Monteiro.

2 — Conta a antiguidade no novo posto desde 07 de abril de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º do EMFAR.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312735909



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11184/2019

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-ajudante, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea c) do artigo 229.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho por remissão do artigo 14.º do preâmbulo, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	10688596	Samuel Damas Batista	01Jan19	Quadro.
1SAR	26135693	Pedro Miguel Pereira Monteiro	01Jan19	Quadro.
1SAR	15030096	Marco Paulo Gaspar Alexandre	01Jan19	Quadro.
1SAR	19210397	Rui Filipe Dias Cantante	01Jan19	Quadro.
1SAR	15587496	Nuno Miguel Machado Queirós	01Jan19	Quadro.
1SAR	00316596	Paulo Alexandre Ferreira da Silva	01Jan19	Quadro.
1SAR	35461193	Fernando Jorge Gonçalves Barra	01Jan19	Quadro.
1SAR	08683898	Paulo Nuno Gonçalves Pereira	01Jan19	Quadro.
1SAR	37709292	Paulino Alexandre Ribeiro Godinho	01Jan19	Quadro.
1SAR	10441091	Óscar António dos Santos Lopes Marques	01Jan19	Quadro.
1SAR	09054093	João Manuel Varela dos Santos	01Jan19	Quadro.
1SAR	17503595	Paulo César Campos Silva	01Jan19	Quadro.
1SAR	18931193	Rui Manuel Rodrigues Madeira	01Jan19	Quadro.
1SAR	06244500	David Filipe Antunes Afonso	01Jan19	Quadro.
1SAR	14025895	Paulo Jorge dos Santos Costa	01Jan19	Quadro.
1SAR	07861798	David Alcino Gonçalves Terrão	01Jan19	Quadro.
1SAR	01727701	André Rodrigues Correia	01Jan19	Quadro.
1SAR	13622497	Luís Filipe da Rosa Vinagre	01Jan19	Quadro.
1SAR	00133596	Carlos Manuel Garcia Basílio	01Jan19	Quadro.
1SAR	11971694	Manuel Hélder Calixto dos Prazeres	01Fev19	Quadro.
1SAR	06461799	Nelson Rafael de Sousa Oliveira César	01Mar19	Quadro.
1SAR	01673401	Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva	05Mar19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ INF 18237600, Hugo Alexandre Maças Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	04338194	Alexandre José Crispim Paixão Conde	01Jan19	Quadro.
1SAR	08318600	José Adelino Pando	01Jan19	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	22650893	Paulo Manuel de Matos Antunes	01Jan19	Quadro.
1SAR	11597699	Marco Paulo Gaspar Alexandre	01Jan19	Quadro.
1SAR	03189595	Gonçalo do Rosário Marreiros	01Jan19	Quadro.
1SAR	02411099	Óscar Dinis Ferreira Gouveia	01Mar19	Quadro.
1SAR	03920300	José Luís dos Santos de Barros	21Mai19	Quadro.
1SAR	02035198	Francisco Manuel Gomes Carrulo	30Jun19	Quadro.
1SAR	10106697	Válter de Carvalho Cláudio	06Jul19	Quadro.
1SAR	08663501	João Vítor Figueiredo	23Jul19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ ART 06172596, António Manuel Matias Gonçalves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	07177602	Jonel Azevedo Ribeiro	01Jan19	Quadro.
1SAR	05513999	Pedro José de Sousa Vasconcelos	01Jan19	Quadro.
1SAR	15530400	Duarte dos Santos Soeiro	03Ago19	Quadro.
1SAR	39424792	Nelson Cardoso Tomaz	23Ago19	Quadro.
1SAR	18588696	Abílio Manuel Proença Barbas	27Set19	Quadro.
1SAR	28278693	Filipe Augusto Veloso Coelho	18Out19	Quadro.
1SAR	16746199	João Manuel Ribeiro Cardoso	21Out19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ CAV 10896501, Hugo Alexandre Fonseca de Albuquerque, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	10784894	Miguel Cerdeira Gonçalves	01Jan19	Quadro.
1SAR	12078998	Fernando Salgueiro da Silva	01Jan19	Quadro.
1SAR	12500396	Humberto de Jesus Camacho	01Jan19	Quadro.
1SAR	30262092	António José Ferreira	01Jan19	Quadro.
1SAR	23128493	Sérgio Manuel Rebelo Teixeira	01Jan19	Quadro.
1SAR	11068197	Hugo Miguel da Silva Henriques	01Jan19	Quadro.
1SAR	03722797	Luís Miguel Oliveira Gomes	01Jan19	Quadro.
1SAR	09045395	Paulo José Coelho Ribeiro	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ ENG 10873298, Nuno Miguel Pestana Oliveira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	21085892	Hélder Nuno Ferreira Rosa	01Jan19	Quadro.
1SAR	06421000	Paulo André Lopes Valdeira	01Jan19	Quadro.
1SAR	01335101	Ricardo Daniel Casinha Marques	01Jan19	Quadro.
1SAR	12945799	Marco Paulo Mesquita Monteiro	01Jan19	Quadro.



Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	04490599	Bruno Sérgio Gonçalves Pereira	01Jan19	Quadro.
1SAR	12808097	José Jorge Sousa Freitas.	13Mar19	Quadro.
1SAR	14137598	Gabriel dos Santos Rosa	04Jun19	Quadro.
1SAR	08193799	Paulo Jorge Ferreira de Bastos	07Out19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ TM 17067299, Jorge Manuel Figueiredo Almeida, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	13313903	Hélder Manuel Carvalho Alves Magalhães.	01Jan19	Quadro.
1SAR	01112995	António Manuel Martins Josué	01Jan19	Quadro.
1SAR	07321592	Carlos Alberto Botelho Pinto.	23Mai19	Quadro.
1SAR	04076301	Filipe Caetano Bernardo.	27Mai19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ ADMIL 17266992, Rui Jorge da Silva Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	13398997	Marcelo António Teixeira Pinheiro	01Jan19	Quadro.
1SAR	24648392	Nuno José Pinheiro Ferreira.	01Jan19	Quadro.
1SAR	15715394	Luís de Jesus Borralho Lopes	01Jan19	Quadro.
1SAR	10742502	Ricardo Luís Moreira Monteiro	01Jan19	Quadro.
1SAR	05542699	Gonçalo Miguel Fernandes da Cruz.	01Jan19	Quadro.
1SAR	08165394	Eusébio Alexandre Gabriel Ventura	01Jan19	Quadro.
1SAR	07775399	Marco Paulo Borralho Bengalinha	01Jan19	Quadro.
1SAR	13814298	Horácio Miguel Sousa Arruda Leal.	01Jan19	Quadro.
1SAR	15467099	Fernando Ricardo Lopes Ferreira	01Jan19	Quadro.
1SAR	11398998	Bruno Manuel Neves Mendes	11Jan19	Quadro.
1SAR	15220894	José Manuel Abreu Fernandes.	17Jan19	Quadro.
1SAR	06492899	Nuno Ricardo Pereira Ferreira	26Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ MAT 14407199, Gonçalo Luís Rosa Santos, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transportes

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	15162500	Márcia Isabel Dias Santos	01Jan19	Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SAJ TRANS 14341898, Duarte Sandro Azenha Rama, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

**Quadro Especial de Pessoal e Secretariado**

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	06831495	Marco Paulo Lopes Gomes	01Jan19	Quadro.
1SAR	05352202	Rui Miguel Nunes Lopes	01Jan19	Quadro.
1SAR	23911793	Daniel José da Rosa Alves	01Jan19	Quadro.
1SAR	13634998	Aldina Susete da Rocha Pires	01Jan19	Quadro.
1SAR	11277203	Ana Sofia Junqueira de Pinho	01Jan19	Quadro.
1SAR	02368794	Amaro José de Sousa Rodrigues	01Jan19	Quadro.
1SAR	26238592	Maria Inês Pereira Lopes	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ PESSEC 16166100, Hélder Jorge Sequeira Alves Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Músicos

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	14100394	Óscar Manuel Borges de Oliveira	01Jan19	Quadro.
1SAR	08352799	Élvio da Silva Vieira	01Jan19	Quadro.
1SAR	02041797	Rui Miguel Serangonha Sampaio	01Jan19	Quadro.
1SAR	16885302	José Roberto Nunes Coelho	01Jan19	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SAJ MUS 14487195, Justino Silva da Costa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória no novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312736305



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11185/2019

Sumário: Promoção ao posto de Primeiro-Sargento.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea d) do artigo 229.º e da alínea b) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	08822912	Ricardo Jorge Freitas Bento	Quadro.
2SAR	12784309	Vítor Daniel da Silva Oliveira	Quadro.
2SAR	09739409	Daniel da Costa Mesquita	Quadro.
2SAR	09469806	Joel Manuel Afonso Gomes	Quadro.
2SAR	02114910	Carlos Filipe de Oliveira Carvalho	Quadro.
2SAR	04904906	Carlos Bruno Brito Silva Cardoso	Quadro.
2SAR	11543209	Marcus Pinto Curado	Quadro.
2SAR	10486110	Inácio Leonardo Gonçalves Camacho	Quadro.
2SAR	05316405	Filipe Norte Marques	Quadro.
2SAR	15210713	David Manuel Ferreira Pimentel	Quadro.
2SAR	09512109	Élvio Faria de Sousa	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR INF 03966511, Diogo Miguel Gonçalves Falé Matado, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	02576309	Telmo Rafael Durães de Martins Meirelles	Quadro.
2SAR	15651810	João Carlos Nunes Branco	Quadro.
2SAR	02595111	Ricardo Romão Guerreiro	Quadro.
2SAR	13311711	João Pedro de Sousa Silva	Quadro.
2SAR	15340613	João Paulo Piquete Balola	Quadro.
2SAR	12156111	Vincent Rodrigues	Quadro.
2SAR	18704912	Cláudio Luís Ferreira dos Santos	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR ART 06345611, Philippe Alexandre Gomes da Costa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

**Quadro Especial de Cavalaria**

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	09241509	Luís Miguel Ferreira de Sousa Meneses	Quadro.
2SAR	13102112	Nuno André Araújo Moreira	Quadro.
2SAR	06247706	Tiago Jorge Delgado	Quadro.
2SAR	10273110	Tiago Filipe Gil da Silva	Quadro.
2SAR	18284711	Tiago Sarreira Augusto	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR CAV 00330110, David Brito Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	08096612	Tiago Correia de Pina.	Quadro.
2SAR	07644106	José Manuel Ribeiro André Feijão	Quadro.
2SAR	17406611	Ricardo Miguel Marujo Rodrigues	Quadro.
2SAR	04791011	Diogo Ferreira Rodrigues	Quadro.
2SAR	10875312	Mariana Raquel Costa Girão de Bragança.	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR ENG 11117610, Pedro Alexandre da Cunha Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	04502806	Jorge Nuno Piedade Rodrigues	Adido ao Quadro.
2SAR	05969206	José Manuel Duarte da Silva	Quadro.
2SAR	01833311	José Rafael Trindade Mendes	Quadro.
2SAR	07221709	Sérgio Rafael Costa Furtado	Quadro.
2SAR	07914012	José Carlos da Silva Ferreira Seabra.	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR TM 05824710, Gil Freire de Castro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	19273109	Nelson Jorge Teixeira Bernardo	Quadro.
2SAR	05769010	Guilherme Ferrinha Arsène Antunes	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR ADMIL 14791410, Elisabete Cristina Eusébio dos Santos Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.



Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Situação relativa ao quadro
2SAR	16923013	Ricardo Samuel Simões Nicolau	Quadro.
2SAR	17413510	José Manuel Duarte Gaboleiro Figueiredo.	Quadro.
2SAR	03759911	Nuno Miguel Inverneiro Carvalho.	Quadro.
2SAR	10337111	Nuno Lourenço de Almeida	Quadro.
2SAR	19428912	Nuno Tiago de Sousa Fernandes.	Quadro.
2SAR	02544305	Manuel José Paulino Monteiro Ferreira	Quadro.
2SAR	13165811	Nuno Miguel Oliveira Quinta.	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do 1SAR MAT 13571006, Nelson Miguel Santos Oliveira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto, desde 01 de outubro de 2019, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória no novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312736451



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11186/2019

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º, da alínea b) do artigo 229.º e alínea d) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o Sargento a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do EMFAR:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	14718290	João Paulo Vicente Boaventura	01Jan17	Supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH INF 18285589, Frederico da Conceição Bessa e à direita do SCH INF 07774189, Hélder Rui Costa Carvalho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto, que se lhe indica, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 01 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de SExa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de SExa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de SExa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de SExa o Secretário de Estado do Orçamento.

4 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312736013



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11187/2019

Sumário: Ingresso na categoria de Oficial em regime de contrato especial dos Soldados Cadetes com a especialidade de Capelão Militar.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 10 de outubro de 2019, ingressar na categoria de Oficiais em Regime de Contrato Especial, com a especialidade de Capelão Militar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por remissão do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual e conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, com o posto de Aspirante a Oficial, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome	Classificação final (valores)
Soldado-Cadete	18568712	Gaspar Moniz Pimentel	19,60
Soldado-Cadete	11328913	Marco Augusto Barros de Abreu.	19,20
Soldado-Cadete	06411711	Jorge Manuel dos Santos Gonçalves.	18,80

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais em Regime de Contrato Especial, de 2019.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 10 de outubro de 2019, tendo direito ao vencimento pelo novo posto desde essa data, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do disposto no artigo 08.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

7 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

312750901



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Academia da Força Aérea

Despacho n.º 11188/2019

Sumário: Delegação de competências do Comandante da Academia da Força Aérea no Diretor de Ensino.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Diretor de Ensino da Academia da Força Aérea, COR/ENGAER 066456-B Luís António Monteiro Pessanha, a competência que me é conferida pela alínea p) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 23/2014, de 31 de janeiro, para assinar as cartas de curso e diplomas dos graus académicos titulados;

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

5 de novembro de 2019. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Paulo José Reis Mateus*, MGEN/PILAV.

312759764



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração de Retificação n.º 931/2019

Sumário: Retificação da promoção do Cabo-Chefe de Infantaria (1880040) Carlos Alexandre Simões Miguel.

Por meu Despacho de 23 de outubro de 2019, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, foi a promoção do Cabo-Chefe de Infantaria (1880040) Carlos Alexandre Simões Miguel, publicada através do Despacho n.º 10138/2019, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, relativo à promoção de Cabo-Chefe ao posto de Cabo-Mor, pelo que onde se lê «Cabo-Chefe de Infantaria (1880040) José Fernando Constâncio Simões Miguel» deve ler-se «Cabo-Chefe de Infantaria (1880040) Carlos Alexandre Simões Miguel».

13 de novembro de 2019. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

312772075



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 19064/2019

Sumário: Notificação do Agente Principal M/137396, Luís Casimiro de Castro Pereira, para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o regime disciplinar mais favorável, no âmbito do processo disciplinar n.º 2017PR00127DIS.

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, notifica-se o Agente Principal M/137396, Luís Casimiro de Castro Pereira, que foi do Comando Metropolitano de Polícia do Porto, arguido no processo NUP 2017PRT00127DIS que dispõe do prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso para se pronunciar sobre o regime disciplinar que se revela, em concreto, mais favorável.

13-11-2019. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

312764745



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 19065/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da mestre Maria Fernanda Ferreira Marques.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de farmácia, aberto pelo Aviso n.º 18856/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, e após a homologação da ata do júri constituída para o efeito, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da Mestre Maria Fernanda Ferreira Marques, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

312763416

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11189/2019

Sumário: Designa para o lugar de diretor-geral da Administração da Justiça, com efeitos a 20 de novembro de 2019, a licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora, juíza desembargadora.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, a Direção-Geral da Administração da Justiça é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, os titulares de cargos de direção superior dos serviços e organismos do Ministério da Justiça que devam ser providos por magistrados judiciais ou por magistrados do Ministério Público são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça;

Considerando igualmente que foi obtida a necessária autorização junto do Conselho Superior da Magistratura, procede-se, através do presente despacho, à designação, em comissão de serviço, do titular do cargo dirigente de nível superior, de 1.º grau, de seguida identificado, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante. Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

1 — Para o lugar de diretor-geral da Administração da Justiça, previsto nos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, a licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora, Juíza Desembargadora.

2 — A designada fica autorizada a optar pelo vencimento base de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de novembro de 2019.

20 de novembro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

ANEXO

Síntese Curricular

Nome: Isabel Maria Afonso Matos Namora

Local e data de nascimento: Faro, 14 de abril de 1968

Estado civil: casada

Nacionalidade: Portuguesa

Residência: Coimbra

Licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano de 1992;

Frequência do XII Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários;

Nomeação por deliberação do CSM de 11-7-1995 juíza de direito, tendo exercido funções no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, da Povoação, do Nordeste, de Arganil, no Tribunal Cível de Santa Maria da Feira, no Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, no Círculo Judicial de Santa Maria da Feira, no Círculo Judicial de Aveiro, no Tribunal da Comarca do Baixo Vouga, na Vara de Competência Mista de Coimbra e no Juízo Central Criminal de Coimbra;

Nomeação, em comissão de serviço e por deliberação do CSM de 23-5-2014, Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra;

Nomeação por deliberação do CSM de 11-7-2018 juíza desembargadora.

312780037

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 11190/2019

Sumário: Reorganização das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Política de Justiça.

Ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com os n.ºs 5 a 7 e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e considerando a vantagem do ponto de vista da qualidade e eficácia da gestão em se proceder à reorganização das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), determino:

1 — O Centro de Documentação e Informação, unidade orgânica flexível da DGPJ, passa a designar-se Centro de Informação e Comunicação (CIC), cabendo-lhe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a organização e funcionamento da biblioteca da DGPJ, procedendo à atualização dos recursos bibliográficos disponíveis e ao tratamento documental do fundo bibliográfico;

b) Promover o intercâmbio e colaboração com outros centros de documentação, centros de investigação ou outras entidades, de modo a partilhar recursos de informação e a desenvolver projetos nomeadamente no âmbito da informação jurídica, do acesso ao direito e do conhecimento da atualidade e da história jurídicas e judiciais portuguesas;

c) Recolher e tratar a informação pertinente ou necessária à atividade da DGPJ, assegurando a sua divulgação interna e externa, designadamente de acordo com perfis de utilizadores predefinidos ou através dos meios eletrónicos de divulgação pública existentes;

d) Promover o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de sítios de Internet e de bases de dados da DGPJ e de outros meios de comunicação interna e externa, e a gestão de plataformas de partilha de informação quantitativa, qualitativa e estatística, com conteúdos claros e acessíveis, à exceção do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça;

e) Apoiar a organização e a realização de reuniões, seminários ou conferências, bem como as necessidades protocolares e logísticas destas decorrentes;

f) Coordenar a conceção, a execução e a edição e disseminação de publicações em papel e eletrónicas da DGPJ, em articulação com as demais unidades orgânicas;

g) Promover a realização de traduções e retroversões relacionadas com as atividades da DGPJ;

h) Proceder ao tratamento sistemático e atualizado da legislação produzida pelo Ministério da Justiça e do direito internacional na área da justiça ao qual Portugal esteja vinculado, assegurando um serviço de informação legislativa;

i) Organizar e gerir os arquivos em fase corrente, intermédia e sem uso administrativo da DGPJ, respeitando as políticas, práticas e procedimentos arquivísticos difundidas pelo órgão de coordenação do Ministério da Justiça e pelo órgão coordenador nacional;

j) Classificar, indexar e registar em suporte informático toda a correspondência recebida pela DGPJ;

k) Proceder à expedição de toda a correspondência produzida pela DGPJ;

l) Acompanhar de forma contínua e garantir o melhor funcionamento do sistema de gestão documental da DGPJ, em articulação com os serviços de apoio informático;

m) Assegurar o correto uso da imagem e linha gráfica da DGPJ e do Ministério da Justiça, designadamente através dos materiais de trabalho utilizados e nas publicações e eventos realizados;

n) Garantir o atendimento telefónico da DGPJ e o contacto com particulares no âmbito das atribuições da DGPJ que não estejam no âmbito de competência de outras unidades;

o) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental, de informação e de comunicação interna e externa.

2 — São extintas as seguintes unidades orgânicas flexíveis da DGPJ:

- a) A Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional;
- b) A Unidade para a Justiça Penal;
- c) A Divisão de Informática.

3 — É reorganizada a Unidade de Cooperação Internacional da DGPJ (UCI), no âmbito do Gabinete de Relações Internacionais (GRI), unidade orgânica flexível chefiada por um chefe de unidade equiparado a dirigente intermédio de segundo grau, cabendo-lhe o exercício das seguintes competências:

- a) Preparar os elementos necessários para a definição da política de cooperação e apoio ao desenvolvimento do Ministério da Justiça e assegurar a sua execução;
- b) Promover a negociação e a elaboração dos programas e projetos de cooperação e de apoio ao desenvolvimento de acordo com as orientações definidas, também em articulação com outras entidades, nomeadamente no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Coordenar, apoiar e acompanhar as atividades de cooperação na área da justiça e a implementação das ações, projetos e programas, em contacto com todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça e com os Ministérios da Justiça ou entidades equivalentes de outros Estados;
- d) Promover a avaliação do desenvolvimento dos programas, projetos e ações de cooperação realizados, em articulação com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Promover e acompanhar as atividades da Conferência de Ministros da Justiça dos países de língua portuguesa, bem como apoiar o respetivo secretariado e demais órgãos, com o apoio que se revele necessário das restantes unidades orgânicas da DGPJ;
- f) Promover e acompanhar as atividades da Conferência de Ministros da Justiça dos países ibero-americanos, bem como apoiar o respetivo secretariado e demais órgãos, com o apoio que se revele necessário das restantes unidades orgânicas da DGPJ;
- g) Assegurar a colaboração e participação do Ministério da Justiça nas redes de cooperação jurídica e judiciária dos Países de Língua Portuguesa e dos Países Ibero-americanos (IberRede), com o apoio que se revele necessário das restantes unidades orgânicas da DGPJ;
- h) Acompanhar e apoiar as delegações de outros países e de organizações e entidades internacionais que se desloquem a Portugal no âmbito de acordos e projetos na área da justiça;
- i) Apoiar e promover a divulgação internacional de projetos e boas práticas nacionais na área da justiça, bem como recolher boas práticas internacionais, em articulação com a área de política legislativa e planeamento da DGPJ.

4 — É criada a Unidade de Assessoria Jurídica Internacional (UAI), no âmbito do Gabinete de Relações Internacionais, unidade orgânica flexível chefiada por um chefe de unidade equiparado a dirigente intermédio de segundo grau, cabendo-lhe o exercício das seguintes competências, à exceção de atividades no âmbito de organizações de âmbito europeu:

- a) Preparar os elementos que se revelem necessários para a definição e execução de políticas tendo em conta a atividade internacional do Ministério da Justiça;
- b) Assegurar a participação do Ministério da Justiça em organizações e instâncias internacionais, e nas relações bilaterais, bem como analisar e participar na negociação de propostas de tratados, acordos, recomendações ou quaisquer outros instrumentos, e apoiar a sua implementação no direito interno, em articulação com a área de política legislativa e planeamento da DGPJ;
- c) Preparar a intervenção do Ministério da Justiça em todos os restantes atos relativos a tratados ou acordos bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos ou realizações internacionais, quando não atribuída a outra unidade orgânica;
- d) Assegurar a representação e coordenar a participação do Ministério da Justiça em grupos de trabalho, comités, projetos e reuniões de organizações internacionais ou no âmbito de relações bilaterais, quando não atribuída a outra unidade orgânica ou a outro serviço ou organismo;

e) Assegurar o acompanhamento da implementação de tratados ou acordos internacionais na área da Justiça, bem como dos exercícios de avaliação internacional de Portugal no âmbito das atribuições do Ministério da Justiça, em articulação com a área de política legislativa e planeamento da DGPJ;

f) Promover a cooperação com organizações não governamentais e outras entidades que desenvolvam atividade relevante numa perspetiva internacional;

g) Sistematizar e zelar pelo arquivo e publicidade de convenções internacionais, atos similares e demais documentação relevante, em articulação com o Centro de Informação e Comunicação;

h) Assumir as demais tarefas no âmbito da representação externa e de atividade internacional do Ministério da Justiça que não sejam atribuídas às restantes unidades orgânicas.

5 — É criada a Unidade de Avaliação, Projetos e Monitorização (UAPROM), na dependência do diretor-geral ou de subdiretor-geral por delegação, unidade orgânica flexível chefiada por um chefe de unidade equiparado a dirigente intermédio de segundo grau, cabendo-lhe o exercício das seguintes competências:

a) Colaborar na preparação de planos de ação e outros instrumentos de planeamento e de avaliação de políticas do Ministério da Justiça, numa ótica de gestão por objetivos, procedendo ao seu acompanhamento e à avaliação da sua execução;

b) Proceder à elaboração de documentos estratégicos para a área da justiça, nomeadamente através da formulação de contributos para as Grandes Opções do Plano, acompanhando e avaliando a sua execução, em articulação com a área de Política Legislativa e Planeamento;

c) Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços e organismos no âmbito do Ministério da Justiça e coordenar e controlar a sua aplicação;

d) Coordenar e desenvolver o trabalho da DGPJ no âmbito de projetos de modernização e introdução de novas tecnologias na administração da justiça e desenvolvimento da justiça eletrónica, no plano interno e internacional;

e) Assegurar a preparação, a apresentação e a gestão de candidaturas e de projetos de investimento com financiamento de entidades externas ou outros que lhe sejam atribuídos;

f) Recolher a informação necessária, assegurar a coordenação interna na DGPJ e a representação externa no âmbito dos programas financeiros na área da justiça, nacionais, europeus ou outros;

g) Desenvolver e aplicar programas e instrumentos de monitorização da acessibilidade, qualidade e eficiência de serviços prestados na área da justiça, designadamente por julgados de paz, centros de arbitragem, serviços de mediação e outros serviços disponíveis ao público, bem como no âmbito do acesso ao direito, em articulação com a área de Política Legislativa e Planeamento.

6 — Um dos lugares de dirigente intermédio de primeiro grau da DGPJ previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, é designado coordenador de assuntos europeus e assume, por delegação, a coordenação e o acompanhamento dos assuntos relativos a organizações europeias e a estes conexos, na dependência do diretor-geral da DGPJ, designadamente no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa, dirigindo os trabalhadores e dirigentes da DGPJ que forem afetos a estas matérias e à unidade orgânica flexível prevista no número seguinte.

7 — É criada a Coordenação de Assuntos Europeus, na dependência do diretor-geral ou, por delegação, de dirigente intermédio de primeiro grau da DGPJ, unidade orgânica flexível do GRI na responsabilidade de dirigente intermédio de segundo grau designado como coordenador-adjunto de assuntos europeus, a quem cabe também coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos o titular do cargo previsto no número anterior, cabendo a esta unidade o exercício das seguintes competências:

a) Preparar os elementos de apoio para a definição das políticas no domínio da justiça, no âmbito da União Europeia;

b) Assegurar a coordenação e a definição de opções envolvendo os diferentes serviços e organismos do Ministério da Justiça, bem como a relação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros relevantes ou outros, no âmbito da relação com a União Europeia e com o Conselho da Europa;

c) Analisar ou dar parecer sobre projetos ou propostas de legislação da União Europeia no âmbito da justiça, acompanhar a negociação e apoiar tecnicamente a transposição para o direito interno das diretivas na área da justiça e acompanhar, em geral, a introdução na ordem interna da legislação da União Europeia;

d) Acompanhar as questões relativas ao pré-contencioso e ao contencioso da União Europeia nas matérias de justiça, bem como junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e a jurisprudência de ambas as jurisdições;

e) Acompanhar as relações do Ministério da Justiça com as diferentes instituições da União Europeia e com outras organizações internacionais de âmbito europeu;

f) Assegurar a preparação da intervenção e a representação necessárias, em matérias no âmbito do Ministério da Justiça, junto das diferentes instâncias do Conselho da Europa;

g) Assegurar a coordenação das matérias tratadas no âmbito de outras organizações internacionais em que uma posição comum da União Europeia deva ser assumida ou é procurada, designadamente no âmbito da Conferência da Haia para o Direito Internacional Privado.

8 — É criada uma área funcional de apoio direto, nomeadamente para a gestão e acompanhamento da execução de projetos e tarefas transversais e para o desenvolvimento de atividades específicas, designada como Gabinete do Diretor-Geral (GDG), na dependência do diretor-geral, com os trabalhadores que lhe venham a ser afetos, incluindo o secretariado de direção.

9 — A unidade orgânica flexível mencionada no n.º 3 do Despacho n.º 16290/2012 do diretor-geral da DGPJ, de 30 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2012, passa a designar-se Divisão de Resolução Alternativa de Litígios (DRAL), sendo chefiada por um chefe de divisão, a quem compete coadjuvar o diretor de serviços do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios.

10 — São revogados:

a) Os n.ºs 1.2 e 2, a alínea o) do n.º 3.1 e o n.º 3.2 do Despacho n.º 16290/2012 do diretor-geral da DGPJ, de 30 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2012;

b) O n.º 5 do Despacho n.º 4128/2015 do diretor-geral da DGPJ, de 25 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de abril de 2015.

11 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

12 — Publique-se, nos termos legais, na 2.ª série do *Diário da República*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

312729656



JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 11191/2019

Sumário: Manutenção das comissões de serviço, no cargo de chefe de divisão, da licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão e do licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira.

Ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, atendendo à extinção e reorganização de unidades orgânicas flexíveis no âmbito da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), efetivada por meu despacho de 29 de outubro de 2019, determino:

1 — É mantida a comissão de serviço da Lic. Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão no cargo de chefe de divisão do atualmente designado Centro de Informação e Comunicação da DGPJ, considerando a existência de identidade funcional relativamente às competências que vinham sendo exercidas.

2 — É mantida a comissão de serviço do Lic. Emanuel de Castro Lameiras Vieira no cargo de chefe de divisão da atualmente designada Divisão de Resolução Alternativa de Litígios, considerando a existência de identidade funcional relativamente às competências que vinham sendo exercidas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

312734191

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 11192/2019

Sumário: Delegação de competências nos subdiretores-gerais da Política de Justiça, licenciado José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias, licenciada Maria Luísa Pinto Pacheco da Cruz Baganha e licenciado Renato Jorge dos Santos Carvalho Gonçalves.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente a missão, atribuições e competências da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), e sem prejuízo da definição de orientações estratégicas e diretrizes gerais de atuação no âmbito das atribuições da DGPJ, determino:

1.1 — Delegar no Subdiretor-Geral da Política de Justiça, Lic. José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias, as minhas competências próprias para a prática dos atos seguidamente enunciados:

a) Dirigir e coordenar a Direção de Serviços de Estatísticas da Justiça e Informática da DGPJ, compreendendo as unidades flexíveis que nesta possam estar integradas, sobre matérias da competência e no âmbito das atribuições da referida unidade orgânica, de acordo com as diretivas e instruções recebidas, bem como representar e coordenar a participação da DGPJ nos grupos de trabalho no âmbito da política legislativa e planeamento, que integrem outros serviços ou organismos, associados à redução da pendência processual e funcionamento da ação executiva, estatísticas da justiça, desenvolvimento dos sistemas de tramitação eletrónica nos tribunais, melhoria do funcionamento da jurisdição administrativa e tributária e melhoria das comunicações entre tribunais e serviços da administração ou outros que lhe sejam atribuídos;

b) Dirigir e coordenar consultores da DGPJ que exerçam funções no âmbito das tecnologias de informação e informática;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

e) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número, observados os condicionalismos legais, e autorizar horários específicos, designadamente, horário de trabalho de trabalhador-estudante e horário de trabalho de jornada contínua;

f) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

g) Justificar e injustificar faltas, mediante validação dos pedidos de ausência e de declarações de marcação no sistema de ponto *Kélio*, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número, incluindo as de dirigentes intermédios;

h) Autorizar o gozo, marcação e alteração de férias, constantes, ou não, do plano de férias anual da DGPJ superiormente aprovado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

i) Autorizar as cumulações de férias aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

j) Autorizar as deslocações em serviço, a título de serviço externo em representação da DGPJ, desde que em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

k) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

l) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 2 e SIADAP 3, designadamente na fixação de objetivos, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação aos trabalhadores e dirigentes intermédios das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número.

1.2 — Delegar na Subdiretora-Geral da Política de Justiça, Lic. Maria Luísa Pinto Pacheco da Cruz Baganha, as minhas competências próprias para a prática dos atos seguidamente enunciados, no âmbito da Unidade de Cooperação Internacional e da Unidade da Assessoria Jurídica Internacional:

a) Dirigir e coordenar o exercício das atribuições da DGPJ no âmbito das competências atribuídas à Unidade de Cooperação Internacional e à Unidade da Assessoria Jurídica Internacional, de acordo com as diretivas e instruções recebidas;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

d) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número, observados os condicionalismos legais, e autorizar horários específicos, designadamente, horário de trabalho de trabalhador-estudante e horário de trabalho de jornada contínua;

e) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

f) Justificar e injustificar faltas, mediante validação dos pedidos de ausência e de declarações de marcação no sistema de ponto *Kélio*, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

g) Autorizar o gozo, marcação e alteração de férias, constantes, ou não, do plano de férias anual da DGPJ superiormente aprovado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

h) Autorizar as cumulações de férias aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

i) Autorizar as deslocações em serviço, a título de serviço externo em representação da DGPJ, desde que em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

j) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

k) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 2 e SIADAP 3, designadamente na fixação de objetivos, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação aos trabalhadores e dirigentes intermédios das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número.

1.3 — Delegar no Subdiretor-Geral da Política de Justiça, Lic. Renato Jorge dos Santos Carvalho Gonçalves, as minhas competências próprias para a prática dos atos seguidamente enunciados:

a) Dirigir e coordenar o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e as unidades orgânicas flexíveis que neste possam estar integradas, sobre matérias da competência e no âmbito das atribuições das referidas unidades orgânicas, de acordo com as diretivas e instruções recebidas;

b) Dirigir e coordenar os projetos de renovação dos instrumentos de gestão na Administração Pública em que a DGPJ participa;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número e ao desenvolvimento dos trabalhos previstos na alínea b) deste número;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

e) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número, observados os condicionalismos legais, e autorizar horários específicos, designadamente, horário de trabalho de trabalhador-estudante e horário de trabalho de jornada contínua;

f) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

g) Justificar e injustificar faltas, mediante validação dos pedidos de ausência e de declarações de marcação no sistema de ponto *Kélio*, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número, incluindo dirigentes intermédios;

h) Autorizar o gozo, marcação e alteração de férias, constantes, ou não, do plano de férias anual da DGPJ superiormente aprovado, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

i) Autorizar as cumulações de férias aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

j) Autorizar as deslocações em serviço, a título de serviço externo em representação da DGPJ, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

k) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, aos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número;

l) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 2 e SIADAP 3, designadamente na fixação de objetivos, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação aos trabalhadores e dirigentes intermédios das unidades orgânicas referidas na alínea a) deste número.

2 — Ficam os Subdiretores-Gerais da Direção-Geral da Política de Justiça autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão*.

312734329



JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 19066/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de seis técnicos superiores para a Direção de Serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Recrutamento por mobilidade de seis técnicos superiores para a Direção de Serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

1 — Torna-se público que a DGRSP pretende recrutar seis (6) técnicos superiores, em regime de mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos discriminados no ponto 5.

2 — Local de trabalho: Avenida da Liberdade, n.º 9, 1250-139 Lisboa.

3 — Unidades orgânicas: Divisão de Administração de Pessoal e de Processamento de Remunerações (DAPPR) e Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), integradas na Direção de Serviços de Recursos Humanos (artigo 7.º da Portaria 300/2019, de 11/09, e n.º 4 do Despacho n.º 8140-B/2019, de 13/09).

4 — Remuneração base — A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, bem como o artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou a LTFP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

5.2 — Nível habilitacional

Para a DAPPR, deverá ser detentor de licenciatura em Economia, Contabilidade, Gestão ou outra licenciatura adequada à caracterização do posto de trabalho a ocupar (ponto 6.1).

Para a DGRH, deverá ser detentor de licenciatura em Direito, Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública ou outra licenciatura adequada à caracterização do posto de trabalho a ocupar (ponto 6.2 e 6.3).

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

6.1 — Na Divisão de Administração de Pessoal e de Processamento de Remunerações (DAPPR):

Assegurar o controlo da execução de despesas com pessoal no âmbito do orçamento da DGRSP;

Elaborar mapas de encargos por admissão de efetivos;

Tratamento de informação no âmbito dos encargos/despesas com pessoal;

Análise de informação e resposta a pedidos relativos a pagamento de vencimentos e ainda no âmbito da aplicação dos regulamentos de horário de trabalho em vigor na DGRSP.

6.2 — Na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH):

Promover e acompanhar a aplicação dos sistemas de avaliação de desempenho;

Elaborar o balanço social;

Elaborar plano anual de gestão de efetivos;

Propor, promover e prestar apoio técnico às ações de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;

Assegurar o apoio jurídico da Direção de Serviços;

Elaborar informações/pareceres jurídicos em matérias de SIADAP e regime de emprego público com conhecimento da legislação aplicável nestas áreas de conhecimento, designadamente LTFP e CPA.

6.3 — Na DGRH, na área da Higiene e Segurança no Trabalho:

Promover o cumprimento do Programa Nacional de Saúde Ocupacional e das políticas de segurança e saúde no trabalho.

7 — Análise das candidaturas:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional;

7.2 — A análise curricular tem carácter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, através do preenchimento do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Recrutamento>, e remetidas via correio eletrónico para dsrh@dgrsp.mj.pt, identificando imperiosamente o procedimento a que se destina (Procedimento — Mobilidade DSRH Ref.ª 241-TS-2019)

8.2 — O requerimento deve fazer menção expressa da modalidade de vínculo de emprego público que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório;

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218 812 200 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

12 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312761707



JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 19067/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de oito técnicos superiores para a Direção de Serviços Financeiros da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Recrutamento por mobilidade de oito técnicos superiores para a Direção de Serviços Financeiros da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

1 — Torna-se público que a DGRSP pretende recrutar 8 técnicos superiores, em regime de mobilidade interna na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos discriminados no ponto 5.

2 — Local de Trabalho: Av. da Liberdade, n.º 9, 1250-139 Lisboa.

3 — Unidades orgânicas: Divisão de Contabilidade e Tesouraria e Divisão de Coordenação Financeira, integradas na Direção de Serviços Financeiros (artigo 9.º da Portaria 300/2019, de 11/09, e n.º 6 do Despacho n.º 8140-B/2019, de 13/09).

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, bem como o artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a LTFP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

5.2 — Ser titular do grau de licenciatura em Gestão, Economia, Administração e Gestão de Empresas, Contabilidade, Finanças, Auditoria ou outra licenciatura adequada à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, na Divisão de Contabilidade e Tesouraria e na Divisão de Coordenação Financeira:

Elaborar e gerir os orçamentos de atividades e de projetos da DGRSP;

Efetuar a análise financeira dos orçamentos da DGRSP;

Acompanhar e verificar os procedimentos legais de execução orçamental e de realização de despesa pública;

Elaborar requisições de fundos e pedidos de libertação de créditos;

Elaborar propostas de alterações orçamentais;

Definir e preparar os indicadores de gestão financeira e orçamental necessários ao planeamento e suporte à decisão no âmbito dos orçamentos de atividades e de projetos;

Acompanhar a execução financeira de contratos;

Efetuar o controlo das despesas realizadas com recurso ao fundo de maneo;

Efetuar reconciliações bancárias;

Elaborar a conta de gerência;

Elaborar propostas e informações no âmbito das matérias acometidas à Divisão de Contabilidade e Tesouraria e à Divisão de Coordenação Financeira;

Apoiar os serviços desconcentrados da DGRSP no planeamento e execução orçamental;

Elaborar normas de procedimentos na área orçamental, financeira e contabilística;

Medir o desempenho financeiro dos orçamentos afetos aos serviços desconcentrados da DGRSP e propor medidas de gestão que visem economias de escala.

7 — Análise de candidaturas:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional.



7.2 — A análise curricular tem carácter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, são obrigatoriamente formalizadas através do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Recrutamento>, e remetidas via correio eletrónico para dsrh@dgrsp.mj.pt, identificando imperiosamente o procedimento a que se destina (Procedimento — Mobilidade DSF Ref.ª 242/TS/2019).

8.2 — No formulário deve fazer menção expressa da modalidade de vínculo de emprego que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório.

8.3 — O formulário deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218 812 200 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

12 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312761545

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 11193/2019

Sumário: Designação da Dr.ª Rosa Maria Mota Bernardo para o cargo de coordenadora do Núcleo Jurídico e do Contencioso.

Considerando o aviso n.º 10879/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 1 de julho de 2019, a publicitação no jornal *Jornal de Notícias*, de 02 de julho de 2019 e divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201907/0110, a pretensão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., em selecionar um titular para o cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico e do Contencioso cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, cuja área de atuação se encontra definida na alínea a) do n.º 7.º do Despacho n.º 340/2013, de 26 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, findo o procedimento concursal, o júri «elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos»;

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a Licenciada Rosa Maria Mota Bernardo, para além de cumprir os requisitos obrigatórios, evidencia deter a competência técnica, aptidão e experiência profissional, face à área de atuação, objeto do procedimento concursal;

Considerando que, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, «os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo»;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo 21.º, o provimento dos cargos de direção intermédia, produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente indicada;

O Conselho Diretivo deliberou, designar, com efeitos a 08 de novembro de 2019, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico e do Contencioso, cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a Licenciada Rosa Maria Mota

Bernardo, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

11 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

Síntese Curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Rosa Maria Mota Bernardo Data de Nascimento: 10 de janeiro de 1970

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito — Universidade Autónoma de Lisboa (2001);

Pós-Graduação em Direito Fiscal — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal (2008).



III — Habilitações Profissionais:

Curso de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (Nível VI) — Tecliform (2015)

IV — Experiência Profissional:

Desde 2016 — Coordenadora do Núcleo Jurídico e do Contencioso do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., em regime de substituição;

De 2015 a 2016 — Auditor interno na Direção-Geral da Administração da Justiça;

De 2011 a 2015 — Técnico superior jurista na Direção-Geral da Administração da Justiça;

De 1991 a 2010 — Oficial de Justiça;

V — Formação Profissional:

Possui formação em diversas áreas nomeadamente, Direito Fiscal, Direito Administrativo, Contabilidade para Juristas, Criminalidade Tributária, Reforma Judiciária, Segurança de Informação e Proteção de Dados, tendo também frequentado:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) — INA (2017);

Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP Avançado) — INA (2015);

Contratação Pública — CEJUR (2014);

Código dos Contratos Públicos — INA (2011);

Direito Administrativo — IRN, I. P. (2011);

312752879



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11194/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., da assistente técnica Dina Maria Oliveira Bio Biscaia.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho, de 04.02.2019, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de Dina Maria Oliveira Bio Biscaia, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar/Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 01.03.2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312757552



CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19068/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria), e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P., de 23 de outubro de 2019, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do seguinte posto de trabalho:

Carreira/Categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico — 1 (um) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Organização técnica e logística das coleções arquivadas nos depósitos climatizados; Gestão de informação sobre as coleções e os movimentos de materiais; Controle e manutenção de equipamentos.

Local de trabalho: Instalações da CP-MC. I. P., sitas na Quinta da Cerca, Rua da República, 11, Chamboeira — Freixial, 2670-674 Bucelas.

Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nível habilitacional: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do 12.º ano (ensino secundário) ou a sua equiparação legalmente reconhecida. Admite-se a substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada e/ou experiência profissional relevantes, de acordo com a descrição das atribuições/competências/atividades do posto de trabalho.

Prazo da candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt.

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

312759456

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 11195/2019*Sumário:* Alteração de posicionamento remuneratório de diversos trabalhadores.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi determinada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com efeitos à data de início do contrato, dos trabalhadores do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., que reuniam os requisitos legais para o efeito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	Data/Contrato	Posição remuneratória inicial	Nível remuneratório inicial	Posição remuneratória após reconstituição carreira	Nível remuneratório após reconstituição carreira
Ana Sofia Contreiras Soares Cordeiro	Técnico Superior	15-11-2018	2. ^a	15	3. ^a	19
João Miguel Farinha Sousa	Técnico Superior	01-12-2018	2. ^a	15	3. ^a	19
Maria João de Faria Andrade Maia	Técnico Superior	01-12-2018	2. ^a	15	3. ^a	19
Maria João Paiva Ruas Baessa Pinto	Técnico Superior	01-12-2018	2. ^a	15	3. ^a	19
Pedro Miguel Casquinha Santos . . .	Técnico Superior	01-11-2018	2. ^a	15	3. ^a	19
Vanessa Jesus Sergeira	Técnico Superior	01-12-2018	2. ^a	15	3. ^a	19

6 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Emília Moura*.

312738858



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 11196/2019

Sumário: Cessação da nomeação em regime de substituição do licenciado Domingos Urbano Antunes no cargo de diretor de serviços de Segurança Escolar.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a seu pedido, a cessação da nomeação em regime de substituição, do Licenciado Domingos Urbano Antunes, no cargo de Diretor de Serviços de Segurança Escolar, cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 5125/2019, de 10 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

31 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*.

312759294



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 19069/2019

Sumário: Conclusão do período probatório da docente Sofia Alexandra Nunes Parreira.

Conclusão do período probatório

Em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 32.º do ECD, faz-se saber que Sofia Alexandra Nunes Parreira, professora do quadro de zona pedagógica do grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo do ensino básico), concluiu o período probatório no ano escolar de 2018/2019, com avaliação do desempenho de Muito Bom, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do estatuto da carreira docente, a nomeação provisória da docente acima referida, converte-se em nomeação definitiva em lugar de quadro de zona pedagógica (QZP 10), com efeitos a 1 de setembro de 2019.

11 de novembro de 2019. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

312764948



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Declaração de Retificação n.º 932/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 17236/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019.

Retificação do Aviso n.º 17236/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019

No ponto 14., onde se lê:

«14 — Formalização da candidatura:

Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:»

deve ler-se:

«14 — Formalização da candidatura:

Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página eletrónica do Conservatório (www.cmacg.pt), no separador de Secretaria, e deverão ser entregues juntamente com a documentação solicitada, nas instalações da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas. Documentação a entregar:»

11 de novembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.

312753542



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 19070/2019

Sumário: Lista homologada do concurso de assistentes operacionais.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE201906/0633, foi refeita, por aplicação do artigo 7.º, alínea d), da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, tendo sido homologada a nova lista em 18 de outubro de 2019, encontrando-se afixada em local público junto dos Serviços Administrativos e disponibilizada na página web da Escola.

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

312761318



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 19071/2019

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

**Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,
na carreira e categoria assistente operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso (extracto) n.º 10076/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho 2019 e publicado integralmente na BEP, em 17-06-2019, com o código OE201906/0346, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/carreira	Nível/posição remuneratória
Maria do Sameiro Sampaio de Castro Marques	Assistente Operacional	4
Maria Elisabete Pereira Teixeira	Assistente Operacional	4

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Arlindo Fernando Pereira Ferreira*.

312760451



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Aviso n.º 19072/2019

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede deste Agrupamento, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2019.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *Diogo Tomás Alves*.

312759789



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Aviso (extrato) n.º 19073/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE201911/0068, foi homologada por meu despacho de 20 de novembro de 2019, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na rua do Areal, 175, Baltar e disponibilizada na página eletrónica em www.aedfbp.pt.

20 de novembro de 2019. — O Diretor, *António Joaquim Correia de Aguiar*.

312780937



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 19074/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada em 8 de novembro de 2019 pelo diretor deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14223/2019.

Lista unitária de ordenação final homologada em 8 de novembro de 2019 pelo diretor deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14223/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

A lista unitária de ordenação final homologada em 8 de novembro de 2019 pelo Diretor deste Agrupamento de Escolas relativa ao Procedimento Concursal Comum aberto pelo Aviso n.º 14223/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, está disponível para consulta no placard da entrada principal da escola e na sua página na internet em <http://agcorreiamateus.ccems.pt/>.

14 de novembro de 2019. — O Subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus,
Jorge Miguel Ferreira Dias.

312764348



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 19075/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, (ESEQ) de 25/10/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional com a duração de 3,5 horas diárias, até 9 de junho de 2020, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional, de grau 1.

3 — Remuneração proporcional às horas diárias desempenhadas (3,5 horas) de acordo com a legislação em vigor.

4 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na redação atual:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento), que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na página eletrónica (www.eseq.pt) e nos Serviços Administrativos da ESEQ, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços, ou enviada por correio para: Escola Secundária Eça de Queirós, sito na Rua Dr. Leonardo Coimbra, 4490-621, Póvoa de Varzim.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, caso existam, relevantes para as tarefas a desempenhar, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, caso exista, com indicação da entidade onde foi prestada, período em que decorreu e respetiva duração.

7 — Métodos de Seleção:

Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações Literárias (HL), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HL + 4(EP) + 2(FP))/7)$$

8 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ESEQ e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

11 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) Valorização da Experiência Profissional na Escola (EPE)
- b) Valorização da Habilitação Académica de Base (HAB)
- c) Valorização da Experiência Profissional (EP)
- d) Valorização da Formação Profissional (FP)
- e) Preferência pelo candidato de maior idade.

12 — Composição do Júri de concurso:

Presidente: Subdiretor, José Henrique da Silva Lima.

Vogais efetivos:

José Manuel Antunes Ramos dos Santos — Adjunto do Diretor;

António João Milhazes — Coordenador do Pessoal Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Augusta Maria Santos Ribeiro Ferreira — Adjunta do Diretor;

José António Dias Novais — Assistente Operacional.

13 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Secundária Eça de Queirós, assim como na respetiva página eletrónica.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações do mesmo regime que ocorram durante o presente ano escolar.

30 de outubro de 2019. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

312725387

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 19076/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

O Agrupamento de Escolas Levante da Maia torna público que pretende contratar trabalhadores em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

- 1 — Número de trabalhadores: 2
 - 2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Levante da Maia.
 - 3 — Função: Assistente Operacional.
 - 4 — Horário: 3,5 horas diárias
 - 5 — Remuneração ilíquida: correspondente ao valor proporcional da hora calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) — 4,19 €
 - 6 — Duração do contrato: até 19 de junho de 2020.
 - 7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.
 - 8 — Constitui fator preferencial comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso em escolas e Agrupamentos.
 - 9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas: a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, em requerimento (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento), dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua Eusébio da Silva Ferreira 4475- 470 Nogueira da Maia; b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional;
 - 10 — Métodos e Critérios de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular. Os critérios de seleção e respetivas ponderações serão afixados na página eletrónica e nas instalações da sede do Agrupamento no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no D.R..
 - 11 — Composição do júri: Presidente- Álvaro Nuno Claro Moura Bastos — Vogais efetivos — António José Cunha Oliveira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Esmeralda Duarte Sousa — Vogais suplentes — Maria de Fátima Godinho Castro Torres e Joana Lopes Fernandes Penetra Vasconcelos.
 - 12 — Afixação das listas: A lista de classificação final dos candidatos será afixada nas instalações da sede do Agrupamento e na página eletrónica www.levantemaia.com.
- Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

12 de novembro de 2019. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

312756986



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Palmela

Aviso n.º 19077/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 16/9/2019 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11168/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128/2019, de 8 de julho de 2019.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Palmela.

11 de novembro de 2019. — A Diretora, *Ana Ludovina Calção Serra*.

312761237



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

Aviso n.º 19078/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal destinado a dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Rui Paulo Rodrigues Job, de 13 de novembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10187/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de junho.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada na Escola Básica Pintor Almada Negreiros, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento, <https://eb23pan.webnode.pt/o-agrupamento/>.

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *Rui Paulo Rodrigues Job*.

312763562



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

Aviso n.º 19079/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao concurso de assistente operacional.

Nos termos de n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 13/11/2019 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 9235/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101 de 27 de maio de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0753.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Prado e publicada na respetiva página eletrónica www.aeprado.pt.

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

312759804



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 19080/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 635.07€, a partir do dia 17 de outubro de 2019, com Alexandra Margarida das Neves Sousa, no seguimento do Aviso n.º 9133/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Diretora, *Ana Cristina Rangel Costa Santos*.

312763002



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora

Despacho (extrato) n.º 11197/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos do Aviso de Abertura n.º 16913/2019, de 23 de outubro, relativo a procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária da ordenação final dos candidatos opositores ao citado procedimento concursal.

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro*.

312764015



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 19081/2019

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

Abertura do procedimento concursal prévio de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola (<https://www.aesilves.pt>) e/ou nos Serviços Administrativos — dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para as candidaturas. Toda a documentação deve ser entregue contra o respetivo recibo de entrada nos Serviços Administrativos.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão de Cidadão, respetiva validade, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* (modelo europeu) detalhado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas que serão dispensadas para os docentes em serviço no Agrupamento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

e) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura são os que se encontram definidos no artigo 6.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves, disponível na sua página eletrónica.



4 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Resultados do concurso — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel António Guerreiro dos Santos Domingos*.

312761334



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Aviso n.º 19082/2019

Sumário: Publicação da lista homologada para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias do Agrupamento de Escolas Vallis Longus — Valongo.

Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária da ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 14 de novembro de 2019, se encontra afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas Vallis Longus — Valongo e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira*.

312764883



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 19083/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República* Aviso n.º 10480/2019, 2.ª série de 25 de junho de 2019 e na bolsa de Emprego Pública com o código OE201906/0625, foram celebrados Contratos em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 05 de novembro de 2019, com Irene Maria Bernardo Ferreira Formigo e Sandra Cristina Dias Figueiredo, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando na 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07 €

12 de novembro de 2019. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

312753364



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11198/2019

Sumário: Delegação de competências no chefe do meu Gabinete, Jorge Manuel Damas Martins Rato.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Jorge Manuel Damas Martins Rato, os poderes legalmente conferidos aos dirigentes titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Gerir o pessoal afeto ao meu Gabinete;
- b) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo as alterações ao orçamento do Gabinete necessárias à sua execução que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- c) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de manuseio, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- e) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificação e injustificação de faltas do pessoal afeto ao Gabinete;
- f) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea, e o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;
- g) Autorizar, quer em território nacional quer no estrangeiro, a inscrição e participação dos membros do Gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios e outros eventos de natureza idêntica, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- h) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua atual redação;
- i) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- j) Autorizar a aquisição de títulos de transporte ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — Delego, ainda, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos e relativas a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto, licenciado Richad Abdool Majid, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.



4 — O presente despacho produz efeitos a 28 de outubro de 2019, sem prejuízo da ratificação de todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

13 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312782735

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 11199/2019

Sumário: Elegibilidade das pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas, sendo as mesmas equiparadas aos desempregados para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego.

A Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, regula a medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, às entidades empregadoras, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Por outro lado, a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e alterada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, regula a medida Estágios Profissionais, apoiando o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho por parte de jovens e outros desempregados inscritos no IEFP, I. P.

Ambas as medidas identificam os respetivos destinatários, prevendo ainda a possibilidade de serem definidos outros públicos específicos, através de despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública.

A Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, prevê a implementação e o desenvolvimento de um conjunto de iniciativas que envolvem entidades públicas e privadas, e que têm como objetivo, designadamente, o reforço da intervenção promotora da integração deste público na sociedade. Neste âmbito, é proposta a criação e/ou adaptação de medidas promotoras da capacitação, formação e empregabilidade das pessoas em situação de sem-abrigo. Neste contexto, através do presente despacho, passa a ser permitido o acesso direto das pessoas em situação de sem-abrigo às medidas de emprego acima referidas, considerando-as como um dos públicos elegíveis para apoio.

Assim, determino o seguinte:

1 — Para efeitos de integração na medida Contrato-Emprego, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, são elegíveis as pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas, sendo as mesmas equiparadas aos desempregados referidos nas subalíneas ii), iii), vii), viii) e ix) da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março;

2 — Para efeitos de integração na medida Estágios Profissionais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e alterada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, são elegíveis as pessoas em situação de sem-abrigo inscritas no IEFP, I. P., como desempregadas;

3 — A comprovação da situação prevista nos números anteriores é feita através de documento emitido pelos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo ou pelos Conselhos Locais de Ação Social;

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312776458



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 11200/2019

Sumário: Designa para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência Maria Luísa da Costa Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Maria Luísa da Costa Pereira, assistente técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,
Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Luísa da Costa Pereira.

Data de nascimento: 30 de junho de 1968.

2 — Formação académica e formação específica:

12.º Ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

1992 — Ingresso no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Almada onde exerceu, até 2009, funções de apoio de secretariado em diversos departamentos; 2010 a 2013 — Secretária do Gabinete do Vereador da Mobilidade e Infraestruturas Viárias da Câmara Municipal de Lisboa; 2013 a 2015 — Secretária do Gabinete da Vereadora da Habitação e Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Lisboa; 2015 a 2019 — Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXI Governo Constitucional.

312782451



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11201/2019

Sumário: Designa os trabalhadores para exercer funções de apoio técnico-administrativo e auxiliar ao Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no exercício de competências que me foram delegadas, designo, para exercer as funções a seguir indicadas de apoio técnico-administrativo e auxiliar ao Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, os seguintes trabalhadores:

1.1 — Para coordenadora do apoio técnico-administrativo:

Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

1.2 — Para o apoio técnico-administrativo:

Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Ana Paula Canelas Ferreira Santos, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Jorge Alberto da Cunha Lopes, assistente técnico do Instituto da Segurança Social, I. P.:

1.3 — Para o apoio auxiliar:

Guilherme Lopes dos Santos, assistente operacional do Instituto da Segurança Social, I. P.;
Patrícia Marques Belchior Dias Lima, auxiliar administrativa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..

2 — Nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os designados oriundos de serviços ou organismos integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social são remunerados pelos respetivos serviços de origem em razão da categoria que detém e pelo orçamento do Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de novembro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

Nota curricular de Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos

Naturalidade: Porto de Ovelha, Concelho de Almeida, Distrito da Guarda

Data de Nascimento: 17 de setembro de 1956

Habilitações académicas: 12.º Ano de escolaridade

Experiência Profissional:

Ingressou na Função Pública em 1974 na Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito da Guarda.

A partir do ano de 1981, exerceu funções administrativas nos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa e na Administração Regional de Saúde.

Em 11.09.1997 Transitou por concurso para a Secretaria Geral do MSSS.

A partir de 7 de setembro de 1998 foi destacada para exercer funções administrativas na secretaria de Apoio ao Gabinete do Ministro da Solidariedade e Segurança Social. Após sucessivas legislaturas, e por despachos dos membros do momento, foi destacada para o exercício de funções supra mencionadas.

De julho de 2012 até à presente data exerceu funções de coordenadora do apoio administrativo dos Gabinetes dos Ministros da Solidariedade e Segurança Social, Solidariedade Emprego e Segurança Social e do Trabalho Solidariedade e Segurança Social.

Nota Curricular Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes

Naturalidade: Alvalade — Lisboa

Data de Nascimento: 20 de novembro de 1964

Habilitações académicas: 12.º Ano de escolaridade

Experiência Profissional:

1990 — Iniciou funções na função Pública;

1990-1993 — Exerceu funções de secretária da Vice-Presidente do Instituto de Inovação Educacional Dr. António Aurélio da Costa Ferreira;

1993-1995 — Exerceu funções de secretária da Assessoria Técnica (Apoio à Presidência) do Instituto de Inovação Educacional Dr. António Aurélio da Costa Ferreira;

1995-2000 — Exerceu as funções de secretária no Gabinete dos Membros do Governo na área da Educação (Gabinete Secretario de Estado da Administração Educativa e Gabinete do Ministro da Educação);

2000-2001 — Exerceu funções de secretária no Gabinete do Ministro da Presidência;

2001-2002 — Exerceu as funções de secretária no Gabinete do Ministro da Presidência e das Finanças;

2002-2004 — Exerceu funções de secretária no Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Social;

2004-2005 — Exerceu funções de secretária no Gabinete da Secretaria de Estado das Artes e Espetáculos;

2005-2006 — Exerceu funções de secretária na Direção Serviços de Exames do Gabinete de Avaliação e Educacional;

2006-2011 — Exerceu funções no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Educação;

2011-2014 — Exerceu as funções de secretaria do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;

2014-2015 — Exerceu funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Ministro da Solidariedade e Segurança Social;

2015 — Até a presente data exerceu funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Frequentou ações de formação no âmbito das suas funções nomeadamente Cursos de Função do Secretariado, Office-Power e utilização de Smartdoc, Excel, Word, Utilitário de apresentação gráfica e de Combate a Incêndios e Evacuação de Edifícios para Equipas de 1.ª Intervenção.

Nota Curricular Ana Paula Canelas Ferreira Santos

Naturalidade: Alhos Vedros — Moita

Data de Nascimento: 4 novembro de 1962

Habilitações académicas: 12.º Ano de escolaridade



Experiência Profissional:

De novembro de 2015 a outubro de 2019: funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

De abril de 2014 a novembro de 2015: funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;

De fevereiro de 2010 a abril de 2014: Assistente técnica na Secção de Expediente da Direção de Recursos Internos;

De setembro de 2004 a 2010: Auxiliar Administrativa em diversas Direções de Serviços da Secretaria-Geral

Em setembro de 2004: Ingressou na Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança;

De janeiro de 1991 a setembro de 2004: Auxiliar de Ação Educativa na Escola Secundária António Gedeão do Ministério da Educação;

De 1989 a 1991: funções de Escriutária na empresa Macorelli — Materiais de Construção L.^{da};

De janeiro a dezembro de 1988: funções de funcionária de balcão na Empresa Socigest;

De 1980 a 1987: Exerceu funções diversas em várias empresas;

Formação profissional: diversos cursos de formação relacionados com o exercício das funções.

Nota Curricular Jorge Alberto da Cunha Lopes

Naturalidade: Freguesia de Lavre, Concelho de Montemor-o-Novo

Data de Nascimento: 13 de agosto de 1963

Habilitações Académicas: 11.º Ano do Liceu dos Liceus

Experiência Profissional:

Entrada em 06-10-1986 na Função Pública, ingresso no quadro de pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa (ISS);

Desde 1986 até 2010 exerce funções administrativas nos sucessivos Gabinetes dos Secretários de Estado e Ministros;

Em junho de 2011 é nomeado para prestar serviço de apoio administrativo no Gabinete do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social;

Em agosto de 2013 é designado para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;

Em novembro de 2015 é designado para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Nota Curricular Guilherme Lopes dos Santos

Naturalidade: Freguesia do Socorro, concelho de Lisboa

Data de Nascimento: 20 de setembro de 1959

Habilitações académicas: 6.º Ano de escolaridade

Experiência Profissional:

Ingressou na Função Pública em 1973 no Centro Nacional de Pensões;

Desde 1996 até à presente data tem exercido funções de apoio auxiliar nos sucessivos Gabinetes dos membros do Governo, tendo exercido por último no Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nota Curricular Patrícia Marques Belchior Dias Lima

Naturalidade: Alvalade, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa

Data de Nascimento: 30 de março de 1976

Habilitações académicas: 12.º Ano de Escolaridade

Experiência Profissional:

Ingresso na Função Pública em 1999 no Instituto de Emprego e Formação Profissional;



De 2001 a 2005 exerceu funções de auxiliar administrativa no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Em março de 2005 transitou para o Ministério do Trabalho e da Segurança Social a exercer funções de Auxiliar Administrativa;

Desde setembro de 2008 a exercer funções administrativas de apoio na Secretaria de Apoio ao Gabinete dos Ministros do Trabalho e da Segurança Social e da Solidariedade Social e da Segurança Social e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

312764672



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11202/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade — Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 02 de outubro de 2019 e, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra, datado de 18 de outubro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, da trabalhadora Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 01 de novembro de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312764818



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11203/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria — Pedro António Maia Oliveira.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 23 de outubro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, do trabalhador Pedro António Maia Oliveira, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionado no nível remuneratório 24 da tabela remuneratória única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 23 de outubro de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312764729



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19084/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Cláudio José Ramos Neves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção dos pareceres prévios favoráveis da Secretária de Estado da Segurança Social e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior, do trabalhador Cláudio José Ramos Neves, com efeitos a 01 de outubro de 2018, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312761812



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19085/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Ana Paula Mesquita Chaves.

Por meu despacho de 15 de outubro de 2019 e nos termos do disposto do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 01 de agosto de 2019, da técnica superior Ana Paula Mesquita Chaves, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13-11-2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312761553



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 933/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 15903/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 15903/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019, retifica-se que onde se lê «Lígia Manuela Mascarenhas Fernandes — 1.ª — 23-09-2019» deve ler-se «Lígia Manuela Mascarenhas Fernandes — 1.ª — 01-09-2019».

13 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312763668

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 11204/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira, no chefe da Equipa de Aprovisionamento, Arquivo e Gestão Documental, licenciado Paulo Alexandre Carvalho dos Santos.

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira, no Chefe da Equipa de Aprovisionamento, Arquivo e Gestão Documental, licenciado Paulo Alexandre Carvalho dos Santos.

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 9800/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de advocação, no Chefe da Equipa de Aprovisionamento, Arquivo e Gestão Documental, o licenciado Paulo Alexandre Carvalho dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção da Equipa;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de (euro) 1.000,00;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de (euro) 1.000,00;

2.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.6 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, IP seja assegurada pelo centro distrital;

2.7 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;



2.8 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.9 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.10 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

2.11 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.12 — Efetuar a verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que, financiadas pelo Instituto da Segurança Social, IP;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2019. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira*.

312724122



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 11205/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, no diretor do Núcleo de Prestações, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa.

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., Lic. Maria Manuela Fernandes Sanches, no Diretor do Núcleo de Prestações, Lic. António Eduardo Ferreira Gomes Sousa

Nos termos do disposto nos Artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 9801/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor do Núcleo de Prestações, Lic. António Eduardo Ferreira Gomes Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.6 — Autorizar a deslocação em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas em matéria de Prestações do Sistema de Segurança Social e seus subsistemas:

2.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

2.2 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.3 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.4 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.5 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;

2.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das comissões de verificação de incapacidades (CVIT) e das comissões de verificação de incapacidades permanentes;



2.7 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais, bem como despachar pedidos desta natureza, em matérias das prestações sociais;

2.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo respetivamente previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, seu ponto 3.1.1, do Conselho Diretivo;

2.9 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;

2.10 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.12 — Analisar e decidir os pedidos de análise de reposição das prestações indevidamente recebidas;

2.13 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

6 de novembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Manuela Fernandes Sanches*.

312739108



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 11206/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches, nos chefes de equipa do Núcleo de Contribuições.

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições,
do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I. P.,
Lic. Maria Manuela Fernandes Sanches, nos chefes de equipa do Núcleo de Contribuições**

Nos termos do disposto nos Artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 9801/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

Na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Contribuições, Isabel Maria Alves Correia Telmo Matias, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, ao Governo, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça, Presidente da República, Assembleia da República, salvo situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas relativas a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes, processos de seguro social voluntário e serviço doméstico;

2.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social de trabalhadores independentes, seguro social voluntário e Serviço Doméstico;

2.4 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.5 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e qualificação das pessoas singulares e trabalhadores independentes, bem como a carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.6 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.7 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;



2.8 — Gerir as contas correntes dos Trabalhadores Independentes, Seguro Social Voluntário e Serviço Doméstico;

2.9 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.10 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.11 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.12 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.13 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição da dívida à segurança social em fase pré-executiva, bem como decidir sobre os processos de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço, nos termos legais aplicáveis;

2.14 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.15 — Decidir os pedidos de restituição ou reposição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.16 — Assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.17 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e reclamação.

No Chefe da Equipa de Gestão de Contribuições, do Núcleo de Contribuições, João Armindo Alves Batista, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, ao Governo, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça, Presidente da República, Assembleia da República, salvo situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos colaboradores na sua dependência perante os Tribunais ou outras entidades oficiais quando devidamente requisitados, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas relativas a contribuições do sistema de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições e quotizações da segurança social;

2.2 — Gerir as contas correntes dos contribuintes e beneficiários;

2.3 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.4 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.5 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes contributivos;

2.6 — Propor e requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios

indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.7 — Assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.8 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.9 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.10 — Elaboração dos Mapas e Certidões de dívida para reclamação dos créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e de natureza civil e laboral;

2.11 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente participações de notícia — crime contra a segurança social;

2.12 — Assinar certidões e as declarações de situação contributiva perante a segurança social, requeridas nos termos da legislação aplicável;

2.13 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.14 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição da dívida à segurança social em fase pré-executiva;

2.15 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

Na Chefe da Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Contribuições, Maria Margarida Matos Claudino, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, ao Governo, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça, Presidente da República, Assembleia da República, salvo situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos colaboradores na sua dependência perante os Tribunais ou outras entidades oficiais quando devidamente requisitados, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas relativas a contribuições do sistema de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir e proceder à identificação e qualificação, bem como à anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.3 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.5 — Deferir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situação de pré-reforma ou simulares;

2.6 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.8 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.9 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.11 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.12 — Promover e instruir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.13 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e propor a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.14 — Decidir os requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.15 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.16 — Propor a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.17 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.18 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos e instrumentos comunitários e de acordos e convenções internacionais.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de novembro de 2019. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Manuela Fernandes Sanches*.

312739221



SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11207/2019

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria João Gonçalves Ferrão de Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 11 de julho de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, da trabalhadora Maria João Gonçalves Ferrão de Sousa, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2018, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de novembro de 2019. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

312787611



SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11208/2019

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 11 de julho de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, da trabalhadora Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de novembro de 2019. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

312787782



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 19086/2019

Sumário: Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P.

Por despacho de 29 de outubro de 2019 da Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso (extrato) n.º 11173/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 8 de julho de 2019 (referência 2019/A1), e na BEP com o código de oferta OE201907/0215.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril informa-se que a presente lista está disponível para consulta nas instalações da ACSS, I. P. (Parque da Saúde de Lisboa, edifício 16, Av. do Brasil, 53 Lisboa) e na página eletrónica da ACSS, I. P.

14 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral,
Manuela Carvalho.

312763343

SAÚDE

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 19087/2019

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP.

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP.

Em cumprimento do previsto no n.º 6 do art.º 36º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201908/0662, foi objeto de homologação.

A lista de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos desta instituição e publicado na página eletrónica da mesma, disponível em www.roviscopais.min-saude.pt, dando-se, de seguida, continuidade à tramitação processual do recrutamento dos profissionais elegíveis para o efeito.

7 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo do CMRRC — Rovisco Pais, *Margarida Sizenando*, médica fisiatra.

312744713



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 19088/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de secretariado), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos dos artigos 30.º n.º 3 e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico — área de secretariado para a Direção-Geral da Saúde, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente procedimento no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

2 — Nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, que informou não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil identificado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as atualizações), Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Técnico — área de secretariado.

5.1 — Atividade a exercer: funções de apoio técnico e de secretariado a diversas áreas de atuação da Direção-Geral da Saúde.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público.

9 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

9.2 — Ser trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

9.3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade;

9.4 — Critério de preferência: experiência profissional na área do apoio técnico e de secretariado na administração pública.

10 — Posição remuneratória: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, até ao limite da posição 5.ª da carreira de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

11.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel e formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, também disponível na Secção

de Expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde e na respetiva página eletrónica (www.dgs.pt), e entregue até ao termo do prazo:

- a) Diretamente nas instalações da Direção-Geral da Saúde, durante o período de atendimento ao público, das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h, ou
- b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral da Saúde, Procedimento concursal — Assistente Técnico — área de Secretariado, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado, com a indicação dos números do cartão do cidadão e de identificação fiscal;
- b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia simples e legível dos certificados de formação profissional, relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade; descrição das funções exercidas pelo candidato; menções quantitativas e qualitativas das avaliações do desempenho dos últimos três períodos de avaliação, posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

12 — Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, são adotados como métodos de seleção, com carácter eliminatório:

14.1 — Avaliação curricular (AC) — destinada a avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá uma ponderação de 70 %, e tem carácter eliminatório

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 %, e tem carácter eliminatório.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Notificação dos candidatos:

Os candidatos são notificados para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.



18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

21 — Composição do júri:

a) Presidente: Paula Andrade Vasconcelos Lopes, Coordenadora da Equipa da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública;

b) Vogais efetivos:

i) Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior Jurista da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) Teresa Cristina Ferreira Galhardo, Assistente Graduada de Saúde Pública, da equipa de acompanhamento dos Programas de Saúde Prioritários;

c) Vogais suplentes:

i) Isabel Marinho Falcão, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública;

ii) Ana Filipa Lourenço Firme, Técnica Superior da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública.

12 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312761512



SAÚDE

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso n.º 19089/2019

Sumário: Nomeação em regime de substituição da licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos.

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio a Licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, em regime de substituição, com efeitos a 11 de novembro de 2019, por possuir o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da divisão, sendo dotada das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do cargo, de acordo com a nota curricular em anexo.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz.

Naturalidade: Lisboa

Data nascimento: 17 de maio de 1973

Habilitações literárias:

2012 — Mestranda em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) — Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa;

1996 — Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa);

Formação profissional relevante:

2000 — Pós-graduação “Direito da Medicina” — Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (frequência).

2003 — Pós-graduação “O novo contencioso administrativo” — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa (frequência).

2008 — Frequência do Diploma de Especialização Jurídica na Administração Pública

2010 — Programa de Formação em Gestão Pública

Frequência de várias ações de formação em matéria do contrato de trabalho em funções públicas, legislação laboral, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e contencioso administrativo.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções:

De janeiro/2017 a agosto/2018: Diretora do Departamento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP.

De novembro/2015 à presente data: técnica superior no Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

De fevereiro/2015 a novembro/2015: técnica especialista do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública.

De dezembro/2014 a fevereiro/2015: técnica superior na Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.



De julho/2013 a dezembro/2014: Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Formação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.

De março/2012 a julho/2013: técnica superior no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (assessoria ao Conselho Diretivo na área de Recursos Humanos).

De dezembro/2010 a março/2012: técnica superior no Núcleo de Apoio ao Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Novembro/2010: técnica superior na Divisão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria-geral do Ministério da Saúde.

De junho/2010 a outubro 2010: Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico da Secretaria-geral do Ministério da Saúde.

De dezembro/2008 a maio/2010: Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-geral do Ministério da Saúde.

De maio/2008 a dezembro/2008: técnica superior na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-geral do Ministério da Saúde.

De abril/2006 a abril/2008: técnica superior na Direção de Serviços de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

11-11-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312759375



SAÚDE

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 19090/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções com a categoria de assistente, da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de oftalmologia.

Em cumprimento do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 9616-E/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, 2.º Suplemento, de 31 de maio, no que se refere ao posto de trabalho da referência 37/DRH/ARSLVT — Oftalmologia — Área da Retina Médica/Cirúrgica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções com a categoria de Assistente, da carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, com a trabalhadora Sara Isabel da Silva Frazão, com data efeito a 03 de julho de 2019, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente, correspondente ao 45.º nível remuneratório da TRU, a que corresponde o vencimento mensal de 2.746,24€.

O presente contrato não fica sujeito a período experimental, conforme determinado pela conjugação do disposto do n.º 2 do artigo 56.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho TFP com o n.º 4 do Artigo 112.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com as posteriores alterações.

13 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Erica Grilo Cardoso*.

312762363



SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 19091/2019

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria da Conceição Costa Ferreira.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público por meu despacho datado de 21/10/2019 e na sequência do procedimento concursal aberto para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Trabalhadores com Vínculos Precários (PREVPAP), criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE201902/0134, republicado com o código de oferta n.º OE201905/0565 e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria da Conceição Costa Ferreira, com produção de efeitos a 01/11/2019, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.ª para a carreira e categoria de assistente técnico.

O presente contrato não fica sujeito ao período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 49.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, para a respetiva carreira e categoria, por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

5 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

312759886



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 11209/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Nelson Tiago dos Santos Marques no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo, por um período de três anos, com efeitos a 29 de dezembro de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 30 de setembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Nelson Tiago dos Santos Marques, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo, por um período de três anos, com efeitos a 29 de dezembro de 2019.

11/11/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312752416



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 11210/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da escrivã de direito Maria Jesuína Gomes Cardoso.

Ao abrigo do Despacho n.º 6356/2019 de 12 de julho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio a Escrivã de Direito Maria Jesuína Gomes Cardoso, em regime de comissão de serviço com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, para exercer funções no Tribunal Central Administrativo Norte.

14 de novembro de 2019. — O Juiz Desembargador Presidente, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro*.

312763798

AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES**Regulamento n.º 910/2019**

Sumário: Regulamento de Equilíbrio Económico em contratos de serviço público de transporte ferroviário.

Preâmbulo

A Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que visa estabelecer um espaço ferroviário único na União Europeia (UE), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2016/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, consagra o direito de livre acesso ao mercado dos serviços nacionais de transporte ferroviário de passageiros.

Tratando-se, inquestionavelmente, de um marco importante para a conclusão do espaço ferroviário único na UE, é preciso, no entanto, ter presente que a liberalização dos serviços nacionais de transporte de passageiros, que inclui o direito de embarcar e desembarcar passageiros em qualquer estação situada no trajeto de um serviço nacional ou internacional, incluindo as estações situadas no mesmo Estado-Membro, pode ter repercussões na organização e no financiamento dos serviços de transporte ferroviário de passageiros prestados no âmbito de um contrato de serviço público.

Deste modo, no contexto da liberalização do mercado, os Estados-Membros gozam da prerrogativa de limitar o direito de acesso, sempre que o mesmo possa comprometer o equilíbrio económico dos contratos de serviço público, baseando-se para tal numa decisão fundamentada da entidade reguladora independente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, que procede à transposição da Diretiva (UE) 2016/2370, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) é a entidade competente pela tomada de decisão relativamente à limitação do direito de acesso e do direito de embarcar e desembarcar passageiros.

A avaliação efetuada pela AMT, mediante pedido de uma ou mais partes interessadas, tem por base o regime jurídico consagrado no Regulamento de Execução (UE) 2018/1795 da Comissão, de 20 de novembro de 2018, que estabelece o procedimento e os critérios de aplicação do teste de equilíbrio económico previsto no artigo 11.º da Diretiva 2012/34/UE.

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3, ambos do artigo n.º 5 dos Estatutos da AMT, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, o Conselho de Administração da AMT delibera aprovar o seguinte Regulamento de Teste de Equilíbrio Económico:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e os critérios adotados pela AMT para determinar se o equilíbrio económico de um contrato de serviço público de transporte ferroviário é suscetível de vir a ser comprometido por um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a novos serviços de transporte ferroviário de passageiros, quer nacionais, quer internacionais, entre um determinado local de partida e um dado destino,

quando um ou mais contratos de serviço público abranjam o mesmo trajeto ou um trajeto alternativo, tal como previsto no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

(1) «Autoridade competente», uma autoridade de transportes competente na aceção do artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual;

(2) «Candidato», uma empresa ferroviária, um agrupamento internacional de empresas ferroviárias ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente alguma das autoridades referidas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual, carregadores marítimos, transitários e operadores de transportes combinados, com interesse de serviço público ou comercial em adquirir capacidade de infraestrutura;

(3) «Contrato de serviço público», um contrato de serviço público, na aceção do artigo 2.º, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual;

(4) «Direito exclusivo», um direito na aceção do artigo 2.º, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual;

(5) «Entidade requerente», qualquer uma das entidades referidas no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, que pode solicitar à AMT a realização do teste de equilíbrio económico;

(6) «Impacto financeiro líquido», o impacto de um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros no saldo líquido dos custos e receitas decorrentes do cumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas num contrato de serviço público, incluindo um lucro razoável;

(7) «Lucro razoável», corresponde à remuneração do capital investido na atividade de prestação de serviço de interesse geral, líquido das contribuições do Estado, se as houver, que leve em consideração o grau de risco inerente à prestação pela empresa do serviço de interesse geral ⁽¹⁾;

(8) «Novo serviço de transporte ferroviário de passageiros», um serviço de transporte ferroviário de passageiros, concebido para funcionar como um serviço com horários regulares, quer seja inteiramente novo ou implique uma alteração substancial de um serviço de transporte ferroviário de passageiros já existente, nomeadamente em termos de aumento da frequência dos serviços ou de aumento do número de paragens, e que não seja fornecido no âmbito de um contrato de serviço público;

(9) «Teste de equilíbrio económico», processo de avaliação realizado pela AMT, a pedido de uma das entidades requerentes a que se refere o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, com o fim de determinar se a realização do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros proposto compromete o equilíbrio económico de um contrato de serviço público em execução ou cujo procedimento de adjudicação esteja em curso.

Artigo 4.º

Notificação da programação de um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros

1 — O candidato deve notificar o gestor da infraestrutura e a AMT da sua intenção de explorar um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros no prazo mínimo de 18 meses antes da entrada em vigor do horário de serviço a que o pedido de capacidade se refere.

2 — A notificação deve ser realizada e entregue pelo candidato através do preenchimento do modelo de formulário, disponibilizado no sítio Internet da AMT ⁽²⁾ com a informação identificada no Anexo I.

3 — A AMT publicita no seu sítio Internet o modelo de formulário de notificação completo apresentado pelo candidato, a que se refere o número anterior, e informa, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da receção do referido formulário completo, as seguintes entidades:

(a) Qualquer autoridade competente que tenha adjudicado um contrato de serviço público respeitante a um serviço de transporte ferroviário de passageiros nesse mesmo trajeto ou num trajeto alternativo, na aceção do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação;

(b) Qualquer outra autoridade competente interessada que disponha do direito de limitar o acesso ao abrigo do artigo 11.º do decreto-lei referido na alínea anterior;

(c) Qualquer empresa ferroviária que preste serviços no âmbito de um contrato de serviço público no trajeto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros ou num trajeto alternativo.

Artigo 5.º

Prazo para requerer o teste de equilíbrio económico

1 — Todos os pedidos de teste de equilíbrio económico devem ser apresentados à AMT pelas entidades requerentes, no prazo de trinta (30) dias contar da data de receção da informação referida no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Se, no momento da receção da notificação do candidato a que se refere o artigo 4.º, estiver em curso um procedimento de contratação pública para adjudicação de um contrato de serviço público que abranja o mesmo trajeto ou um trajeto alternativo e o prazo para a apresentação das propostas à autoridade competente tiver expirado, pode ser solicitado um teste de equilíbrio económico no prazo referido no n.º 1 pelas entidades requerentes, a respeito do futuro contrato de serviço público, o que não exclui a aplicação do presente Regulamento a contratos de serviço público em execução.

3 — Caso não seja solicitado um teste de equilíbrio económico dentro do prazo referido no n.º 1, a AMT, após o fim deste prazo, informa o candidato e o gestor de infraestrutura, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este processar o pedido de acesso em conformidade com o disposto na secção 3 do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação.

Artigo 6.º

Contratos de serviço público com direitos exclusivos

Caso uma autoridade competente tenha concedido direitos exclusivos à empresa ferroviária que executa um contrato de serviço público em conformidade com o regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual, a existência de tais direitos não impede a concessão do acesso a um candidato para efeitos da exploração de um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, desde que o acesso não comprometa o equilíbrio económico do contrato de serviço público, sendo o valor de tais direitos exclusivos considerado no teste de equilíbrio económico previsto no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Informações requeridas no teste de equilíbrio económico

1 — A entidade requerente deve, para efeitos de realização do teste de equilíbrio económico, prestar as seguintes informações:

- (a) Nome, endereço, estatuto jurídico e número de registo (se aplicável) da entidade requerente;
- (b) Dados de contacto da pessoa responsável pela prestação de esclarecimentos (nome, endereço eletrónico e número de telefone);
- (c) Prova de que o equilíbrio económico do contrato pode ser comprometido pelo novo serviço de transporte ferroviário de passageiros;
- (d) Cópia do contrato de serviço público, caso a entidade requerente seja uma autoridade competente ou a empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público, bem como documentação adicional de suporte à fundamentação referida em (c).

2 — A AMT pode solicitar todas as informações necessárias, incluindo, consoante o caso:

(a) À autoridade competente:

- i) Previsões de tráfego, de procura e de receitas, incluindo a metodologia seguida para a realização das mesmas;
- ii) Se for caso disso, a metodologia e os dados utilizados para o cálculo do impacto financeiro líquido nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual, e do respetivo anexo.

(b) À empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público:

- i) Cópia do contrato de serviço público, se não tiver sido fornecida ao abrigo da alínea d) do n.º 1;
- ii) O plano de negócios da empresa para o trajeto abrangido pelo contrato de serviço público ou um trajeto alternativo;
- iii) Previsões de tráfego, de procura e de receitas, incluindo a metodologia seguida para a realização da previsão;
- iv) Informações sobre receitas e margens de lucro auferidas pela empresa no trajeto abrangido pelo contrato de serviço público ou num trajeto alternativo;
- v) Informações relativas aos horários dos serviços, incluindo horas de partida, paragens intermédias, horas de chegada e ligações;
- vi) Elasticidades estimadas dos serviços como por exemplo, elasticidade dos preços;
- vii) Custos de capital e custos de funcionamento dos serviços prestados no âmbito do contrato de serviço público, assim como variações dos custos e da procura induzidos pelo novo serviço de transporte ferroviário de passageiros;
- viii) Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) subjacentes às condições de financiamento decorrentes do contrato de serviço público em execução.

(c) Ao candidato, informações sobre os seus planos para a exploração do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, incluindo:

- i) Plano de negócios;
- ii) Previsões de tráfego de passageiros e de receitas, incluindo a metodologia de previsão;
- iii) Estratégias de fixação de preços;
- iv) Modalidades de venda de títulos de transporte;
- v) Especificações do material circulante (por exemplo, coeficiente de ocupação, número de lugares, configuração do veículo);
- vi) Estratégia de comercialização.

(d) Ao gestor de infraestrutura:

- i) Informações sobre as linhas ou os troços relevantes, de forma a assegurar que o novo serviço de transporte ferroviário de passageiros possa ser explorado na infraestrutura em causa;
- ii) Informações acerca dos potenciais impactos do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros proposto no desempenho e resiliência da infraestrutura;
- iii) Avaliação dos impactos sobre a utilização da capacidade;
- iv) Planos de desenvolvimento da infraestrutura (se existentes) no que respeita a trajetos abrangidos pelo novo serviço de transporte ferroviário de passageiros proposto, incluindo uma indicação do momento em que tais planos serão postos em prática;
- v) Informações sobre acordos-quadro pertinentes celebrados ou em discussão, nomeadamente com a empresa que executa o contrato de serviço público.

3 — Todas as informações referidas nos n.ºs 1 e 2 devem ser enviadas à AMT em formato eletrónico, podendo, em casos devidamente justificados, e aceites pela AMT, os documentos ser entregues em papel.

4 — A prestação de informações falsas ou inexatas constitui infração punível, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da AMT.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1 — As informações de natureza comercialmente sensível recebidas das partes que estejam relacionadas com o teste de equilíbrio económico não são divulgadas pela AMT.

2 — A entidade que requer o teste de equilíbrio económico e o candidato devem fundamentar a não divulgação de informações de natureza comercialmente sensível no momento em que a informação é transmitida à AMT, podendo tais informações incluir, nomeadamente, informações técnicas ou financeiras sobre o *know-how* de uma empresa, sobre os seus planos de atividades, estruturas de custos, estratégias de comercialização e de fixação de preços, fontes de fornecimento e quotas de mercado.

3 — A AMT expurga todas as informações de natureza comercialmente sensível da sua decisão antes da respetiva notificação e publicitação em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4.

4 — As informações constantes do modelo de formulário de notificação, especificadas no artigo 4.º, n.º 2, não são consideradas de natureza comercialmente sensível.

5 — Se a AMT considerar que os motivos para a não divulgação fornecidos nos termos do n.º 2 não podem ser aceites, essa decisão deve ser comunicada e justificada por escrito à parte que solicita a confidencialidade, até dez (10) dias antes da adoção da decisão a que se refere o artigo 11.º, n.º 1.

6 — A decisão da AMT em matéria de confidencialidade pode ser sujeita a fiscalização jurisdicional de acordo com o artigo 56.º, n.º 17, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, não sendo divulgadas quaisquer informações controvertidas até prolação de decisão judicial sobre a confidencialidade.

Artigo 9.º

Procedimento aplicável ao teste de equilíbrio económico

1 — A AMT pode solicitar à entidade requerente do teste de equilíbrio económico que lhe preste quaisquer informações adicionais que considere necessárias em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, no prazo de trinta (30) dias a contar da receção do pedido, devendo a entidade requerente prestar essas informações dentro de um prazo de dez (10) dias, podendo ainda a AMT

solicitar informações complementares se considerar que as informações adicionais recebidas não são suficientes.

2 — Na eventualidade de trinta (30) dias antes da data final para receção dos pedidos de capacidade em conformidade com o ponto 3 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, as informações prestadas pela entidade requerente ainda se encontrarem incompletas, a AMT procede ao teste com base nas informações disponíveis, podendo, caso as informações sejam insuficientes para a realização do teste, o pedido ser rejeitado.

3 — No prazo de trinta (30) dias após o requerimento de realização do teste de equilíbrio económico, a AMT solicita igualmente às outras partes referidas no artigo 7.º, n.º 2, as informações necessárias à realização do teste, em conformidade com aquela disposição, na medida em que tais informações possam ser razoavelmente prestadas pela parte em causa, podendo a AMT, sempre que as informações assim prestadas estejam incompletas, solicitar esclarecimentos adicionais, fixando para o efeito o prazo de dez (10) dias.

4 — Na eventualidade de trinta (30) dias antes da data limite para receção dos pedidos de capacidade fixada em conformidade com o ponto 3 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, as informações prestadas pelo candidato que requer o acesso ainda se encontrarem incompletas, a AMT procede ao teste com base nas informações disponíveis. Se, contudo, a AMT considerar que as informações prestadas pelo candidato são insuficientes para a realização do teste, adota uma decisão da qual resulte a rejeição do acesso.

5 — Nos casos em que a empresa que executa o contrato de serviço público não seja a entidade requerente, e na eventualidade de trinta (30) dias antes da data final para receção dos pedidos de capacidade, em conformidade com o ponto 3 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, as informações prestadas por esta empresa ainda se encontrarem incompletas, AMT procede ao teste com base nas informações disponíveis. Se, contudo, a AMT considerar que as informações prestadas pela entidade requerente são insuficientes para a realização do teste, adota uma decisão que resulte na concessão do acesso.

6 — A AMT adota uma decisão no prazo de trinta (30) dias a contar da receção de todas as informações pertinentes e, em qualquer caso, antes da data final para receção dos pedidos de capacidade, estabelecida em conformidade com o ponto 3 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, informando imediatamente o gestor de infraestrutura da sua decisão.

7 — Sempre que é requerido um teste de equilíbrio económico em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, a respeito de um contrato de serviço público cujo procedimento de adjudicação esteja em curso, a AMT pode suspender a análise do pedido de novo serviço de transporte ferroviário de passageiros por um período máximo de 12 meses a contar da data de receção da notificação pelo candidato desse novo serviço ou até o processo de concurso estar concluído, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 10.º

Teor do teste de equilíbrio económico e critérios de avaliação

1 — Compete à AMT avaliar se o equilíbrio económico de um contrato de serviço público é comprometido pelo novo serviço de transporte ferroviário de passageiros proposto, tendo por referência a metodologia constante do Anexo II ao presente Regulamento, que se encontra publicitado no sítio Internet da AMT.

2 — Considera-se que o equilíbrio económico está comprometido sempre que o novo serviço ferroviário de passageiros ou o novo serviço internacional tenha um impacto negativo substancial, conforme metodologia constante do Anexo II ao presente Regulamento, em pelo menos um dos seguintes elementos:

(a) Rendibilidade dos serviços prestados pela empresa ferroviária no âmbito do contrato de serviço público;

(b) Custo líquido para a autoridade competente que adjudica o contrato de serviço público.

Artigo 11.º

Resultado do teste de equilíbrio económico

1 — À luz do resultado do teste de equilíbrio económico realizado em conformidade com o artigo 10.º, a AMT toma uma decisão prevista no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, com base na qual o direito de acesso à infraestrutura ferroviária é concedido, alterado, concedido condicionalmente ou recusado.

2 — Se o equilíbrio económico de um contrato de serviço público for comprometido pelo novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, a AMT:

(a) Indica, consoante o apropriado, possíveis alterações desse novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, designadamente alterações das frequências, dos canais horários, das paragens intermédias ou dos horários, alterações essas que garantiriam, caso fossem realizadas, estarem reunidas as condições para a concessão do direito de acesso previstas no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação; e/ou

(b) Formula recomendações, se pertinente à luz dos benefícios líquidos para os passageiros, à autoridade competente referida no artigo 11.º, n.º 2, a alínea a) do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, relativamente a outras alterações não relacionadas com o novo serviço de transporte de passageiros, que garantiriam estarem reunidas as condições para a concessão do direito de acesso.

3 — Nas circunstâncias descritas no artigo 5.º, n.º 2, a AMT pode conceder acesso durante um período de tempo limitado, na pendência do resultado do teste de equilíbrio económico a realizar em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, e com o artigo 9.º, n.º 7.

4 — AAMT notifica uma versão não confidencial da sua decisão às entidades enumeradas no artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, na sua última redação, e publicita-a no seu sítio eletrónico.

Artigo 12.º

Cooperação entre entidades reguladoras competentes com vista a um novo serviço internacional proposto de transporte de passageiros

1 — Após a receção de uma notificação do candidato da sua intenção de dar início a um novo serviço internacional de transporte de passageiros, a AMT, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da receção da notificação, informa as outras entidades reguladoras dos Estados-Membros envolvidos no trajeto do novo serviço proposto.

2 — Após receção de um pedido de teste de equilíbrio económico por parte de uma entidade requerente, a AMT dá conhecimento do mesmo às entidades reguladoras competentes referidas no ponto anterior.

3 — Durante o intercâmbio de informações relativas aos testes, a AMT está sujeita ao princípio de confidencialidade das informações de natureza comercialmente sensível recebidas das partes envolvidas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e aplicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua publicação.

2 — O presente regulamento é aplicável às notificações referidas no artigo 4.º, recebidas após 1 de janeiro de 2019, e para o horário de serviço com início em 12 de dezembro de 2020.

3 — Para as notificações relativas ao artigo 4.º, recebidas após 1 de janeiro de 2019, e para serviços com início antes de 12 de dezembro de 2020, são aplicáveis as disposições do Regulamento de Execução (UE) n.º 869/2014.



ANEXO I

Formulário para Notificação da Programação de um Novo Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros*(Form for the notification of a planned new rail passenger service)***1. Dados do candidato***(Applicant data)*

Nome da empresa: <i>(Applicant name)</i>	
Natureza Jurídica: <i>(Legal entity)</i>	NIPC: <i>(Registration Number)</i>
Endereço: <i>(Address)</i>	
Pessoa responsável pela prestação de esclarecimentos: <i>(Person responsible for queries)</i>	
Telefone <i>(Telephone):</i>	email:

2. Licença e Certificados de Segurança*(Licence and Safety Certificates)*

Licença emitida: <i>(Licence issued)</i>	
Sim ☐ <i>(Yes)</i>	Nº de identificação UE: <i>(EU identification number)</i>
Não ☐ <i>(No)</i>	Indicação da fase atual do processo de licenciamento: <i>(Indication of the stage of the procedure to obtain the license)</i>
Certificado de Segurança “Parte A” emitido: <i>(Safety Certificate “Part A” issued)</i>	
Sim ☐ <i>(Yes)</i>	Nº de identificação UE: <i>(EU identification number)</i>
Não ☐ <i>(No)</i>	Indicação da fase atual do processo de certificação: <i>(Indication of the stage of the procedure to obtain the certificate)</i>
Certificado de Segurança “Parte B” emitido: <i>(Safety Certificate “Part B” issued)</i>	
Sim ☐ <i>(Yes)</i>	Nº de identificação UE: <i>(EU identification number)</i>
Não ☐ <i>(No)</i>	Indicação da fase atual do processo de certificação: <i>(Indication of the stage of the procedure to obtain the certificate)</i>

**3. Itinerário(s)***(Route(s))*

Data prevista de início de exploração: ____ / ____ / ____
(Planned starting date of operations)

Período mínimo previsto de exploração do serviço: ____ anos
(Planned minimum period of operation (years))

Horário:
(Timetable)

Paragem <i>(Stop)</i>	Hora partida <i>(Departure time)</i>	Tempo paragem comercial <i>(Commercial stopping time)</i>	Tempo paragem técnica <i>(Technical stopping time)</i>	Enlaces <i>(Connections)</i>	Observações <i>(Remarks)</i>
Estação Origem <i>(Departure Station)</i>					
Paragem intermédia (1) <i>(Intermediate stop (1))</i>					
.....					
Paragem intermédia(n) <i>(Intermediate stop(n))</i>					
Estação Destino <i>(Arrival Station)</i>					

Frequência:
(Frequency)

Tipo de velocidade:
(Maximum operating speed)

Lugares oferecidos: **Normal:** _____ **Máximo:** _____
(Seats offered) *(Standard)* *(Max)*

Desvios ao horário normal em termos de frequências:
(Deviations in frequency from the standard timetable)

Desvios ao horário normal em termos de paragens:
(Deviations in stops from the standard timetable)

4. Material circulante
(Rolling stock)

Locomotivas: Diesel ☐ Quantidade: _____ (Locos) (Quantity)	Elétrica ☐ Quantidade: _____ (Electric) (Quantity)	
Automotoras: Diesel ☐ Quantidade: _____ (Trainset) (Quantity)	Elétrica ☐ Quantidade: _____ (Electric) (Quantity)	
Carruagens: ☐ Quantidade: _____ (Coaches) (Quantity)		

Informações indicativas do material circulante a utilizar em cada itinerário, nomeadamente: (Indicative information on the rolling stock the applicant plans to use in each route, namely)

- Proprietário; (Owner) - Série e nº de unidades da série; (Class and number of vehicles per class) - Fabricante; (Manufacturer) - Ano de fabrico; (Manufacturing year) - Potência; (Power)	- Velocidade máxima; (Maximum speed) - Peso; (Weight) - Lotação; (Seating Capacity) - Curvas de tração e frenagem; (Tractive effort and braking curves) - Entidade responsável pela manutenção. (Entity in charge for maintenance)
--	---

Notas:
(Notes)

As informações relativas à exploração prevista reportam-se, no mínimo, aos primeiros três anos, devendo se possível abranger um período não inferior a cinco anos.

(The information regarding the planned operation shall cover at least the first three years and, as far as possible, not less than five years of operation)

Devem ser anexados em formato eletrónico os documentos comprovativos das informações prestadas nas diversas secções do presente formulário.

(The documents supporting the information provided in the sections of this form shall be attached, in electronic form)

As informações prestadas no âmbito do presente formulário não são consideradas pela AMT de natureza comercialmente sensível.

(Information included in this standard notification form is not considered by AMT as commercially sensitive)

ANEXO II

Metodologia

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

I — Nota metodológica

1 — A metodologia da AMT para a elaboração do teste do equilíbrio económico baseia-se nos princípios consagrados no Regulamento de Execução (UE) 2018/1795, de 20 de novembro de 2018,

e no Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2016/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, a qual altera a Diretiva 2012/34/UE, de 21 de novembro de 2012, no que respeita à abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros, bem como nas boas práticas da Comissão Europeia e do Banco Europeu de Investimento relativamente à análise Custo-Benefício aplicável aos grandes projetos de investimento em infraestruturas de transporte.

2 — Com as necessárias adaptações ao Ecossistema Ferroviário Nacional, a presente metodologia visa avaliar *i)* a rentabilidade económica de novos serviços ferroviários; *ii)* o impacto do novo serviço ferroviário no equilíbrio económico do contrato de serviço público; *iii)* os benefícios/prejuízos sociais proporcionados pelos novos serviços ferroviários; e *iv)* o impacto na compensação financeira suportada pelas autoridades de transporte no âmbito do(s) contrato(s) de serviço público.

3 — Para além das vertentes de análise económica e social, importa avaliar os eventuais contributos dos novos serviços ferroviários na melhoria do desempenho da Rede Ferroviária Nacional (RFN), nomeadamente a otimização da capacidade e consequentemente a diminuição dos custos de utilização da infraestrutura e a conexão com outros modos de transporte. De igual modo, serão ainda tidos em consideração os constrangimentos que possam advir dos novos serviços na pontualidade e na continuidade dos serviços ferroviários sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público.

4 — Por outro lado, acresce referir que, a avaliação da AMT sobre o impacto específico dos novos serviços no desempenho global da RFN baseia-se numa abordagem casuística e meramente qualitativa, tendo em consideração, designadamente, os investimentos na RFN, consagrados no Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) e, ou, noutros planos ou programas de investimento.

II — Objeto e âmbito de avaliação

1 — AAMT avalia o impacto financeiro líquido de um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros sobre um contrato de serviço público, tendo por referência a análise dos impactos nos custos e receitas gerados pela exploração dos serviços abrangidos pelo contrato de serviço público, em consequência do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, nomeadamente:

a) A variação dos custos suportados e das receitas obtidas pela empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público (incluindo, se for caso disso, eventuais poupanças de custos, como as decorrentes da não substituição do material circulante a atingir o fim da sua vida útil ou de colaboradores cujo contrato cesse);

b) Os potenciais impactos financeiros gerados na rede abrangida pelo contrato de serviço público em consequência da exploração do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros proposto, como, por exemplo, transportar passageiros que possam estar interessados numa ligação com um serviço regional abrangido pelo contrato de serviço público;

c) Possíveis reações competitivas por parte da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público;

d) Impacto em determinados investimentos das empresas ferroviárias, ou das autoridades competentes, por exemplo em material circulante; e

e) Valor de quaisquer direitos exclusivos existentes.

2 — A análise da AMT tem por referência o contrato de serviço público como um todo e não os serviços individuais prestados no seu âmbito, no decorrer de toda a sua duração.

3 — AAMT avalia a importância do impacto tendo em conta, nomeadamente, as disposições contratuais em vigor entre a autoridade competente e a empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público, incluindo, se for caso disso, o montante de compensação por obrigação de serviço público fixado em conformidade com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, na sua redação atual, ou resultante de adjudicação por procedimento concorrencial e quaisquer mecanismos de partilha de riscos, tais como riscos de tráfego e de receitas.

4 — Complementarmente, a AMT avalia os benefícios líquidos para os passageiros e os benefícios sociais mais abrangentes, nomeadamente:

- a) Os benefícios líquidos para os consumidores decorrentes do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros a curto e médio prazo;
- b) O impacto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros sobre o desempenho e a qualidade dos serviços ferroviários;
- c) O impacto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros sobre a programação dos horários dos serviços ferroviários.

III — Definições e abreviaturas

a) «Custos Totais (CT)», correspondem ao somatório dos custos fixos e dos custos variáveis imputáveis à prestação de serviços ferroviários de passageiros sujeitos a obrigações de serviço público (OSP);

b) «Custos Fixos (CF)», correspondem aos custos incorridos pelo operador com a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, independentemente do volume de serviços oferecidos, podendo incluir-se os custos com o pessoal administrativo, assim como os custos com pessoal diretamente afeto à exploração do serviço público de transporte de passageiros (designadamente maquinistas e revisores); os encargos financeiros sobre o capital investido, as amortizações, os seguros, o arrendamento de instalações e outros custos fixos;

c) «Custos Variáveis (CV)», compreendem os custos que variam em função dos serviços de transporte ferroviário de passageiros sujeitos a OSP, incluindo-se nesta categoria, os custos de energia elétrica e/ou combustíveis, os encargos com as infraestruturas (por exemplo, taxas de utilização da infraestrutura), os custos de manutenção e reparação dos veículos afetos à exploração do serviço público de transporte público, do material circulante, entre outros;

d) «Receitas de Exploração (RE)», correspondem ao somatório das receitas anuais tarifárias decorrentes exclusivamente da aplicação do tarifário e das receitas comerciais relacionadas com o serviço, líquidas de qualquer subvenção financeira do Estado, designadamente indemnizações compensatórias;

e) «Receitas de tráfego (Rt)», correspondem às receitas obtidas pelo operador com a venda de títulos de transporte, calculada com base no preço médio do serviço (P) multiplicado pelo número de passageiros (Q);

f) «Receitas comerciais (Rc)», correspondem às receitas obtidas pelo operador com a venda de outros produtos no âmbito da prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros, designadamente serviços de publicidade, catering, vendas a bordo, incluindo jornais e revistas;

g) «Obrigação de serviço público (OSP)», a imposição definida ou determinada por uma autoridade competente com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas;

h) «Compensação por obrigação de serviço público», qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transporte a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;

i) «Remuneração Total (RT) da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público», corresponde ao somatório das receitas de exploração (RE) e da compensação por obrigação de serviço público (OSP);

j) «Produtividade Real do Trabalho por Hora» Indicador de competitividade da economia produzido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), que é obtido pelo rácio entre o Produto Interno Bruto (PIB), em euros a preços correntes, relativo ao ano civil, e o número de horas trabalhadas no ano civil;

k) «Índice de Rendibilidade (IR)», rácio entre o valor atual das receitas de exploração (RE) e dos custos totais (CT) relativos ao(s) novo(s) serviço(s) ferroviário(s);

l) «WACC — Custo Médio Ponderado do Capital», corresponde ao custo médio ponderado do capital subjacente ao modelo financeiro do contrato de serviço público; e

m) «TIR — Taxa Interna de Rentabilidade», a taxa interna de rentabilidade subjacente ao modelo financeiro do contrato de serviço público.

IV — Avaliação de impacto económico do novo serviço de transporte ferroviário à luz do paradigma da Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável (MobIES)**a) MobIES**

A AMT procede à avaliação económica do novo serviço de transporte ferroviário e o respetivo impacto no(s) mercado(s) relevante(s), visando a promoção e a defesa do interesse público da Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável (MobIES), a par da construção de um paradigma de concorrência não falseada, e promovendo a confluência do equilíbrio dinâmico e resiliente das racionalidades, não aditivas, dos Investidores, das Pessoas, incluindo os Profissionais/Clientes/Utilizadores/Cidadãos, e dos Contribuintes, numa abordagem holística e multidisciplinar.

b) Avaliação de impacto à luz das racionalidades: investidores, pessoas e contribuintes**i) Racionalidade dos investidores**

1 — No que diz respeito à racionalidade dos investidores, a AMT procede à ponderação de todos os fatores que possam contribuir para a otimização do investimento sustentado, produtivo e estruturante no Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, em ordem a incentivar dinâmicas credíveis de competitividade de toda a cadeia de valor e indutoras de crescimento económico sustentável e de coesão.

2 — A avaliação da AMT relativamente a um novo serviço de transporte ferroviário de passageiros visa garantir a concorrência não falseada no mercado entre o candidato entrante e a empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público, baseando, para o efeito, a sua avaliação em três vertentes de análise distintas:

- a) A análise de rendibilidade do novo serviço de transporte ferroviário;
- b) A análise de impacto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros no equilíbrio económico do contrato de serviço público; e
- c) A análise de impacto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros na rendibilidade da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público.

3 — A análise de rendibilidade do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros, mencionada na alínea a) do n.º 2 anterior, é realizada pela AMT com recurso ao índice de rendibilidade relativo ao novo serviço de transporte ferroviário, em que:

a) O Índice de Rendibilidade Global (IRG) é calculado de acordo com a seguinte fórmula, arredondado a duas casas decimais:

$$\text{IRG} = \frac{\sum_{t=1}^n \frac{RE_t}{(1+i)^t}}{\sum_{t=1}^n \frac{CT_t}{(1+j)^t}}$$

em que:

- «IRG» — Índice de Rendibilidade Global;
- « RE_t » — Receitas de exploração relativas ao novo serviço ferroviário de passageiros, no ano (t);
- « CT_t » — Custos totais relativos ao novo serviço ferroviário de passageiros, no ano (t);
- «t» — corresponde ao período de exploração do novo serviço ferroviário, em anos;
- «i» — taxa de desconto relativa às receitas utilizada pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento na Análise Custo-Benefício relativa aos projetos de investimento participados por estas entidades;
- «j» — taxa de desconto relativa aos custos utilizada pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento na Análise Custo-Benefício relativa aos projetos de investimento participados por estas entidades.

b) O Índice de Rendibilidade Anual (IRAt) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IRA_t = \frac{\frac{RE_t}{(1+i)^t}}{\frac{CT_t}{(1+j)^t}}$$

em que:

« IRA_t » — Índice de Rendibilidade Anual no ano (t);

« RE_t » — Receitas de exploração relativas ao novo serviço ferroviário de passageiros, no ano (t);

« CT_t » — Custos totais relativos ao novo serviço ferroviário de passageiros no ano (t);

« i » — taxa de desconto relativa às receitas utilizada pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento na Análise Custo-Benefício relativa aos projetos de investimento com-participados por estas entidades;

« j » — taxa de desconto relativa aos custos utilizada pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento na Análise Custo-Benefício relativa aos projetos de investimento com-participados por estas entidades.

c) AAMT considera que a condição de rendibilidade é satisfeita sempre que cumulativamente:

i) O resultado do IRG for igual ou superior a 1 (unidade);

ii) O resultado do(s) IRAt, referente ao período de arranque de 5 anos (*ramp up*) for igual ou superior às taxas anuais de cobertura mínima identificadas na Tabela n.º 1, para cada um dos anos de operação:

TABELA N.º 1

Taxas anuais de cobertura mínima

t (Ano)	1	2	3	4	5
IRA(t)	50 %	60 %	75 %	85 %	100 %

4 — A análise de impacto no equilíbrio económico do contrato de serviço público visa quantificar o impacto líquido financeiro do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros no saldo líquido dos custos e receitas decorrentes do cumprimento das OSP, estabelecidas no âmbito do contrato de serviço público.

a) O impacto no equilíbrio económico do contrato de serviço público será mensurado de acordo com as seguintes fórmulas:

Impacto Financeiro Líquido (IF)

$$IF = SL_{NSF} - SL_{CSP}$$

em que:

« SL_{NSF} » — Saldo Líquido após a entrada do novo operador, que corresponde ao impacto pre-visual do novo serviço ferroviário nos resultados operacionais da empresa de transporte ferroviário que executa o contrato de serviço público [€];

« SL_{CSP} » — Saldo Líquido do contrato de serviço público, que corresponde aos resultados operacionais do modelo financeiro subjacente ao contrato de serviço público, apurado antes do início da exploração pelo novo operador [€].

a1) Saldo Líquido após a entrada do novo operador (SL_{NSF}):

$$SL_{NSF} = RE_{NSF} - CT_{NSF}$$

em que:

« RE_{NSF} » — corresponde às receitas de exploração auferidas pelo operador que executa o contrato de serviço público, tendo em consideração o impacto do novo serviço ferroviário nas referidas receitas;

« CT_{NSF} » — corresponde aos custos totais incorridos pelo operador que executa o contrato de serviço público tendo em consideração o impacto do novo serviço ferroviário nos referidos custos.

a1.1) Receitas de Exploração após novo serviço ferroviário (RE_{NSF}):

$$RE_{NSF} = \sum_{t=1}^n RE_{CSPt} * \left[1 + \frac{(P_{NSFt} * Q_{NSFt}) - (P_{CSPt} * Q_{CSPt})}{P_{CSPt} * Q_{CSPt}} \right]$$

em que:

« RE_{CSPt} » — corresponde às receitas de exploração (RE) no ano (t), constantes do modelo financeiro do contrato de serviço público, com exclusão das compensações por obrigações de serviço público;

« P_{NSFt} » — preço das tarifas praticadas no ano (t) em resultado do novo serviço ferroviário;

« Q_{NSFt} » — estimativa do número de passageiros transportados pelo operador que executa o contrato de serviço público no ano (t), já considerando o impacto do novo serviço ferroviário;

« P_{CSPt} » — preço das tarifas praticadas no ano (t) no âmbito do contrato de serviço público; e

« Q_{CSPt} » — estimativa do número de passageiros transportados no ano (t) pelo operador que executa o contrato de serviço público, conforme as estimativas da procura do modelo financeiro do contrato de serviço público;

«t» — corresponde ao período de exploração do novo serviço ferroviário.

a1.2) Custos totais derivados do impacto do novo serviço ferroviário (CT_{NSF}):

$$CT_{NSF} = \sum_{t=1}^n CT_{CSPt} * \left[1 + \frac{(CV_{NSFt} - CV_{CSPt})}{(CV_{NSFt})} \right]$$

em que:

« CT_{CSPt} » — corresponde aos custos totais incorridos pelo operador que executa o contrato de serviço público no ano t, constantes do modelo financeiro do contrato de serviço público;

« CT_{NSFt} » — corresponde à estimativa revista dos custos totais do operador no âmbito do contrato de serviço público no ano t, tendo em consideração o previsível impacto do novo serviço ferroviário nos custos totais.

«t» — corresponde ao período de exploração do novo serviço ferroviário.

a2) Saldo Líquido do contrato de serviço público (SL_{CSP}):

$$SL_{CSP} = \sum_{t=1}^n RE_{CSPt} - \sum_{t=1}^n CT_{CSPt}$$

em que:

« RE_{CSPt} » — corresponde às receitas de exploração (RE) no ano (t), constantes do modelo financeiro do contrato de serviço público, com exclusão das compensações por obrigações de serviço público;

« CT_{CSPt} » — corresponde aos custos totais incorridos pelo operador que executa o contrato de serviço público no ano t, constantes do modelo financeiro do contrato de serviço público;

«t» — corresponde ao período de exploração do novo serviço ferroviário.

b) AAMT considera que há um substancial impacto líquido financeiro negativo do novo serviço ferroviário no contrato de serviço público quando:

- i) O resultado do IF for inferior a 0 (zero); e
- ii) A soma do SL_{NSF} e do montante da compensação por obrigação de serviço público (CSP) for inferior a 0 (zero):

$$\text{Substancial impacto líquido financeiro negativo} \Rightarrow IF < 0 \wedge (SL_{NSF} + CSP) < 0$$

5 — A análise de impacto na rendibilidade da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público é efetuada pela AMT tendo por referência a TIR subjacente ao contrato de serviço público e a respetiva variação decorrente do novo serviço ferroviário de passageiros e o WACC.

a) A avaliação do impacto na rendibilidade da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público será quantificada tendo em consideração a análise comparativa entre:

A TIR do operador do contrato de serviço público antes ($TIRCSP$) e depois do início do novo serviço ferroviário (TIR_{NSF}); e
A TIR_{NSF} e o WACC.

b) Considera-se que o novo serviço de transporte ferroviário de passageiros tem um substancial impacto negativo na rendibilidade da empresa ferroviária que executa o contrato de serviço público, sempre que, cumulativamente, se verifique:

$$TIR_{NSF} \leq TIR_{CSP};$$

Ocorra um aumento do custo de oportunidade do capital investido, traduzido numa taxa de remuneração do capital investido (WACC) superior à taxa interna de rentabilidade TIR_{NSF} , ou seja, $WACC > TIR_{NSF}$:

$$\text{Substancial impacto negativo na rendibilidade} \Rightarrow TIR_{NSF} \leq TIR_{CSP} \wedge WACC > TIR_{NSF}$$

ii) Racionalidade das Pessoas, incluindo os Profissionais/Clientes/Utilizadores/Cidadãos

1 — No que diz respeito à racionalidade das Pessoas, incluindo Profissionais/Clientes/Utilizadores/Cidadãos, a avaliação da AMT relativamente aos novos serviços ferroviários visa a identificação dos benefícios deles resultantes para os utilizadores do serviço, tendo por referência o princípio da eficiência económica e social do transporte de passageiros diretamente relacionado com o valor do tempo de viagem.

2 — A avaliação de impacto do novo serviço de transporte ferroviário de passageiros no valor do tempo de viagem visa aferir eventuais benefícios económicos (BE) para a sociedade, tendo por referência i) a diferença entre os valores estimados do tempo de viagem no âmbito do contrato de serviço público, e no âmbito do novo serviço ferroviário de passageiros e ii) os respetivos excedentes para os passageiros, sendo calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$BE = \sum_{i=1}^n [P_{CSPi} * (VoT_{CSPi} - VoT_{NSFi}) + 0,5 * P_{NOPi} * (VoT_{CSPi} - VoT_{NSFi})]$$

em que:

« P_{CSP} » — o número de passageiros transportados pelo operador que executa o contrato de serviço público no ano (i);

« P_{NOP} » — o número de passageiros transportados pelo operador do novo serviço ferroviário no ano (i);

« VoT_{NSF} » — valor estimado do tempo de viagem, considerando o conjunto da oferta assegurada no âmbito do contrato de serviço público e do novo serviço ferroviário de passageiros [€];

« VoT_{CSP} » — valor estimado do tempo de viagem no âmbito da oferta do contrato de serviço público [€];

«i» — corresponde ao período de exploração do novo serviço ferroviário.

a) « VoT_{NSF} » — valor estimado do tempo de viagem no âmbito da oferta conjunta no âmbito do contrato de serviço público e do novo serviço ferroviário de passageiros:

$$VoT_{NSF} = \sum_{i=1}^n \frac{TiC_v}{2} + \sum_{i=1}^n \frac{L_v C_v}{V_i}$$

em que:

« T » — tempo de intervalo entre comboios numa determinada linha (horas) e faixa horária, no âmbito da oferta conjunta do contrato de serviço público e do novo serviço ferroviário;

« C_v » — o valor do tempo hora-passageiro disponibilizado pelo INE, tendo por referência a produtividade do trabalho por hora no ano anterior [€];

« V » — velocidade média do comboio no âmbito da oferta conjunta do contrato de serviço público e do novo serviço ferroviário [Km/hora];

« L_v » — distância média de viagem por passageiro, entre o ponto de origem e destino [Km];

« i » — faixa horária relativa aos períodos de maior afluência.

b) VoT_{CSP} — Valor estimado do tempo de viagem no âmbito do contrato de serviço público:

$$VoT_{CSP} = \sum_{i=1}^n \frac{TiC_v}{2} + \sum_{i=1}^n \frac{L_v C_v}{V_i}$$

em que:

« T » — tempo de intervalo entre comboios numa determinada linha (horas) e faixa horária, no âmbito da oferta do contrato de serviço público;

« C_v » — o valor do tempo hora-passageiro disponibilizado pelo INE, tendo por referência a produtividade do trabalho por hora no ano anterior [€];

« V » — velocidade média do comboio, no âmbito da oferta do contrato de serviço público na mesma faixa horária [Km/hora];

« L_v » — distância média de viagem por passageiro, entre o ponto de origem e destino [Km];

« i » — faixa horária relativa aos períodos de maior afluência.

3 — A AMT considera que o requisito relativo ao benefício económico associado ao valor do tempo de viagem é satisfeito quando o BE for positivo:

$$\text{Ganho económico positivo} \Rightarrow BE > 0$$

4 — Complementarmente, a avaliação da AMT terá ainda em consideração eventuais externalidades positivas na rede, nomeadamente:

a) A melhoria da conexão da rede, incluindo a conexão com outras redes internacionais;

b) Eventuais acordos com outros operadores de transporte ferroviário, rodoviário, fluvial, marítimo e aéreo visando a oferta de produtos combinados que possam contribuir para uma maior integração entre os vários modos de transporte, fomentando a intermodalidade;

c) A melhoria da produtividade do gestor da infraestrutura, nomeadamente o incremento da capacidade utilizada; e

d) A melhoria das acessibilidades das regiões beneficiadas pelo novo serviço ferroviário, sobretudo no caso do transporte ferroviário regional.

iii) Racionalidade dos contribuintes

1 — No que diz respeito à racionalidade dos contribuintes, nomeadamente o impacto do novo serviço ferroviário no custo líquido para a autoridade competente que adjudica o contrato de serviço público, a avaliação da AMT será efetuada tendo por referência o impacto líquido económico no contrato de serviço público e o montante das compensações por obrigação de serviço público contratualmente estabelecidas.

2 — Neste sentido, o custo líquido para a autoridade competente será calculado com base na seguinte fórmula:

$$CLF = SL_{NSF} + IC$$

em que:

«CLF» — custo líquido para a autoridade competente em consequência do novo serviço ferroviário;

« SL_{NSF} » — saldo líquido após o início do novo serviço ferroviário, calculado nos termos do n.º 4 do ponto i. (Racionalidade dos Investidores);

«IC» — montante de compensação por obrigação de serviço público.

A AMT considera que há um impacto negativo na despesa pública quando o montante da IC não for suficiente para garantir a cobertura do SL_{NSF} , isto é, quando houver necessidade de o Estado aumentar o montante de IC para compensar o défice adicional gerado pelo novo serviço ferroviário.

3 — Na avaliação deste parâmetro a AMT terá ainda em consideração o seguinte:

i) A variação do rácio da IC por passageiro beneficiário, antes e depois do novo serviço ferroviário;

ii) O contributo para o Estado resultante dos impostos arrecadados pelo Estado em consequência do novo serviço ferroviário;

iii) Eventuais compensações a pagar pelo Estado no âmbito dos mecanismos de reposição do equilíbrio económico e direitos de exclusividade.

V — Equilíbrio Dinâmico e Resiliente das Racionalidades

1 — As racionalidades são não aditivas, embora as suas dinâmicas interajam mutuamente, devendo a sua avaliação ser efetuada de forma integrada numa visão holística das mesmas, numa base casuística, tomando em consideração e valorando fatores como:

i) A promoção e defesa do interesse público da MobIES;

ii) A promoção de um paradigma de concorrência não falseada e de um ambiente favorável à atração do investimento sustentado, produtivo e estruturante;

iii) Qualificação e criação de emprego sustentado, enquanto elementos indispensáveis ao desenvolvimento e coesão económica e social nacional;

iv) A competitividade e coesão dos territórios nacionais, bem como uma dinâmica de valorização da posição geográfica estratégica do nosso país na Frente Atlântica da Europa; e

v) A redução do nível de emissões poluentes e a transição para a economia hipocarbónica, com base em tecnologias mais limpas e novos modelos de negócio.

2 — Sem prejuízo da análise casuística, a decisão final da AMT decorrerá da avaliação das racionalidades anteriormente mencionadas, emitindo decisão de:

2.1 — Concessão do acesso, caso se verifique o cumprimento global dos parâmetros de análise no âmbito de cada uma das racionalidades;

2.2 — Concessão do acesso, condicionada à alteração da oferta do serviço, quando se verificar que uma ou mais condições necessárias e subjacentes a cada uma das racionalidades não são satisfeitas, mas que mediante um ajustamento da oferta de serviços essas condições podem vir a ser satisfeitas;

2.3 — Concessão do acesso, durante um período limitado, na pendência do resultado do teste de equilíbrio económico a realizar em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, e com o artigo 9.º, n.º 7, caso se verifique a satisfação global dos parâmetros de análise no âmbito de cada uma das racionalidades.



2.4 — Recusa do acesso quando não forem verificadas globalmente as condições necessárias de cada uma das racionalidades.

(¹) Definição constante do Decreto-Lei, n.º 167/2008, de 26 de agosto.

(²) <http://www.amt-autoridade.pt>.

3 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Fernando do Amaral Carvalho*.

312716882

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Editais n.º 1332/2019**

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor associado, na área disciplinar de Economia Política, do Departamento de Economia Política.

Torna-se público que por meu despacho de 5 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, na área disciplinar de Economia Política, do Departamento de Economia Política do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em Economia ou em Planeamento Regional e Urbano;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados na área disciplinar de Economia Política, no Departamento de Economia Política do ISCTE-IUL.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual existente no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido na área disciplinar de Economia Política, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteul/quem-somos/trabalhar-no-iscteul/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteul/quem-somos/trabalhar-no-iscteul/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar 5 trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar de Economia Política e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/as candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteul/quem-somos/trabalhar-no-iscteul/990/concursos>.

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar de Economia Política, cumulativamente com a publicação de, pelo menos oito textos científicos nos últimos dez anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais, pelo menos 3 (três) artigos publicados ou aceites definitivamente para publicação, na área para que é aberto o concurso, e indexadas na *Web of Science* ou SCOPUS.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos na área disciplinar de Economia Política, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (45 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau

de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

A-5) Projeto de investigação trienal referido no ponto IV.6. do presente edital.

B — Mérito pedagógico (40 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV.5. do presente edital.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação

artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (10 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pela Doutora Helena Maria Barroso Carvalho, Professora Catedrática do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso:

Doutor José Joaquim Dinis Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Paulino Maria Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Fernando Cília Mira Godinho, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa;

Doutor José António Correia Pereirinha, Professor Catedrático aposentado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa.

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312778759

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1333/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor catedrático, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação.

Torna-se público que por meu despacho de 7 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor/a Catedrático/a, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores associados que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em área que o júri considere adequada ao concurso;
- b) Sejam titulares do título de agregado;
- c) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- d) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na categoria;
- e) Estejam integrados numa das seguintes áreas disciplinares do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação do ISCTE-IUL: Sistemas de Informação, Ciências e Tecnologias da Programação, Inteligência Artificial, Informática, Multimédia, Visão e Computação Gráfica e Ciências e Tecnologias da Informação.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documentos comprovativos da titularidade, área e data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a

área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual existente no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Um (1) exemplar impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida nos últimos dez anos, numa ou mais áreas disciplinares colocadas a concurso e elencar os textos científicos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/a candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

6 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante numa ou mais áreas disciplinares a concurso, cumulativamente com a publicação de, pelo menos dez textos científicos nos últimos dez anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos 5 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas, com fator de impacto atribuído e indexadas nas bases de dados Web of Science ou SCOPUS.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (45 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em

termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (35 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, nomeadamente através de ações de divulgação científica, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (15 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Doutor Francisco António Bucho Cercas, Professor Catedrático do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso:

Doutor Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático Jubilado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312778191

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1334/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor associado, nas áreas disciplinares de Matemática e de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática.

Torna-se público que por meu despacho de 5 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, nas áreas disciplinares de Matemática e de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em área que o júri considere adequada ao concurso;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados na área disciplinar de Matemática ou na área disciplinar de Investigação Operacional, no Departamento de Matemática do ISCTE-IUL.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido na área disciplinar de Matemática ou na área disciplinar de Investigação Operacional, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida nas áreas disciplinares de Matemática e de Investigação Operacional e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/as candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em (<https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar de Matemática ou na área disciplinar de Investigação Operacional, cumulativamente com a publicação, nos últimos dez anos, nas áreas para que é aberto o concurso, de 8 textos científicos, sob a forma de artigos, livros, capítulos de livros ou atas de conferências que tenham sido objeto de revisão por pares, dos quais pelo menos 3 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas, com fator de impacto atribuído e indexadas nas bases de dados *Web of Science* ou SCOPUS

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico, bem como as atividades de extensão universitária e gestão académica dos candidatos nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (40 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários,

jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a qualidade e quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada (primeiro autor e autor único), o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (5 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

A-5) Projeto de investigação trienal (5 %) referido no ponto IV.6. do presente edital.

B — Mérito pedagógico (40 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (10 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (10 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico (5 %) referido no ponto IV.5. do presente edital.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação,

nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (15 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pela Professora Doutora Elizabeth de Azevedo Reis, Vice-Reitora do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso:

Doutora Natália Isabel Quadros Bebiano da Providência e Costa, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Patrícia Carvalho Gonçalves, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312778597

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1335/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho para a categoria de professor associado, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação.

Torna-se público que por meu despacho de 7 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, nas áreas disciplinares de Sistemas de Informação, de Ciências e Tecnologias da Programação, de Inteligência Artificial, de Informática, de Multimédia, Visão e Computação Gráfica e de Ciências e Tecnologias da Informação, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em área que o júri considere adequada ao concurso;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados numa das seguintes áreas disciplinares do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação do ISCTE-IUL: Sistemas de Informação, Ciências e Tecnologias da Programação, Inteligência Artificial, Informática, Multimédia, Visão e Computação Gráfica ou Ciências e Tecnologias da Informação.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de co-

nhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiuil/quem-somos/trabalhar-no-iscteiuil/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido numa das áreas disciplinares colocada a concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiuil/quem-somos/trabalhar-no-iscteiuil/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar oito trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida, numa ou mais áreas disciplinares colocadas a concurso e elencar os textos científicos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/as candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em (<https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiuil/quem-somos/trabalhar-no-iscteiuil/990/concursos>).

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante numa ou mais áreas disciplinares a concurso, cumulativamente com a publicação de, pelo menos oito textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais, pelo menos 3 (três) artigos publicados ou aceites definitivamente para publicação, nas áreas para as quais é aberto o concurso, e indexadas na *Web of Science* ou SCOPUS.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Projeto de investigação trienal e plano curricular pedagógico referidos nos pontos IV.5. e IV.6, respetivamente, do presente edital (15 %).

B — Mérito científico (30 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica (citações e *h-index* no *Web of Science* ou SCOPUS).

B-2) Projetos científicos, coordenação e liderança científica — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Criação e liderança de equipas de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B-3) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

C — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

C-2) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

C-3) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

C-4) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

D — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação,

nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

E — Atividade de gestão académica (20 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes, coordenação de cursos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Professor Doutor Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso:

Doutora Bernardete Martins Ribeiro, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático Jubilado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático Jubilado da Universidade do Porto;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.



IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312778459

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1336/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de professor/a associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços, de Telecomunicações e de Eletrónica, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação.

Torna-se público que por meu despacho de 7 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para quatro postos de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços, de Telecomunicações e de Eletrónica, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em área que o júri considere adequada ao concurso;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados numa das seguintes áreas disciplinares do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação do ISCTE-IUL: Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços, Telecomunicações ou Eletrónica.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido numa das áreas disciplinares colocada a concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar oito trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida nos últimos cinco anos, numa ou mais áreas disciplinares colocadas a concurso e elencar os textos científicos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/a candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em (<https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante numa ou mais áreas disciplinares a concurso, cumulativamente com a publicação de, pelo menos oito textos científicos nos últimos cinco anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais, pelo menos 3 (três) artigos publicados ou aceites definitivamente para publicação, nas áreas para as quais é aberto o concurso, e indexadas na *Web of Science* ou SCOPUS.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos, nos últimos cinco anos, nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Projeto de investigação trienal e plano curricular pedagógico referidos nos pontos IV.5. e IV.6, respetivamente, do presente edital (15 %).

B — Mérito científico (30 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica (citações e *h-index* no *Web of Science* ou SCOPUS).

B-2) Projetos científicos, coordenação e liderança científica — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Criação e liderança de equipas de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B-3) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

C — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

C-2) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

C-3) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

C-4) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

D — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação

artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

E — Atividade de gestão académica (20 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes, coordenação de atividades de mobilidade internacional, coordenação de cursos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Diretor da Escola de Tecnologias e Arquitetura do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso:

Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo da Fonseca Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro;

Doutor José Carlos da Silva Neves, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Aveiro;

Doutor Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312775007

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1337/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho para a categoria de professor/a associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura e de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Torna-se público que por meu despacho de 5 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, nas áreas disciplinares de Arquitetura e de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor na área de Arquitetura ou de Urbanismo ou área afim;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados na área disciplinar de Arquitetura ou na área disciplinar de Urbanismo, no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido na área disciplinar de Arquitetura ou na área disciplinar de Urbanismo, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar cinco (5) trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar de Arquitetura ou na área disciplinar de Urbanismo e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/as candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em (<https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos devem ser entregues em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante nas áreas disciplinares de Arquitetura ou de Urbanismo, cumulativamente a publicação de 8 textos científicos, nos últimos dez anos, nas áreas para que é aberto o concurso, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, ou projetos de arquitetura ou urbanismo, dos quais 2 tenham sido publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em edições científicas nos domínios da Arquitetura indexadas na WOS, ou SCOPUS, ou AVERY INDEX to Architectural Periodicals, ou Art and Architecture Complete (EBSCO), ou CAPES (Brasil), ou Abstracts of International Conservation Literature ou Arts & Humanities Citation Index (Clarivate Analytics), ou European Reference Index for the Humanities (ERIH), ou International Bibliography for the Social Sciences (IBSS), ou SciELO.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (14 %) — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários,

jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (14 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (investigador responsável, coordenador de equipa ou participante).

A-3) Obras e projetos no campo da arquitetura e urbanismo (7 %) — Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração o nível de envolvimento (autoria, colaboração), a experiência e o reconhecimento pela comunidade científica e profissional.

A-4) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

A-6) Projeto de investigação trienal referido no ponto IV.6. do presente edital (5 %).

B — Mérito pedagógico (35 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares, em particular na área de Arquitetura ou na área de Urbanismo, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV.5. do presente edital (5 %).

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e

legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (10 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Doutor Adolfo da Visitação Tregeira Cartaxo, Professor Catedrático do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso:

Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor João Pedro Sampaio Xavier, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312774902

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1338/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor associado, na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, do Departamento de Métodos Quantitativos para Gestão e Economia.

Torna-se público que por meu despacho de 5 de novembro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor/a Associado/a, na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, do Departamento de Métodos Quantitativos para Gestão e Economia.

O concurso é aberto nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, das normas aplicáveis a estes concursos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e ainda da demais legislação relevante, designadamente, na parte que lhe é aplicável, o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares do grau de doutor em área que o júri considere adequada ao concurso;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL;
- c) Detenham um mínimo de dez anos de antiguidade na respetiva categoria;
- d) Estejam integrados na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, no Departamento de Métodos Quantitativos para Gestão e Economia do ISCTE-IUL.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento, elaborado obrigatoriamente em formulário disponível na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e na página do ISCTE-IUL em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

2 — Documento comprovativo da titularidade, área e data de obtenção do grau exigido para o concurso. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior sempre que os mesmos constem do respetivo processo individual existente no ISCTE-IUL.

4 — Certidão de tempo de serviço emitida pelos serviços competentes, onde conste expressamente a antiguidade na categoria.

5 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular desenvolvido na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

6 — Dois (2) exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal de autoria própria que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4) (ver documento tipo em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

7 — Um (1) exemplar, impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar três (3) trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelo/as candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>.

8 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

9 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício da categoria a prover.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar a concurso, cumulativamente com a apresentação, nos últimos dez anos e na área para que é aberto o concurso, de pelo menos 3 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas com fator de impacto atribuído e indexadas nos quartis Q1 ou Q2 na base de dados *Web of Science* ou Q1 na base de dados SCOPUS, dos quais pelo menos 1 em revista indexada no FT50 ou classificada como 4* ou 4 na *ABS Journal Academic Guide*.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito dos candidatos na área disciplinar de Econometria e Investigação Operacional, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (30 %) — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários,

jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (5 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de comissões de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

A-5) Projeto de investigação trienal (5 %) referido no ponto IV.6. do presente edital.

B — Mérito pedagógico (35 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico (5 %) referido no ponto IV.5. do presente edital.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de promoção de cultura científica, intervenções na comunicação social, prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento (o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual e a elaboração de normas técnicas e legislação), os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminá-

rios destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, nomeadamente através de ações de divulgação científica ou artística e publicações de divulgação artística, serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (10 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pela Doutora Helena Oliveira Isidro, Professora Catedrática do ISCTE-IUL e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso:

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Pinto Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Pinho de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Domingos Moreira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE-IUL, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de novembro de 2019. — A Vice-Reitora, *Elizabeth Reis*.

312774765

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 1339/2019

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado para a área científica de Ciências Sociais, subárea de Ciências Políticas/Ciências Jurídicas da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 10 de setembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Ciências Sociais, subárea de Ciências Políticas/Ciências Jurídicas, com elevado conhecimento do regime de Ensino a Distância, com experiência docente no modelo de ensino a distância e *e-learning* da Universidade Aberta, universidade pública de ensino a distância, e investigação no domínio das políticas públicas de ensino superior, com especial incidência no ensino a distância e em rede, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 61-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Lisboa

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em Ciências Políticas, há mais de cinco anos contados na data limite para entrega de candidaturas, nos termos do artigo 40.º do ECDU.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. O domínio da língua poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato e/ou de audição pública.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na atual redação Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental, nos termos do artigo 19.º do ECDU.

5 — O fator experiência docente referido no 1.º parágrafo deste edital não constitui critério de exclusão nem se restringe a mesma a uma determinada instituição ou conjunto de instituições.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas em formato papel e digital (*formato pdf e em pendrive*) deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, Lisboa, Portugal, ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, 1000-013 Lisboa, Portugal, ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação dada pela republicação em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009,

de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Naturalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de Nascimento;
- vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
- ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital.

c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Cópia de um *projeto pedagógico-científico a desenvolver em regime de educação a distância e e-learning numa unidade curricular*, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, numa perspetiva de integração longitudinal, com temas a desenvolver no âmbito da área e subárea científicas do concurso e na especificidade do regime de ensino a distância da Universidade Aberta e do respetivo *Modelo Pedagógico Virtual*.

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

f) Pedido, caso o candidato assim pretenda, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

g) Certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua, caso o candidato não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português. Caso o candidato assim pretenda, este requisito poderá ser, a seu pedido expresso, substituído pela aferição das capacidades de expressão linguística pelo júri, por análise dos elementos concursais e/ou audição pública.

h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove exemplares no formato físico mais adequado.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
- c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior a que pertença, sempre que aplicável;

e) Quando o opositor ao concurso seja detentor de habilitações obtidas no estrangeiro, deve comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau, nos termos da legislação aplicável;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas d) e e) deste número;

g) Os candidatos pertencentes à Universidade Aberta ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas d) e e) deste número que constem do seu processo individual.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português. Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea f), do n.º 2.1, do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 51.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores serem avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (40 %): refletindo a avaliação de desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade da produção científica (dissertações, artigos em revistas, livros, capítulos de livros, comunicações em congressos) na área e subárea científicas para as quais é aberto o concurso, considerando especialmente a relevância das cinco publicações indicadas e ainda as demais contribuições, assim como o reconhecimento prestado pela comunidade científica traduzido, nomeadamente, pelo prestígio dos editores e publicações, pelas referências que lhe são feitas por outros autores, pelos convites para participação em eventos científicos e por prémios ou outras distinções recebidas. Será especialmente relevada a produção que cruze a investigação na área e subárea científicas do concurso com o ensino a distância e *e-learning*. O júri poderá recorrer a indicadores bibliométricos reconhecidos como relevantes para a especialidade em que é aberto o concurso. (40 %)

1.1.2 — A capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, por exemplo, na quantidade e relevo dos projetos científicos que coordenou ou em que participou com contribuição relevante, na apresentação de palestras convidadas, na organização de eventos, ou ainda integrando comissões científicas de eventos e comissões editoriais e realizando atividades de avaliação e arbitragem científica. (40 %).

1.1.3 — A coordenação de centros de investigação, polos/núcleos destes centros, unidades de investigação, respetivas equipas de investigação. (20 %)

1.2 — Capacidade pedagógica (30 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva desenvolvida em regime de ensino a distância e *e-learning* nos diversos ciclos de estudos, na área e subárea científicas do concurso, bem como a atividade de orientação de seminários, projetos, dissertações e teses e a participação em júris académicos. (10 %)

1.2.2 — Material pedagógico produzido: será considerada a qualidade do material pedagógico produzido pelo candidato, valorizando-se especialmente a produção de materiais de suporte para o ensino a distância *e-learning*. (5 %)

1.2.3 — Dinamização pedagógica: será considerada a coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos como, por exemplo, o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação de novos cursos ou programas de estudos, a reformulação e atualização de programas existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, com especial incidência no ensino a distância e *e-learning*. (20 %)

1.2.4 — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo, quando adequado, a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de ensino, considerando especificamente a adoção do ensino a distância e *e-learning*, que é proposto no âmbito do *Modelo Pedagógico Virtual* da UAb; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, bem como outros elementos complementares considerados relevantes. (65 %).

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (30 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 6.º do ECDU:

1.3.1 — Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, incluindo, nomeadamente: a intervenção para a valorização da interação com a sociedade (20 %).

1.3.2 — Participação na gestão de instituições de ensino superior, nomeadamente, cargos em equipa reitoral, direção de unidade orgânica ou equiparável, presidência de órgãos de natureza científica ou pedagógica nacionais e internacionais, e a participação ou pertença a entidades ou organizações responsáveis na formulação das políticas nacionais de educação, ciência e cultura. (80 %)

1.4 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam no estrangeiro, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido e comunicar essa decisão ao candidato pela via de correio eletrónico por este indicado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que, por decisão do presidente do júri, poderá decorrer por teleconferência, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão no espaço de um mês após a primeira reunião.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI. A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

5 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica, considerando-se que o candidato dá para tal o seu consentimento prévio a partir do momento da receção pela Universidade Aberta da sua candidatura; no caso de o candidato não pretender dar esse consentimento para poder ser notificado por correio eletrónico, deverá juntar à candidatura declaração explícita nesse sentido.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.



VII — Júri do concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Aberta, Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias ou em quem ele delegar, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, alínea a) do ECDU.

Vogais:

Doutor Eduardo Vera Cruz, Prof. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor António de Sousa Lara, Prof. Catedrático do ISCSP da Universidade de Lisboa;

Doutor Adelino Maltez, Prof. Catedrático do ISCSP da Universidade de Lisboa;

Doutora Cristina Queirós, Prof.ª Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Nova;

Doutor Wladimir Brito, Prof. Catedrático Jubilado da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade Aberta e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em língua portuguesa.

6 de novembro de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312742145



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 11211/2019

Sumário: Delegação de competências no vice-presidente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores.

Delegação de competências no Vice-Presidente da FCT

Nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 alínea *q*) dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados em homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, bem como no artigo 12.º n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), homologados pelo Despacho n.º 2301/2018, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março, e nos artigos 44.º n.ºs 1, 2 e 5 e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Vice-Presidente da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor Ricardo Emanuel Cunha Teixeira, as competências que me foram atribuídas pelo artigo 12.º, n.º 1, alíneas *g*) e *i*) dos Estatutos da FCT, limitadas ao seguinte âmbito:

Artigo 12.º n.º 1 alíneas *g*) dos Estatutos da FCT — Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia, no respeitante à docência dos Cursos de 1.º Ciclo;

Artigo 12.º n.º 1 alíneas *i*) dos Estatutos da FCT — Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCT, no respeitante a deslocações em serviço (Regionais e Nacionais), férias e faltas, Núcleos de Estudantes e distribuição de serviço docente.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido praticados pelo Prof. Doutor Ricardo Emanuel Cunha Teixeira desde a data da sua nomeação.

4 de novembro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Helena Maria Gregório Pina Calado*.

312742048



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 11212/2019

Sumário: Delegação de competências no coordenador do Departamento de Oceanografia e Pescas.

Delegação de competências no Coordenador do Departamento de Oceanografia e Pescas

Nos termos do disposto no artigo 42.º-A.º n.º 2 alínea i) dos Estatutos da UAc dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados em homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, bem como no artigo 25.º alínea i) dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), homologados pelo Despacho n.º 2301/2018, de 16 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março, e nos artigos 44.º n.ºs 3 e 5 e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Coordenador do Departamento de Oceanografia e Pescas, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Doutor Mário Rui Rilhó Pinho, as competências que me foram atribuídas pelo artigo 12.º n.º 1 alínea j) dos Estatutos da FCT, limitadas ao seguinte âmbito e à prática, exclusiva, de atos de administração ordinária:

Artigo 12.º n.º 1 alíneas j) dos Estatutos da FCT — Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à FCT, no campus da Horta, quanto à prática, exclusiva, de atos de administração ordinária.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido praticados pelo Doutor Mário Rui Rilhó Pinho desde a data da sua nomeação.

4 de novembro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Helena Maria Gregório Pina Calado*.

312739708



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 446/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Kevin Barros Azevedo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 12 de julho de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Kevin Barros Azevedo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 4 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de outubro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312761123



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 447/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Sara Araújo Monteiro, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho de 12 de julho de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a Doutora Ana Sara Araújo Monteiro, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 15 % para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

4-11-2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312763302



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 448/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Por despacho de 7 de agosto de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido o contrato anterior.

04-11-2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312763262



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 449/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Paulo Jorge Rodrigues Correia, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Por despacho de 16 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Paulo Jorge Rodrigues Correia, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 32,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

5 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312762477



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 450/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Luísa de Sousa Coelho, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 97,5 %, para a Escola Superior de Saúde.

Por despacho de 7 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Luísa de Sousa Coelho, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de Tempo Parcial a 97,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

5 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312763676



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 451/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o discente Bruno Miguel Mimoso Farinha, como monitor, em regime de tempo parcial, para o Instituto Superior de Engenharia.

Por despacho de 11 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o discente Bruno Miguel Mimoso Farinha para exercer funções como Monitor, em regime de tempo parcial, para o Instituto Superior de Engenharia, da Universidade do Algarve, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 1 de março de 2020, com uma gratificação mensal de montante igual a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários em regime de tempo parcial.

5 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312761464



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 452/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Gilberto Pires Rosa, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho 6 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Gilberto Pires Rosa, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

5 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312762014



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 453/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo José da Palma Minhalma, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação e Comunicação.

Por despacho de 13 de agosto de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo José da Palma Minhalma, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

5 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312764389



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11213/2019

Sumário: Delegação de competências no presidente de júri do concurso documental para professor adjunto.

Presidente de júri do concurso documental para professor adjunto — Delegação de competências

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 42.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal das carreiras docentes na Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010, delego na Doutora Nídia Maria Dias Azinheira Rebelo Braz, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, a competência para presidir ao Júri do concurso documental para provimento de um lugar de Professor Adjunto, Área Disciplinar de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na Especialidade de Análises Clínicas e Saúde Pública da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, ao abrigo do PREVPAP.

13 de novembro de 2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

312761797



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 19092/2019

Sumário: Alteração ao plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Sob proposta do Diretor do Departamento de educação e Psicologia, foi pelo Conselho Científico, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovada a alteração do plano de estudos do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico, (Aviso n.º 13132/2015 de 11/11/2015). Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 131/2015/AL01 em 05/08/2019, procedendo-se de seguida à publicação da alteração.

29 de outubro de 2019. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
- 5 — Área científica predominante: Ensino
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ensino.	ENS	48,0	6,0
Didática e Tecnologia Educativa.	DTE	30,0	
Ciências da Educação	CE	10,0	
Ciências da Linguagem	CL	8,0	
Matemática.	M	6,0	
Estudos Literários.	EL	6,0	6,0
Qualquer Área Científica	QAC		
<i>Subtotal</i>		108,0	12,0
<i>Total</i>		120,0	

- 10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Matemática Complementar I	M	1.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Literatura Infanto-Juvenil	EL	1.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Práticas Experienciais em Contextos de Infância	DTE	1.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Didática das Ciências Naturais e Sociais nos Primeiros Anos.	DTE	1.º	1.º Semestre. . .	162,0		15,0	30,0				20,0		65,0	6,0	
Didática da Matemática nos Primeiros Anos	DTE	1.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Teoria do Texto	CL	1.º	2.º Semestre. . .	216,0		45,0					20,0		65,0	8,0	
Didática da Língua Portuguesa nos Primeiros Anos . . .	DTE	1.º	2.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Didática das Expressões Artísticas e Motoras	DTE	1.º	2.º Semestre. . .	162,0		60,0					20,0		80,0	6,0	
Educação na Primeira Infância.	CE	1.º	2.º Semestre. . .	108,0		45,0					20,0		65,0	4,0	
Organização e Gestão Escolar.	CE	1.º	2.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Opção	DTE	2.º	1.º Semestre. . .	162,0									0,0	6,0	
Opção Livre	QAC	2.º	1.º Semestre. . .	162,0									0,0	6,0	
Seminário de Orientação Educacional	ENS	2.º	Anual	216,0					60,0	60,0	20,0		140,0	8,0	
Prática Pedagógica Supervisionada.	ENS	2.º	Anual	1 080,0					60,0	480,0	20,0		560,0	40,0	



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção	Educação para a Sustentabilidade.	DTE	2.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
	Pluralidade Linguística e Educação	DTE	2.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
	Desenvolvimento e Aprendizagem Mo- tora.	DTE	2.º	1.º Semestre. . .	162,0		45,0					20,0		65,0	6,0	
Opção Livre	Qualquer unidade curricular, de qualquer área científica lecionada na UA, ao nível do 2.º ciclo.	QAC	2.º	1.º Semestre. . .	162,0									0,0	6,0	

312762193



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 19093/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Isabel Maria Correia da Cruz, como professora auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Economia.

Por despacho do Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Figueiredo Neves, exarado a 11/10/2019, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5167/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, retificada por Declaração de Retificação n.º 550/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 122/2019, de 28 de junho, foi autorizada, a partir de 19/02/2020, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Isabel Maria Correia da Cruz, Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do art. 25.º do ECDU, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29/03. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18/10/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312764283

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 19094/2019

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-19-9516.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 13/11/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências sociais, Psicologia, Terapia focada na Compaixão, jovens ofensores, HRV, na Universidade de Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Unidade 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental, “Emotion (dys)regulation in adolescence: Heart rate variability as a psychophysiological marker of emotion regulation patterns in normative, internalizing, and externalizing youth samples”.

Projeto Centro-01-0145-FEDER-029294, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Centro 2020 — Programa Operacional Regional do Centro (Centro2020) e Orçamento de Estado (OE), através da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-19-9516

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Unidade 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental, “Emotion (dys)regulation in adolescence: Heart rate variability as a psychophysiological marker of emotion regulation patterns in normative, internalizing, and externalizing youth samples” (Centro-01-0145-FEDER-029294).

I.3 — Atividades a desempenhar: Serão realizadas atividades de investigação e desenvolvimento: I) Realização de atividades subjacentes a recolha de amostra (i.e., entrevistas de diagnóstico, questionários de autorrelato e recolha de dados psicofisiológicos de ritmo cardíaco e de variabilidade do ritmo cardíaco); (II) Implementação de programas de intervenção baseados na compaixão com jovens agressores; (III) Construção e gestão de base de dados; (IV) Tratamento de dados de variáveis psicológicas, incluindo dados psicofisiológicos; (V) Apoio na elaboração dos relatórios de progresso do projeto, bem como na elaboração de artigos e de comunicações científicas.

I.4 — Remuneração mensal líquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

- a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;
- b) Indicar o seu nome completo e morada;
- c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
- d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
- e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;
- f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
- g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;
- h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
- i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g. do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6

que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por

teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-9516 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3. As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-9516

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VII — Júri do concurso

Presidente: Paula Cristina Oliveira Castilho Freitas, Professora Auxiliar, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra



Vogais efetivos:

Daniel Maria Bugalho Rijo, Professor Auxiliar, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Maria do Céu Teixeira Salvador, Professor Auxiliar, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Marina Isabel Vieira Antunes da Cunha, Professora Auxiliar, Instituto Superior Miguel Torga

Vogais suplentes:

Nélio Jesus de Freitas Brazão, Professor Auxiliar, Universidade Lusófona

Paula Emanuel Rocha Martins Vagos, Professora Auxiliar, Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Ana Albertina Fernandes Palheiros Conde, Professora Associada, Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

13 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

312763368

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 19095/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento em órgão ou serviço, para a categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na Universidade de Coimbra. Referência do procedimento: P048-19-9213.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 25/10/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento em órgão ou serviço, para a categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-19-9213.

2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias:

Perfil Genérico: Licenciatura;

Perfil Financeiro: Licenciatura e/ou Mestrado em Ciências Empresariais; Licenciatura e/ou Mestrado em Economia e/ou afins;

4 — Caracterização das funções a desempenhar:

Perfil Genérico: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra, em particular assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria, nas diversas áreas, aos diversos Serviços e Unidades da Universidade de Coimbra, prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões, analisar e emitir pareceres e informações sobre quaisquer assuntos de natureza técnica, apoiar a gestão administrativa e técnica de projetos.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Perfil Financeiro: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, na área financeira e da gestão de projetos, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra, de natureza financeira, designadamente, no âmbito do processamento de abonos e descontos, acompanhamento e execução do orçamento e respetiva monitorização, elaboração de relatórios financeiros, gestão da receita, despesa e tesouraria, gestão de compras, de contratos de fornecimento, de aprovisionamento, gestão económica e financeira dos projetos, prestações de serviços ou atividades e outros eventos.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.



Os candidatos devem deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador e fluência na língua inglesa, escrita e falada.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Coimbra, acessível em www.uc.pt/emprego.

22/11/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312788502



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11214/2019

Sumário: Alteração do doutoramento em Estudos Artísticos.

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 124/2019, de 11 de junho, aprovada a alteração do Doutoramento em Estudos Artísticos, criado pelo Despacho n.º 22075/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 2 de outubro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1631/2011/AL01, em 23 de julho de 2019, procedendo -se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

31 de julho de 2019. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Estudos Artísticos
- 5 — Área científica predominante: 210-Artes
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Estudos Fílmicos e da Imagem
Estudos Musicais
Estudos Teatrais e Performativos

- 9 — Estrutura curricular:

Especialidade em Estudos Fílmicos e da Imagem

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	A	180	0
Subtotal		180	0
<i>Total</i>		180	



Especialidade em Estudos Musicais

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	A	180	0
Subtotal		180	0
Total		180	

Especialidade em Estudos Teatrais e Performativos

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	A	180	0
Subtotal		180	0
Total		180	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos Artísticos

Grau de doutor

Especialidade em Estudos Fílmicos e da Imagem

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologias de Investigação em Estudos Artísticos/ <i>Research Methodologies in Art Studies</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0	Avaliação sujeita a Prova de qualificação.
Hibridismo e Transdisciplinaridade nas Artes/ <i>Hybridism and Transdisciplinarity in the Arts</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0	
Projeto de Tese/ <i>Dissertation Project</i>	A	1.º	2.º Semestre . . .	810,0							60,0		60,0	30,0	
Tese — Estudos Fílmicos e da Imagem/ <i>Dissertation — Film and Image Studies</i> .	A	2.º e 3.º	Outra.	3240,0							120,0		120,0	120,0	

Especialidade em Estudos Musicais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologias de Investigação em Estudos Artísticos/ <i>Research Methodologies in Art Studies</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0	
Hibridismo e Transdisciplinaridade nas Artes/ <i>Hybridism and Transdisciplinarity in the Arts</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Projeto de Tese/ <i>Dissertation Project</i>	A	1.º	2.º Semestre . . .	810,0							60,0		60,0	30,0	Avaliação sujeita a Prova de qualifi- cação.
Tese — Estudos Musicais/ <i>Dissertation — Music Studies</i>	A	2.º e 3.º	Outra.	3240,0							120,0		120,0	120,0	

Especialidade em Estudos Teatrais e Performativos

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Metodologias de Investigação em Estudos Artísticos/ <i>Research Methodologies in Art Studies</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0	Avaliação sujeita a Prova de qualifi- cação	
Hibridismo e Transdisciplinaridade nas Artes/ <i>Hybridism and Transdisciplinarity in the Arts</i> .	A	1.º	1.º Semestre . . .	405,0					45,0		15,0		60,0	15,0		
Projeto de Tese/ <i>Dissertation Project</i>	A	1.º	2.º Semestre . . .	810,0							60,0		60,0	30,0		
Tese — Estudos Teatrais e Performativos/ <i>Dissertation — Theatre and Performance Studies</i> .	A	2.º e 3.º	Outra.	3240,0							120,0		120,0	120,0		

312698455



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 11215/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, do Doutor Jaime Manuel Moleiro Serra.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 24/09/2019, face à deliberação do Conselho Científico da Escola Ciências Sociais na sua sessão de 18/09/2019, é mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Jaime Manuel Moleiro Serra, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, escalão 1, índice 195 de acordo com o sistema remuneratório do pessoal docente do ensino superior, com efeitos a 13/11/2019, por ter concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

08/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charréu Frade*.

312745289



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 11216/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas findo o período experimental do Doutor José Eduardo Boto Correia.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 05/11/2019, face à deliberação do Conselho Científico da Escola Ciências Sociais na sua sessão de 30/10/2019, é mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor José Eduardo Boto Correia, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, escalão 1, índice 195 de acordo com o sistema remuneratório do pessoal docente do ensino superior, com efeitos a 17/01/2020, por ter concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

08/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charréu Frade*.

312745523

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 11217/2019

Sumário: Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da licenciada Valentina Castro para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 05/11/2019 da Reitora da Universidade de Évora, licenciada Valentina Rodrigues da Silva de Castro, nomeada Coordenadora do Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentora de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como: formação profissional em áreas relevantes para a Administração Pública, conhecimento e experiência na gestão de projetos financiados quer nacionais, quer internacionais e na gestão de projetos de empreendedorismo, inovação e propriedade intelectual, conhecimentos de Contratação Pública. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (15/10/2019).

Súmula curricular

Nome: Valentina Rodrigues da Silva de Castro.

Habilitações académicas: Licenciatura em História, variante de História da Arte, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1994.

Formação complementar:

Seminário para Beneficiários de Projetos Estratégicos da 3.ª convocatória do Programa Interreg Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020, 3,5h, 2019;

Curso “Código dos Contratos Públicos”, 28h, INA, 2018;

Curso “O Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Évora”, 3,5h, Qualiwork, 2017;

Curso “O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”, 28h, INA, 2017;

Workshop “Relatório Financeiro nos projetos do Horizonte 2020”, 3,5h, ANI, 2016;

Curso “Otimização e Gestão de Dados em Excel”, 30h, NUFOR, 2011;

Curso “Gestão de Projetos — Projet”, 37h, NUFOR, 2008.

Carreira: Técnica superior do Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde agosto de 1999.

Cargos mais relevantes:

Desde maio de 2019: Coordenadora, em regime de substituição, do Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação;

Entre 2012 e abril de 2019, Técnica superior no Gabinete de Gestão de Projetos.

14/11/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312763051



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11218/2019

Sumário: Concursos para investigadores do Instituto Superior Técnico — delegação da presidência dos júris no Professor Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, delego no Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, as competências para presidir aos júris dos concursos para recrutamento de:

Um Investigador Principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, publicado pelo Despacho n.º 9929/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro;

Um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, publicado pelo Despacho n.º 9930/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro;

Um Investigador Coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, publicado pelo Despacho n.º 9994/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 04 de novembro.

7 de novembro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312756742



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11219/2019

Sumário: Alteração do doutoramento em Estudos de Desenvolvimento do Instituto Superior de Economia e Gestão, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão e da Comissão Científica do Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 238/2019, de 23 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019 de 10 de maio, a alteração do Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 7999/2009, publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 19 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — Cr 53/2009, e acreditado pela A3ES com o n.º de processo ACEF/1314/15852, em 3 de julho de 2015. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 3543/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, e pelo Despacho n.º 3976/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2106/2011/AL03, em 5 de novembro de 2019, entram em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

8 de novembro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Instituto de Ciências Sociais (ICS), Instituto Superior de Agronomia (ISA), Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)



- 3 — Grau ou diploma: Doutor
 4 — Ciclo de estudos: Estudos de Desenvolvimento
 5 — Área científica predominante: Estudos de Desenvolvimento
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Desenvolvimento	ED	145,5	
Economia	EC	8,5	
Ciência Política	CP	2,5	
História	H	5,5	
Sociologia	S	6	
Geografia	G	6	
Outras Ciências Sociais	OUT		6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

O elenco de unidades curriculares optativas é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente Competente das escolas envolvidas no ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Instituto de Ciências Sociais (ICS), Instituto Superior de Agronomia (ISA), Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)



Ciclo de estudos em Estudos de Desenvolvimento

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Teorias da Modernidade e do Desenvolvimento	EC/S	1.º	1.º Semestre. . .	240	39								39	9	a)
Desenvolvimento em Transição	H/G/S	1.º	1.º Semestre. . .	320		65							65	12	
Métodos de Investigação em Estudos de Desenvolvimento	ED	1.º	1.º Semestre. . .	160		26							26	6	
Seminário de Investigação I.	ED	1.º	1.º Semestre. . .	80					26				26	3	
Política e Políticas de Desenvolvimento.	EC/H/CP	1.º	2.º Semestre. . .	200		26							26	7,5	
Ensaio de Investigação	ED	1.º	2.º Semestre. . .	120							13		13	4,5	
Tópicos de Estudos de Desenvolvimento	ED	1.º	2.º Semestre. . .	80		26							26	3	
Métodos Opcionais de Investigação.	ED	1.º	2.º Semestre. . .	160		26							26	6	
Seminário de Investigação II	ED	1.º	2.º Semestre. . .	80					26				26	3	
Unidade Curricular optativa	OUT	1.º	2.º Semestre. . .	160		26							26	6	
Trabalho de investigação/Dissertação	ED	2.º	Anual	1600									60		
Trabalho de investigação/Dissertação	ED	3.º	Anual	1600									60		

a) O elenco de unidades curriculares optativas é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente Competente das escolas envolvidas no ciclo de estudos

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Unidade Curricular optativa	OUT	1.º	2.º Semestre . . .	160		26							26	6	b)

b) O elenco de unidades curriculares optativas é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente Competente

312744292



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11220/2019

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Breno Fabrício Lira Melo Sousa no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Breno Fabrício Lira Melo Sousa, Presidência do referido júri no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação na qualidade de Coordenador do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Informática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

7 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

312748212



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 19096/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE201909/0293.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 12 de novembro de 2019, referente ao Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE201909/0293.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em:

[https://www.ff.ulisboa.pt/categoria/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/# passado](https://www.ff.ulisboa.pt/categoria/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/#passado)

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final
Alexandra Isabel dos Santos Cardoso	17,70	17,70

Candidatos excluídos:

Nome	Razões da exclusão (indicados em rodapé)
Adriana Figueiredo Amaral	a) e ainda b);c)
Ana Catarina Lopes da Fonseca	a) e ainda b)
Ana João Pereira Horta Teixeira.	a)
Ana Rita Dionísio Carvalho	a) e ainda b)
Andreia Branco Pereira	e)
António Manuel Barroso das Mercês	a)
Armando José Batista Robalo Salvado	a) e ainda b);c)
Bruno Gonçalo Luís Fernandes	a) e ainda b)
Carina Isabel Rocha Broa	a) e ainda b);c)
Carla Patrícia Miranda Soares	a)
Carlos Pinheiro	a) e ainda b);c)
Carolina Isabel Viveiros Silva Amaral da Piedade	a)
Cristina Maria Barreiros Caetano Jesus	a) e ainda b)
Diogo Santos	a) e ainda b)
Inês de Almeida Barreira	a)
Inês Martinho	a) e ainda b);c)
Isabel José	a) e ainda b);c)
Jéssica Lima Gianformaggio	a) e ainda b); c)
Joana Figueiredo Bem	a) e ainda b);c)



Nome	Razões da exclusão (indicados em rodapé)
Luís Miguel Ribeiro da Cunha Nobre Pires	a)
Marcelo Filipe Delgado Natão Rodrigues	a) e ainda b);d)
Maria Inês Felício Jorge Salgueiro	a)
Maria Moura	a)
Marli Almeida	a) e ainda b);c)
Marta Sofia de Carvalho Afonso Marques	a)
Patrícia Alexandra Costa Cláudio	a) e ainda b)
Rita Margarida de Jesus Morais Brites	a)

Razões da Exclusão:

a) Não comprova o cumprimento dos requisitos de admissão previstos no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme n.º 9.1 do aviso de abertura: Não apresenta a declaração relativa à decisão de reconhecimento de vínculo precário.

E ainda:

b) Por falta do formulário de candidatura preenchido referido no n.º 10.2 e 10.3 do aviso de abertura.

c) Por falta do certificado de habilitações literárias no n.º 10.4 do aviso de abertura.

d) Por falta do *curriculum vitae*.

e) Candidatura entregue fora do prazo estabelecido.

14/11/2019. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

312761804



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 454/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de professor auxiliar convidado, a 20 %, com o Doutor Manuel do Rosário Caneira da Silva, para o Departamento de Ciências Farmacológicas.

Por despacho de 21 de agosto de 2019, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Manuel do Rosário Caneira da Silva, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 2 de setembro de 2019, terminando a 1 de setembro de 2020, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/11/2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

312751233



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 455/2019

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, com o licenciado Rui Miguel Dias Loureiro, a 30 %, para o departamento de Sociofarmácia.

Por despacho de 21 de agosto de 2019 da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com o Licenciado Rui Miguel Dias Loureiro, para exercer funções de Assistente Convidado a 30 %, para o departamento de Sociofarmácia, com início a 2 de setembro de 2019, terminando a 1 de setembro de 2020, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/11/2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

312750026



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 11221/2019

Sumário: Conclusão do estágio na carreira e categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, do trabalhador José Manuel dos Santos Calhariz.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador indicado concluiu com sucesso o seu estágio na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do despacho
José Manuel dos Santos Calhariz	Especialista de Informática/ Especialista de Informática/ grau 1, nível 2.	4 de novembro de 2019.

7 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312740728

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 11222/2019

Sumário: Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e o disposto no Despacho RT-70/2019, de 04 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de 17 de outubro de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos Diretores de curso: Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas, no Doutor Professor Daniel Vitorino Castro Oliveira, Bioinformática no Professor Doutor Miguel Francisco Almeida Pereira Rocha; Biotecnologia na Professora Doutora Joana Cecília Valente Rodrigues Azeredo, Construção e Reabilitação Sustentáveis no Professor Luís Manuel Bragança de Miranda Lopes, Design de Comunicação de Moda na Professora Doutora Ana Cristina Luz Broega, Design e Marketing de Produto Têxtil Vestuário e Acessórios no Professor Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho, Engenharia de Estruturas no Professor Doutor Eduardo Nuno Borges Pereira, Engenharia de Redes e Serviços Telemáticos no Professor Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, Engenharia de Sistemas Professor Doutor Paulo Sérgio Lima Pereira Afonso, Engenharia do Produto no Professor Doutor João Pedro Mendonça Assunção Silva, Engenharia e Gestão da Qualidade na Professora Doutora Cristina Maria Santos Rodrigues, Engenharia Humana na Professor Doutor Paula Machado Sousa Carneiro, Engenharia Industrial no Professor Doutor Jorge Miguel Oliveira Sá Cunha, Engenharia Informática no Professor Doutor António Luís Pinto Ferreira Sousa, Engenharia Mecatrónica no Professor Doutor António Alberto Caetano Monteiro, Engenharia Urbana no Professor Doutor José Luís Silva Pinho, Gestão Ambiental na Professora Doutora Maria Olívia Baptista Oliveira Pereira, Gestão de Projetos em Engenharia no Professor Doutor Pedro Miguel Gonzalez Abreu Ribeiro, Mestrado em Gestão Sustentável do Ciclo Urbano da Água no Professor Doutor José Manuel Pereira Vieira, Micro e Nanotecnologias na Professora Doutora Maria Conceição Jesus Rego Paiva, Mestrado em Modelação de Informação na Construção de Edifícios — BIM A+ (Mestrado Europeu) no Professor Doutor Miguel Azenha, Química Têxtil na Professora Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos Mota Miranda, Sistemas de Informação no Professor Doutor José Carlos Baptista Nascimento Silva, Sustentabilidade do Ambiente Construído no Professor Doutor Luís Manuel Bragança Miranda Lopes, Tecnologia e Ciência Alimentar na Professora Doutora Lúcia Raquel Marona Rodrigues, Tecnologia Interativas no Professor Doutor Luís Gonzaga Magalhães, a competência para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

31 de outubro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

312751696

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 11223/2019

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

**Subdelegação de competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível
e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros
de licenciado e de mestre da Escola de Engenharia da Universidade do Minho**

Ao abrigo no disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-64/2019 de 3 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019 e na Circular VRT-RJM-03/2019, de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Professores Catedráticos e Associados António Gomes Correia, António Augusto Magalhães da Cunha, Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, Cláudio Manuel Martins Alves, Estela Guerreiro Silva Bicho Erhagen, Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, Fernando António Portela Sousa Castro, Goran Putnik, Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, João Luís Marques Pereira Monteiro, João Miguel Lobo Fernandes, João Paulo Flores Fernandes, Joaquim António Oliveira Barros, José António Colaço Gomes Covas, José António Couto Teixeira, José Carlos Fernandes Teixeira, José Higino Gomes Correia, José Manuel Pereira Vieira, José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, José Nuno Fonseca Oliveira, Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Maria Madalena Teixeira Araújo, Maria Madalena dos Santos Alves, Paulo António Alves Pereira, Paulo Jorge Freitas Oliveira Novais, Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Adriano Jorge Cardoso Moreira, Adriano José Conceição Tavares, Alexandre Júlio Teixeira Santos, Ana Maria Pires Pinto, Ana Vera Alves Machado Nóbrega, António Augusto Martins Oliveira Soares Vicente, António Fernando Macedo Ribeiro, António Ismael Freitas Vaz, António José Vilela Pontes, Armando Albino Dias Venâncio, Artur Manuel Cavaco Paulo, Carlos Miguel Ferraz Baquero Moreno, Daniel Vitorino Castro Oliveira, Fernando Batista Nunes Ferreira, Fernando Mário Junqueira Martins, Filipe Pereira Pinto Cunha Alvelos, Filomena Maria Rocha Menezes Oliveira Soares, Francisco Coelho Soares Moura, Francisco Ferreira Martins, Francisco Miguel Portela Gama, Graça Maria Henriques Minas, Henrique Manuel Dinis Santos, Isabel Maria Pinto Ramos, Jaime Francisco Cruz Fonseca, Joana Cecília Valente Rodrigues Azeredo, João Alexandre Baptista Vieira Saraiva, João Luís Afonso, João Miguel Amorim Novais Costa Nóbrega, Jorge Carvalho Pais, Jorge José Gomes Martins, Jorge Miguel Matos Sousa Pinto, José Bernardo Santos Monteiro Vieira Barros, José Dinis Araújo Carvalho, José Luís Barroso Aguiar, José Luís Carvalho Martins Alves, José Luís Silva Pinho, José Manuel Cardoso Teixeira, José Manuel Ferreira Machado, José Manuel Ramos Gomes, José Manuel Sena Cruz, Júlio César Machado Viana, Júlio Manuel Sousa Barreiros Martins, Lúcia Raquel Marona Rodrigues, Lino António Antunes Fernandes Costa, Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues, Luís Alfredo Martins Amaral, Luís Manuel Bragança Miranda Lopes, Manuel Filipe Vieira Torres Santos, Maria João Lopes Costa Vieira, Maria Manuela Oliveira Guedes Almeida, Maria Sameiro Faria Brandão Soares Carvalho, Maria Teresa Jesus Simões Campos Tavares, Maria Teresa Sousa Pessoa Amorim, Maribel Yasmina Campos Alves Santos, Miguel Francisco Almeida Pereira Rocha, Naim Haie, Olga Machado Sousa Carneiro, Orlando Manuel Oliveira Belo, Paula Fernanda Varandas Ferreira, Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio, Paulo Alexandre Ribeiro Cortez, Paulo José Guimarães Garrido, Paulo Manuel Martins Carvalho, Paulo Mateus Mendes, Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, Raúl Manuel Esteves Sousa Fanguero, Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos, Rui Alberto Madeira Macedo Lima,



Rui António Rodrigues Ramos, Rui Carlos Mendes Oliveira, Rui Manuel Alves Silva Sousa, Rui Manuel Sá Pereira Lima, Senhorinha Fátima Capela Fortunas Teixeira, a competência para a presidência de júri de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

312756175



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 11224/2019

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Subdelegação de Competências para a presidência de júris de provas de doutoramento da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-62/2019 de 03 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019 e na Circular VRT-RJM-03/2018 de 04 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 24 de abril de 2018, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos Professores Catedráticos, António Gomes Correia, António Augusto Magalhães da Cunha, Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, Cláudio Manuel Martins Alves, Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, Fernando António Portela Sousa Castro, Goran Putnik, Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, João Luís Marques Pereira Monteiro, João Miguel Lobo Fernandes, João Paulo Flores Fernandes, Joaquim António Oliveira Barros, José António Colaço Gomes Covas, José António Couto Teixeira, José Carlos Fernandes Teixeira, José Higinio Gomes Correia, José Manuel Pereira Vieira, José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, José Nuno Fonseca Oliveira, Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Maria Madalena Teixeira Araújo, Maria Madalena dos Santos Alves, Paulo António Alves Pereira, Paulo Jorge Freitas Oliveira Novais, Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

312756134



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 11225/2019

Sumário: Subdelegação de competências para presidir aos júris de provas para obtenção do título de agregado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Subdelegação de competências para presidir aos júris de provas para obtenção do título de agregado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-63/2019 de 03 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego na Vice-Presidente da Escola de Engenharia, a Professora Catedrática Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, e nos demais Professores Catedráticos da Escola de Engenharia António Gomes Correia, António Augusto Magalhães da Cunha, Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, Cláudio Manuel Martins Alves, Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, Fernando António Portela Sousa Castro, Goran Putnik, Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, João Luís Marques Pereira Monteiro, João Miguel Lobo Fernandes, João Paulo Flores Fernandes, Joaquim António Oliveira Barros, José António Colaço Gomes Covas, José António Couto Teixeira, José Carlos Fernandes Teixeira, José Higinio Gomes Correia, José Manuel Pereira Vieira, José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, José Nuno Fonseca Oliveira, Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Maria Madalena Teixeira Araújo, Maria Madalena dos Santos Alves, Paulo António Alves Pereira, Paulo Jorge Freitas Oliveira Novais, Paulo José Brandão Barbosa Lourenço a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado.

As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo os poderes de advocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

312756126

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 11226/2019

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

**Subdelegação de Competências para a presidência de júris de reconhecimento de nível
e de reconhecimento específico do grau estrangeiro
de doutor da Escola de Engenharia da Universidade do Minho**

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no disposto no despacho VRT-RJM-65/2019 de 3 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 outubro de 2019 e na Circular VRT-RJM-04/2019, de 27 de maio de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2019 tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Professores Catedráticos, António Gomes Correia, António Augusto Magalhães da Cunha, Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, Cláudio Manuel Martins Alves, Estela Guerreiro Silva Bicho Erhagen, Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, Fernando António Portela Sousa Castro, Goran Putnik, Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, João Luís Marques Pereira Monteiro, João Miguel Lobo Fernandes, João Paulo Flores Fernandes, Joaquim António Oliveira Barros, José António Colaço Gomes Covas, José António Couto Teixeira, José Carlos Fernandes Teixeira, José Higino Gomes Correia, José Manuel Pereira Vieira, José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, José Nuno Fonseca Oliveira, Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Maria Madalena Teixeira Araújo, Maria Madalena dos Santos Alves, Paulo António Alves Pereira, Paulo Jorge Freitas Oliveira Novais, Paulo José Brandão Barbosa Lourenço a competência para a presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

312756078



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 11227/2019

Sumário: Renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de chefe de divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação.

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de novembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, pelo período de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento n.º 578/2017, da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro. A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado. A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 11 de novembro de 2019.

6 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

312737878



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 11228/2019

Sumário: Renovada a comissão de serviço da licenciada Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de chefe de divisão da Divisão Académica.

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de novembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Académica, pelo período de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento n.º 578/2017, da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro. A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado. A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de dezembro de 2019.

6 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

312737934



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso (extrato) n.º 19097/2019

Sumário: Conclusão do período experimental da trabalhadora Paula Cristina Lopes Justo.

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2017, a trabalhadora Paula Cristina Lopes Justo concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade.

14 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312764048

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 1340/2019

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Ciências Musicais, subárea de Ciências Musicais Históricas — programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU) e do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2007, de 29 de dezembro, o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Ciências Musicais, subárea de Ciências Musicais Históricas, de preferência com um curriculum relevante nos domínios da Formação Musical e Prática Coral, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), conforme estabelece a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A abertura do presente procedimento concursal assim como a nomeação do Júri foram autorizados por Despacho de 28 de outubro de 2019 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàaqua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

A abertura do presente procedimento concursal é aberto com fundamento e no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área de Música ou de Ciências Musicais.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

4 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30) ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, de preferência em suporte digital, com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no ponto I;
- b) Formulário de Candidatura disponível em <http://fcsch.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/concursos/docentes/concurso-docentes/link-1-professor-auxiliar.docx>;

c) *Curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

d) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf), nomeadamente, solicita-se: i) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives), ou ii) o envio de 8 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (40 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos publicados em revistas da especialidade, com arbitragem científica considerados relevantes na área e na subárea do concurso (0-15);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área e na subárea do concurso (0-5);

1.3 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área e na subárea do concurso (0-20).

2 — Componente Pedagógica (35 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar e na subárea do concurso (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (programas, planos de aulas, materiais didáticos, bibliografia) e outras atividades pedagógicas relevantes, para até três unidades curriculares na área disciplinar e na subárea concurso (0-15);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes na área disciplinar e na subárea do concurso (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2);

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Participação em atividades de extensão académica (0-5);

4.2 — Transmissão de conhecimentos para a sociedade (0-5)

IV — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, de 28 de outubro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

Vogais:

Doutor Christopher Bochmann, Professor Catedrático da Escola de Artes, Universidade de Évora;

Doutor Benoît Gibson, Professor Associado da Escola de Artes, Universidade de Évora;

Doutor Jorge Salgado de Castro Correia, Professor Associado do Departamento de Comunicação e Artes, Universidade de Aveiro;

Doutor Manuel Pedro Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Ferreira de Castro, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa;

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312757511



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 911/2019

Sumário: Regulamento de Transição do Plano de Estudos de Mestrado de Direito e Gestão 2019-2020.

Regulamento de Transição do Plano de Estudos Mestrado Direito e Gestão 2019/2020

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Este regulamento prevê o regime de transição aplicável às alterações ao plano curricular do 2.º Ciclo — *Mestrado em Direito e Gestão*, conferido em conjunto pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) e pela *NOVA School of Business and Economics* (NOVA SBE).

2 — As presentes alterações foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes da FDUNL e NOVA SB.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — As alterações introduzidas no plano de estudos não determinam qualquer modificação nos elementos caracterizadores ou nos objetivos do mestrado.

2 — A transição para o novo plano de estudos não pode prejudicar nenhum estudante atualmente inscrito no mestrado.

Artigo 3.º

Novo plano de estudos

1 — O novo plano de estudos integra a distribuição de unidades curriculares prevista nas Tabelas I e II.

2 — Os estudantes devem completar:

- a) 36 ECTS, correspondentes às seis unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos;
- b) 12 ECTS, correspondentes às unidades curriculares de opção restrita; e
- c) 12 ECTS, correspondentes às unidades curriculares de opção livre.



Tabela I

Novo Plano de estudos do Mestrado em Direito e Gestão a partir do ano letivo 2019/2020

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Empresarial/Business Management	Gestão	1.º	1.º Semestre. . . .	168,0		26,0							26,0	6,0	OB
Contabilidade e Finanças Empresariais/Accounting and Corporate Finance.	Gestão	1.º	1.º Semestre. . . .	252,0		34,0							34,0	9,0	OB
Economia da Empresa/Business Economics.	Gestão	1.º	1.º Semestre. . . .	168,0		26,0							26,0	6,0	OB
Negociação/Negotiation.	Gestão	1.º	1.º Semestre. . . .	84,0		8,0							8,0	3,0	OB
Opção 1 (Restrita)/ Restricted Option	Direito	1.º	1.º Semestre. . . .	168,0		36,0							36,0	6,0	OP
Fusões e Aquisições/Mergers & Acquisitions.	Direito	1.º	2.º Semestre. . . .	168,0		36,0							36,0	6,0	OB
Governo Societário/Corporate Governance	Direito	1.º	2.º Semestre. . . .	168,0		36,0							36,0	6,0	OB
Opção 1 (Restrita)/ Restricted Option	Direito	1.º	2.º Semestre. . . .	168,0		36,0							36,0	6,0	OP
Opção 2 (Livre)/ Free Choice	Direito	1.º	2.º Semestre. . . .	336,0		72,0							72,0	12,0	OP
Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho Projeto/ Dissertation, Internship Report or Work Project.	Direito	2.º	1.º Semestre. . . .	1000,0							40,0		40,0	40,0	OB

Tabela II

Lista das Unidades Curriculares Opcionais

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção 1 (Restrita)/ Res- tricted Option.	Direito Fiscal Empresarial/ Corpo- rate Tax Law.	Direito	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0		
	Prática Fiscal/ Tax Practice . . .	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0		
	Redação de Contratos/Contract Design.	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0		
Opção2(Livre)/FreeChoice	Opção Livre/Free Elective	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0		



Artigo 4.º

Entrada em vigor

1 — O novo plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2019/2020 para todos os estudantes que se inscrevam pela 1.ª vez no 1.º ano curricular do MDG.

2 — No caso de estudantes inscritos no ano letivo 2018/2019 ou anteriores que optem por não transitar para o novo plano de estudos, sem prejuízo das regras previstas no artigo 8.º do presente regulamento, esse plano anterior mantém-se em vigor até 15 de maio de 2020.

Artigo 5.º

Âmbito Subjetivo do Regime Transitório

1 — Os alunos que estejam a frequentar o terceiro semestre do *Mestrado de Direito e Gestão* — semestre não letivo dedicado à elaboração da dissertação — não são afetados pela alteração à obrigatoriedade e número de ECTS das unidades curriculares, não tendo de realizar qualquer nova unidade curricular ou avaliação suplementar.

2 — Os alunos que tenham frequentado a parte escolar nos semestres do ano letivo 2018/2019 ou anteriores e que ainda não tenham concluído com sucesso a parte escolar do mestrado são abrangidos por regime transitório próprio.

Artigo 6.º

Opção pela transição para o novo plano de estudos

1 — Os estudantes inscritos no MDG em 2018/2019, ou em ano letivo anterior, podem pedir à Divisão Académica da FDUNL a transição para o novo plano de estudos, devendo ser-lhes creditada a parte curricular já aprovada e reconhecida.

2 — O exercício da opção prevista no n.º 1 determina para os estudantes que estejam a frequentar o semestre de dissertação a aplicação das novas regras sobre apresentação, entrega, prazos e demais regras de discussão pública.

3 — No caso de estudantes que estejam a frequentar o semestre de dissertação estes podem ainda optar por realizarem, em vez da dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, devendo registar tal opção em Outubro de 2019 e dispondo de um ano para a sua entrega.

4 — O exercício da opção prevista no n.º 1 determina para os estudantes que não tenham concluído com sucesso a parte escolar do mestrado, a possibilidade de realizar, em janeiro de 2020, exame de recurso às unidades curriculares do 2.º semestre do ano letivo de 2018/2018 em que ainda não tenham obtido aprovação, e podem inscrever-se livremente nas unidades curriculares do 1.º semestre do novo plano de estudos, mediante o pagamento de propinas por ECTS.

Artigo 7.º

Creditação entre unidades curriculares do antigo e do novo plano de estudos

1 — Os estudantes que realizaram, com aproveitamento, unidades curriculares cujos conteúdos programáticos, objetivos de aprendizagem e competências, parcial ou globalmente, tenham sido integrados em unidades curriculares do novo plano de estudos, não necessitam de realizar novas avaliações sobre esses mesmos conteúdos.

2 — É atribuída creditação em disciplinas de opção restrita ou livre aos estudantes que realizaram unidades curriculares do anterior plano de estudos que não constem no novo plano de creditação, conforme previsto na Tabela III.

3 — As unidades curriculares cujo número de ECTS diminuiu são creditadas com o mesmo número de ECTS com que foram realizadas.



Tabela III

Plano de creditações do plano de estudos antigo/plano de estudos novo

Unidade curricular	Área científica	ECTS	Obs.	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Obs.
Gestão Empresarial	Gestão	6,0	Obrigatória . . .	<i>Business Management</i>	Gestão	6,0	Obrigatória
Contabilidade e Finanças Empresariais	Gestão	9,0	Obrigatória . . .	<i>Accounting and Corporate Finance</i>	Gestão	9,0	Obrigatória
Economia da Empresa	Gestão	6,0	Obrigatória . . .	<i>Business Economics</i>	Gestão	6,0	Obrigatória
Contratos Empresariais e Negociação	Direito	10,0	Obrigatória . . .	<i>Negotiation</i>	Gestão	3,0	Obrigatória
				Redação de Contratos	Direito	6,0	Opção restrita
Mercado, Concorrência e Regulação	Direito	6,0	Obrigatória . . .	Opção Livre	Direito	6,0	Opção livre/ a unidade curricular mantém o nome de origem.
Mercados e Operações Financeiras	Direito	9,0	Obrigatória . . .	Opção Livre	Direito	6,0	Opção livre/ a unidade curricular mantém o nome de origem.
Empresas e Sociedades Comerciais	Direito	11,0	Obrigatória . . .	Governo Societário	Direito	6,0	Opção livre/ a unidade curricular mantém o nome de origem.
				Fusões e Aquisições	Direito	6,0	Opção livre/ a unidade curricular mantém o nome de origem.
Propriedade Industrial	Direito	3,0	Obrigatória . . .	Opção Livre	Direito	6,0	Opção livre/ a unidade curricular mantém o nome de origem.
Dissertação	Direito	40,0	Obrigatória . . .	Dissertação	Direito	40,0	Obrigatória.

Artigo 8.º

Opção pela manutenção no anterior plano de estudos

1 — Os estudantes inscritos no mestrado em 2018/2019, ou em ano letivo anterior, podem optar por terminar o curso no plano de estudos antigo.

2 — O exercício da opção prevista no n.º 1 determina para os estudantes que estejam a frequentar o semestre de dissertação, a possibilidade de entrega da dissertação no prazo máximo previsto no regulamento anterior, findo o qual transitam para o novo plano de estudos.

3 — O prazo referido no número anterior contém a possibilidade de uma prorrogação do prazo de entrega, conforme no regulamento anterior.

4 — O exercício da opção prevista no n.º 1 determina para os estudantes que não tenham concluído com sucesso a parte escolar do mestrado a obrigação da realização de exame de recurso, em janeiro de 2020, a todas as unidades curriculares frequentadas e em que não ocorreu aprovação.

5 — A não conclusão integral da parte escolar do mestrado no final do 1.º semestre de 2019/2020 determina a transição do estudante para o novo plano de estudos.

Artigo 9.º

Situações especiais

1 — O processo de transição está isento de pagamento de emolumentos de Creditação de Formações Académicas e de Experiência Profissional.

2 — Toda e qualquer situação que não esteja prevista no presente regulamento, bem como dúvidas e omissões, serão analisadas pela Coordenação do MDG, com o objetivo de ser dado o respetivo enquadramento, salvaguardando o cumprimento de todas as normas em vigor na FDUNL.

Foi dado cumprimento ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º e da alínea e) do artigo 16.º ambos do Despacho n.º 4778/2018, de 26 de abril, publicado no DR, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, e ao disposto na alínea l) do artigo 18.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 22.º ambos do Despacho n.º 430/2018, de 14 de dezembro de 2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018.

6 de novembro de 2019. — A Diretora, *Professora Doutora Mariana França Gouveia*.

312751655



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 912/2019

Sumário: Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre em Direito e Gestão.

Regulamento do 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Direito e Gestão

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa ministra, em articulação com a Nova School of Business and Economics, o Mestrado em Direito e Gestão cujo regime constava do Regulamento n.º 636/2018, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 9 de outubro de 2018.

Considerando a necessidade de reorganização e atualização dos conteúdos do referido Mestrado foram aprovadas as normas constantes do Regulamento que ora se publica.

O Mestrado em Direito e Gestão está devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o número de registo R/A-Cr 211/2011/AL 01, de 25-06-2019.

Foi dado cumprimento ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º e da alínea e) do artigo 16.º ambos do Despacho n.º 4778/2018, de 26 de abril, publicado no DR, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, e ao disposto na alínea l) do artigo 18.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 22.º ambos do Despacho n.º 430/2018, de 14 de dezembro de 2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018.

6 de novembro de 2019. — A Diretora, *Professora Doutora Mariana França Gouveia*.

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Objeto e designação

1 — O presente regulamento é aplicável ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com a designação de *Mestrado em Direito e Gestão*, doravante designado por MDG.

2 — O grau de mestre é conferido pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) e pela *NOVA School of Business and Economics* (NOVA SBE), em conjunto designadas, doravante, por as *Faculdades*.

3 — O MDG é também designado por *NOVA Master in Law and Management*.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O MDG destina-se a formar juristas de excelência, com sólidos conhecimentos e competências nas principais áreas jurídicas e de gestão que funcionam integradamente nas profissões de consultoria, advocacia e *in-house lawyer*, permitindo a obtenção dos conhecimentos e das ferramentas para gerir e liderar processos negociais e operações comerciais, societárias e financeiras.

2 — O MDG proporciona aos estudantes uma formação de compatibilização entre o conhecimento abrangente das *macro* áreas do Direito e da Gestão inter-relacionadas e, simultaneamente, promove a especialização nos domínios mais significativos dessas, compatibilizando um ensino que se pretende equilibrado entre os domínios conceptuais, práticos e aplicados.

3 — Os objetivos gerais do MLM são:

a) Sedimentar e aprofundar os conhecimentos jurídicos de base adquiridos na licenciatura, procurando em especial reforçar — numa perspetiva teórica, mas também prática e aplicada — os conhecimentos jurídicos dos estudantes nas vertentes fundamentais com que tenderão a ser mais confrontados enquanto juristas que visem exercer as suas atividades profissionais em contexto empresarial;

b) Dotar os estudantes de novos conhecimentos jurídicos nos domínios com uma ligação mais estreita ao contexto empresarial, abordando questões que usualmente não integram o plano curricular dos 1.ºs ciclos de estudos;

c) Orientar os estudantes para a compreensão da linguagem própria da gestão e da economia, potenciando a melhor integração dos estudantes em contextos de investigação ou profissionais em que sejam expostos a tal linguagem;

d) Dotar os estudantes de uma ampla formação nos aspetos fundamentais da economia e da gestão de empresas, ilustrando os principais modelos e processos usados na atividade das empresas e abordando, numa visão alargada da gestão de empresas, as principais questões estratégicas, financeiras, comerciais e humanas que usualmente se suscitam em tal contexto;

e) Aproximar a economia, a gestão e o direito, identificando pontos de complementaridade e interceção, permitindo que os instrumentos fundamentais das primeiras possam, numa perspetiva interdisciplinar, contribuir para a melhor compreensão das questões jurídicas relacionadas;

f) Estimular uma abordagem crítica e interdisciplinar do conhecimento, proporcionando uma visão integrada dos diversos problemas abordados segundo as perspetivas do direito, da gestão e, quando apropriado, da economia, com vista a dotar o jurista das ferramentas necessárias à identificação, à compreensão e à apreciação crítica dos critérios de decisão usualmente seguidos pelos profissionais em contexto empresarial, incrementando a capacidade dos estudantes para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

g) Preparar os estudantes para a vida profissional, fomentando a sua aproximação à forma de pensar e de agir dos mercados financeiros e de controlo empresarial e incrementando a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares;

h) Construir as bases que permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida; e

i) Desenvolver aptidões para a investigação.

Artigo 3.º

Áreas Científicas

O curso integra-se nas áreas científicas de Direito (predominantemente) e Gestão.

Artigo 4.º

Composição e Duração do Curso

1 — O curso encontra-se estruturado em três semestres.

2 — Os dois primeiros semestres são letivos.

3 — O terceiro semestre é destinado à elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

1 — Podem ingressar no MDG:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos das Faculdades;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Científicos das Faculdades.

2 — Para os efeitos de análise das candidaturas e para respetiva seriação é criada uma Comissão de Avaliação especializada, constituída por três Professores docentes do MDG.

3 — Os candidatos são seriados através da aplicação dos seguintes critérios e tendo em atenção análise comparada e equitativa:

- a) Nota final do curso superior com que se candidata (50 %);
- b) Relevância e adequação do percurso anterior para o MDG (50 %).

4 — É concedida especial valorização dos seguintes elementos, entre outros que os membros do júri previamente fixem:

- a) Uma licenciatura em Direito;
- b) Para os licenciados em Direito pós-Bolonha, uma licenciatura correspondente a, pelo menos, 240 ECTS.

São automaticamente excluídos os candidatos avaliados neste critério com uma classificação inferior a 9,5.

5 — A relevância e adequação do percurso anterior é avaliada com base numa análise de carta de motivação e *curriculum vitae*, podendo os membros do júri deliberar a realização de entrevistas a todos ou alguns dos candidatos.

6 — Os órgãos competentes da FDUNL e da NOVA SBE fixam anualmente o número de estudantes a admitir, e podem estabelecer outras condições de admissão e critérios de seriação, devendo estes ser objetivos e exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, e devendo constar do anúncio de abertura das candidaturas.

CAPÍTULO III

Condições de funcionamento

SECÇÃO I

Inscrições

Artigo 6.º

Inscrição no Mestrado

A inscrição no MDG é realizada através da Internet ou junto da Divisão Académica da FDUNL, de acordo com as regras para esse efeito definidas, em cada momento, pelo/a Diretor da mesma faculdade.

Artigo 7.º**Prescrição do Direito à Inscrição**

- 1 — O número máximo de inscrições na parte letiva do MDG é de quatro semestres.
- 2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode o/a Diretor da FDUNL suspender o prazo de prescrição por um semestre.
- 3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais de sobre o preenchimento de vagas no MDG.

Artigo 8.º**Inscrição nas Unidades Curriculares**

- 1 — A inscrição nas unidades curriculares deve ser feita pelo estudante através da Internet ou junto da Divisão Académica da FDUNL.
- 2 — O/a Diretor/a da FDUNL pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer unidade curricular de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas unidades curriculares a um número mínimo de inscrições.
- 3 — Nas unidades curriculares de opção restrita que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado têm preferência:
 - a) Em caso de unidades curriculares de 1.º semestre, os estudantes com melhor média de licenciatura;
 - b) Em caso de unidades curriculares de 2.º semestre, os estudantes com a aprovação a todas as unidades curriculares do 1.º semestre e, de entre estes, os que tiverem obtido a melhor média de aprovação nessas unidades curriculares.
- 4 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na UC e não se tenham apresentado a avaliação.
- 5 — A inscrição regular na unidade curricular no semestre em que esta é lecionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

SECÇÃO II**Calendários e horário das aulas****Artigo 9.º****Duração dos Semestres Letivos**

A duração efetiva de cada semestre letivo abrange, em regra, 19 semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 10.º**Calendário Escolar**

O calendário escolar é definido em cada ano letivo, pelo/a Diretor da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA SBE, tendo em atenção a necessidade de compatibilização do calendário do MDG com o calendário dos demais cursos ministrados pela FDUNL.

Artigo 11.º**Horário e Local das Aulas**

- 1 — Antes do início de cada semestre letivo o horário das aulas de cada unidade curricular é divulgado, mediante publicação na página *web* da FDUNL, pela Direção da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA SBE.

2 — Todas as unidades curriculares são lecionadas nas instalações à disposição da FDUNL no Campus de Campolide da Universidade NOVA.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de certas aulas terem lugar em regime de visita de estudo, fora das instalações da FDUNL e da NOVA SBE.

4 — Por razões organizativas e, em especial, em função da disponibilidade de docentes e dos espaços letivos, podem as Faculdades determinar alterações às regras referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Calendário de Exames Finais

O calendário das provas, em cada época de exames finais, quando a estes haja lugar segundo as regras aplicáveis às diferentes unidades curriculares, de acordo com o previsto nos Anexos III e IV, é fixado pelo/a Diretora da FDUNL, ouvidos o respetivo Conselho Pedagógico e a Direção da NOVA SBE, até 60 dias antes do seu início.

SECÇÃO III

Aulas

Artigo 13.º

Organização das Unidades Curriculares

1 — As unidades curriculares podem ser constituídas por um bloco unitário ou, em alternativa, compostas por um ou mais módulos.

2 — Uma unidade curricular composta por mais do que um módulo pode ser lecionada por mais do que um docente, sendo o responsável por cada módulo um especialista nas matérias nele lecionadas.

Artigo 14.º

Aulas

1 — Sem prejuízo das regras próprias aplicáveis às unidades curriculares da área científica de Gestão, conforme previstas no Anexo IV, todas as aulas são teórico-práticas, obedecendo a um modelo dialogado e participado pelos alunos.

2 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitirem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.

3 — As unidades curriculares são oferecidas preferencialmente em inglês.

4 — No caso de unidades curriculares opcionais, se justificadamente e atendendo quer a fundamentação científica e pedagógica quer às competências linguísticas dos inscritos e dos docentes, a leção pode ocorrer em português.

5 — Nas unidades curriculares da área científica de Direito a duração das aulas é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

6 — A duração de cada aula nas unidades curriculares da área científica de Gestão é de 120 minutos, incluindo um intervalo de 10 minutos entre cada duas aulas.

7 — Nos casos em que se sucedam, no mesmo dia, duas ou mais aulas de uma mesma disciplina, pode o docente em causa optar pela junção dos tempos das aulas e dos respetivos intervalos.

Artigo 15.º

Programas das Unidades Curriculares e seus Elementos de Apoio

1 — O ensino de cada unidade curricular (ou de cada módulo que a integre) observa o programa elaborado pelo regente de cada unidade curricular antes do início do semestre letivo em que a disciplina em causa se inclua.

2 — No caso das unidades curriculares da área de Direito, o programa elaborado pelo regente de cada unidade curricular é submetido à apreciação e coordenação do Conselho Científico da FDUNL.

3 — No caso das unidades curriculares da área de Gestão, o programa elaborado pelo regente de cada unidade curricular é submetido à apreciação e coordenação do Conselho Científico da NOVA SBE.

4 — Os programas das unidades curriculares, acompanhados de outros elementos de apoio considerados relevantes pelos respetivos docentes, são publicados na página *web* da FDUNL, antes do início do semestre letivo em que a unidade curricular em causa se inclua, podendo a totalidade ou parte dos mesmos elementos, consoante opção do docente em causa, ser de acesso livre por qualquer interessado ou de acesso restrito aos estudantes inscritos na unidade curricular a que os elementos em causa se refiram.

Artigo 16.º

Faltas e Substituições

1 — O número total de aulas por semestre é rigorosamente cumprido, devendo o responsável pela unidade curricular, em caso de impedimento justificado, fazer-se substituir ou assegurar que são ministradas novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser lecionadas.

2 — Em caso de impedimento, o responsável da unidade curricular pode fazer-se substituir, desde que com o acordo prévio do/a Diretor/a da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, do/a Diretor/a da NOVA SBE.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o responsável da disciplina se faça acompanhar, nas aulas, de convidados para a apresentação conjunta de temas específicos, que não carecem do acordo prévio do/a Diretor/a da FDUNL.

Artigo 17.º

Sumários

Após cada aula o regente assegura o lançamento na página *web* da FDUNL, no local próprio para esse efeito, o respetivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 18.º

Autoavaliação

1 — As Faculdades definirão os métodos de uma regular autoavaliação do ensino ministrado e publicitam periodicamente os seus resultados.

2 — Compete aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO IV

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 19.º

Estrutura Curricular e Planos de Estudos

1 — A estrutura curricular e os créditos correspondentes constam do Anexo II.

2 — Em cada ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho Científico da FDUNL aprova o elenco das unidades curriculares de opção que oferece aos estudantes do MDG, devendo esse elenco perfazer, no mínimo, 8 ECTS.

3 — No âmbito da opção livre, podem ser consideradas, para perfazer, no todo ou em parte, os 8 ECTS, unidades curriculares lecionadas nestes ou noutros estabelecimentos de ensino para as quais o estudante obteve ou venha a obter creditação, desde que se enquadrem ou sejam complementares de uma das áreas científicas do MDG.

Artigo 20.º

Processo de creditação

O processo de creditação segue, consoante as áreas, o disposto no Regulamento n.º 405/2014, de 21 de setembro, relativo à Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da FDUNL.

CAPÍTULO V

Avaliação de conhecimentos e regimes de precedências

Artigo 21.º

Métodos de Avaliação

1 — A avaliação nas unidades curriculares da área científica de Direito sujeita-se às regras próprias previstas no Anexo III.

2 — A avaliação nas unidades curriculares da área científica de Gestão sujeita-se às regras próprias previstas no Anexo IV.

Artigo 22.º

Precedências

Não existem precedências entre as várias disciplinas do MDG.

Artigo 23.º

Inscrições para época de exames

1 — Todas as inscrições são feitas junto da Divisão Académica da FDUNL.

2 — A inscrição regular na unidade curricular no semestre em que esta é lecionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

3 — A Divisão Académica da FDUNL admite oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na unidade curricular no semestre em que esta é lecionada.

4 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respetivas pautas.

Artigo 24.º

Época de Exames Finais

1 — Nas unidades curriculares em que a avaliação, de acordo com as regras previstas nos Anexos III e IV, conforme sejam aplicáveis, consista, no todo ou em parte, na realização de um exame final, este não pode ser efetuado fora das datas previstas no respetivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Excetuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames finais fixadas no calendário escolar, quando a eles haja lugar em função das regras previstas nos Anexos III ou IV, conforme sejam aplicáveis, não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre é em junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre é em janeiro seguinte, não havendo lugar a segunda chamada.

Artigo 25.º

Provas de avaliação

1 — Sem prejuízo do previsto nos números seguintes e de acordo com as regras previstas nos Anexos III e IV, a avaliação final consiste num exame escrito anónimo.

2 — O responsável pela unidade curricular pode facultar aos estudantes a possibilidade de a sua classificação final resultar de uma ponderação entre a classificação obtida no exame escrito e a avaliação de outros elementos que julgue convenientes, como participação oral qualificada, trabalhos escritos, apresentações orais ou testes intermédios, devendo, nesse caso, anunciar essa possibilidade aos estudantes no início do semestre.

3 — A utilização de outras formas de avaliação final em vez do exame escrito — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do Conselho Científico da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as disciplinas das áreas de Gestão e Economia do Conselho Científico da NOVA SBE.

4 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista.

5 — Nos casos de estudantes com deficiência suscetível de afetar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento do/a Diretor/a da FDUNL ou do/a Diretor/a da NOVA SBE, consoante o caso, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

6 — Em cada unidade curricular o regente anunciará, por escrito, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto no n.º 1.

7 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

8 — As provas orais, quando existirem, têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

9 — No caso de se estar perante estudante com deficiência, existindo condições suscetíveis de afetar a prestação do exame, este facto deve ser levado ao conhecimento do/a Diretor/a da FDUNL, no início do semestre, por forma a ser autorizada a devida adaptação ao contexto pessoal do aluno em causa.

10 — No caso previsto no número anterior, o pedido do estudante pode ser acompanhado de proposta do docente que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

Artigo 26.º

Declaração Anti plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada, reconhecendo que o incumprimento do mesmo constitui infração disciplinar nos devidos termos regulamentares.

Artigo 27.º

Escala de Classificação das Unidades Curriculares e Menção Qualitativa

1 — A classificação das unidades curriculares é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fracionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 — Suficiente;
- b) 14 e 15 — Bom;
- c) 16 e 17 — Muito bom;
- d) 18 a 20 — Excelente.

Artigo 28.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi lecionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação, depende de inscrição oportuna.

2 — A matéria sobre que incide a prova é sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido lecionada.

Artigo 29.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa unidade curricular do primeiro semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre letivo, mediante inscrição para tal fim.

2 — Os estudantes aprovados numa unidade curricular do segundo semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao primeiro semestre letivo do ano seguinte, mediante inscrição para tal fim.

3 — Das classificações obtidas, prevalece a melhor como nota final.

4 — Cada estudante apenas pode efetuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 30.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena dos meses de março e julho realizam-se épocas especiais de exames, às quais são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte letiva do mestrado.

Artigo 31.º

Vigilâncias

1 — Compete ao/à Administrador/a da FDUNL atribuir as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da unidade curricular, que deve comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas.

3 — Quando, excecionalmente o regente da unidade curricular não possa estar presente deve participar o facto ao/à Diretor/a da respetiva Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

4 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância é assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

5 — A Divisão Académica da FDUNL deve facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes.

Artigo 32.º

Regras Gerais na Sala do Exame Escrito

1 — No momento da chamada e de entrega das folhas de exame, o estudante identifica-se com o seu cartão de cidadão.

2 — No momento da entrega do exame realizado, o estudante assina a pauta na presença do vigilante que receba o exame realizado.

3 — Os estudantes devem devolver aos vigilantes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame e de rascunho não utilizadas.

4 — No caso de desistência, o estudante deve:

a) Entregar a sua folha de exame, tenha sido ou não utilizada, contendo afirmação expressa da desistência e assinada do estudante;

b) Assinar a pauta de presenças com a afirmação da sua desistência.

Artigo 33.º

Correção e Entrega das Provas

1 — O prazo para lançamento das classificações na página *web* da FDUNL, no local próprio para o efeito, bem como para entrega à Divisão Académica da FDUNL da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é de 10 dias úteis, sendo reduzido para sete dias úteis na última semana da época de exames.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas devem ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deve ser acompanhada de justificação dirigida ao/à Diretora da respetiva Faculdade.

4 — Os regentes com mais de cem provas escritas para corrigir na época de exames em causa, considerando também os exames de outras disciplinas de outros cursos da FDUNL pelas quais sejam responsáveis, poderão solicitar à Direção da FDUNL a colaboração de um outro docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame são assinadas pelo regente da unidade curricular, têm sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor e são devolvidas à Divisão Académica, após o preenchimento da correspondente pauta na Área de Docentes da FDUNL.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da unidade curricular no semestre em que a prova se realiza.

7 — No caso de a disciplina não ter sido lecionada nesse semestre, a correção compete ao regente da unidade curricular no último semestre em que a unidade curricular em causa tenha sido lecionada.

8 — Os regentes das unidades curriculares podem assegurar, em caso de pedido pelos alunos, a realização:

a) De aula de dúvidas, prévia ao exame;

b) De aulas ou sessões especiais para a correção dos exames finais de semestre e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados.

9 — Para o efeito do exposto no número anterior, os regentes das unidades curriculares devem anunciar a data e a hora em que se fará a aula de dúvidas e/ou a correção e consulta através do Apoio ao Ensino da FDUNL.

10 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores são apresentados à Divisão Académica, no prazo previamente indicado.

Artigo 34.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada ao/à Diretor/a das Faculdades para efeitos disciplinares.

Artigo 35.º

Estatísticas

A FDUNL e a NOVA SBE publicam anualmente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respetivas taxas de aprovação.

CAPÍTULO VI

Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

Artigo 36.º

Processo de nomeação do orientador ou orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — Por ocasião da inscrição no último semestre do curso o estudante indica:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objetivos do projeto ou o tipo e local do estágio;

b) O nome de um doutor em Direito ou em Gestão que irá orientar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, juntando o respetivo termo de aceitação.

2 — Os elementos referidos no número anterior são objeto de registo na área de aluno, nos prazos a fixar anualmente para o efeito.

3 — O orientador deve exercer uma efetiva orientação da investigação, mantendo com o estudante contactos regulares, de modo a garantir o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.

4 — Admitem-se situações de coorientação nos seguintes casos:

- i) Interdisciplinaridade da matéria a tratar, que justifique a opção pela referida coorientação; ou
- ii) No caso de um dos orientadores, não sendo titular do grau de doutor, ser um especialista de mérito reconhecido como tal pelos Conselhos Científicos da FDUNL ou da Nova SBE. Neste caso o outro coorientador ser doutor em Direito ou Gestão.

Artigo 37.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, e sua apreciação

1 — A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio (doravante, integradamente mencionados como trabalho) devem ter como objeto um tema relacionado com uma ou mais unidades curriculares lecionadas na parte letiva do MDG.

2 — Os estudantes que optem pela realização de um trabalho de projeto ou relatório de estágio devem ter em conta o disposto no Anexo IV.

3 — O trabalho é redigido em português ou em inglês, carecendo a redação noutras línguas da prévia autorização dos Conselhos Científicos da FDUNL e da Nova SBE.

4 — O trabalho é apresentado em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não poderá exceder os 200.000 carateres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de materiais de suporte em anexo.

5 — O número de carateres existentes no texto do trabalho deve ser expressamente indicado.

6 — O trabalho deve ter em conta as Regras de Estilo emitidas pela FDUNL.

7 — O trabalho é entregue junto da Divisão Académica da FDUNL em suporte digital (PDF e Word) até 15 de março de cada ano, sendo entregue ao estudante, pela Divisão Académica da FDUNL, documento comprovativo da receção.

8 — No momento da entrega do trabalho deve igualmente ser facultada à Divisão Académica da FDUNL, por correio eletrónico, declaração do Orientador atestando que esse se encontra em condições de ser submetido a discussão pública.

9 — Em caso de inexistência de declaração do Orientador atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública e existindo declaração fundamentada do Orientador, no sentido de que o trabalho não tem ainda qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre, pode o Orientador incluir, se for caso disso, parecer favorável à prorrogação do prazo para a entrega com vista ao aperfeiçoamento ou substituição do trabalho.

Artigo 38.º

Prorrogação do Prazo de Entrega e Substituição da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — No caso de, na data limite da entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio (doravante, integradamente mencionados como trabalho), este não estiver ainda em condições de ser entregue, o prazo para a sua entrega pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado.

2 — O requerimento é obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

3 — A decisão de prorrogação do prazo é da competência do Conselho Científico da FDUNL, que pode delegar essa competência no Coordenador do Mestrado., sendo possível autorização genérica para todas as prorrogações, desde que cada uma seja acompanhada d o parecer fundamentado do professor orientador.

4 — Só pode ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

5 — A prorrogação implica o pagamento de uma taxa de montante a fixar anualmente no edital das propinas.

6 — No caso de ter sido concedida prorrogação, por período não superior a 90 dias, e ainda assim o estudante não estiver em condições de entregar o trabalho, esse tem de proceder a nova inscrição no terceiro semestre do curso, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

7 — Em caso de ocorrer situação prevista no número anterior, não pode haver mais do que duas inscrições em dois semestres não letivos, findas as quais fica o candidato novamente sujeito a reingresso no MDG, sujeito às regras gerais de novo ingresso no MDG.

8 — O Orientador pode proceder a declaração no sentido de que o trabalho não tem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre e que uma mera prorrogação do prazo para a entrega com vista ao aperfeiçoamento do trabalho não é suficiente, nesse caso pode haver substituição do tema da dissertação e reinício dos trabalhos de investigação.

9 — No caso previsto no número anterior, o estudante tem de proceder a nova inscrição no terceiro semestre do curso, pagando a correspondente propina na sua totalidade, podendo.

10 — No caso de substituição do tema do trabalho e reinício dos trabalhos de investigação, os prazos reiniciam-se e no final do prazo devido para entrega, o estudante pode ter acesso ao regime de prorrogação do prazo acima previsto.

Artigo 39.º

Aceitação para Discussão Pública

São submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio entregues que se fizerem acompanhar da declaração do orientador atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública.

Artigo 40.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — Os atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio são preferencialmente realizados até três meses após a sua receção pela Divisão Académica da FDUNL.



2 — A realização de qualquer ato público fora de tais prazos depende de decisão do/a Diretor/a da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Científico.

3 — As datas e horas dos atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, bem como a composição do respetivo júri, são publicados, na página web da FDUNL, e notificadas, por correio eletrónico, ao estudante com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 41.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Os júris dos atos públicos são constituídos por três membros, incluindo sempre o orientador, designados pelo Conselho Científico da FDUNL, que pode delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL e/ou da Nova SBE, podendo a competência deste reconhecimento ser delegada no Coordenador do MDG.

3 — Sempre que exista mais de um Orientador, e sem prejuízo da presença e, se for o caso, da participação na discussão pública de todos os coorientadores, apenas um deles pode integrar o júri com direito de voto.

4 — Exercerá as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertençam aos quadros da FDUNL ou da NOVA SBE; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

Artigo 42.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — Os atos públicos iniciam-se com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, por um período de cerca de 10 minutos.

2 — Após exposição do candidato segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador, por um período máximo de 30 minutos.

3 — O estudante dispõe de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

4 — Os restantes membros do júri podem intervir e questionar o candidato, tendo este o mesmo período de tempo para responder.

5 — Finda a discussão, o júri reunirá, proferindo a decisão final.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Da reunião do júri é elaborada ata, da qual consta os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

8 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 3 do artigo 27.º

CAPÍTULO VII

Grau de mestre e seus comprovativos

Artigo 43.º

Concessão do Grau de Mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação:

a) em todas as unidades curriculares que integram a parte letiva do curso, perfazendo 60 créditos; e

b) na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, num total de 40 créditos.

Artigo 44.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares que integram o plano de estudos do MDG ponderada pelo número de ECTS atribuídos a cada uma das mesmas disciplinas, arredondada até às décimas; e

b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

2 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 45.º

Emissão da Carta de Curso, do Suplemento ao Diploma e de Certidões

1 — A carta de curso é emitida até 31 de dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 31 de julho desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso e respetivo suplemento ao diploma são emitidas no prazo máximo de oito dias após a receção do requerimento e pagamento dos emolumentos.

3 — Da carta de curso e dos diplomas constará obrigatoriamente:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Número do documento de identificação;
- c) Nome do mestrado;
- d) Grau atribuído;
- e) Classificação final quantitativa;
- f) Data final do mestrado.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 46.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Cabe à FDUNL e à NOVA SBE assegurar um acompanhamento regular do funcionamento do MDG pelos respetivos Conselhos Pedagógicos e Científicos.

Artigo 47.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelos órgãos competentes da UNL.

Artigo 48.º

Financiamento

O MDG é financiado por receitas próprias, provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.



Artigo 49.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento aos diversos órgãos das Faculdades podem ser delegadas por estes nos Coordenadores do MDG, que sejam indicados para esse efeito pelos Diretores de cada uma das Faculdades, ouvidos os respetivos Conselhos Científicos.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 50.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 636/2018, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 9 de outubro de 2018.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Este regulamento é aplicável a partir da edição do MDG, com início em Setembro de 2019, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Áreas científicas

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	D G	52,0	24,0
Gestão		24,0	
<i>Subtotal</i>		76,0	24,0
<i>Total</i>		100,0	



ANEXO II

Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto(6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Empresarial/Business Management. . .	Gestão	1.º	1.º Semestre	168,0		26,0							26,0	6,0	OB
Contabilidade e Finanças Empresariais/Ac- counting and Corporate Finance.	Gestão	1.º	1.º Semestre	252,0		34,0							34,0	9,0	OB
Economia da Empresa/Business Economics	Gestão	1.º	1.º Semestre	168,0		26,0							26,0	6,0	OB
Negociação/Negotiation.	Gestão	1.º	1.º Semestre	84,0		8,0							8,0	3,0	OB
Opção 1 (Restrita)/ Restricted Option	Direito	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	OP
Fusões e Aquisições/Mergers & Acquisitions	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	OB
Governo Societário/Corporate Governance. . .	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	OB
Opção 1 (Restrita)/ Restricted Option	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	OP
Opção 2 (Livre)/ Free Choice	Direito	1.º	2.º Semestre	336,0		72,0							72,0	12,0	OP
Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho Projeto/Dissertation, Internship Report or Work Project.	Direito	2.º	1.º Semestre	1000,0							40,0		40,0	40,0	OB

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 (Restrita)/ Restricted Option.	Direito Fiscal Empresarial/ Corporate Tax Law.	Direito	1.º	1.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	
	Prática Fiscal/Tax Practice . . .	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	
	Redação de Contratos/Contract Design.	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	
Opção 2 (Livre)/ Free Choice.	Opção Livre/Free Elective . . .	Direito	1.º	2.º Semestre	168,0		36,0							36,0	6,0	

ANEXO III

Avaliação das unidades curriculares da área científica de direito

Os artigos seguintes aplicam-se apenas às unidades curriculares da área científica de Direito, sem prejuízo de outras unidades curriculares que integrem a área científica da Gestão poderem, segundo o previsto no Anexo IV, vir a adotar regras similares, e são complemento das regras enunciadas, em termos gerais, no texto acima do regulamento.

Artigo 1.º

Regras Gerais

1 — Sem prejuízo no previsto nos números seguintes, a avaliação final consiste num exame escrito sobre toda a matéria ministrada em aula, até uma semana antes da sua realização.

2 — O regente da unidade curricular pode, porém, ponderar acrescentar à classificação final *Outros Elementos de Avaliação* que julgue convenientes, tais como participação oral qualificada, trabalhos escritos, apresentações orais ou testes intermédios.

3 — Em cada unidade curricular o respetivo regente anuncia, por escrito, no início do semestre, a existência ou não de *Outros Elementos de Avaliação*, bem como a sua percentagem de consideração para efeitos de nota final.

4 — Os *Outros Elementos de Avaliação*, enquanto elementos complementares à nota do exame final, apenas são considerados quando beneficiam a avaliação final do estudante.

5 — A utilização de formas de avaliação final diferentes das atrás identificadas, como por exemplo, avaliação apenas através de exame oral, da apreciação de trabalhos escritos e/ou relatórios, depende de autorização prévia do Conselho Científico da FDUNL, concedida para cada unidade curricular e para cada semestre.

6 — Em caso de utilização de formas de avaliação final diferentes da prevista nos anteriores n.ºs 1 e 2, o regente da unidade curricular anuncia, por escrito, de forma clara e inequívoca, no início do semestre, o método alternativo de avaliação aplicável.

Artigo 2.º

Classificação

1 — A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando *Outros Elementos de Avaliação* considerados pelo docente -, mas nunca pode ser inferior.

2 — As classificações do exame escrito e dos *Outros Elementos de Avaliação* devem constar da pauta, em colunas distintas, sendo a última lançada antes do lançamento da nota dos exames escritos.

ANEXO IV

Organização e avaliação das unidades curriculares da área científica de gestão

Os artigos seguintes aplicam-se apenas às unidades curriculares da área científica de Gestão, sem prejuízo de outras unidades curriculares que integrem a área científica da Direito poderem, segundo o previsto no Anexo III, vir a adotar regras similares.

Artigo 1.º

Ensino presencial e participativo

1 — O ensino da Gestão exige a participação do discente nas tarefas, simulações e demais mecanismos de ensino tipicamente usados na lecionação de tais matérias, pelo que a presença



do discente nas aulas que compõem as unidades curriculares da área científica de Gestão tem carácter obrigatório.

2 — Não é facultado ao discente eximir-se à participação nas tarefas, simulações e demais mecanismos de ensino referidos no número anterior, quer estes se realizem durante as aulas, quer durante o período do seu decurso, ainda que fora delas.

3 — As tarefas, simulações e demais mecanismos de ensino da Gestão referidos no n.º 1 podem constituir elementos de avaliação contribuintes para a determinação da classificação final do módulo em que estejam integradas, desde que tal tenha sido explicitado no início da sua leção, desde logo através de menção explícita no programa facultado aos discentes.

4 — De modo a permitir a cada discente planejar atempadamente a sua participação nas aulas, o calendário data-hora dos módulos que constituem as unidades curriculares da área científica de Gestão é publicitado no início de cada semestre na página *web* da FDUNL.

Artigo 2.º

Transmissão de informação entre docentes e discentes

1 — A comunicação entre docentes e discentes é feita quer presencialmente no decurso das aulas, quer remotamente através do Sistema Integrado de Gestão de Alunos disponibilizado pela FDUNL.

2 — Dado o carácter obrigatório da frequência das aulas determinado no artigo 1.º deste anexo, as informações veiculadas por um dos meios referidos no número anterior, presencialmente ou via sistema integrado, não carecem de divulgação através do outro.

3 — Cabe a cada discente garantir o seu acesso ao sistema integrado de informação da FDUNL desde o início da leção dos módulos que integram as unidades curriculares da área científica de Gestão.

4 — A falta de acesso ao sistema integrado de informação da FDUNL, por motivos não imputáveis à FDUNL ou à NOVA SBE, não constitui a título alguma justificação para o desconhecimento da informação transmitida pelo docente de cada unidade curricular ou módulo sobre o respetivo funcionamento, bibliografia, tarefas a executar e respetivas datas, bem assim como da demais informação necessária ao bom decurso da leção e avaliação.

Artigo 3.º

Avaliação das unidades curriculares

1 — A classificação final obtida numa unidade curricular é igual à média aritmética ponderada das classificações finais obtidas nos módulos que a compõem.

2 — O ponderador da classificação de cada módulo é igual ao quociente entre o número de horas letivas desse módulo e o total das horas letivas da unidade curricular de que o módulo faz parte.

Artigo 4.º

Aprovação nas unidades curriculares

A aprovação numa unidade curricular resulta da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores nessa unidade curricular, não carecendo esta de ser atingida através da obtenção de classificação final igual ou superior a 10 valores em todos os módulos que a compõem.

Artigo 5.º

Aprovação dos módulos

1 — A determinação da classificação final obtida em cada módulo resulta da consideração de duas fases de avaliação, sendo a primeira regular e a segunda de recurso.

2 — A fase regular consubstancia a primeira avaliação do desempenho do discente, resultando numa classificação expressa na escala 0-20 valores, prevista no artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A participação do discente na fase regular é obrigatória.

4 — A fase de recurso consubstancia a segunda e última avaliação do desempenho do discente, estando aberta:

- i) Aos discentes que tenham obtido uma classificação inferior a 10 valores na fase regular.
- ii) Aos discentes que, tendo obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores na fase regular, a desejem alterar.

5 — A participação do discente na fase de recurso é facultativa.

6 — A participação do discente na fase regular de avaliação do módulo é condição para a sua participação na fase de recurso.

7 — A participação na fase de recurso nos termos da alínea (ii) do n.º 4 está limitada a dois módulos de entre os que integram a área científica de Gestão.

8 — A classificação final do módulo é igual:

- i) À classificação da fase regular se apenas esta for realizada pelo discente.
- ii) À classificação da fase de recurso se esta for realizada pelo discente.

Artigo 6.º

Elementos componentes da avaliação dos módulos

1 — Os elementos componentes da avaliação dos módulos, quer na fase regular, quer na fase de recurso, são determinados pelo docente responsável pelo módulo, podendo tais elementos ser realizados durante uma ou mais aulas do módulo, durante o período de decurso das aulas do módulo, ainda que fora delas, bem assim como posteriormente à última aula do módulo e até ao fim do semestre em que a unidade curricular de que o módulo faz parte se insere.

2 — Os elementos de avaliação que compõem quer a fase regular, quer a fase de recurso são anunciados pelo responsável de cada módulo no início da sua leção.

3 — Os elementos componentes da avaliação dos módulos podem revestir a forma de exame escrito ou oral, apresentação oral, relatório escrito, resolução de «problem set», participação em simulação ou negociação, bem assim como qualquer outra forma apropriada à mensuração dos conhecimentos adquiridos pelo discente nas matérias de Gestão.

ANEXO V

Relatórios de estágio e trabalhos de projeto

Artigo 1.º

Estágio de natureza profissional objeto de um relatório final

1 — O estágio deve realizar-se junto de uma entidade distinta das Faculdades, previamente aprovada por estas, capaz de proporcionar ao estudante uma experiência de trabalho e um acompanhamento que lhe permitam atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

2 — O estágio pode ser remunerado, mas não deve corresponder a uma atividade realizada com o objetivo de obtenção de licença para o exercício de uma profissão, designadamente a advocacia ou solicitação.

3 — A entidade que proporciona o estágio deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para este efeito e deve vincular-se a prestar a informação que se mostre necessária à avaliação do trabalho do estudante pelas Faculdades.

4 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso direto ao trabalho desenvolvido pelo estudante durante o estágio.

5 — O estágio deve ter uma duração não inferior a quatro meses e não superior a seis meses.

6 — O relatório de estágio não deve ser meramente descritivo, devendo o estágio ser encarado pelo estudante como um meio para a realização de investigação jurídica.

7 — O relatório pode conter uma análise crítica das atividades desenvolvidas durante o estágio, e deve desenvolver uma ou mais questões jurídicas com as quais o estudante se tenha confrontado durante o estágio.

Artigo 2.º

Trabalho de projeto

1 — Os centros de investigação e desenvolvimento das Faculdades, ou de outras instituições de ensino superior, podem acolher estudantes para trabalhos de projeto que se enquadrem em projetos mais amplos de investigação científica, desde que o trabalho a realizar no seu âmbito se relacione com uma ou mais disciplinas do MDG.

2 — Os trabalhos de projeto podem consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento, para qualquer efeito, designadamente estatístico ou outro, de informação relevante para a investigação jurídica (por exemplo, legislação ou jurisprudência).

3 — O tratamento da informação deve incluir uma parte de análise crítica, nomeadamente sob as perspetivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

4 — O trabalho de projeto será individual, devendo permitir ao estudante atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

312751647

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Edital n.º 1341/2019

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento externo de um professor catedrático, na área de Bioquímica, vertente Fisiologia Microbiana, referência PC/BIOQ-FM/2019.

**Abertura de concurso para recrutamento externo de um Professor Catedrático,
na área de Bioquímica, vertente Fisiologia Microbiana, referência PC/BIOQ-FM/2019**

1) Em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, e no seguimento de despacho de 7 de novembro de 2019 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua, o Diretor do ITQB NOVA, Prof. Doutor Cláudio M. Soares, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho para Professor Catedrático no Ramo de Bioquímica, na Área disciplinar de Fisiologia Microbiana, com ênfase em resistência bacteriana e biogénese de cofatores, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB-NOVA).

2) O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da U. N. L. (Regulamento n.º 3012/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 58 de 24 de março), e pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária do ITQB NOVA publicado na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Despacho n.º 9213/2016 de 19 de julho.

3) Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e os requisitos especiais estabelecidos no presente Edital.

4) Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Bioquímica, Química (especialidade Bioquímica), há mais de cinco anos e detentores do título de agregado em Bioquímica e Fisiologia Microbiana, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

b) Detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

c) Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à data do termo do prazo para a candidatura.

5) Requisitos específicos da candidatura:

a) Experiência de docência e investigação na área de Bioquímica e Fisiologia Microbiana de bactérias patogénicas com ênfase na sua resistência ao sistema imunitário, biogénese de hemo e desenvolvimento de compostos antimicrobianos.

b) Experiência como Investigador Responsável de Laboratório independente há mais de 10 anos.

c) Experiência na orientação de estudantes de mestrado e doutoramento.

d) Experiência como Investigador proponente (ou coproponente) em projetos científicos externos.

e) Ter publicado, nos últimos 15 (quinze) anos, pelo menos 30 (trinta) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto relevantes nas áreas científicas referidas no ponto a.

f) Ter publicado, nos últimos 15 (quinze) anos, pelo menos 30 (trinta) publicações como autor correspondente.

g) Bons conhecimentos de Língua Inglesa falada e escrita a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

6) Apresentação da candidatura, mediante requerimento, dirigido ao Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL, deve ser instruída com a documentação a seguir discriminada, de preferência em suporte digital, presencialmente ou por via postal:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone);

b) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente certidão comprovativa do grau de doutor ou equivalente na área científica e disciplinar para que foi aberto o concurso;

c) Certidão comprovativa do título de agregado;

d) 7 Exemplares do *Curriculum vitae* (CV) do candidato;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *Curriculum vitae* em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro.

g) Os candidatos devem organizar o CV de acordo com a sistemática do ponto 7 deste edital.

7) Critérios de avaliação:

Os critérios e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos admitidos, aprovados pelo júri são os contidos na tabela seguinte:

I — Avaliação curricular — Ponderação 90 % do total

A) Vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação — Ponderação 65 % do total

i) A produção científica do candidato na área do concurso, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, materializada em publicações científicas indexadas internacionalmente, em livros, capítulos de livros e qualquer outra produção científica relevante, considerando a qualidade do seu conteúdo, tendo também em conta o seu número, impacto, influência da sua atividade, assim como as cinco publicações mais importantes — 35 %

ii) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo — 15 %

iii) A direção e coordenação de unidades de investigação — 1 %

iv) As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos — 5 %

v) A participação em órgãos de revistas científicas e outra atividade editorial, assim como a intervenção como avaliador em júris de prémios ou de projetos científicos — 5 %

vi) A participação ativa em comissões, organizações ou redes de carácter científico — 3 %

vii) Os prémios e distinções de natureza científica — 1 %

B) Vertente da capacidade pedagógica — Ponderação 15 % do total

i) Coordenação e lecionação de unidades curriculares, tendo em consideração a diversidade (matérias e ciclos de estudos), a prática pedagógica e o número de estudantes, assim como o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares e criação de novos cursos ou programas de estudos — 3 %

ii) A publicação de lições e outro material pedagógico, especialmente em publicações indexadas internacionalmente — 1 %

iii) A orientação do trabalho de teses de mestrado ou de doutoramento, concluídas ou em curso, bem como a supervisão de pós-doutorados e outros investigadores — 9 %

iv) As participações ativas em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação — 1 %

v) Os prémios e distinções de natureza pedagógica — 1 %

C) Vertente de extensão — Ponderação 5 % do total

i) A prestação de serviços à comunidade, a valorização económica dos resultados de investigação, nomeadamente as ações de transferência de tecnologia, a contribuição para a criação de empresas de *spin-off*, bem como o registo de patentes nacionais e internacionais, em particular quando estiverem a ser exploradas, assim como as atividades de divulgação científica e as ações de formação — 5 %

D) Vertente de gestão académica — Ponderação 5 % do total

i) Os cargos exercidos em órgãos da Universidade e da Unidade Orgânica, a coordenação de departamentos, divisões, secções e cursos, assim como outros cargos e tarefas temporárias relevantes para a Universidade — 5 %

Total parcial (I) — 90 %

II — Plano de desenvolvimento de carreira — Ponderação 10 % do total

Total parcial (II) — 10 %

Total (I+II) — 100 %

8) Composição do Júri de Seleção:

Presidente: Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa

Vogais:

Doutor João António Nave Laranjinha, Professor Catedrático da Faculdade Farmácia, Universidade de Coimbra;

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, Universidade do Minho;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática da Universidade do Algarve;

Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (ITQB NOVA), Universidade Nova de Lisboa;

9) Processo de Seleção:

a) Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura, designadamente por falta de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 4) deste Edital, ou que não comprovem possuir requisitos exigidos no presente concurso.

b) Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

c) Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei e por este Edital, a comissão de seleção começa por decidir da admissão dos candidatos de acordo com os requisitos exigidos (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

d) Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

e) A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

10) Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

O ITQB NOVA promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os/as candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

11) O aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica do ITQB NOVA <http://www.itqb.unl.pt/jobs/Docentes>.

12) A candidatura deve ser enviada por e-mail indicando a referência em título para o endereço eletrónico concursos@itqb.unl.pt

13) A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas no átrio do ITQB NOVA e notificado por carta registada com aviso de receção a cada um dos candidatos.

E para constar se lavrou o presente Edital.

15 de novembro de 2019. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

312768236

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1260/2019

Sumário: Extensão de encargos para aquisição de um sistema integrado para a FCUP.

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de um sistema integrado de recuperação e liquefação de hélio, medidas magnéticas e outras propriedades físicas a baixas temperaturas para o projeto NECL da Faculdade de Ciências.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 1.174.550 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se um prazo máximo de 10 meses a contar da data da assinatura do contrato, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências no âmbito das administrações públicas do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de 1.174.550 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, em fontes de financiamento de receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e de transferências no âmbito das administrações públicas, para



o ano de 2020, na rubrica 07.01.10.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Equipamento básico — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Outros.

3 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2019. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312778661

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1342/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor catedrático da área disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia.

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Catedrático da Área Disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º - A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor associado com agregação ou professor auxiliar com agregação, com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4 e 5 (ver infra).

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

A ordenação em mérito relativo dos candidatos é realizada com base nas vertentes e critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e critérios de avaliação em mérito relativo e respetiva ponderação e seriação dos candidatos

Os méritos científico e pedagógico serão ponderados com igual peso, uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de atividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

a) Mérito Científico (VMC);

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC).

Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final, são os que a seguir se discriminam:

a) Mérito Científico (VMC — 45 %)

a1) VMC1 — Produção científica, e respetivo impacto e reconhecimento internacional (25 %): a avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a variedade e a quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas indexadas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações. Será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através do índice H do candidato no Scopus e dos fatores de impacto e quartil das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum. Será ainda considerado como relevante o número de artigos em que o candidato figura como autor correspondente e também, em cada artigo publicado, o número de citações por outros autores, os prémios, as patentes, os contratos com a indústria e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenha contribuído.

a2) VMC2 — Coordenação e participação em projetos científicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, dando-se relevância à Coordenação de Projetos como investigador principal ou Coordenador local no caso dos projetos internacionais. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência, ao tipo e montante do financiamento e à duração. Não serão considerados projetos científicos financiados pela Unidade de Investigação a que o candidato pertence.

a3) VMC3 — Constituição de equipas científicas (3 %): procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar, coordenar e liderar equipas científicas para a implementação de trabalho científico, incluindo a orientação de bolseiros de pós-doutoramento.

a4) VMC4 — Intervenção na comunidade científica (académica e profissional) (5 %): pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas indexadas, apresentação de palestras por convite, arguição em provas académicas, participação em painéis de avaliação científica e atividades de consultoria.

a5) VMC5 — Dinamização da atividade científica e tecnológica (2 %): este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica pelas contribuições para a Universidade, Faculdade ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP — 45 %)

b1) VMP1 — Atividade letiva (15 %): avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos objetivos de avaliação. Neste ponto será de realçar a regência de unidades curriculares, os modelos pedagógicos aplicados, as fichas das unidades curriculares lecionadas e os resultados obtidos nos inquéritos pedagógicos dos estudantes.

b2) VMP2 — Atividade ao nível de pós-graduação (15 %): deve avaliar a coordenação de cursos de 2.º e 3.º ciclos e as orientações de doutoramento e de mestrado, concluídas e em curso.

b3) VMP3 — Material Pedagógico produzido (8 %): avalia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

b4) VMP4 — Projetos pedagógicos (5 %): avalia-se a coordenação, participação e dinamização de novos projetos, bem como em cursos e eventos com impacto nos processos de ensino/aprendizagem.

b5) VMP5 — Dinamização da atividade pedagógica (2 %): avalia-se a capacidade de intervenção e dinamização da atividade pedagógica pelas contribuições para a Universidade, a Faculdade ou a sociedade.

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC — 10 %)

São consideradas outras atividades que, não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas, são igualmente relevantes para a missão da FFUP e da U.Porto, segundo os estatutos em

vigor, nomeadamente a participação em atividades de gestão e de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos. Considera-se também a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a coordenação/participação em projetos de dinamização institucional, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, e a participação em atividades de divulgação e representação.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver *supra*) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$\text{RF} = (\text{VMC1} \cdot 25\%) + (\text{VMC2} \cdot 10\%) + (\text{VMC3} \cdot 3\%) + (\text{VMC4} \cdot 5\%) + (\text{VMC5} \cdot 2\%) + (\text{VMP1} \cdot 15\%) + (\text{VMP2} \cdot 15\%) + (\text{VMP3} \cdot 8\%) + (\text{VMP4} \cdot 5\%) + (\text{VMP5} \cdot 2\%) + (\text{VTC} \cdot 10\%)$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente.

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento e certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor e/ou do título de agregado na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para a demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4 do presente edital, organizado de acordo com esses mesmos critérios;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

6.3 — Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente:

Professor Doutor António Silva Cardoso, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutora Lúcia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge António Ribeiro Salvador, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Matilde Luz Santos Duque Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor Victor Armando Pereira Freitas, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312767791

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1343/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental interno de promoção para quatro Professores Associados da Área Disciplinar de Ciências Químicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4 e 5 (ver infra).

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A ordenação em mérito relativo dos candidatos é realizada com base nas vertentes e critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e critérios de avaliação em mérito relativo e respetiva ponderação e seriação dos candidatos

Os méritos científico e pedagógico serão ponderados com igual peso, uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de atividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

a) Mérito Científico (VMC);

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC).

Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final, são os que a seguir se discriminam:

a) Mérito Científico (VMC — 45 %)

a1) VMC1 — Produção científica, e respetivo impacto e reconhecimento internacional (28 %): a avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a variedade e a quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas indexadas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações. Será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através do índice H do candidato no Scopus e dos fatores de impacto e quartil das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum. Será ainda considerado como relevante o número de artigos em que o candidato figura como autor correspondente e também, em cada artigo publicado, o número de citações por outros autores, os prémios, as patentes, os contratos com a indústria e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenha contribuído.

a2) VMC2 — Coordenação e participação em projetos científicos (8 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, dando-se relevância à Coordenação de Projetos como investigador principal ou Coordenador local no caso dos projetos internacionais. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência, ao tipo e montante do financiamento e à duração. Não serão considerados projetos científicos financiados pela Unidade de Investigação a que o candidato pertence.

a3) VMC3 — Constituição de equipas científicas (2 %): procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar, coordenar e liderar equipas científicas para a implementação de trabalho científico, incluindo a orientação de bolseiros de pós-doutoramento.

a4) VMC4 — Intervenção na comunidade científica (académica e profissional) (5 %): pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas indexadas, apresentação de palestras por convite, arguição em provas académicas, participação em painéis de avaliação científica e atividades de consultoria.

a5) VMC5 — Dinamização da atividade científica e tecnológica (2 %): este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica pelas contribuições para a Universidade, Faculdade ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP — 45 %)

b1) VMP1 — Atividade letiva (18 %): avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos objetivos de avaliação. Neste ponto será de realçar a regência de unidades curriculares, os modelos pedagógicos aplicados, as fichas das unidades curriculares lecionadas e os resultados obtidos nos inquéritos pedagógicos dos estudantes.

b2) VMP2 — Atividade ao nível de pós-graduação (15 %): deve avaliar a coordenação de cursos de 2.º e 3.º ciclos e as orientações de doutoramento e de mestrado, concluídas e em curso.

b3) VMP3 — Material Pedagógico produzido (5 %): avalia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

b4) VMP4 — Projetos pedagógicos (5 %): avalia-se a coordenação, participação e dinamização de novos projetos, bem como em cursos e eventos com impacto nos processos de ensino/aprendizagem.

b5) VMP5 — Dinamização da atividade pedagógica (2 %): avalia-se a capacidade de intervenção e dinamização da atividade pedagógica pelas contribuições para a Universidade, a Faculdade ou a sociedade.

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC — 10 %)

São consideradas outras atividades que, não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas, são igualmente relevantes para a missão da FFUP e da U.Porto, segundo os estatutos em

vigor, nomeadamente a participação em atividades de gestão e de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos. Considera-se também a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a coordenação/participação em projetos de dinamização institucional, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, e a participação em atividades de divulgação e representação.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$\text{RF} = (\text{VMC1} \cdot 28 \%) + (\text{VMC2} \cdot 8 \%) + (\text{VMC3} \cdot 2 \%) + (\text{VMC4} \cdot 5 \%) + (\text{VMC5} \cdot 2 \%) + (\text{VMP1} \cdot 18 \%) + (\text{VMP2} \cdot 15 \%) + (\text{VMP3} \cdot 5 \%) + (\text{VMP4} \cdot 5 \%) + (\text{VMP5} \cdot 2 \%) + (\text{VTC} \cdot 10 \%)$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente.

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para a demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4 do presente edital, organizado de acordo com esses mesmos critérios;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

6.3 — Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente:

Professor Doutor António Silva Cardoso, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Amélia Pilar Grases Santos Silva Rauter, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Teixeira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor António Osmaro Santos Silva Rangel, Professor Catedrático da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa, no Porto.

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312767589

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 1344/2019

Sumário: Concurso documental interno de promoção para um professor associado da área disciplinar de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Abel Salazar da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de novembro de 2019, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental interno de promoção para um Professor Associado da Área Disciplinar de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Decreto-lei de execução orçamental); Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado com a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

3 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4 e 5 (ver infra).

4 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A ordenação em mérito relativo dos candidatos é realizada com base nas vertentes e critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

4.1 — Vertentes e critérios de avaliação em mérito relativo e respetiva ponderação e seriação dos candidatos

Os méritos científico e pedagógico serão ponderados com igual peso, uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de atividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

a) Mérito Científico (VMC);

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC).

Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final, são os que a seguir se discriminam:

a) Mérito Científico (VMC — 45 %)

a1) VMC1 — Produção científica, e respetivo impacto e reconhecimento internacional (28 %): a avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a variedade e a quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas indexadas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações. Será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através do índice H do candidato no Scopus e dos fatores de impacto e quartil das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum. Será ainda considerado como relevante o número de artigos em que o candidato figura como autor correspondente e também, em cada artigo publicado, o número de citações por outros autores, os prémios, as patentes, os contratos com a indústria e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenha contribuído.

a2) VMC2 — Coordenação e participação em projetos científicos (8 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, dando-se relevância à Coordenação de Projetos como investigador principal ou Coordenador local no caso dos projetos internacionais. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência, ao tipo e montante do financiamento e à duração. Não serão considerados projetos científicos financiados pela Unidade de Investigação a que o candidato pertence.

a3) VMC3 — Constituição de equipas científicas (2 %): procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar, coordenar e liderar equipas científicas para a implementação de trabalho científico, incluindo a orientação de bolsiros de pós-doutoramento.

a4) VMC4 — Intervenção na comunidade científica (académica e profissional) (5 %): pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas indexadas, apresentação de palestras por convite, arguição em provas académicas, participação em painéis de avaliação científica e atividades de consultoria.

a5) VMC5 — Dinamização da atividade científica e tecnológica (2 %): este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica pelas contribuições para a Universidade, Faculdade ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

b) Experiência e Mérito Pedagógico (VMP — 45 %)

b1) VMP1 — Atividade letiva (18 %): avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos objetivos de avaliação. Neste ponto será de realçar a regência de unidades curriculares, os modelos pedagógicos aplicados, as fichas das unidades curriculares lecionadas e os resultados obtidos nos inquéritos pedagógicos dos estudantes.

b2) VMP2 — Atividade ao nível de pós-graduação (15 %): deve avaliar a coordenação de cursos de 2.º e 3.º ciclos e as orientações de doutoramento e de mestrado, concluídas e em curso.

b3) VMP3 — Material Pedagógico produzido (5 %): avalia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

b4) VMP4 — Projetos pedagógicos (5 %): avalia-se a coordenação, participação e dinamização de novos projetos, bem como em cursos e eventos com impacto nos processos de ensino/aprendizagem.

b5) VMP5 — Dinamização da atividade pedagógica (2 %): avalia-se a capacidade de intervenção e dinamização da atividade pedagógica pelas contribuições para a Universidade, a Faculdade ou a sociedade.

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (VTC — 10 %)

São consideradas outras atividades que, não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas, são igualmente relevantes para a missão da FFUP e da U.Porto, segundo os estatutos em

vigor, nomeadamente a participação em atividades de gestão e de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos. Considera-se também a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a coordenação/participação em projetos de dinamização institucional, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, e a participação em atividades de divulgação e representação.

5 — Modo de funcionamento do Júri

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 4 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$\text{RF} = (\text{VMC1} \cdot 28 \%) + (\text{VMC2} \cdot 8 \%) + (\text{VMC3} \cdot 2 \%) + (\text{VMC4} \cdot 5 \%) + (\text{VMC5} \cdot 2 \%) + (\text{VMP1} \cdot 18 \%) + (\text{VMP2} \cdot 15 \%) + (\text{VMP3} \cdot 5 \%) + (\text{VMP4} \cdot 5 \%) + (\text{VMP5} \cdot 2 \%) + (\text{VTC} \cdot 10 \%)$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente.

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.

5.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para a demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4 do presente edital, organizado de acordo com esses mesmos critérios;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

6.3 — Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 6.2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente:

Professor Doutor António Silva Cardoso, Vice-Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutor João António Nave Laranjinha, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Minho.

Doutora Maria de Lourdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de São José Garcia Alexandre, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312767483



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 913/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto.

No uso da competência que me é consagrada na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto e nos termos do Despacho n.º GR.03/06/2017, aprovo a seguinte alteração ao n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto:

- i*) Definir a possibilidade de o trabalhador-estudante requerer até 5 exames ou provas globais específicas, para além dos previstos nas épocas normal e de recurso, com limite máximo de dois exames/provas por unidade curricular;
- ii*) Relativamente a esta regra, não estão previstas exceções.

O referido Regulamento será objeto de republicação no *Diário da República*, entrando em vigor para o ano letivo 2019/2020.

Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante da Universidade do Porto, em conformidade com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, bem como com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que aprovou a Nova Regulamentação do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante da Universidade do Porto todo aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento ministrado pela Universidade do Porto:

- a*) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b*) Seja trabalhador por conta própria; ou
- c*) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2 — Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, na secretaria da respetiva unidade orgânica, declaração de inscrição em centro de emprego.

3 — O estatuto de trabalhador-estudante é incompatível com a condição de bolseiro de investigação, nos termos do art. 4.º do Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e art. 25.º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, bem como com qualquer outra situação de bolseiro em que seja exigida dedicação exclusiva.

4 — O estatuto de trabalhador-estudante da Universidade do Porto é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — O reconhecimento do estatuto de trabalhador estudante depende da entrega, na secretaria da respetiva unidade orgânica, de requerimento em modelo próprio disponibilizado pela unidade orgânica, dirigido ao diretor da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Se o requerente for trabalhador do estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo responsável e marcada com selo branco, contendo obrigatoriamente o número de identificação da Segurança Social ou número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente;

b) Se o requerente for trabalhador ao serviço de entidade privada, declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, mapa atualizado de descontos para a Segurança Social;

c) Se o requerente for trabalhador independente:

i) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos; e

ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;

d) No caso de o requerente frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, contendo indicação da respetiva duração.

2 — Se o requerente for trabalhador da Universidade do Porto fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento identificado no número anterior;

3 — Os serviços académicos competentes de cada unidade orgânica podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número um se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

Artigo 4.º

Prazo

1 — O requerimento e documentos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 20 dias úteis após o início do ano letivo.

2 — Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados até 20 dias úteis a contar do início do segundo semestre.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

1 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;
- d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

2 — São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1, as situações em que a instrução incompleta é por facto não imputável ao requerente, devidamente comprovada.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do diretor da respetiva unidade orgânica, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.

2 — A decisão é notificada ao interessado no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 7.º

Efeitos

1 — Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto, a decisão produzirá efeitos desde a data de início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso referido no n.º 2 do artigo 4.º as regalias previstas neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época de recurso.

Artigo 8.º

Direitos

1 — O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos, nem a regime de prescrição ou que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
- c) A limitação do número de exames a realizar na época de recurso.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

3 — Excecionalmente, a requerimento fundamentado do trabalhador-estudante dirigido ao diretor da unidade orgânica (após pronúncia do conselho pedagógico), quaisquer provas de avaliação distribuída podem vir a ser especialmente agendadas para outras datas que não aquelas originalmente previstas, ou serem equacionadas modalidades de avaliação alternativas.

4 — Nas unidades curriculares que expressamente utilizem apenas a modalidade de avaliação distribuída sem exame final para todos os inscritos, o trabalhador-estudante só tem direito a época

especial de exame nessa unidade curricular caso tal possibilidade esteja expressamente prevista, na respetiva ficha, para os trabalhadores estudantes.

5 — O trabalhador estudante tem direito a requerer, em cada ano letivo, exame nas épocas para estudantes com estatuto ou condição especial, em unidades curriculares com avaliação só por exame final ou com avaliação distribuída com exame final, ou por prova global especificamente destinada a trabalhadores-estudantes, até 5 exames (ou provas globais específicas), para além dos previstos nas épocas normal e de recurso, com limite máximo de dois exames/provas por unidade curricular.

6 — O trabalhador-estudante tem prioridade na escolha de horários escolares, de entre as possibilidades existentes, ainda que limitado ao período que for anualmente divulgado para o exercício de tal preferência.

7 — A unidade orgânica com horário pós-laboral deve assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao trabalhador-estudante decorram, na medida do possível, no mesmo horário.

8 — O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante proposta do docente ou regente.

9 — O disposto nos números anteriores não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

Artigo 9.º

Cessação de direitos

1 — Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

- a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;
- b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e do n.º 2 do artigo 5.º, considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja inscrito ou matriculado.

3 — Considera-se ter aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior em virtude de ter gozado licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados junto da unidade orgânica.

4 — No ano letivo subsequente àquele em que pela primeira vez cessaram os direitos previstos na Lei n.º 59/08, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, ou no presente regulamento, pode ao trabalhador-estudante ser concedido mais uma única vez o exercício dos mesmos.

Artigo 10.º

Propinas

1 — Os trabalhadores-estudantes devem efetuar o pagamento das propinas nos termos fixados no Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

2 — Nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, os trabalhadores-estudantes que comprovem, no ato de inscrição, perante a respetiva unidade orgânica, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo.

Artigo 11.º**Regime**

1 — Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.

2 — Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo ou do 2.º semestre, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 12.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho reitoral.

Artigo 13.º**Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o Regulamento “Estatuto de trabalhador-estudante da Universidade do Porto”, aprovado pelo Despacho Reitoral GR. 02/04/2014, de 28 de abril de 2014.

Artigo 14.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se a partir do ano letivo 2019/2020.

17 de outubro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312755405



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 19098/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e seleção — investigador doutorado no âmbito do Projeto NORTE-01-0145-FEDER-032419 — msCORE.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto NORTE-01-0145-FEDER-032419 — msCORE — Metodologias multiescala com modelos de redução de ordem para materiais avançados e processos, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

8 de novembro de 2019. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

312746155

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Regulamento n.º 914/2019

Sumário: Proposta de Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — consulta pública.

Proposta de Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — Consulta pública

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em consulta pública, a partir da data da publicação do presente despacho, o projeto de Regulamento que regula o funcionamento da Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: biblio@med.up.pt.

18 de outubro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira*.

Preâmbulo

A biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto remonta ao ano de 1825, altura da criação das Régias Escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto.

Em 1868, o Prof. Gomes Coelho (Júlio Dinis), então bibliotecário por ser Lente-Secretário, segundo o regulamento da Escola, pediu autorização para regulamentar os serviços da biblioteca.

Quando a Escola Médico-Cirúrgica passou para a então criada Faculdade de Medicina, em 1911, ainda se encontrava situada na Cerca do Carmo permanecendo nesse local até à inauguração do Hospital de S. João, em 24 de junho de 1959. Dotado este estabelecimento de Estatuto de Hospital Universitário, a Faculdade de Medicina passou a deter instalações próprias e ensino clínico próprio, reservando, na altura, uma área para a Biblioteca que ficava distribuída pelo Piso 6 e Piso 02.

Atualmente a Biblioteca da FMUP encontra-se localizada no complexo de edifícios que integra o CIM — Centro de Investigação Médica — que foi inaugurado em 2012 por sua Ex.ª o Senhor Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva.

O carácter normativo deste Regulamento inspira-se nas melhores práticas de instituições congéneres, nacionais e estrangeiras. Merece especial referência a observância, por parte dos profissionais desta Biblioteca, do conteúdo do Código de Ética Profissional aprovado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (APBAD), pela Associação Portuguesa de Documentação e Informação na Saúde (APDIS) e pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica (INCITE). Importa igualmente referir que a Biblioteca da FMUP enquadra a sua atividade de acordo com os princípios gerais contidos nos manifestos da IFLA/UNESCO para as Bibliotecas, com especial destaque para o princípio que estabelece o direito à liberdade intelectual, de especial importância numa instituição académica. Este princípio, referido no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é expressamente reconhecido pelo Comité para o Livre Acesso à Informação e Liberdade de Expressão (FAIFE) da IFLA, e é dado por adquirido nas principais instituições documentais das sociedades democráticas.

O presente regulamento tem como objetivo definir as regras gerais de funcionamento dos serviços e equipamentos da Biblioteca. Necessidades de ajustamentos obrigam a mudanças e atualizações periódicas, no que concerne à satisfação das necessidades dos utilizadores.

Artigo 1.º

Missão da Biblioteca

A missão da Biblioteca da FMUP consiste em:

- a) Prestação de apoio técnico, orientando e formando os utilizadores na pesquisa das fontes de informação existentes e disponibilizar toda a documentação e informação de suporte à educação médica na pré e pós-graduação, na investigação e na formação ao longo da vida, de acordo com a Missão e objetivos gerais da FMUP;
- b) Gestão dos seus fundos bibliográficos com métodos e tecnologias da informação de acordo com as Normas de Biblioteconomia e Ciências Documentais;
- c) Contribuição para a aquisição, atualização e divulgação de bibliografias e recursos eletrónicos (bases de dados, *e-books*, *e-journals*, etc.);
- d) Monitorização da avaliação dos serviços e necessidades dos utilizadores;
- e) Promoção de uma melhoria contínua do serviço prestado.

Artigo 2.º

Serviço de Referência

A Biblioteca da FMUP presta um serviço personalizado, com os seguintes objetivos:

- a) Apoiar e orientar diariamente os utilizadores nas pesquisas bibliográficas e na criação das suas Bibliotecas pessoais com *software* de Gestão de Referências Bibliográficas, bem como a sua manutenção;
- b) Executar pesquisas bibliográficas orientadas a pedido dos utilizadores;
- c) Promover a eficaz utilização dos recursos eletrónicos disponíveis (bases de dados e *software* de Gestão de Referências Bibliográficas) através do planeamento, organização e lecionação de ações de formação para os utilizadores internos.

Artigo 3.º

Utilizadores

A Biblioteca da FMUP considera os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Utilizadores Internos: A comunidade académica da FMUP e da Universidade do Porto em geral, bem como os Profissionais de Saúde do Hospital de São João;
- b) Utilizadores Externos: qualquer pessoa devidamente identificada, mas sem vínculo à Universidade do Porto ou ao Hospital de São João.

Artigo 4.º

Direitos dos Utilizadores

1 — Todos os utilizadores têm direito:

- a) De acesso às infraestruturas e à informação existente na Biblioteca para fins de pesquisa e estudo;
- b) A orientação de um(a) funcionário(a) da Biblioteca em caso de necessidade de informações;
- c) À privacidade e confidencialidade sobre as suas pesquisas e o uso da informação, de acordo com estabelecido no Código de Ética dos Serviços de Informação;
- d) De acesso a um livro de reclamações;
- e) A apresentar sugestões.

2 — Os Utilizadores Internos têm, ainda, direito:

- a) De acesso aos recursos informáticos da Biblioteca;
- b) De acesso ao Empréstimo Domiciliário, caso se trate de utilizador da comunidade académica da FMUP;
- c) De acesso ao Empréstimo Domiciliário com as especificidades referidas no regulamento “Acesso a Bibliotecas da U.Porto — Utilizador U.Porto”, caso se trate de utilizador da Universidade do Porto em geral.

3 — Os Utilizadores Externos têm, ainda, direito de acesso aos recursos informáticos da Biblioteca, mediante o pagamento de uma taxa de utilização conforme em vigor na Biblioteca.

Artigo 5.º

Deveres dos Utilizadores

Todos os utilizadores têm os deveres seguintes:

- a) Identificar-se sempre que lhes seja solicitado;
- b) Contribuir para um ambiente de silêncio, tranquilidade e respeito a que todos têm direito;
- c) Não ingerir alimentos, nem bebidas (exceto água) em todo o espaço da Biblioteca;
- d) Manter o telemóvel sempre no silêncio e abandonar o espaço da Biblioteca para atendimento e a realização de chamadas;
- e) Acatar as indicações e advertências dadas pelos funcionários da Biblioteca;
- f) Proteger os seus bens pessoais e de assumir a responsabilidade pelos mesmos;
- g) Cumprir o prazo estipulado para a devolução de documentos emprestados;
- h) Zelar pela manutenção dos equipamentos e outros bens materiais da Biblioteca;
- i) Manter os espaços comuns limpos, abstendo-se de deixar lixo fora dos recipientes adequados;
- j) Colocar no local próprio juntas das estantes os documentos consultados (por ex. livros, etc.);
- k) Não utilizar a Biblioteca para trabalhos de grupos, prejudicando o estudo e a concentração dos outros utilizadores.

Artigo 6.º

Horário Normal de Funcionamento

1 — A Biblioteca tem o seguinte horário de funcionamento:

- a) De segunda a sexta: 8h30 — 19h45;
- b) Durante o mês de agosto: 8h30 — 17h00.

2 — As alterações ao horário da Biblioteca nos períodos da Páscoa, do Natal, em Épocas de Avaliação, em períodos não letivos e outros serão divulgadas oportunamente e com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 7.º

Serviço de Reprodução de Documentos

- 1 — A reprodução de documentos deve destinar-se ao estudo, investigação e uso pessoal.
- 2 — Os utilizadores devem cumprir o disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e toda a legislação aplicável à reprodução de documentos.
- 3 — O serviço de reprodução de documentos é taxado segundo a Tabela de Preços em vigor na Biblioteca e funciona em regime de autosserviço.

Artigo 8.º

Serviços de Leitura

1 — Os utilizadores podem consultar na sala de leitura obras de referência, como dicionários e enciclopédias, anuários, livros, publicações periódicas, dissertações, teses, relatórios pedagógicos e institucionais, trabalhos de Professores.

2 — Os utilizadores podem também consultar os documentos do Fundo Antigo e Reservados mediante disponibilidade e marcação prévia.

3 — Não é permitida a marcação de lugares.

4 — Todo o utilizador que dê início à consulta de um documento, só poderá ausentar-se da sala de leitura, depois de o disponibilizar novamente para consulta aos outros utilizadores se a ausência for superior a 15 minutos.

5 — O utilizador que requisiite determinado documento para leitura domiciliária, não poderá consultá-lo em leitura presencial imediatamente após a sua devolução ou voltar a requisitá-lo, se houver mais utilizadores interessados.

Artigo 9.º

Serviço de Marketing e Difusão da Informação

A Biblioteca da FMUP presta um Serviço de marketing e de difusão da informação que compreende as atividades seguintes:

a) Promoção do marketing da Biblioteca, fomentando ações de divulgação (Redes Sociais, panfletos, guias, etc.);

b) Gestão e atualização dos conteúdos do *site* da Biblioteca, procedendo à integração e divulgação dos vários recursos disponíveis;

c) Promoção de novos produtos e serviços com vista à melhoria dos atuais níveis de qualidade dos serviços prestados;

d) Promoção da realização de exposições residentes e temporais;

e) Promoção de ações de formação dos utilizadores;

f) Colaboração em iniciativas comuns com outras Bibliotecas.

Artigo 10.º

Serviço de Informática

1 — O acesso aos recursos informáticos da Biblioteca é autorizado mediante a utilização de uma conta pessoal, sendo a mesma intransmissível e da responsabilidade do proprietário.

2 — O uso dos recursos informáticos da Biblioteca é prioritário para o estudo e a investigação, limitando voluntariamente a sessão de trabalho ao mínimo de tempo indispensável, particularmente nos períodos de maior afluência de utilizadores.

3 — Os utilizadores não devem, sem autorização específica, mudar ou tentar mudar a configuração de *hardware* ou de *software* dos recursos informáticos ou desligar qualquer equipamento da Biblioteca, sob pena de lhes serem imputados eventuais danos ocorridos por essa ação.

4 — A Biblioteca não se responsabiliza por danos causados a equipamentos pessoais ligados à infraestrutura da Biblioteca.

5 — Não é permitido reservar computadores nem se ausentar deixando a sessão aberta por períodos prolongados (max. 15 minutos), reservando-se a Biblioteca o direito de encerrar a mesma.

6 — Os lugares na zona dos computadores da Biblioteca são destinados à utilização dos mesmos, não sendo permitida a ocupação desses lugares para outros fins.

7 — É da responsabilidade do utilizador fazer cópias de segurança regulares dos seus documentos, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Biblioteca pela perda de trabalhos provocada por situações inesperadas (por ex.: avaria de *hardware/software*, falhas de energia, etc.).

8 — É proibido efetuar *downloads* e cópias de conteúdos sujeitos a direitos de autor ou propriedade registada, cópia ou instalação de produtos sem licença, não assumindo a Biblioteca qualquer responsabilidade pela existência desses conteúdos nos locais e áreas de trabalho dos infratores.

9 — Os custos associados à reparação ou substituição de equipamentos danificados pelo seu uso inadequado serão imputados a quem se provar ter sido responsável.

10 — Toda e qualquer anomalia detetada nos equipamentos informáticos deverá ser comunicada aos funcionários da Biblioteca.

Artigo 11.º

Empréstimo Domiciliário

Entende-se por Empréstimo Domiciliário a cedência de documentos para leitura em espaços não pertencentes à Biblioteca.

a) O Empréstimo Domiciliário é apenas facultado à comunidade da FMUP e ao utilizador U.Porto com as especificidades referidas no regulamento “Acesso a Bibliotecas da U.Porto — Utilizador U.Porto”;

b) O Empréstimo Domiciliário tem os seguintes prazos, conforme o documento:

I — Documentos com etiqueta amarela: devolução no 3.º dia útil, com possibilidade de uma renovação por igual período, desde que não haja uma reserva de outro utilizador;

II — Documentos sem etiqueta amarela: devolução no 5.º dia útil, com possibilidade de uma renovação por igual período, desde que não haja uma reserva de outro utilizador;

III — Documentos das coleções QFP (Quórum Fórum Político) e Cultura e Lazer: devolução em 1 mês com possibilidade de renovação, com possibilidade de uma renovação por igual período, desde que não haja uma reserva de outro utilizador;

c) Cada utilizador requisitante poderá requisitar no máximo 3 documentos;

d) Cada utilizador poderá reservar até 3 documentos que estejam emprestados, contudo após receção da notificação por *e-mail* da disponibilidade do documento, o utilizador tem 24 horas para o requisitar;

e) A Biblioteca reserva-se o direito de solicitar aos detentores dos documentos em atraso, a sua entrega imediata e de aplicar as sanções pecuniárias e restrições de acesso expostas na alínea i) do presente artigo;

f) Em casos devidamente justificados, poderá ser concedido o serviço de Empréstimo Domiciliário aos utilizadores não pertencentes à comunidade académica da FMUP, devidamente identificados, mediante prévia autorização da Direção da Biblioteca, desde que os documentos pedidos não sejam diariamente consultados pelos estudantes da FMUP;

g) Ao requisitar um documento, o utilizador assume implicitamente o compromisso de o devolver em igual estado de conservação e dentro do prazo estabelecido;

h) Os utilizadores que não cumpram o prazo para a devolução dos documentos emprestados não poderão utilizar os serviços da Biblioteca enquanto não os devolverem, aplicando-se, por cada dia de atraso (incluindo os fins de semana e feriados) e por documento a cominação pecuniária de 2 (dois) euros;

i) No caso do incumprimento do prazo de entrega e/ou do pagamento das importâncias pecuniárias estabelecidas por um período superior a 10 dias, a situação será reportada superiormente à Direção da Faculdade;

j) Os utilizadores que reincidam em devoluções tardias não justificadas, poderão ficar impedidos de utilizar o serviço de Empréstimo Domiciliário;

k) O utilizador, sendo responsável pelo(s) documento(s) que requisita, será obrigado a indemnizar a Biblioteca em caso de perda, roubo, extravio ou danos do(s) mesmo(s);

l) Para os efeitos da alínea anterior considera-se dano: dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar, arrancar, inutilizar folhas ou capas, ou outras ações que conduzam à degradação e/ou destruição de uma obra;

m) Os utilizadores que sejam detetados, quer pelo sistema antifurto existente na Biblioteca quer pelos colaboradores ou outros utilizadores da Biblioteca, com documentos não requisitados ou indevidamente retirados para outros fins não autorizados, terão a situação obrigatoriamente comunicada à Direção da FMUP que decidirá qual a sanção a aplicar, ficando impedidos de utilizar os serviços da Biblioteca;

n) Não são passíveis de Empréstimo Domiciliário:

- I — Obras de referência;
- II — Dissertações académicas;
- III — Publicações que constituam fundos especiais;
- IV — Fundo Antigo e Reservados;
- V — Publicações periódicas.

Artigo 12.º

Serviço de Empréstimo InterBibliotecas (EIB)

1 — O Serviço de Empréstimo InterBibliotecas (EIB) consiste em solicitar ou emprestar a outras Bibliotecas a documentação necessária ao estudo e investigação de utilizadores.

2 — As Publicações cedidas pela Biblioteca Geral da FMUP nos termos do número anterior obedecem às condições seguintes:

- a) Os pedidos de Empréstimo InterBibliotecas são da responsabilidade da Biblioteca requisitante;
- b) O prazo de devolução das obras cedidas por Empréstimo InterBibliotecas é de 15 dias, salvo casos excecionais;
- c) Os documentos diariamente utilizados pelos alunos da FMUP não são passíveis de Empréstimo InterBibliotecas;
- d) O Empréstimo InterBibliotecas é efetuado mediante o pagamento de uma taxa por cada título solicitado, conforme Tabela de Preços da Biblioteca, com exceção das Bibliotecas da Universidade do Porto;
- e) A Biblioteca requisitante é responsável pelos danos do documento ou do seu extravio, sendo obrigada a repor outro exemplar em igual estado de conservação ou a indemnizar a Biblioteca pelo valor real ou avaliado do documento.

3 — Os artigos científicos de publicações periódicas cedidas pela Biblioteca Geral da FMUP nos termos do n.º 1 do presente artigo obedecem às condições seguintes:

- a) A Biblioteca da FMUP poderá fornecer artigos científicos em suporte digital a que tenha acesso, sendo os mesmos cedidos gratuitamente ao abrigo da colaboração entre instituições de Ensino e/ou da área da Saúde;
- b) Os artigos referidos na alínea anterior deverão destinar-se apenas ao uso académico e/ou investigação e não poderão ser comercializados;
- c) Os artigos científicos apenas existentes em suporte de papel serão digitalizados e poderão ficar sujeitos ao preço conforme Tabela de Preços da Biblioteca;
- d) Os pedidos de artigos científicos em quantidades consideradas abusivas poderão não ser atendidos.

4 — As Publicações solicitadas pela Biblioteca Geral da FMUP obedecem às condições seguintes:

- a) A Biblioteca da FMUP compromete-se a respeitar os regulamentos estabelecidos pelas Bibliotecas que efetuam o empréstimo;
- b) Os eventuais custos dos pedidos de empréstimo e/ou artigos científicos a outras Bibliotecas serão suportados, caso sejam aceites, pelos utilizadores que solicitem os documentos.

Artigo 13.º**Serviço de Aquisições**

A Biblioteca obedece aos critérios de desenvolvimento e à política de aquisições seguinte:

a) A Biblioteca da FMUP adquire, gere e mantém coleções de documentos, em qualquer suporte, diretamente relacionados com as Ciências da Saúde e da Biologia Humana ou com áreas transdisciplinares;

b) A prioridade na aquisição de novos exemplares é dada a manuais e obras de índole académica em qualquer suporte documental, que sejam necessários para a concretização dos objetivos de estudo e investigação de toda a oferta formativa da FMUP;

c) A Biblioteca reserva-se o direito de aceitar ou recusar, de acordo com os seus interesses científicos ou culturais, as ofertas que lhe sejam feitas.

Artigo 14.º**Disposição Final**

As dúvidas e os casos omissos que eventualmente surjam com a aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Direção da Biblioteca.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 18 de outubro de 2019.

312761618



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 19099/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: titularidade de licenciatura nas áreas de educação e formação 521 ou 522 da CNAEF: Engenharia Mecânica ou Engenharia das Energias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio às atividades de investigação desenvolvidas nos laboratórios associados à área de fabrico; laboração com equipamentos de fabrico manuais e automáticos (CNC); manutenção de equipamentos de fabrico; execução e outros trabalhos solicitados por entidades externas; apoio aos alunos na elaboração de projetos e dissertações de mestrado.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312778961



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 19100/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: titularidade de licenciatura nas áreas de educação e formação 521 da CNAEF: Engenharia Mecânica.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio às atividades de fabrico digital; apoio à realização de projetos e protótipos; manutenção (incluindo eletrónica) de equipamentos laboratoriais de fabrico digital; apoio a trabalhos de projeto/estágio de licenciatura e dissertações de mestrado. Design, representação gráfica (desenho de construção mecânica) e modelação geométrica. Seleção de equipamentos e consumíveis de fabrico digital. Atividades de fabrico tridimensional (3D), nomeadamente: fresadoras CNC, Laser e scanners; Desenvolvimento de atividades em ecossistema FABLAB.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312779122



INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 19101/2019

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.

Torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), se encontra publicitada na página eletrónica e afixada em local próprio dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

7 de outubro de 2019. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312656383



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1345/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Contabilidade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 9 de abril de 2019, da senhora Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, Professora Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Contabilidade, da ESTG — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º -A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3.3 — O presente concurso enquadra-se no Contrato-Programa CEECINST/00051/2018 relativo ao Estímulo ao Emprego Científico na Modalidade de Apoio Institucional 2018 da Fundação para a Ciência e Tecnologia, pelo que, o professor a contratar integrará o Centro de Investigação Aplicada em Gestão e Economia (CARME), do Politécnico de Leiria, e o respetivo serviço docente não poderá exceder as seis horas letivas pelo período de seis anos.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só

poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor, bem como do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

5.3.1 — Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, os candidatos ficam dispensados da entrega do comprovativo do reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro na fase de candidatura.

5.3.2 — O reconhecimento ou equivalência do grau ou diploma estrangeiro, não apresentado na fase de candidatura, terá lugar na fase de contratualização, no prazo que lhe seja fixado pelos serviços de recursos humanos do Politécnico de Leiria. A não apresentação do comprovativo no prazo definido obsta à respetiva contratação nos termos da alínea c) do artigo 33.º do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Politécnico de Leiria, salvo se a falta de apresentação se dever a motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;
- d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital e da grelha de avaliação anexa;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, no qual devem ser incluídos os resultados dos inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico, se existentes;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos seis anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, devendo, na parte científica, refletir igualmente o alinhamento com a missão do Centro de Investigação Aplicada em Gestão e Economia (CARME), do Politécnico de Leiria;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas d), e) e f) um serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1 e 5.2 neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Os critérios (e os subcritérios) de seleção e seriação são avaliados de acordo com a grelha de avaliação que consta do anexo ao presente edital, que enuncia as pontuações (incluindo os limites máximos) atribuíveis em cada um deles. A classificação final, numa escala de 0 a 100 pontos, corresponde ao somatório das pontuações obtidas pelos candidatos nos critérios de seleção e seriação, respeitados os limites máximos.

7.2 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.3 — Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área ou áreas para que é aberto o concurso);

b) Publicações científicas, com revisão por pares, indexadas numa das seguintes bases de dados: ISI, Scopus, ABS, no domínio para que é aberto o concurso;

c) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área ou áreas para que é aberto o concurso;

d) Direção e subdireção de unidades orgânicas de ensino e investigação, coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes) ou coordenação de curso na área ou áreas para que é aberto o concurso.

7.4 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, aplicará o seguinte critério de desempate: a melhor avaliação do subcritério intervenção na comunidade científica (1.3 da grelha de avaliação anexa).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data-limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — José Carlos Rodrigues Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, a) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues, Professora Catedrática da Universidade do Minho;
Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador Principal do Politécnico de Setúbal;
Maria João Major, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
Elisabete Fernanda Mendes Duarte, Professora Coordenadora do Politécnico de Leiria;
Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, Professora Coordenadora do Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Gomes Silva, Professor Coordenador do Politécnico de Leiria;
Sónia Maria da Silva Monteiro, Professora Coordenadora do Politécnico do Cávado e do Ave.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

31 de outubro de 2019. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Grelha de avaliação

Critérios	Pontuação máxima	Pontos
1 — Desempenho técnico-científico e profissional	40	
1.1 — Produção científica na área da Contabilidade	10	
a) Autor ou coautor de livro técnico-científico		1,5 p/ livro
b) Publicação de artigos em revista científica internacional indexadas nas seguintes bases de dados ISI, Scopus ou ABS		5 p/ artigo
c) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros internacionais		2 p/ artigo ou capítulo
d) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros nacionais		1 p/ artigo ou capítulo
e) Editor ou coeditor de obra técnico-científica multiautor internacional		1,75 p/obra
f) Editor ou coeditor de obra técnico-científica multiautor nacional		1,5 p/obra
g) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem		1,0 p/participação



CrITÉRIOS	Pontuação máxima	Pontos
h) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem. i) Comunicação em conferências internacionais j) Comunicação em conferências nacionais k) Prémios científicos — Best Paper Award		0,75 p/ artigo 0,5 p/ artigo 0,25 por comunicação 2,5 por prémio
1.2—Participação em projetos de investigação e desenvolvimento na área da Contabilidade	5	
a) Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (e.g. FCT; projetos europeus). b) Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (e.g. FCT; projetos europeus). c) Colaborador de outros projetos de investigação d) Avaliador de projetos de investigação		1,5 p/ projeto 1 p/ projeto 0,75 p/ projeto 0,25 p/ projeto
1.3—Intervenção na comunidade científica na área da Contabilidade	10	
a) Membro do board editorial de revistas científicas internacionais. b) Membro do board editorial de revistas científicas nacionais c) Reviewer de revistas científicas internacionais d) Reviewer de revistas científicas nacionais e) Reviewer de conferências científicas internacionais f) Reviewer de conferências científicas nacionais g) Key note speaker em conferências internacionais. h) Key note speaker em conferências nacionais i) Membro de unidades/grupos científicos j) Chair/Co-chair/Program Chair de congressos técnico-científicos internacionais k) Track Chair/Country Chair de congressos técnico-científicos internacionais. l) Membro de comissões científicas de congressos técnico-científicos internacionais m) Membro de comissões científicas de congressos técnico-científicos nacionais n) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos internacionais o) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos nacionais p) Orientação/coorientação de teses de doutoramento (concluídas). q) Orientação de dissertações de mestrado/projeto/estágio (concluídas). r) Coorientação de dissertações de mestrado (concluídas). s) Orientação de estágio, projeto ou trabalho final de curso de licenciatura t) Membro do júri de tese de doutoramento internacional u) Membro do júri de tese de doutoramento nacional v) Arguente de dissertação de mestrado w) Membro de júri de provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário internacional. x) Membro de júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário nacional. y) Membro de júri de outros concursos de recrutamento de pessoal. z) Outras atividades de reconhecido mérito reconhecidas pelo júri (e.g. prémios organização científica)		2,5 p/ participação 2 p/ participação 1,25 p/ participação 0,75 p/ participação 1p/ participação 0,25 p/ participação 2p/ participação 0,75 p/ participação 1 p/ participação 0,75 p/ participação 2,5 p/ evento 1,5 p/evento 0,75 p/ evento 1 p/ evento 0,5 p/ evento 2,5 p/ orientação/ coorientação 1 p/ orientação/ coorientação 0,5 p/ orientação 0,25 p/ coorientação 2,5 p/ participação 2 p/ participação 1 p/ participação 2 p/ participação 1,5 p/ participação 1,5 p/ participação 1 p/ participação
1.4—Atividades de natureza profissional na área da Contabilidade	5	
a) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados (concluídos) b) Experiência profissional em atividades de relevância na área fora do meio académico . . . c) Atividades de consultadoria profissional d) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri		2,5 p/ prest. serviço 2 p/ ano exer. prof. 2 p/ ano exer. prof. 1 p/ atividade
1.5—Potencial científico na área da Contabilidade.	10	
a) Plano de trabalho e desenvolvimento de carreira (PTDC) apresentado pelo candidato, demonstrativo da capacidade para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e do Centro de Investigação Aplicada em Gestão e Economia (CARME), do Politécnico de Leiria		10 — PTDC Muito Relevante 5 — PTDC Relevante 2,5 — PTDC Adequado



CrITÉrios	Pontuação máxima	Pontos
b) Produção científica relevante para a área e alinhada com a missão da ESTG e CARME do Politécnico de Leiria, não contabilizada anteriormente, e.g. relatórios científicos . . . c) Membro de redes de investigação internacionais d) Membro de redes de investigação nacionais e) Outras atividades consideradas relevantes pelos elementos do júri		2,5 p/ documento 2 p/ rede 1 p/ rede 0,75 p/ atividade
2—Capacidade pedagógica	40	
2.1—Atividade letiva na área da Contabilidade.	10	
a) Extensão e qualidade da docência, com classificação em pelo menos um inquérito pedagógico, devidamente documentada, com classificação entre 90-100 %, tendo por referência a escala de avaliação da instituição de ensino superior onde a mesma foi obtida b) Extensão e qualidade da docência, com classificação em pelo menos um inquérito pedagógico, devidamente documentada, com classificação inferior a 90 % e superior a 50 %, tendo por referência a escala de avaliação da instituição de ensino superior onde a mesma foi obtida c) Regência/coordenação de unidades curriculares de pós graduações e mestrados d) Regência/coordenação de unidades curriculares de licenciatura e) Regência/coordenação de unidades curriculares de TeSP f) Experiência Profissional na lecionação em cursos de pós graduação e mestrado g) Experiência Profissional na lecionação em cursos de licenciaturas h) Experiência Profissional na lecionação em cursos TeSP i) Participação em programa de Mobilidade internacional (tipo Erasmus)		0,75 p/ 10 anos docência 0,25 p/ 10 anos docência 0,75 p/ 10 anos 0,5 p/ 10 anos 0,25 p/ 10 anos exp. 0,75 p/ 10 anos exp. 0,5 p/ 10 anos exp. 0,25 p/ 10 anos exp. 0,25 p/ ano
2.2—Coordenação de projetos pedagógicos na área da Contabilidade.	10	
a) Criação e coordenação de novos cursos de pós-graduação, mestrado, licenciatura e TeSP b) Organizador de eventos internacionais de caráter pedagógico c) Participação na organização de eventos internacionais de caráter pedagógico d) Organizador de eventos nacionais de caráter pedagógico e) Participação na organização de eventos nacionais de caráter pedagógico		1,5 p/ curso 1,5 p/ evento 1,0 p/ evento 0,75 p/ evento 0,5 p/ evento
2.3—Produção de materiais pedagógicos na área da Contabilidade	5	
a) Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % dos conteúdos da UC (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC) b) Elaboração de outros apontamentos impressos de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % dos conteúdos da UC (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC) c) Elaboração de cadernos de exercícios, software, guias de laboratório, etc., que cubram pelo menos 75 % dos conteúdos da UC (aulas P e L, no máximo 2 elementos por UC)		3,0 p/ manual/livro 1,5 p/ manual/livro 1,0 p/ manual/livro
2.4—Inovação pedagógica na área da Contabilidade.	15	
a) Plano de trabalho e desenvolvimento de carreira (PTDC) apresentado pelo candidato, demonstrativo da capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da Escola Superior de Tecnologia Gestão do Instituto Politécnico de Leiria		10 — PTDC Muito Relevante 5 — PTDC Relevante 2,5 — PTDC Adequado
3—Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior	20	
3.1—Exercício de cargos em órgãos ou estruturas definidas nos estatutos de Instituições de Ensino Superior	10	
a) Presidente ou Reitor de Instituição de Ensino Superior. b) Diretor ou Presidente de Unidade Orgânica de Ensino Superior. c) Presidente de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG) d) Vice-Presidente ou Vice-Reitor e) Pró-Presidente ou Pró-Reitor. f) Subdiretor ou Vice-Presidente de Unidade Orgânica de Ensino Superior		3 p/ ano 2 p/ ano 1,5 p/ ano 1 p/ ano 1,5 p/ ano 0,75 p/ ano
3.2—Coordenação de departamento (ou estrutura com funções equivalentes).	5	
a) Presidente/Coordenador/Diretor de Departamento/Secção.		0,5 p/ ano
3.3—Coordenação de curso de TeSP, licenciatura e de mestrado na área da Contabilidade	2	
a) Coordenador/Diretor de curso de TeSP, Licenciatura e de mestrado		0,5 p/ ano



Critérios	Pontuação máxima	Pontos
3.4 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de transferência e valorização de conhecimento na área disciplinar em que é aberto o concurso na área da Contabilidade	6	
a) Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de transferência e valorização de conhecimento na área disciplinar que é aberto o concurso		2 p/ projeto
b) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri		1,0 p/ projeto/atividade

312734572



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Regulamento n.º 915/2019

Sumário: Segunda alteração ao regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS.

Preâmbulo

Considerando a necessidade de garantir a efetiva aplicação do disposto no artigo 31.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria aos estudantes que frequentam os mestrados da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico;

Dispensada a sua discussão pública pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, dada a urgência da sua entrada em vigor no ano letivo 2019/2020;

Ouvido o Conselho Técnico-Científico bem como o Conselho Pedagógico da ESECS;

Ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos referidos Estatutos, foi a segunda alteração ao Regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS (aprovado pelo regulamento n.º 883/2015 — 2.ª série do *Diário da República* (D.R.), n.º 249, de 22 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 556/2016 — 2.ª série do D.R., n.º 108, de 6 de junho, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 677/2017, 2.ª série do D.R., n.º 192, de 4 de outubro), aprovada pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

25 de outubro de 2019. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração do Regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS.

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS é aditado o artigo 2.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Da prescrição da matrícula e inscrição

1 — O direito à inscrição em cada ano letivo nos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS exerce-se no respeito pelo disposto no artigo 31.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Considerando o disposto na tabela de prescrição constante do n.º 8 do artigo 31.º do regulamento referido no número anterior, considera-se prescrito o direito à matrícula se, no número máximo de 4 inscrições, os estudantes não concluírem o curso, mediante aprovação no ato público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada.»



Artigo 3.º

Publicação da versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS será disponibilizada no sítio de internet da ESECS, após publicação no *Diário da República* da alteração introduzida pelo presente ato normativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento específico dos mestrados de formação de educadores de infância e professores do ensino básico da ESECS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312763424



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11229/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Sofia Lopes de Oliveira Teque Florêncio, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço de Relações Externas do ISEL.

Por despacho de 07 de novembro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Sofia Lopes de Oliveira Teque Florêncio, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau do Serviço de Relações Externas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por um período de três anos, com efeitos a 10 de dezembro de 2019.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa,
Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.

312759204



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 11230/2019

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Finanças.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, publicado pelo Despacho n.º 4606/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3320/2011/AL02, de 14 de outubro de 2019, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

23 de outubro de 2019. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Contabilidade e Finanças.
- 5 — Área científica predominante: Contabilidade e Finanças.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Contabilidade	C	29,5	
Finanças	F	16,0	
Contabilidade/Finanças	C/F	60,0	
Contabilidade/Gestão	C/G		
Sistemas e Tecnologias de Informação/Gestão de Sistemas de Informação	STI	3,5	
Gestão	G	7,0	
Métodos Quantitativos	MQ	4,0	
<i>Subtotal</i>		120,0	
<i>Total</i>		120,0	



10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

Ciclo de estudos em Contabilidade e Finanças

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Avaliação do Desempenho Empresarial	G	1.º	1.º Semestre. . . .	94,5		16,0							16,0	3,5	O estudante obtém os ECTS na área da Contabilidade ou na área das Finanças. O estudante obtém os ECTS na área da Contabilidade ou na área das Finanças.
Finanças Empresariais.	F	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Gestão de Resultados	C	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Gestão de Tecnologias e Sistemas de Infor- mação.	GSI	1.º	1.º Semestre. . . .	94,5		20,0							20,0	3,5	
Gestão Internacional	G	1.º	1.º Semestre. . . .	94,5		20,0							20,0	3,5	
Mercados e Produtos Financeiros	F	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Sistemas de Informação para Contabilidade	C	1.º	1.º Semestre. . . .	94,5		20,0							20,0	3,5	
Teoria e Investigação em Contabilidade. . . .	C	1.º	1.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Análise e Modelização de Dados.	MQ	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Contabilidade Pública — Uma Ótica de Gestão	C	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Estratégia Financeira Empresarial	F	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Responsabilidade Social e Ética na Profissão	C	1.º	2.º Semestre. . . .	54,0		10,0							10,0	2,0	
Fiscalidade Internacional	C	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Complementos de Relato Financeiro.	C	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Informação Contabilística dos Grupos Eco- nómicos.	C	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Teoria e Investigação em Finanças	F	1.º	2.º Semestre. . . .	108,0		24,0							24,0	4,0	
Dissertação ou Relatório de Estágio ou Rela- tório de Projeto.	C/F	2.º	Anual	1 485,0									0,0	55,0	
Métodos e Técnicas de Investigação em Con- tabilidade e Finanças.	C/F	2.º	1.º Semestre. . . .	135,0		24,0							24,0	5,0	

312730319

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 1261/2019

Sumário: Delegação de competências no conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto.

Considerando que na sequência da tomada de posse do Sr. Professor Doutor Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, como Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego foi designado novo Conselho Administrativo com a seguinte composição:

Presidente: Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota

Vice-presidente: Ana Teresa Bernardo Guia

Técnica Superior: Ana Carolina Gonçalves Parente

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 30 de outubro de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 38.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44 a 51.º do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 — Delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos.

b) Autorizar as despesas e respetivos pagamentos de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, bem como na Vice-presidente, Professora Doutora Didiana Margarida Fachada Lopes Fernandes, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 25 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelo Conselho Administrativo no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney Paiva*.

312758654

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Regulamento n.º 916/2019**

Sumário: Regulamento do Fundo de Apoio Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Regulamento do Fundo de Apoio Social do IPV (FAS-PV)

Considerando:

O disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que incumbe as Instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua responsabilidade social, de apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.

Que o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, referem que nenhum estudante deverá ser excluído do ensino superior por incapacidade financeira.

Que compete às instituições de ensino superior encontrar formas alternativas de apoio para garantir a igualdade de oportunidades aos seus estudantes.

Aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), o regulamento do Fundo de Apoio Social do Instituto Politécnico de Viseu.

A aprovação deste regulamento foi precedida da divulgação e discussão do respetivo projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do IPV, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

ANEXO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O Fundo de Apoio Social do IPV (FAS-PV) tem por objetivos:

a) Apoiar estudantes do IPV que comprovadamente demonstrem encontrar-se em situação de carência económica, contribuindo para o combate ao insucesso e abandono escolar.

b) Contribuir para a aquisição e desenvolvimento de competências transversais que visem a formação integral do estudante e facilitem a sua integração no mercado de trabalho.

Artigo 2.º

Modalidades de Apoio

1 — Os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento através do FAS-PV podem revestir as seguintes modalidades:

a) Bolsa de apoio de emergência (BAE) — que se traduz na atribuição de uma prestação pecuniária ou material para comparticipar nas despesas inerentes à frequência dos estudantes no ensino superior e cuja situação de emergência socioeconómica não seja enquadrável no sistema de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.



b) Bolsa de colaboração institucional (BCI) — visa compartilhar as despesas com a frequência do ensino superior através da colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações desenvolvidas pelas Unidades Orgânicas/Serviços do IPV, assim como dotar os alunos de um leque de competências transversais facilitadoras da sua integração no mercado de trabalho.

2 — De acordo com as situações devidamente identificadas pelo Serviço de Ação Social (SAS) do IPV, os dois apoios referidos no ponto 1) podem coexistir de forma complementar.

Artigo 3.º

Financiamento

1 — O Fundo de Apoio Social é constituído por dotações provenientes de receitas próprias do IPV e do SAS, definidas anualmente pelo Conselho de Gestão do IPV e pelo Conselho Administrativo do SAS, respetivamente, e por donativos financeiros ou materiais de Entidades Públicas ou Privadas, atribuídos a fundo perdido, isentos de quaisquer taxas.

2 — As receitas próprias do IPV que anualmente o Conselho de Gestão do IPV alocar ao Fundo de Apoio Social são transferidas para o orçamento dos SAS, para a correspondente rubrica orçamental.

3 — No caso das atividades referidas na alínea b), do ponto 1), do artigo 2.º, serem da responsabilidade de unidades orgânicas/unidades de investigação, projetos ou outras unidades/serviços com orçamento próprio, a verba referente ao montante do apoio a atribuir deverá ser transferida para a correspondente rubrica orçamental dos SAS.

Artigo 4.º

Divulgação de Candidatura e Abrangência

1 — Cabe aos SAS a responsabilidade da publicitação do programa de bolsas de apoio social e das atividades disponíveis utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo o seu portal dos SAS.

2 — Estão abrangidos pelo presente regulamento os estudantes do IPV inscritos em cursos de Licenciaturas, Mestrados e TESP.

SECÇÃO II

Bolsa de Apoio de Emergência (BAE)

Artigo 5.º

Objetivo

A bolsa de apoio de emergência (BAE) é uma prestação de natureza pecuniária ou em espécie que se destina a prestar um apoio imediato a situações de alteração económica que tenham um impacto negativo no percurso escolar dos estudantes desde que estas ocorram no decorrer do ano letivo e que não se enquadrem no sistema de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se à BAE os estudantes referidos no n.º 2) do artigo 4.º que, cumulativamente:

a) Não beneficiem de outra bolsa de estudo de idêntica natureza destinada a estudantes do ensino superior, salvo em situações devidamente identificadas em que fique comprovado que o

valor da bolsa atribuído é manifestamente insuficiente para fazer face às despesas inerentes à frequência do ensino superior, situação em que os apoios poderão coexistir.

b) Tendo estado inscrito e matriculado em instituição de ensino superior em anos letivos anteriores, ter tido aprovação a:

- I) 50 % dos ECTS em que se inscreveu, caso se tenha inscrito a mais de 60 ECTS.
- II) 30 ECTS, se inscrito de entre 30 a 60 ECTS.
- III) Total dos ECTS inscritos, se inscrito a menos de 30 ECTS.

c) Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso for n .

d) Quando se trate de aluno trabalhador estudante ou mudança de curso os valores indicados na alínea anterior são acrescidos de uma unidade.

e) No caso dos estudantes inscritos a tempo parcial, a alínea c) é substituída pela condição: “Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $2n + 2$, se a duração normal do curso for n ;

f) Para os fins da condição a que se refere a alínea anterior, quando um estudante transite do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, as inscrições realizadas no regime de tempo integral são multiplicadas por dois.

g) No caso de ser a primeira mudança de curso no ciclo de estudos não será considerado o aproveitamento escolar obtido no curso anteriormente inscrito.

h) Não tenham, à data de apresentação do pedido, um rendimento mensal *per capita* do próprio ou do agregado familiar superior a 1,5 do IAS (Indexante do Apoio Social) em vigor no ano em que o estudante apresenta a candidatura.

2 — Os estudantes não podem beneficiar mais do que uma vez do apoio de emergência, no decorrer do mesmo ano letivo.

3 — Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios, bem como os estudantes estrangeiros sem título de residência permanente em Portugal.

Artigo 7.º

Valor do Apoio e condições de atribuição

1 — O montante de apoio a atribuir deverá atender ao grau de carência demonstrado, nunca excedendo o valor da propina aprovado para o ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito para o ano letivo em curso.

2 — A totalidade ou parte do apoio atribuído pode ser convertido em senhas de refeição, redução ou isenção de pagamento de residência do pagamento de propinas, ou na comparticipação de despesas com a saúde (medicamentos, taxas moderadoras) ou de transporte.

3 — O subsídio pode ainda ser utilizado para apoiar estudantes com Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais, na comparticipação de despesas com a aquisição de produtos ou serviços facilitadores da frequência e desenvolvimento da sua atividade letiva.

4 — No que se refere à comparticipação de despesas, só poderão ser apoiadas as que tenham por base documentos de suporte que terão de ser obrigatoriamente vendas a dinheiro, faturas/recibo e faturas acompanhadas do respetivo recibo, devidamente discriminadas com o tipo de despesa a que se referem.

5 — Os estudantes que venham a beneficiar da bolsa de apoio de emergência terão que obrigatoriamente, candidatar-se à bolsa de colaboração institucional que se rege pelas regras constantes nos artigos da secção III do presente regulamento.

6 — A atribuição do apoio não dispensa o estudante do pagamento de taxa de matrícula, seguro escolar e outros emolumentos ou taxas a que esteja sujeito, por força do seu percurso académico.

7 — Os mecenas que contribuem para o Fundo na modalidade BAE, poderão determinar outros critérios específicos além dos estabelecidos no presente regulamento, que se aplicarão no estrito montante do respetivo donativo.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas e prazos

1 — As candidaturas são entregues nos Serviços de Ação Social do IPV.

2 — Os processos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal).

b) Requerimento, onde conste uma breve descrição da situação que originou o pedido de apoio, montante que necessita, juntando prova documental (comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.).

c) Declaração de rendimentos do ano anterior, do próprio ou do agregado familiar ou, quando se aplicar, de documento comprovativo da isenção de entrega de IRS.

d) Comprovativo da situação académica, nomeadamente onde conste o número de ECTS feitos no ano anterior;

e) Documentos de identificação dos elementos que compõem o agregado familiar.

f) Extrato das remunerações registadas na Segurança Social de todos os elementos com idade igual ou superior a dezoito anos, atualizado à data em que é submetida a candidatura.

g) Comprovativos de despesa com habitação, sendo estas as únicas despesas consideradas para efeitos de cálculo da capitação.

h) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para fundamentar o seu pedido.

3 — Os Serviços de Ação Social reservam-se ao direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários para um adequado esclarecimento da situação apresentada.

4 — Em situações excecionais em que se verifique a impossibilidade material de prova de rendimentos ou da dificuldade financeira, pode ser admitida declaração de honra do aluno. Tal declaração não exclui as necessárias diligências de confirmação.

5 — Após início do processo de candidatura ao apoio de emergência, o aluno tem 10 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados no ponto 2), sob pena do processo ser indeferido.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei e dos regulamentos disciplinares.

7 — As candidaturas a bolsa de apoio de emergência podem ser apresentadas em todo o período correspondente ao ano letivo.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — A decisão compete ao Presidente do IPV, mediante parecer fundamentado do Administrador dos SAS.

2 — A apreciação dos pedidos será da responsabilidade dos SAS, os quais têm como função entrevistar os candidatos e solicitar os documentos necessários à comprovação da situação apresentada.

3 — Do parecer do administrador dos SAS deve constar o montante do apoio a atribuir, bem como as modalidades desse apoio.

4 — Nos casos em que se considere necessário, o Administrador dos SAS poderá solicitar parecer ao Provedor do Estudante.



5 — O SAS deverá informar o candidato do resultado do pedido de Bolsa de apoio de emergência, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento da deliberação do Presidente do IPV.

6 — No caso de decisões desfavoráveis e em sede de audiência dos interessados, nos termos do CPA, os requerentes poderão apresentar informações ou documentos visando a alteração do projeto de decisão.

7 — No caso de decisão favorável, é dispensada a audiência dos interessados e a decisão final é imediatamente notificada aos mesmos.

Artigo 10.º

Motivos de indeferimento liminar

São considerados motivos de indeferimento liminar do pedido de BAE:

- a) Excesso de capitação.
- b) Instrução incompleta do processo.
- c) Não cumprimento de uma das condições de elegibilidade.

SECÇÃO III

Bolsa de Colaboração Institucional (BCI)

Artigo 11.º

Objetivos

1 — A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação nas atividades, projetos e ações do IPV, com adequada compensação, constituindo uma oportunidade para complementar o rendimento dos mais carenciados, bem como, para adquirir competências complementares à formação académica que sejam facilitadoras da integração no mercado de trabalho.

2 — As BCI poderão ser atribuídas aos alunos que participem nas seguintes atividades:

- a) Apoio a atividades dos serviços centrais, unidades orgânicas e SAS.
- b) Apoio a atividades de prestação de serviços.
- c) Apoio a projetos de investigação.
- d) Apoio no desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas.
- e) Outras, que não se encontrando previstas sejam autorizadas superiormente.

3 — As atividades objeto de cada BCI desenvolvem-se sob a responsabilidade da unidade orgânica ou do serviço do IPV.

4 — A colaboração dos estudantes efetuada ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Instituição ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o IPV.

Artigo 12.º

Constituição e divulgação das necessidades de colaboração

1 — A oferta de bolsas de colaboração é publicitada, através de aviso próprio, em dois momentos. O primeiro, durante na 1.ª semana do mês de setembro, para atividades a realizar no 1.º semestre, e o segundo, na 1.ª semana de janeiro, para atividades a realizar no 2.º semestre.

2 — O aviso deve incluir a identificação da Unidade Orgânica ou do serviço onde a colaboração será prestada, o tipo de atividade, o calendário, o horário, as qualificações exigidas, os critérios de seleção e seriação e o valor hora da bolsa (e outros elementos considerados pertinentes).

3 — As unidades orgânicas ou serviços devem remeter aos SAS, até cinco dias úteis antes do prazo da publicitação, proposta de acolhimento de bolseiros de colaboração com as informações que constam do ponto anterior.

4 — Anexa à proposta, deverá ser apresentada declaração do responsável da Unidade Orgânica ou Serviço em como as atividades previstas não configuram satisfação das necessidades permanentes, bem como declaração de disponibilidade financeira para suportar os encargos inerentes.

5 — Antes do início do período de colaboração a Unidade Orgânica ou o Serviço deverá proceder à transferência do valor total do encargo financeiro respetivo para o orçamento do SAS.

6 — Por norma, as colaborações não podem exceder as quatro horas diárias, à exceção de eventos de curta duração, onde esse limite poderá ser ultrapassado.

7 — Para efeitos de aprovação, o Administrador dos SAS submete ao Presidente do IPV as propostas de BCI apresentadas, assim como o encargo previsível.

Artigo 13.º

Condições de elegibilidade

1 — São elegíveis para a bolsa de colaboração institucional os estudantes referidos no n.º 2) do artigo 4.º que, cumulativamente:

a) Tenham um rendimento mensal *per capita* do próprio ou do agregado familiar em que se insere não superior a 2,5 vezes o valor do IAS.

b) No ano letivo imediatamente anterior tenham feito pelo menos 50 % dos ECTS a que se encontravam inscritos.

c) Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso for n .

d) Quando se trate de aluno trabalhador estudante ou mudança de curso, os valores indicados na alínea anterior são acrescidos de uma unidade.

e) No caso dos estudantes inscritos a tempo parcial, a alínea c) é substituída pela condição: “Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $2n + 2$, se a duração normal do curso for n .”

f) Para os fins da condição a que se refere a alínea anterior, quando um estudante transite do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, as inscrições realizadas no regime de tempo integral são multiplicadas por dois.

2 — Os SAS reserva-se ao direito de solicitar os meios de prova e toda a documentação que entendam necessária para um adequado esclarecimento da situação socioeconómica do estudante.

Artigo 14.º

Candidaturas

1 — A candidatura à BCI é formalizada, durante os meses de setembro e janeiro de cada ano letivo, junto aos SAS do IPV, através do preenchimento de formulário próprio e da entrega dos seguintes documentos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal).

b) Declaração de rendimentos do ano anterior, do próprio ou do agregado familiar ou quando se aplicar, documento comprovativo da isenção de entrega de IRS.

c) Comprovativo da situação académica, nomeadamente onde conste o número de ECTS feitos no ano anterior.

d) Documentos de identificação dos elementos que compõem o agregado familiar.

e) Extrato das remunerações registadas na Segurança Social de todos os elementos com idade igual ou superior a dezoito anos, atualizado à data em que é submetida a candidatura.



f) Comprovativos de despesa com habitação, sendo estas as únicas despesas consideradas para efeitos de cálculo da capitação.

g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para fundamentar o seu pedido.

2 — Os SAS reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários para um adequado esclarecimento da situação apresentada.

3 — São considerados motivos de indeferimento liminar de candidatura uma das seguintes condições:

a) Excesso de capitação.

b) Instrução incompleta do processo.

c) Não cumprimento de uma das condições de elegibilidade.

4 — Até dez dias úteis após o período de candidatura, os SAS publicitarão a lista dos estudantes admitidos à seleção, válida apenas para o respetivo ano letivo.

5 — A admissão à seleção não implica a automática atribuição de uma bolsa, mesmo que esta apresente condições para a receber, sendo a sua atribuição dependente da verificação dos seguintes requisitos:

a) Existência de atividades que lhe possam ser atribuídas.

b) Adequação do perfil do estudante para execução das atividades, aferido através do perfil fixado pelo serviço promotor, aprovado quando necessário por entrevista.

c) Compatibilidade entre o horário do estudante e o horário da atividade.

Artigo 15.º

Seleção e Acompanhamento

1 — A seleção dos estudantes para atribuição de bolsa de colaboração institucional será efetuada pela Unidade Orgânica ou Serviço promotor, de entre os estudantes que constam da base de recrutamento, tendo por base os seguintes critérios:

a) Adequação do perfil do candidato às atividades.

b) Compatibilidade do horário letivo e do horário das atividades.

c) Situação económica avaliada pela capitação, sendo esta, em caso de igualdade com outros critérios, preferencial.

2 — Para todas as atividades é definido um orientador/mentor.

3 — O orientador/mentor é responsável por apoiar os alunos, prestar formação, orientar nas suas dificuldades, avaliar mensalmente o contributo dos alunos e validar as horas realizadas.

4 — No início da participação nas atividades, os alunos beneficiam obrigatoriamente de formação necessária para o exercício das tarefas que lhe foram atribuídas, devendo esta formação ficar devidamente registada.

Artigo 16.º

Valor da BCI

1 — O valor mensal da bolsa é proporcional ao número de horas de colaboração efetivamente prestada e pago através de uma prestação de natureza pecuniária ou mediante a concessão de outros benefícios sociais.

2 — O valor hora do apoio será calculado tendo por base o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor no ano em que o aluno preste a colaboração e de acordo com a tabela seguinte:

a) 0,5 % do IAS para atividades de baixa complexidade.

b) 0,7 % do IAS para atividades de média complexidade.

c) 1 % do IAS para atividades de elevada complexidade.



3 — A bolsa mensal pode ser paga através dos seguintes apoios benefícios sociais:

- a) Senhas de refeição.
- b) Reembolso de despesas de saúde e transporte, aplicando neste caso o previsto no ponto 4 do artigo 7.º
- c) Redução ou isenção de pagamento nas Residências.
- d) Abatimento de propina em dívida.

Artigo 17.º

Deveres e direitos do estudante

1 — O estudante com BCI tem o dever de:

- a) Colaborar com os profissionais da unidade orgânica/serviço onde vai estar inserido, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas.
- b) Ser assíduo e pontual no decorrer das atividades com que se comprometeu.
- c) Respeitar e agir com civismo para com todas as pessoas com as quais contacte na realização da atividade.
- d) Manter confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade.
- e) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade.
- f) Gerir o seu tempo de forma a conciliar a sua colaboração com as atividades letivas.

2 — A colaboração do aluno confere-lhe o direito a:

- a) Formação inicial conferida pela Unidade Orgânica/Serviço responsável pela atividade.
- b) Perceção do apoio social concedido nos termos do artigo 15.º;
- c) Um certificado de participação emitido pelos SAS no final da atividade, onde constará a designação da atividade, as principais tarefas efetuadas, as data de início e de fim e o número total de horas.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Arquivo dos processos do fundo de apoio social

Os SAS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais das bolsas previstas no regulamento do fundo de apoio social, integrando entre outros os seguintes documentos:

- a) Processo de candidatura.
- b) Documento de autorização.
- c) Mapa de horas realizadas.
- d) Mapas de pagamento.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — As competências do Presidente do IPV previstas no presente Regulamento podem ser delegadas.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPV ou deliberação do Conselho de Gestão conforme a natureza das mesmas, e sob proposta dos SAS.



Artigo 20.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Presidente do IPV.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019/2020.

312753972



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 19102/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Alimentação.

Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Alimentação

Nos termos do disposto na alínea *i*) do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas na sua versão atual, é cessada, a seu pedido, a comissão de serviço de Carla Isabel Amaral Marques, no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Alimentação, com efeitos a 1 de novembro de 2019, após despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 de novembro de 2019. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nome do designado: Carla Isabel Amaral Marques.

Cargo de direção: Dirigente intermédio de 4.º grau.

Cessação da comissão de serviço: 2019-11-01.

312764859

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.**Aviso n.º 59/2019/M**

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia geral.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Geral

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.^a e 56.^a do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.^a série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 15 de outubro de 2019, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Geral.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.^a e 19.^a do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.^a do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.^a do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cirurgia Geral, do SESARAM, E. P. E.;

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.^a do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.^a posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.^a do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Geral;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10:00 horas às 13:00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Cirurgia Geral, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D. R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Fernando Teixeira Gomes Jasmins, Diretor do Serviço de Cirurgia Geral e Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Ivan Subotin, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Carlos José Moreira Gomes, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.



Vogais suplentes:

Dra. Cátia Diana Rodrigues Fernandes, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dra. Maria José Olim Sousa, Assistente de Cirurgia Geral, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E..

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Ivan Subotin.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

19 de novembro de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312776944



APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Regulamento n.º 917/2019

Sumário: Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2019 da Via Navegável do Douro.

O Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3.º, n.º 1, n.º 2 alínea e) do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua redação atualizada, e pelas alíneas c), d) e r), do artigo 10.º dos Estatutos que lhe são anexos, na sua reunião de 24 de outubro de 2019, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2019 da Via Navegável do Douro, em anexo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Guilhermina Maria da Silva Rego*.

Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2019 da Via Navegável do Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — AAPDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., adiante designada por APDL, cobrará as tarifas previstas no presente Regulamento, pela receção e gestão de resíduos na Via Navegável do Douro.

2 — Aos valores das tarifas previstas neste Regulamento aplica-se o IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Competência da APDL

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário do Portos do Continente, no Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APDL deliberar nomeadamente sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efetuados fora da zona dos portos;
- d) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Utilização de pessoal

Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

Artigo 4.º**Requisição de serviços**

1 — A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, designadamente na JUP-Douro, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas tarifas.

2 — As normas e prazos para a requisição, alteração e cancelamento de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela APDL.

Artigo 5.º**Cobrança de tarifas**

1 — As tarifas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APDL.

2 — A cobrança de tarifas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APDL.

3 — As tarifas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 — AAPDL, sempre que o entenda conveniente, para salvaguarda dos interesses da autoridade portuária, poderá exigir a cobrança antecipada das tarifas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

Artigo 6.º**Reclamação de faturas**

1 — A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.

2 — Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 — Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

4 — Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância mínima a fixar pela APDL, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança.

CAPÍTULO II**Tarifas de receção e gestão de resíduos****Artigo 7.º****Tarifas de receção e gestão de resíduos**

1 — A tarifa de receção e gestão de resíduos é devida quer pelas operações de receção, recolha, transporte, deposição, tratamento e destino final dos mesmos, quer pelas atividades de planeamento e administrativas, subjacentes a este processo, provenientes das embarcações que circulam na Via Navegável do Douro.

2 — A tarifa de receção e gestão de resíduos engloba a seguinte tipologia de resíduos:

a) Resíduos Sólidos gerados em navio (papel e cartão, plástico, vidro, indiferenciado, orgânico, óleos alimentares usados);

b) Resíduos Especiais (madeira, metal, latas de tinta, tinteiros, toners, dispositivos contra incêndios, resíduos hospitalares, pilhas e baterias, equipamentos elétricos e eletrónicos, lâmpadas);

c) Hidrocarbonetos (óleos hidráulicos, águas oleosas, latas de óleo, filtros de óleo, panos contaminados);

d) Águas residuais (águas residuais, lamas).

3 — Pela receção e gestão de resíduos sólidos gerados em navio será devida uma tarifa por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação, a cobrar no fim de cada escala, englobando uma componente fixa e outra variável aplicáveis, respetivamente, pela disponibilidade do serviço e pela recolha efetiva de resíduos.

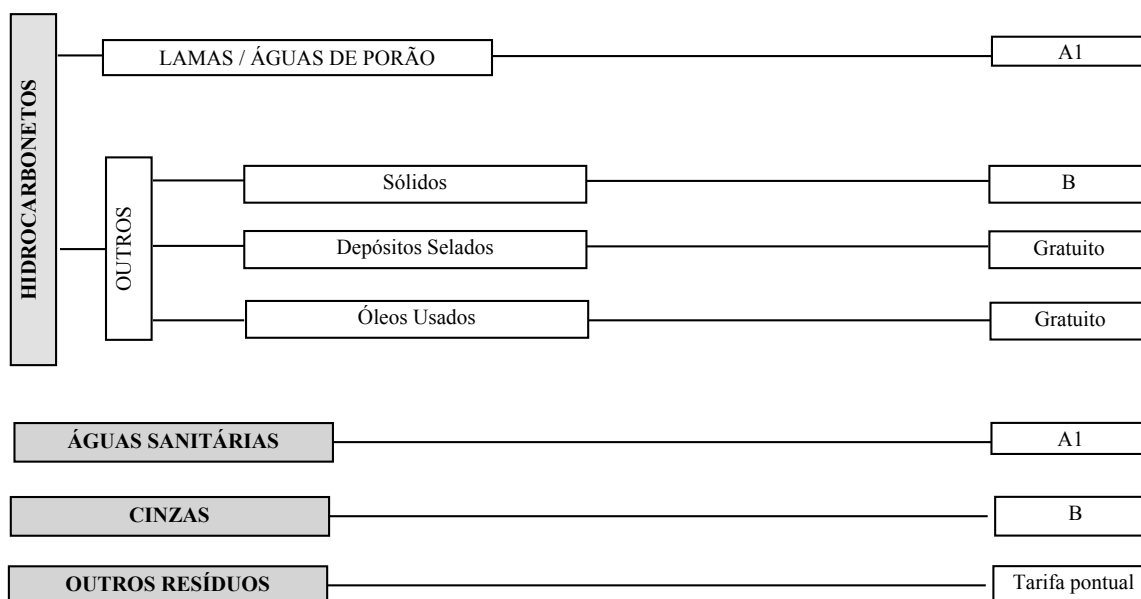
4 — O valor da tarifa aludida no ponto anterior é o seguinte:

a) Componente Fixa, pela disponibilização do serviço: 0,15 € por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação;

b) Componente Variável, pela efetiva utilização: 0,30 € por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação.

5 — Se até ao fecho da escala ainda não tiver sido possível obter a informação necessária para emissão da correspondente fatura, por motivos imputáveis ao operador marítimo-turístico ou ao requerente, utiliza-se como valor de referência a lotação máxima da embarcação em causa, a retificar aquando da possibilidade de apuramento de dados reais.

6 — Pela receção e gestão de outros resíduos serão aplicadas as seguintes tarifas:



Tipologia A1 (¹) (²) (³) (⁴)	Tarifa (euros)	Tempo limite de bombagem (horas)
Até aos primeiros 5 m ³	254,63	2
De 5 a 10 m ³	444,44	3
De 10 a 15 m ³	583,33	4
De 15 a 20 m ³	694,44	5
De 20 a 25 m ³	777,78	6
De 25 a 30 m ³	888,89	7
Mais de 30 m ³	30,00/m ³	7 h, mais 1 h por cada 5 m ³ .



Tipologia B ⁽³⁾	Tarifa (euros)
B (por 200 litros)	91,44

⁽¹⁾ Será acrescido 40 € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela.

⁽²⁾ Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado 600 € por cada dia de imobilização.

⁽³⁾ O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efetuada com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de 250 €.

⁽⁴⁾ Sempre que seja necessário um sistema de bombagem exterior ao navio, será cobrada 350 € por cada período de tempo limite de bombagem.

7 — Sempre que os meios disponibilizados para a correta gestão dos resíduos produzidos pelas embarcações não sejam passíveis de serem utilizados, por existirem limitações na embarcação, será necessário assegurar uma forma alternativa de proceder à sua adequada remoção da embarcação, encaminhando esses resíduos para destino final ambientalmente correto, sendo que:

a) Caso estas operações sejam acionadas pela APDL os custos são afetos à embarcação (cobrança de tarifa extraordinária);

b) Caso o serviço seja acionado pela embarcação deverá ser facultada à APDL, nos termos descritos no Capítulo 6 do Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a VND, comprovativo da operação efetuada, não sendo neste caso devidas tarifas adicionais à APDL.

Artigo 8.º

Isenções

Estão isentas de pagamento de tarifas de receção e gestão de resíduos:

a) Os navios da Marinha de Guerra, os de armadas estrangeiras quando em visita oficial e ainda os de armadas estrangeiras que concedam igual regalia;

b) Os navios e demais material flutuante ao serviço da APDL, da Capitania do Douro, da EDP, dos Bombeiros e de outras entidades públicas com interferências na VND;

c) Os navios-hospitais;

d) Os navios que circulem para desembarque de náufragos, feridos ou doentes, pelo tempo necessário para tal operação;

e) As embarcações não motorizadas e não rebocadas;

f) Submersíveis, plataformas e estruturas diversas;

g) Batelões sem propulsão;

h) Embarcações com certificado de isenção de tarifa de resíduos, emitida pela APDL;

i) As embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada para 12 passageiros;

j) As embarcações que utilizem exclusivamente os cais concessionados que disponham de um sistema próprio de gestão e recolha de resíduos;

k) As embarcações propriedade de entidades que prossigam interesses públicos dignos de proteção especial.

CAPÍTULO III

Locais de receção de resíduos e tipologia

Artigo 9.º

Instalações portuárias de receção de resíduos e sua tipologia

Os pontos estratégicos de receção de resíduos, sua tipologia e respetivos meios encontram-se elencados no quadro seguinte:

Albufeira	Instalação	Resíduo a recolher	Meio/serviço a disponibilizar
A jusante de Crestuma	Cais da Secil.	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	Contentores, Ecopontos, Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.



Albufeira	Instalação	Resíduo a recolher	Meio/serviço a disponibilizar
Albufeira de Crestuma	Cais de Entre-os-Rios	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	Contentores, Ecopontos, Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.
Albufeira de Carrapatelo	Cais da Régua	Resíduos equiparados a RSU	Operadores de resíduos, Contentores, Ecopontos.
	Porto Comercial de Régua — Lamego.	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	Contentores, Ecopontos, Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.
Albufeira da Régua. . .	Cais do Pinhão/Sabrosa.	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	Contentores, Ecopontos, Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.
Albufeira do Pocinho	Cais do Pocinho . . .	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	Contentores, Ecopontos, Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Proibições

É expressamente proibido em toda a Via Navegável do Douro e área de jurisdição da APDL:

- a) Lançar ou deixar escoar para a via navegável todo e qualquer tipo de resíduos;
- b) A descarga ou o depósito de resíduos no solo;
- c) O abandono de resíduos;
- d) Realizar queimadas a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- e) A colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- f) Qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície e subterrâneas e nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- g) A mistura de óleos usados com outros resíduos, visto dificultar a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente para fins de regeneração;
- h) A mistura de diferentes tipos de resíduos.

Artigo 11.º

Utilizadores da Via Navegável do Douro

Todos os utilizadores da Via Navegável do Douro estão obrigados a conhecer e a cumprir as normas de gestão de resíduos, designadamente as estabelecidas e divulgadas pela APDL, quer através do Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, quer através do Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a Via Navegável do Douro.

Artigo 12.º

Coimas e sanções acessórias

1 — O regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias está previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

2 — O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, estabelece um regime sancionatório próprio em situações de incumprimento de determinados procedimentos.



3 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação por violação das normas constantes nos diplomas supramencionados e da restante cominação legal são, conforme previsto no Regime Geral das Contraordenações, da competência da APDL.

312716322

**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.****Aviso n.º 19103/2019**

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho.

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho dos profissionais abaixo identificados:

Nome do profissional	Categoria	Data da produção de efeitos
Jorge Manuel Cardoso Quadros	Assistente Graduado Otorrinolaringologia	15-03-2019
Anabela Pereira da Silva Tavares	Assistente Graduado Psiquiatria	01-07-2019
Sandra Margarida Gomes Duarte Ramos	Enfermeira	20-07-2019
Paula Margarida Falcão Ribeiro Marques	Enfermeira	23-08-2019
Ana Catarina Duarte Cruz Luciano.	Enfermeira	04-10-2019

08/11/2019. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312745937



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 19104/2019

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Pneumologia.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Pneumologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de dia 30 de outubro de 2019, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Pneumologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Pneumologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

3 — Conteúdo funcional e a renumeração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

Presidente — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Diretora do Departamento da Área Cirúrgica;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima Grossinho Pimenta Queiroz Valério — Diretora do Serviço de Medicina Interna;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria dos Reis Vila Lobos — Diretora do Serviço de Nefrologia.



9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2019. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

312759123



CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 19105/2019

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Urologia.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Urologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 13 de novembro de 2019, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Urologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Urologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a renumeração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

a) Presidente — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Diamantino de Jesus Domingos — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria dos Reis Vila Lobos — Assistente Graduado Sênior de Nefrologia.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.



10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2019. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

312759286



HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 19106/2019

Sumário: Listas nominativas da transição do pessoal de enfermagem.

No cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, torna-se público que as listas nominativas da transição do pessoal de enfermagem, encontram-se afixadas em local visível e público, bem como disponibilizada na página oficial da internet do Hospital Distrital de Santarém E. P. E.

12 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Sónia Sanfona*.

312753218



HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19107/2019

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público do trabalhador médico Dr. Pedro Miguel Loureiro Santarém Semedo.

Torna-se público que o trabalhador, Dr. Pedro Miguel Loureiro Santarém Semedo, Assistente Graduado de Cardiologia, em situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto Nacional de Saúde e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, optou definitivamente pelo contrato individual de trabalho, nos termos dos Artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro, tornando-se efetiva a cessação do vínculo de emprego público, com efeitos a 01 de novembro de 2019. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312764648



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso n.º 19108/2019

Sumário: Abertura de concurso para diretor do serviço de radiologia. Pessoal médico.

Recrutamento de Diretor para o Serviço de Radiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 4 de novembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual com vista à nomeação de Diretor de Serviço de Radiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição art.º n.º 28.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10.02, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de assegurar os princípios da não discriminação e imparcialidade.

3 — Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Radiologia, vinculados a qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde, preferencialmente, com evidência curricular de gestão e com maior graduação na carreira médica, detentores dos seguintes requisitos:

a) Formação e ou experiência em gestão clínica (funções de direção/coordenação de serviços de Radiologia e respetivas áreas funcionais);

b) Experiência clínica na área de Radiologia adquirida no âmbito de atividade profissional no serviço de Radiologia da ULSCB;

c) Atividade continuada em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde desde o final do período de formação específica.

4 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

5 — Regime de trabalho. 40 horas semanais. Local de trabalho — Serviço de Radiologia do Hospital Amato Lusitano da ULSCB, E. P. E.

6 — A manifestação de interesse individual deve traduzir os seguintes elementos acompanhada dos documentos a seguir indicados:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, número da cédula profissional, número de cédula da Ordem dos Médicos, residência, código postal e telefone/ telemóvel);

b) Identificação do número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de candidatura;

c) Envio de três exemplares em papel do *curriculum vitae* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, onde se proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, acompanhado, quando haja lugar, dos documentos comprovativos de experiência em funções de direção/coordenação e/ou de formação em gestão, devidamente datado e assinado;

d) Apresentação em papel de um programa sucinto de desenvolvimento e gestão para o Serviço de Radiologia da ULSCB, E. P. E.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de



Castelo Branco, E. P. E., sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, entregue no Serviço de Expediente (dias úteis — das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17,00h) pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8 — A manifestação de interesse individual será analisada mediante avaliação curricular e entrevista a levar a cabo por um júri constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dra. Maria Eugénia Monteiro André, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna e Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares;

Vogais efetivos:

Dr. João António Pinheiro Dias Freixo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna;

Dra. Mariana Teresa Cheira Martins, Assistente Graduada de Patologia Clínica;

Vogais suplentes:

Dra. Rita Maria Mira Franco Belisco Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna;

Dr. Francisco Manuel Silva Paisana, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia.

Todos os elementos pertencem ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E.

9 — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada na página da ULSCB, EPE, www.ulscb.min-saude.pt.

10 — A nomeação no lugar de Diretor do Serviço de Radiologia da ULSCB, procede em regime de Comissão de Serviço pelo prazo de três anos eventualmente renovada por iguais períodos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312759991



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 19109/2019

Sumário: Licença sem remuneração de longa duração (prorrogação) — Maria Rosa Rocha de Oliveira.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 05 de novembro de 2019, foi prorrogada, por cinco anos (de 01.01.2020 a 31.12.2024), a licença sem remuneração de longa duração concedida à trabalhadora desta autarquia Maria Rosa Rocha de Oliveira, Assistente Operacional, a qual teve início em 29.04.2015.

7 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

312755024



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 19110/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico/animação sociocultural.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade animação sociocultural, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, posição 1, nível 5, remuneração base de € 683,13, com:

Susana Viegas Martins, com efeitos a 1 de outubro de 2019

Cláudia Isabel da Lança Sacramento, com efeitos a 2 de outubro de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

21 de outubro de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

312685268



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Despacho n.º 11231/2019

Sumário: Renovação das comissões de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus do Município de Alcanena.

Renovação das comissões de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços do Município;

Considerando que:

I) Por meu Despacho n.º 116/P/2013, de 19 de novembro na sequência de procedimento concursal para cargos dirigentes, foram nomeados, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, por período de 3 anos, os seguintes trabalhadores para ocupação dos cargos de direção a seguir mencionados:

a) Cargo Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social — Isabel Cristina Ferreira Carvalho, licenciada em Serviço Social e Pós-graduada em Gestão de Recursos Humanos;

b) Cargo Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo — Sérgio Silva Simões, licenciado em Arquitetura na vertente Planeamento Urbano e Territorial; e

c) Cargo Direção Intermédia de 3.º Grau da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental — Carlos Miguel Costa Patrocínio, Licenciado em Administração Pública e Autárquica; Pós-graduado em Gestão Autárquica Avançada.

II) A 22 de julho de 2016, determinei a renovação das comissões de serviço dos cargos dirigentes indicados, por um período de 3 anos, com efeitos a 1 de dezembro 2016;

III) A 30 de novembro de 2019, termina a comissão de serviço dos cargos dirigentes indicados, impondo-se a renovação ou abertura de procedimento, caso, não se demonstrem cumpridos as formalidades legais;

IV) Os trabalhadores em exercício de funções dirigentes, com antecedência superior a 90 dias, mediante apresentação de requerimento acompanhado de relatório de demonstração das atividades, informaram do termo da respetiva comissão de serviço, manifestando o interesse na renovação da mesma;

V) Nos termos do estatuto do pessoal dirigente, a renovação da comissão de serviço dos cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Assim, após análise circunstanciada do desempenho dos dirigentes, do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, determino nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a renovação das comissões de serviço dos seguintes dirigentes:

Isabel Cristina Ferreira Carvalho, licenciada em Serviço Social e Pós-graduada em Gestão de Recursos Humanos, para ocupação do Cargo Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social;

Sérgio Silva Simões, licenciado em Arquitetura na vertente Planeamento Urbano e Territorial, para ocupação do Cargo Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo; e



Carlos Miguel Costa Patrocínio, Licenciado em Administração Pública e Autárquica; Pós-graduado em Gestão Autárquica Avançada, para ocupação do Cargo Direção Intermédia de 3.º Grau da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental.

As renovações das comissões de serviço indicadas são efetuadas por períodos de 3 anos, produzindo efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Mais determino, que se proceda de imediato à publicação deste meu despacho no *Diário da República*, se publicite-se na página Web do Município (www.cm-alcanena.pt) e seja dado conhecimento Câmara Municipal de Alcanena.

14 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

312764129



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 19111/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço de cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau.

Renovação de Comissão de Serviço

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de outubro de 2019, procedi à renovação da comissão de serviço de Henrique Siu Fang Hou, por um período de três anos, para o Cargo de Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312752343



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 19112/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 06/11/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza.

Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória; sendo no entanto dispensado o requisito da escolaridade obrigatória, para os candidatos que comprovadamente detenham experiência profissional.

Caracterização do posto de trabalho: Procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, entre outros.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

13 de novembro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

312759391



MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 1346/2019

Sumário: Operação de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica.

Regina Maria Pires Santiago Camilo, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Secretário-Geral, através do seu Despacho n.º 1/SG/2019, de 18 de março de 2019, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, na reunião de 7 de outubro de 2019, deliberou:

1 — Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Costa da Caparica em conformidade com o cartograma constante no Capítulo II, do projeto da Operação de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica;

2 — Aprovar a Operação de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica em conformidade com o respetivo documento estratégico, o qual foi remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 dias, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, do mencionado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, bem como, simultaneamente, será colocado à discussão pública, pelo prazo de 20 dias, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal conjugado com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias úteis, 5 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série.

A Operação de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica estará disponível para consulta: nas instalações dos Serviços Municipais de Obras, Mobilidade e Urbanismo — Avenida Nuno Álvares Pereira 67, 2800 -181 Almada, no horário de expediente (segunda a sexta: 8.30h-15h).

Este Projeto poderá também ser consultado no sítio da internet www.m-almada.pt

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de outubro de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças,
Regina Camilo.

312693319



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 19113/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento do trabalhador Vítor Manuel da Fonseca Antunes.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou, por motivo de falecimento ocorrido no dia 01 de novembro do corrente ano, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

Vítor Manuel da Fonseca Antunes, assistente operacional, 2.ª posição, nível 2 da Tabela Remuneratória Única.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. António José Monteiro Machado*.

312764056



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 19114/2019

Sumário: Cessação da relação de emprego público por motivo de falecimento do trabalhador José António Antunes Lucas.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º.1 do artigo 4.º, da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, cessou, por motivo de falecimento ocorrido no dia 15 de agosto do corrente ano, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

José António Antunes Lucas, assistente operacional, 5.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

312763968



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Despacho n.º 11232/2019

Sumário: Determinação de unidades orgânicas nos termos do Regulamento de Organização de serviços.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 30 de setembro de 2019, sob proposta do executivo municipal tomada em reunião de 25 de setembro de 2019, foi aprovado o modelo de estrutura hierarquizada, fixando em 5 (cinco) o número máximo de unidades flexíveis, sendo 2 (dois), o número máximo de Divisões, com cargos de direção intermédia de 2.º grau; 1 (um) o número máximo de Unidades, a assegurar por dirigente intermédio de 3.º grau; 2 (dois) o número máximo de Serviços, a assegurar por cargos de direção intermédia de 4.º grau, e em 2 (duas) o número máximo de subunidades orgânicas.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal em sua reunião de 25 de setembro de 2019, definiu, sob minha proposta, as unidades orgânicas flexíveis e as respetivas atribuições e competências, cujo Regulamento de Organização de Serviços e Organograma, foi presente ao órgão deliberativo em sessão de 30 de setembro de 2019. Neste Regulamento são contempladas as duas subunidades orgânicas criadas por meu despacho, com o nível de seção, coordenadas por coordenadores técnicos, nos termos do n.º 5 do referido artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro: Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria e Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente.

Torna-se ainda público que, por meu despacho, determinei a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais em exercício de funções de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua atual redação, continuando os mesmos a perceber despesas de representação nos termos da deliberação tomada pelo Órgão deliberativo em sessão de 30/09/2019:

Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
José Luís Alves de Carvalho — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques.*

312762769



MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 19115/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto na categoria de técnico superior (na área de serviço social).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto

A Presidente da Câmara torna público que, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da abertura do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no DR n.º 108, de 6 de junho de 2018, para a categoria de Técnico Superior (na área de serviço social) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, a termo incerto, com as trabalhadoras Catarina Alexandra Sequeira Lopes Clemente e Inês de Almeida Brás com efeitos a 14 de outubro, Ana Isabel Nabuco Rufino com efeitos a 21 de outubro e Cláudia Cristina Carreiro Modesto Zelenovic e Ana Sofia Martins Furtado com efeitos a 22 de outubro, (integradas na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior).

25 de outubro de 2019. — A Presidente, *Carla Tavares*.

312736492

MUNICÍPIO DE AMARANTE**Regulamento n.º 918/2019**

Sumário: Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante.

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Amarante, aprovou na sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Amarante, aprovada em reunião ordinária de 17 de setembro de 2019, o “Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante”, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões, reclamações ou observações por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo.

8 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante

Nota justificativa

I

Os Municípios dispõem, em jeito de semelhança com a Administração Central, de um conjunto de instrumentos fiscais potenciadores de criação de riqueza, ao incentivar ao investimento na economia local, tanto pela atividade desenvolvida por empresas no exercício da sua atividade ou por via dos particulares que recorrem aos serviços destas.

Amarante pretende tornar-se num pólo competitivo e pretende, de igual modo, fomentar de forma gradual um clima de confiança no seu território, o qual teve início com a revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM).

O PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política de ordenamento do território e de urbanismo, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

A vigência e validade deste instrumento de gestão territorial de terceira geração permitir-nos-á criar as bases sólidas de uma política fiscal que crie confiança nos operadores económicos, pois, como desde há muito se diz: «a confiança é o sangue da economia» e, para nós, da economia local.

As matérias ao nível fiscal, mormente em termos de taxas administrativas e de preços, encontram-se plasmadas no Código Regulamentar do Município de Amarante, cujo compêndio de normas veio facilitar a relação da Administração com os munícipes.

Importa pois, agora, criar um instrumento regulamentar que discipline as matérias relativas ao Imposto Municipal de Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre Transação de Imóveis (IMT) e Derrama, bem como definir critérios objetivos para apoiar projetos de investimento de interesse municipal em ordem a acrescentar valor à economia local.

II

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, alterou o artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). Esta alteração, de cariz inovador na administração local, veio reforçar a autonomia financeira dos municípios, por via do alargamento dos seus poderes tributários, mais especificamente o poder de concessão de isenções de impostos cujo produto da receita os municípios são, por lei, destinatários.

Posteriormente, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que operou a mais recente alteração ao RFALEI, acabou por sedimentar este processo ao proceder a nova alteração ao mesmo inciso, prevendo que, por via de regulamento, contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções, sejam elas por opção política, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, os municípios pudessem, quanto à receita dos tributos que para eles revertem, ter uma plena autodeterminação fiscal.

Nessa conformidade, o presente instrumento regulamentar encontra-se gizado a produzir os seus efeitos a 1 de janeiro de 2019, de modo a cumprir o regime jurídico deste último e mais recente diploma de ordem jurídico-financeira.

Ainda na esteira da novel redação do n.º 3 do mesmo artigo 16.º, tais benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes com particular impacto na economia local ou regional, de formulação genérica e obedecer ao princípio da igualdade e, acrescentando nós por não ter desaparecido da ordem jurídica, o princípio da legalidade tributária.

De molde a estarmos preparados para reforçar a nossa curadoria pelo interesse municipal e, do mesmo passo, dispormos de um regulamento sólido e estável do ponto de vista fiscal e, à semelhança do Estado que dispõe para o mesmo efeito, *mutatis mutandis*, de um Código Fiscal de Investimento, decide-se, pois, criar o Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante.

III

O Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante (CFIMA) encontra-se estruturado em duas partes nucleares.

A Parte I define os critérios para a concessão, por parte do Município de Amarante, de isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aplicáveis aos prédios urbanos situados no território do Município, com vista à promoção do mercado de arrendamento com renda acessível para fins habitacionais, à fixação de residência de famílias e jovens, bem como à reabilitação do edificado urbano, além da componente da Derrama.

Neste enfoque, aos municípios é hoje permitido, portanto, aprovar isenções de impostos, designadamente de Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Derrama, este último tributo substantivamente alterado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, em nome da tutela de interesses públicos de ordem municipal relevantes ora devidamente fundamentados. Essas isenções podem ser concedidas em condições distintas daquelas que se encontram previstas noutros diplomas, de fonte estadual, que também consagram a possibilidade de os municípios concederem benefícios, como o Estatuto dos Benefícios Fiscais ou os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. Do mesmo modo, os municípios podem definir níveis distintos de tributação dentro das respetivas circunscrições territoriais, sempre segundo as regras da generalidade e da igualdade em criar mecanismos de discriminação positiva, designadamente ao nível do combate à desertificação.

Destaca-se, assim, o apoio ao arrendamento para fins habitacionais, por via da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, que se pretende conceder aos proprietários de prédios urbanos arrendados, desde que o valor cumpra as regras legais aplicáveis às rendas condicionadas, nomeadamente, o disposto na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e na Portaria n.º 236/2015, de 10 de agosto.

Prossegue, ainda, igual objetivo do Município de se conceder a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis para as aquisições de prédios urbanos arrendados

atrás mencionados, caso se encontre salvaguardada a vigência do contrato de arrendamento pelo período mínimo de 5 anos, procurando estimular o mercado de arrendamento.

Tais medidas inserem-se na estratégia de promoção da densificação populacional do concelho, mediante o aumento da oferta de habitação com rendas controladas aos cidadãos, ou seja, da possibilidade de arrendamento a valor do metro quadrado mais baixo, combatendo assim a pressão imobiliária, estimulando a fixação de agregados familiares na cidade de Amarante e, em simultâneo, gerar sinergias direcionadas para a reabilitação do edificado e consequente dinamização do setor da construção civil, este verdadeiro motor da economia.

No que tange ao apoio às famílias, estabelece-se a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis para os jovens e jovens casais proprietários de imóveis, destinados exclusivamente à habitação própria e permanente e que se encontrem em bom estado de conservação.

No que concerne ao apoio à reabilitação urbana do edificado, que tem vindo a constituir uma das prioridades deste executivo municipal, por via das áreas de reabilitação urbana criadas — (ARU) — Áreas de Reabilitação de Amarante Norte, de Vila Meã, de Vila Caiz e na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante — e, ainda, pela recente aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante, dado o especial relevo que a mesma assume na requalificação e revitalização das cidades, através do combate à degradação dos centros urbanos, da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do consequente aumento da atratividade da cidade, estabelece-se um quadro regulamentar específico pelo Município de Amarante dirigido aos promotores de ações de reabilitação urbana, que vai para além do quadro legal aplicável a nível nacional por via do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Por outro lado, estabelece-se um conjunto de benefícios fiscais para os prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados, de que sejam titulares associações de moradores ou cooperativas de habitação, na expectativa que constitua um forte estímulo à capacidade financeira necessária à decisão de reabilitação.

Considerando, ainda por outro lado, o carácter inovador do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante com a sua intrínseca qualidade substantiva regulamentar e, por outro lado, a especificidade da matéria nele abordada, opta-se nesta fase por não o integrar no Código Regulamentar do Município de Amarante, dado o seu evidente carácter especial e, por isso, criar no mesmo uma norma de prevalência em caso de conflitos de outras normas regulamentares emanadas da mesma fonte jurídica.

IV

A elaboração do presente Regulamento tem, agora no que importa quanto à sua Parte II, como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Amarante de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, nomeadamente através da atração de investimento.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também e agora por via do seu artigo 33.º, n.º 1, alínea *u*) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos amarantinos, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promover a criação de

novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos têm normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, afigura-se necessário dotar o Município de Amarante de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), efetuada uma ponderação entre custos e benefícios, conclui-se pela vantagem destes últimos para o interesse público municipal.

V

Assim, no exercício das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e ainda pelos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado pelo Anexo I o Regulamento denominado de Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante (CFIMA).

ANEXO I

Código Fiscal do Investimento

Do Município de Amarante (CFIMA)

PARTE I

Dos Impostos e Benefícios Fiscais associados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e norma habilitante

1 — O presente Código Fiscal define:

1.1 — Na Parte I: os critérios para a concessão, por parte do Município de Amarante, de isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aplicáveis aos prédios urbanos situados no território do Município, com vista à promoção do mercado de arrendamento com renda acessível para fins habitacionais, à fixação de residência de famílias e jovens, bem como à reabilitação do edificado urbano, além da componente da Derrama.

1.2 — Na Parte II: os projetos de investimento de interesse municipal, suscetíveis de apoio por parte do Município, quando, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Município e da região;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Município;
- e) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- f) Signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;

g) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:

- i) Na produção de novos bens e serviços no Município e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- ii) Na inovação de processo, organizacional e de *marketing*;
- iii) No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em atividades de alto valor acrescentado.

2 — As iniciativas classificadas como Projetos de Investimento de Interesse Municipal ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3 — Os benefícios fiscais regulados pelo presente Código não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

4 — A norma habilitante do presente Regulamento é o artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Prevalência

As normas sobre matérias relativas aos tributos, em termos de benefícios e isenções, regulados neste Código prevalecem sobre as constantes do Código Regulamentar do Município de Amarante em caso de eventual conflito entre estes dois compêndios normativos.

Artigo 3.º

Interpretação e integração das lacunas da lei

As normas do presente Código que estabelecem benefícios fiscais não são suscetíveis de integração analógica, mas admitem interpretação extensiva.

Artigo 4.º

Transmissão dos benefícios fiscais

O direito aos benefícios fiscais consignados no presente Código, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, é intransmissível *inter vivos*, sendo, porém, transmissível *mortis causa* se se verificarem no transmissário os pressupostos do benefício, salvo se este revestir natureza estritamente pessoal.

Artigo 5.º

Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respetivo controlo

1 — Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

2 — São benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior.

3 — O montante da despesa fiscal, por exercícios económicos, a autorizar pela Assembleia Municipal constará das Normas de Execução do Orçamento Municipal.

Artigo 6.º

Reconhecimento das isenções

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito às isenções previstas nos capítulos seguintes é reconhecido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, o



qual deve conter a identificação civil e fiscal dos requerentes, a identificação dos prédios para os quais se solicitam as isenções, bem como a demonstração do cumprimento de todos os requisitos de aplicação das mesmas.

Artigo 7.º

Início e prazo de vigência das isenções

1 — As isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis previstas neste Código são concedidas por cinco anos, sendo possível, salvo estipulação em contrário, a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, dependendo esta renovação, de novo requerimento do interessado, que cumpra o estabelecido no artigo anterior.

2 — As isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento a que se refere o artigo 6.º seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.

3 — As isenções de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis são aplicáveis a partir da entrada em vigor do presente Código, devendo os interessados obter o reconhecimento das mesmas, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

4 — Todos os prazos referidos no presente Código que terminem ao sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 8.º

Condições objetivas de acesso

1 — As isenções consagradas no presente Código só podem ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outros tributos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como no que respeita às contribuições para a Segurança Social e aos tributos próprios do Município de Amarante.

2 — Os interessados devem instruir o requerimento referido no artigo 6.º com cópia de certidões comprovativas de que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

Artigo 9.º

Natureza das isenções e incumprimento superveniente de requisitos

1 — As isenções consagradas neste Código são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Código, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

3 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

4 — Os números 2 e 3 aplicam-se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência das isenções, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esse prazo.

5 — Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 3 aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 10.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Código, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço de Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao do domicílio fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Amarante tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.

2 — O dever de informação do Município de Amarante referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.

CAPÍTULO II

Apoio ao arrendamento para fins habitacionais

Artigo 12.º

Isenção parcial de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos arrendados

1 — Os prédios urbanos beneficiam de uma redução para metade da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis vigente em cada ano caso se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) O prédio possua autorização de utilização para o fim habitacional ou, desde que reúnam condições de habitabilidade, no caso de prédios construídos anteriormente a 1951;
- b) O prédio seja objeto de contrato de arrendamento para o mesmo fim;
- c) O contrato de arrendamento tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) O contrato de arrendamento tenha um prazo igual ou superior a cinco anos;
- e) O contrato de arrendamento esteja em vigor durante todo o período de vigência da isenção;
- f) Seja praticado um valor de renda que cumpra as regras legais aplicáveis às rendas condicionadas, de acordo com a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

2 — A isenção caduca se, durante a sua vigência, cessar o contrato de arrendamento ou deixar de se verificar algum dos demais requisitos de concessão da isenção, sem que, no prazo de seis meses, seja celebrado outro contrato nas condições previstas no número anterior ou passe a estar novamente cumprido o requisito em falta.

3 — Se o prazo de seis meses referido no número anterior não for cumprido, considera-se, para efeitos do apuramento do imposto em dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, que a caducidade da isenção ocorreu no momento em que cessou o contrato de arrendamento ou deixou de se verificar algum dos requisitos de concessão da isenção.

Artigo 13.º

**Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
para prédios urbanos arrendados**

A aquisição de prédios urbanos que cumpram os requisitos estipulados no artigo anterior beneficia de isenção de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

CAPÍTULO III

Apoio às famílias

Artigo 14.º

Redução de Imposto Municipal de Imóveis para combate à desertificação

Por deliberação da Assembleia Municipal, o Município poderá definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e minorar até 30 % a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

Artigo 15.º

**Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para residentes nas áreas de reabilitação
urbana de Amarante Norte, de Vila Meã,
de Vila Caiz e na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante**

1 — Beneficiam de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis os proprietários dos prédios urbanos localizados nas Áreas de Reabilitação de Amarante Norte, de Vila Meã, de Vila Caiz e na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O proprietário ou comproprietário tenha idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos, na data da apresentação do requerimento referido no artigo 6.º;
- b) Os prédios correspondam à residência fiscal do seu proprietário e sejam destinados exclusivamente à sua habitação própria e permanente;
- c) Seja atribuído aos prédios em causa um estado de conservação de, pelo menos, o nível “bom”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

2 — No caso de proprietários casados ou unidos de facto entre si, para efeitos da concessão da isenção do número anterior um dos proprietários pode ter até 36 anos, na data da apresentação do requerimento referido no artigo 6.º

3 — A isenção prevista neste artigo é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação.

CAPÍTULO IV

Apoio à reabilitação urbana

Artigo 16.º

**Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios
objeto de reabilitação urbana sem valorização energética**

1 — São isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios urbanos situados em áreas de reabilitação urbana, assim como todos os prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos, desde que se encontrem verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os prédios tenham sido objeto de intervenção de reabilitação, já concluída, promovida nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção, o estado de conservação dos prédios esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, o nível “bom”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

2 — A isenção é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação, não sendo cumulativa com benefícios de idêntica natureza, nomeadamente, os previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 17.º

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios objeto de reabilitação urbana com valorização energética

1 — São isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios urbanos situados em áreas de reabilitação urbana, assim como todos os prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos, desde que se encontrem verificados cumulativamente os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior, acrescidos dos previstos nos números seguintes.

2 — No caso de prédio ou fração autónoma para fim habitacional, o direito à isenção só é reconhecido se aquele cumprir os limites legais do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e apresentar os seguintes elementos:

- a) Taxa de renovação horária do ar interior ser igual a 0,4;
- b) Inércia térmica ser igual ou superior a 150 kg/m²;
- c) Fator solar correspondente ao vão envidraçado com os dispositivos de proteção 100 % ativos igual ou inferior a 0,45;
- d) Instalação de coletores solares para AQS de sistemas de água quente solar nos termos do Guia de Termos de Referência (GTR);
- e) Instalação de rede de gás;
- f) Valor de Nic/Ni1 seja igual ou inferior a 0,60.

3 — No caso de prédio ou fração autónoma para fim não habitacional, o direito à isenção só é reconhecido se aquele cumprir os limites legais do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e apresentar os seguintes elementos:

- a) Iluminação de base com potência específica igual ou inferior a 10 W/m²;
- b) Instalação de rede de gás;
- c) Utilização anual de energia primária 2 para iluminação e AVAC:
- i) Igual ou inferior a 50 kWh/m².ano para edifícios de escritórios e administrativos;
- ii) Igual ou inferior a 80 kWh/m².ano para as restantes tipologias de edifícios de serviços.
- d) Verificação dos limites legais do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

4 — O regime de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis previsto no presente artigo não é cumulativo com os benefícios fiscais de idêntica natureza, nomeadamente com os previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 18.º

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para as associações de moradores ou cooperativas de habitação

1 — São isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados, de que sejam titulares associações de moradores ou cooperativas de habitação, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Em cada um dos anos de vigência da isenção, o montante anual de imposto que seria devido sem a concessão da mesma, pelo menos, seja afeto a um fundo de reserva, a utilizar em obras de reabilitação daqueles prédios;

b) A afetação referida na alínea anterior seja objeto de deliberação até ao fim do primeiro ano de vigência da isenção e as associações de moradores ou cooperativas de habitação, no mesmo prazo, apresentem na Câmara Municipal documento comprovativo da deliberação em causa;

c) Até ao fim de cada um dos anos subsequentes, incluindo o ano seguinte ao da caducidade da isenção, as associações de moradores ou cooperativas de habitação apresentem na Câmara Municipal documento comprovativo de que o fundo de reserva foi reforçado com o valor referido na alínea a);

d) As obras de reabilitação se iniciem no prazo de 2 anos contados da data do reconhecimento da isenção e sejam concluídas no prazo de cinco anos contados da mesma data;

e) As obras de reabilitação cumpram os requisitos constantes das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 16.º;

f) As associações de moradores ou cooperativas de habitação apresentem na Câmara Municipal documento comprovativo do início das obras de reabilitação, no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;

g) As associações de moradores ou cooperativas de habitação apresentem na Câmara Municipal documento comprovativo de conclusão das obras de reabilitação no prazo de oito anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção.

2 — A isenção prevista neste artigo é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação.

Artigo 19.º

Reconhecimento da intervenção de reabilitação

1 — Para efeito da aplicação das isenções previstas no presente capítulo, o reconhecimento da intervenção de reabilitação deve ser requerido conjuntamente com a comunicação de início de trabalhos, comunicação prévia ou pedido de licença da operação urbanística.

2 — A certificação da valorização energética a que se referem os números 2 e 3 do artigo 17.º compete à ADENE — Agência para a Energia, ou outro organismo público acreditado para o efeito, mediante apresentação de Certificado Energético e documentação relacionada no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

CAPÍTULO V

Isenções e taxas reduzidas de derrama

Artigo 20.º

Derrama

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, poderá deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Artigo 21.º

Taxa reduzida ou isenções

1 — Por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode ser fixada anualmente uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 23 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, poderão beneficiar de isenções ou reduções da taxa da Derrama os Projetos de Investimento de Interesse Municipal regulados na Parte II, desde que cumpram os seguintes critérios:

a) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT

i) ≥ 10 e < 50 — Taxa reduzida de 0,75

ii) ≥ 50 e < 100 — Taxa reduzida de 0,50

iii) > 100 — isento.

PARTE II

Apoio a Projetos de Investimento de Interesse Municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais relativas aos apoios

Artigo 22.º

Finalidade

1 — A Parte II do Código regula o Apoio a Projetos de Investimento de Interesse Municipal, estabelece as regras e as condições que regem esta classificação e a concessão de incentivos ao investimento no Município de Amarante.

2 — As iniciativas classificadas como Projetos de Investimento de Interesse Municipal ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

Artigo 23.º

Tipologia de Benefícios e Apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder podem revestir modalidades de benefícios fiscais, benefícios em taxas, e apoios procedimentais.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos cuja receita pertença ao Município — IMI e IMT, relativamente aos imóveis exclusivamente afetos aos projetos classificados como Projetos de Investimento de Interesse Municipal.

3 — Os benefícios em taxas consistem na isenção no todo ou em parte do valor das taxas administrativas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

4 — Os apoios procedimentais consistem:

a) Na priorização dos Projetos de Investimento de Interesse Municipal beneficiários deste Código nos trâmites administrativos e de licenciamento, beneficiando ainda de um acompanhamento personalizado, de forma a reduzir os prazos de tramitação;

b) Na colaboração no levantamento dos espaços disponíveis para implementação do projeto;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, será designado um Gestor de Projeto que fará o acompanhamento da implementação do projeto e funcionará como elo de ligação com as demais estruturas orgânicas do Município de Amarante.

5 — Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação enquanto Projeto de Investimento Interesse Municipal e em função do conjunto de critérios identificados no artigo 27.º

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 24.º

Condições gerais de acesso e requisitos

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Código as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira em Portugal e no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas e contribuições, ou de qualquer outra natureza ao Município de Amarante;
- c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.
- e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
- f) Mantenham o investimento realizado por um período mínimo de dez anos a contar da data de realização do investimento.
- g) Apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 150.000 €.

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Código os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Código, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios, mediante a apresentação de plano de negócios.

Artigo 25.º

Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da estrutura orgânica competente, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Amarante, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Código.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 26.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

1 — A instrução e apreciação dos pedidos de incentivos é da competência da estrutura com atribuições na área do Empreendedorismo e Apoio ao Investimento.

2 — A estrutura orgânica a que se refere o número anterior, articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 27.º

Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas

no presente Código, serão objeto de avaliação pela estrutura orgânica competente, atendendo aos seguintes objetivos:

a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;

b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;

c) Impacto ambiental e compromisso ambiental do projeto;

d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — Em caso de apreciação favorável, a estrutura orgânica competente emitirá um parecer técnico acerca do interesse económico da candidatura, o qual ficará sujeito a deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os incentivos a conceder aos Projetos de Investimento de Interesse Municipal previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Volume do Investimento a realizar — VI — (30 %);

i) $\geq \text{€ } 1.500.000,00$ — 100 %

ii) $\geq \text{€ } 1.000.000,00$ e $< \text{€ } 1.500.000,00$ — 75 %

iii) $\geq \text{€ } 600.000,00$ e $< \text{€ } 1.000.000,00$ — 50 %

iv) $\geq \text{€ } 300.000,00$ e $< \text{€ } 600.000,00$ — 25 %

v) $\geq \text{€ } 100.000,00$ e $< \text{€ } 300.000,00$ — 10 %

vi) $< \text{€ } 100.000,00$ — 0 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):

i) ≥ 50 postos de trabalho — 100 %

ii) ≥ 25 e < 50 postos de trabalho — 70 %

iii) ≥ 10 e < 25 postos de trabalho — 40 %

iv) < 10 — 0 %

c) Qualificação superior dos postos de trabalho líquidos a criar — QT — (20 %)

Percentagem de emprego qualificado = $\frac{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar com qualificação superior}}{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar}} \times 100$

i) ≥ 50 % — 100 %

ii) ≥ 40 % e < 50 % — 80 %

iii) ≥ 30 % e < 40 % — 60 %

iv) ≥ 20 % e < 30 % — 40 %

v) ≥ 10 % e < 20 % — 20 %

vi) < 10 % — 0 %

d) Tempo de implementação do projeto — TI — (10 %):

i) ≤ 1 ano — 100 %

ii) > 1 ano e ≤ 2 anos — 75 %

iii) > 2 e < 4 anos — 25 %

- e) Empresa sediada no Município de Amarante — SE — (10 %).
- f) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos têm uma majoração de 5 % — IP.
- g) Empresas detentoras de patentes ou modelos de utilização, têm uma majoração de 5 % — PM.

4 — Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + QT + TI + SE + IP + PM$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * TM)$$

sendo:

IMI — Valor bruto de IMI (€)

IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista

TM — taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) — caso existam

CP — Classificação final do projeto (%). O valor máximo atribuível é de 100 %

VR — Valor total de redução/benefícios (€)

5 — No caso de um projeto de investimento criar um número de postos de trabalho superior a 100, poderá a Câmara Municipal de Amarante por proposta técnica atribuir uma Classificação Final do Projeto superior à obtida através da fórmula descrita nos números 3 e 4 deste artigo.

6 — No caso previsto no n.º 3 do artigo 23.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projeto (CP) igual ou superior a 20 % e ainda de aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

7 — No caso previsto no número anterior, o Município poderá, por decisão fundamentada, condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no Contrato de Investimento.

8 — Os Projetos de Investimento de Interesse Municipal que tenham como finalidade a criação de parques empresariais, ou a constituição de lotes de terreno devidamente preparados para a instalação empresarial, têm automaticamente CP = 50 %, desde que:

- a) Se comprometa a realizar o investimento num período máximo de 2 anos;
- b) Se comprometa a alcançar uma taxa de ocupação do parque empresarial, ou dos lotes empresariais criados, superior a 70 % da área disponível num período máximo de 5 anos após a realização do investimento.

9 — Nas situações geradoras de parecer negativo consubstanciadas no incumprimento dos requisitos definidos no presente artigo, será o pedido sujeito a deliberação camarária, sem prejuízo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Os pareceres emitidos e as deliberações sucedâneas obedecerão ao dever de fundamentação expressa dos atos administrativos.

Artigo 28.º

Informação complementar

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 (dez) dias.



Artigo 29.º

Decisão

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do artigo anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, a estrutura orgânica competente, elaborará a proposta de decisão acompanhada da respetiva minuta de Contrato de Investimento em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação.

3 — Compete à Câmara Municipal, elaborada a proposta a que se refere o número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 30.º

Contrato de Investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado através de um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Amarante, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

3 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o Contrato de Investimento.

4 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos apenas poderá formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de um ano.

5 — As minutas dos Contratos de Investimento serão aprovadas por deliberação camarária.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades

Artigo 31.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente Código obrigam-se a:

- a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- c) Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais; das obrigações para com a Segurança Social; mapas de pessoal; balanços e demonstrações de resultados; e os documentos que contenham as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 32.º

Penalidades

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades devem ser proporcionais e no máximo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à estrutura orgânica responsável nos termos do artigo 26.º, acompanhar a execução do Contrato de Investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, elaborar proposta de resolução do contrato e aplicação de penalidades para aprovação pela Câmara Municipal, a qual deverá ser visada pelos serviços jurídicos do Município.

5 — Compete à Câmara Municipal, sustentada em parecer jurídico, a deliberação final sobre a resolução do Contrato de Investimento e a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva às matérias tratadas no presente Código, consoante a natureza dos casos omissos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, o Código Regulamentar do Município do Amarante, a Parte I do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e todas as demais leis e regulamentos de natureza tributária e administrativa, incluindo as leis de procedimento e de processo.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Código serão resolvidas pela Câmara Municipal de Amarante, com observância da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Foro competente

Os litígios resultantes das relações jurídico-administrativas resultantes deste Código serão dirimidos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

Artigo 36.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as normas municipais relativas à matéria objeto do presente Código que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

2 — É revogado o artigo 15.º, n.º 4, do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de agosto de 2010, na sua redação atual.



Artigo 37.º

Entrada em vigor

1 — O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os benefícios previstos no presente Código só serão concedidos a projetos que se iniciarem após a notificação da aceitação da respetiva candidatura, bem como as respetivas despesas.

312764089



MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso (extrato) n.º 19116/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho proferido no dia 12 do corrente mês, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, por extrato, no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), os quais se encontram previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Os trabalhadores a recrutar serão afetos aos setores: obras e viação; e armazéns, oficinas e parque de máquinas e prestarão funções da seguinte natureza: “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de via pública, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, limpezas, execução de obras de manutenção e reparação da via pública; instalação e manutenção da sinalização e equipamentos de trânsito.

3 — Nível habilitacional: Escolaridade Obrigatória aferida de acordo com a idade.

4 — A versão integral do aviso de abertura será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-arronches.pt, encontrando-se disponível a partir do dia seguinte ao da presente publicação.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

312760565



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Louvor n.º 1012/2019

Sumário: Louvor ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, no Posto Territorial de Arruda dos Vinhos, Paulo Alexandre dos Santos Cordeiro.

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, considerando a elevada competência e dedicação ao serviço, desempenho relevante das suas funções, em prol da segurança dos cidadãos e, enaltecendo, ainda, a excecional capacidade de trabalho e evidentes qualidades pessoais, enquanto Comandante da Guarda Nacional Republicana, no Posto Territorial de Arruda dos Vinhos, entre os anos de 2012 e 2019 apresento um voto de louvor a Paulo Alexandre dos Santos Cordeiro, propondo, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º, do Regimento da Câmara Municipal, que o mesmo seja aprovado pelo executivo municipal, em reconhecimento das relevantes funções desempenhadas, e exarado em ata pública, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

312734004



MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 19117/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador José Francisco Parrança Carrujo, com o Município de Beja.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público do seguinte trabalhador do mapa de pessoal do município, pelo motivo indicado:

José Francisco Parrança Carrujo, assistente técnico — consolidação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lagoa, com efeitos a 01 de outubro de 2019.

6 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312742007



MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 19118/2019

Sumário: Suspensão parcial do PDM, que incide sobre elementos constituintes do Plano, na área de incidência territorial.

Aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Belmonte

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Belmonte deliberou, em reunião ordinária de 24 de janeiro de 2019, por maioria:

- 1 — A Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal;
- 2 — O estabelecimento de medidas preventivas para a área onde o Plano Diretor Municipal será suspenso.

São objeto de suspensão:

- a) O artigo 38.º do regulamento;
- b) O artigo 39.º do regulamento;
- c) As alíneas a), b) e c) do artigo 40.º do regulamento;
- d) A área qualificada como “espaço florestais” e “espaços de vegetação natural” na área suspenso.

- 3 — Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, por um prazo de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da revisão do Plano.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Belmonte (www.cm-belmonte.pt), na Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, no edifício da Câmara Municipal de Belmonte.

7 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha*.

Deliberação

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, tomou a palavra, para informar os membros deste órgão deliberativo, acerca da certidão remetida pela Câmara Municipal, contendo a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Belmonte e estabelecimento das respetivas Medidas Preventivas:

4.7 — Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Belmonte e Estabelecimento das respetivas e Medidas Preventivas

1 — Fundamentação

O Plano Diretor Municipal de Belmonte (PDM), na sua redação atual, constitui um instrumento de planeamento territorial que estabelece o regime de ocupação do solo e as opções de classifica-

ção e qualificação do solo. Contudo, a evolução do território, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos.

A suspensão dos planos decorre da sequência de circunstâncias excecionais que resultem de alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas, nos termos do previsto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Devido à evolução urbanística do território, tem-se vindo a verificar a coexistência no solo urbano, de atividades económicas de grande impacto, cuja necessidade de ampliação dos estabelecimentos industriais, os torna suscetíveis de provocar incompatibilidade de usos, tornando-se necessário criar condições para a realocação de alguns estabelecimentos industriais.

A conceção e implementação de uma nova Área de Acolhimento Empresarial, em Belmonte, será um espaço físico que albergará toda a estratégia de acolhimento de empresas, incubação e prestação de serviços, de valor acrescentado, que sustentará o modelo de funcionamento e de governância deste equipamento.

Após análise a alguns espaços que permitissem a sua localização tem-se verificado que o município já não tem os espaços com classificação de solo compatível com as atividades pretendidas.

De modo a promover a implementação desta estratégia, pretende o município adquirir um terreno, na freguesia de Maçainhas, o qual poderá permitir a oferta de um espaço de atividade económicas no mercado imobiliário, bem localizado, infraestruturado e requalificado, que proporcione designadamente a requalificação ambiental e paisagística; a resolução de questões de incompatibilidade de usos; a promoção e disponibilização de lotes a custos concorrenciais; e a manutenção e criação de postos de trabalho no concelho de Belmonte.

2 — Incidência Territorial e Prazos

Quanto à sua localização, torna-se adequada pela proximidade ao acesso da Autoestrada A23, pela posição geoestratégica no município e pelo fato de o local não apresentar condicionantes significativas nem valores naturais e paisagísticos. A alteração à classificação do solo será a estritamente necessária para a implementação da área de acolhimento empresarial, a ser contemplada na revisão do PDM.

A referida suspensão parcial vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão do PDM de Belmonte.

3 — Disposições Suspensas

A suspensão parcial do PDM incide sobre os elementos constituintes do plano, na área de incidência territorial, designadamente plantas de ordenamento e condicionantes e regulamento, na sua atual redação, no que respeita aos artigos 38.º, 39.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Belmonte.

A Assembleia Municipal de Belmonte, em sessão ordinária, realizada a 25 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL) e para efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por unanimidade:

1 — Aprovar a suspensão do Plano Diretor Municipal de Belmonte nos termos apresentados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 — Aprovar as Medidas Preventivas nos termos apresentados (n.º 7 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);”

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Belmonte, 07 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Belmonte — *Paulo Gabriel Esteves Borralhinho*.

Medidas Preventivas**Artigo 1.º****Âmbito territorial e objetivos**

São estabelecidas medidas preventivas para a área delimitada na planta anexa com cerca de 10 ha, localizada no nó de Maçainhas, freguesia de Maçainhas, para construção de edificação afetas a atividade económicas e instalação das respetivas infraestruturas associadas, com base em operação de loteamento com obras de urbanização.

Artigo 2.º**Âmbito Material**

1 — Na área a sujeitar a medidas preventivas apenas são admitidas as ações que contribuam para a concretização da área de acolhimento empresarial de Maçainhas a que se refere o artigo anterior.

2 — Na área a sujeitar preventivas, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliações, alterações e reconstrução, com exceção das que estão sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Desmonte de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — As ações referidas no número anterior devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de utilização — $0,65 \text{ m}^2/\text{m}^2$
- b) Índice de ocupação (construção) — $0,50 \text{ m}^2/\text{m}^2$
- c) Índice de impermeabilização — $0,75 \text{ m}^2/\text{m}^2$
- d) Índice de estacionamento público — 1 lug/500 m^2 (Abc)

Artigo 3.º**Entrada em vigor e âmbito temporal**

1 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal e vigoram por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

612764915

MUNICÍPIO DE BELMONTE**Aviso n.º 19119/2019**

Sumário: Decisão de iniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Belmonte deliberou, em reunião ordinária de 24 de janeiro de 2019, por maioria:

1 — Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte nos termos do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 — Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 15 meses;

3 — Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, por um prazo de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da revisão do Plano.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Belmonte (www.cm-belmonte.pt), na Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, no edifício da Câmara Municipal de Belmonte.

7 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha*.

Deliberação**B.2) Início da revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte**

A revisão do PDM de Belmonte, em elaboração teve os seus estudos de caracterização aprovados em 2008 pela comissão de acompanhamento e tem já desenvolvida uma proposta preliminar (2016), o relatório dos Fatores Críticos de Decisão no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (2014) e em paralelo com este procedimento está a decorrer o processo de delimitação da REN bruta do concelho. No entanto, por diversos motivos ligados à alteração de legislação da REN, primeiro pela publicação das orientações estratégicas da REN (2012), depois pela delimitação da REN bruta (2017/18), pela necessidade de implementar a cartografia homologada (2016), e pela alteração da Lei de Bases do Ordenamento do Território (2014) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Município não solicitou mais nenhuma reunião plenária da Comissão de Acompanhamento. Pelo tempo de inatividade oficial da comissão, esta ficou extinta pelo que é necessário reiniciar o procedimento de acordo com o previsto no RJIGT e na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A deliberação de iniciar o processo de revisão do PDM é de carácter urgente, tendo este que estar aprovado em Assembleia Municipal até ao dia 20 de junho de 2020.

A deliberação de iniciar o processo de revisão do PDM é acompanhada do respetivo Relatório sobre o estado do ordenamento do território no concelho de Belmonte (REOT-B).

De acordo com os fundamentos constantes da proposta do Presidente da Câmara Municipal, foi ainda deliberado:

1 — Dar início ao procedimento de revisão do PDM, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 124.º e 199.º, todos do RJIGT;

2 — Fixar o prazo de elaboração da revisão do PDM em 15 meses;

3 — Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e 88.º do Novo Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), por um prazo de 15 (quinze) dias;

4 — Comunicar à CCDRC, nos termos do artigo 3.º da Portaria 277/2015 de 10/set, o teor da presente deliberação, acompanhado de (REOT-B) e solicitar uma reunião preparatória;

5 — Proceder, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do NRJIGT, e publicação da presente deliberação.

A revisão do PDM incluirá a Avaliação Ambiental Estratégica e terá como base cartográfica, a cartografia homologada pela DGT, por despacho de agosto de 2016, elaborada à escala 1/10.000 pertencente à Associação de Municípios da Cova da Beira.

Com a preocupação de alinhar os objetivos da revisão do PDM com o PNPOT e o com os princípios orientadores da Coesão Territorial, e tendo em conta a compatibilização e convergência pelos programas, planos e projetos com incidência na área do município, assume-se como objetivos estratégicos do plano a seguir ao longo de todo o período de vigência do plano, os seguintes objetivos:

OE1: Promover a Economia Rural;

OE2: Promover o Empreendedorismo e a Indústria Sustentável, a valorização e promoção dos produtos endógenos;

OE3: Valorizar o Ambiente Natural e o património Cultural, e o Turismo;

OE4: Valorizar as Energias Renováveis e o Uso Eficiente dos Recursos;

OE5: Promover a Equidade Social, o Emprego, a Vitalidade;

OE6: Promover a Regeneração e Inovação Urbana;

OE7: Qualificar as Acessibilidades e a Mobilidade;

OE8: promover a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos.

OE9: Adaptação às alterações climáticas.

Belmonte, 7 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha*.

612764956



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 19120/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia do contrato durante o período experimental.

Em cumprimento do previsto na alínea d), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e ao abrigo do disposto no artigo 47.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público a aceitação do pedido de denúncia do contrato apresentado durante o período experimental pela assistente operacional, Maria do Céu Macedo Barbosa contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29/10/2019, gerando vacatura do posto de trabalho.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312747095



MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 19121/2019

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistentes operacionais.

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistentes operacionais

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontram afixadas no placard do edifício dos Paços do Concelho da Calheta e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal, em <http://www.cm-calheta.pt/camara-municipal/cocumentos-publicos/subunidade-organica-de-recursos-humanos>, as seguintes listas de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais de recrutamento:

Homologadas por meu despacho datado de 04 do corrente

3 postos de trabalho de Assistentes Operacionais na área de Cantoneiros de Vias Municipais, das Obras Municipais;

3 postos de trabalho de Assistentes Operacionais na área de Cantoneiros de Vias Municipais da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos.

Os procedimentos acima referidos foram abertos pelo Aviso n.º 1258/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 14, de 21 de janeiro.

5 de novembro de 2019. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

312746447



MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 19122/2019

Sumário: Renovação de comissão de serviço do Dr. António Manuel Ribeiro no cargo de chefe de divisão de Administração Geral.

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 19 de agosto de 2019 e ao abrigo das respetivas disposições da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro (redação atual), aplicada à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do senhor Dr. António Manuel Ribeiro, no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório apresentado.

A presente renovação produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2019.

19 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

312747338



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 19123/2019

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2019/DAGRH-AJ que foi instaurado contra o trabalhador Diamantino António Simões Marques.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considere-se por este meio notificado o Senhor Diamantino António Simões Marques, com a categoria de assistente operacional, por não ter sido possível a notificação pessoal, assim como a notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para a morada do seu ultimo domicilio conhecido, que se encontra pendente o processo disciplinar 01/2019/DAGRH-AJ contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, durante as horas de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30), no DAGRH — área de Apoio Jurídico, Edifício da Câmara Municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo.

Mais se adverte de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 216.º da citada Lei.

29 de outubro de 2019. — O Instrutor, *Luís Miguel da Silva Benavente*.

312715448

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Aviso (extrato) n.º 19124/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 2814/2019 desta Câmara Municipal datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série de 20 de fevereiro de 2019, na BEP de 21 de fevereiro de 2019, no jornal de expansão nacional “Correio da Manhã” de 21 de fevereiro de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 20 de fevereiro de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Cidália Maria Pereira Romeira Custódio — 17,50 Valores
- 2.º Ana Margarida Valongo Salvador — 15,15 Valores
- 3.º Ana Isabel Jesus Nascimento — 14,55 Valores
- 4.º Francisco José Pereira do Nascimento — 14,25 Valores
- 5.º Andreia Sofia da Rosa Ribeiro — 13,65 Valores
- 6.º Andreia Cristina Viegas Calafate — 12,90 Valores
- 7.º Marta Alexandra Branquinho Romeira — 12,15 Valores
- 8.º Ana Cristina Santos Martins — 11,70 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de outubro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelhos e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

24 de outubro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312698041

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso (extrato) n.º 19125/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (design).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (design)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 18/06/2019 e da Assembleia Municipal de 19/06/2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (design), previsto e não ocupado no mapa de pessoal.

Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá exercer, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: criação, execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais gráficos (informativos e promocionais); elaboração de propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação; elaboração de manuais de identidade de imagens gráficas; projetos de identidade corporativa; conceção e projeto de espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais; emissão de pareceres técnicos, no domínio do design. A descrição das funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Área de formação académica: Licenciatura em Design e Tecnologia das Artes Gráficas ou licenciatura equiparada

A indicação dos requisitos, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e pode ser consultada no sítio da internet do Município em www.cm-chamusca.pt.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

312757763

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 19126/2019**

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — consulta pública.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que a Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 11 de novembro de 2019, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Município desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Relação com o Município da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo suprarreferido.

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

(Projeto)

Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável**Nota justificativa**

Um dos projetos vencedores no âmbito do Orçamento Participativo — Coimbra Participa foi o projeto Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico, que prevê a existência de um programa de incentivos à aquisição de sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica, com ou sem armazenamento para autoconsumo, tendo como ponto de partida que um dos maiores desafios, de momento, para a humanidade é a sustentabilidade energética; que a energia é um dos recursos essenciais para o bom funcionamento da sociedade; que a energia fóssil é um recurso escasso e tem impactos negativos no ambiente, nomeadamente ao nível das alterações climáticas; e que, em 2015, a Organização das Nações Unidas definiu, através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o objetivo 7 é relativo, precisamente, às Energias Renováveis e Acessíveis.

Segundo o projeto Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico, dada a consciência desta realidade, deverá assumir-se um compromisso através da adoção de políticas energéticas que levem a uma redução do uso de energias de origem fóssil, com a promoção de incentivos, para que os cidadãos possam aderir às energias renováveis para autoconsumo, além de que as alterações climáticas são uma realidade bem viva, com as suas consequências a fazerem-se sentir cada vez mais, num severo aumento quer do grau de destruição quer da sua frequência. De destacar, assim, um contributo no combate às alterações climáticas e suas consequências e uma ação de promoção sonante e inovadora no sentido de servir de exemplo.

O projeto Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico, tal como foi apresentado, para ser concretizável, materializa-se, em primeira instância, no presente Regulamento Municipal, com a definição das regras e do valor do incentivo a atribuir no apoio aos municípios, na base da promoção de atitudes ambiental e energeticamente sustentáveis, através de um programa de apoio.

Neste contexto, convém referir que o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, constante do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e sua regulamentação, já regula a produção de energia elétrica para o autoconsumo, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis, e que estão em curso alterações legislativas que visam colocar os consumidores no centro do mercado de energia, incentivando-se a produção renovável descentralizada, permitindo o autoconsumo não só individual mas também coletivo ou organizado em comunidades de energia.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do Município de Coimbra e nos domínios da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos no n.º 1 e alíneas *b)* e *m)*, do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como na concretização de fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e de princípios ambientais, nomeadamente do desenvolvimento sustentável, atento o previsto, respetivamente, na alínea *d)* do artigo 2.º e na alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável define incentivos financeiros para a participação na aquisição de sistemas de produção e armazenamento de energia elétrica, a partir da instalação de painéis solares fotovoltaicos, e estabelece as condições de candidatura e os critérios a aplicar na sua concessão.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidas pelo presente Regulamento as candidaturas que prevejam a aquisição, para autoconsumo, de sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica.

Artigo 4.º

Princípio geral

A fim de se atingirem as metas de utilização de energias provenientes de fontes renováveis, deve ser privilegiada a instalação de equipamentos e sistemas de utilização de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, incluindo sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano, que utilizem fontes de energias renováveis e o uso de veículos elétricos.

Artigo 5.º

Objetivos

Os incentivos previstos no presente Regulamento visam, nomeadamente, a persecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover a sustentabilidade energética e o combate às alterações climáticas;
- b) Sensibilizar para o combate às alterações climáticas, em particular junto das gerações mais novas da população;
- c) Contribuir para o cumprimento das metas e orientações europeias, ao nível da redução da emissão de gases com efeito de estufa, da redução do consumo de energia proveniente de fontes fósseis e da produção de energia a partir de fontes de origem renovável;
- d) Contribuir para a redução da fatura de energia dos municípios;
- e) Desenvolver uma experiência de trabalho a conjugar com outras iniciativas municipais, que deve atender, igualmente, a uma vertente social;
- f) Dinamizar a economia local.

Artigo 6.º

Condicionantes legais e regulamentares

A concessão dos incentivos previstos pressupõe, ao nível da instalação e do tipo de equipamento, o integral cumprimento de todas as condicionantes legais e regulamentares aplicáveis no Município de Coimbra, nomeadamente as relativas a zonas de proteção do património cultural e arquitetónico e às regras de instalação e funcionamento dos equipamentos no exterior das edificações e com impacte no espaço público.

CAPÍTULO II

Incentivos

Artigo 7.º

Destinatários

Podem candidatar-se à concessão dos incentivos, desde que satisfaçam todas as condições de candidatura:

- a) As pessoas singulares com residência permanente no Município de Coimbra;
- b) Os condomínios de prédios afetos total ou predominantemente ao uso habitacional;
- c) As pessoas coletivas sem fins lucrativos sedeadas no Município de Coimbra.

Artigo 8.º

Concessão de incentivos

1 — A aquisição dos sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica mencionados no artigo 3.º é comparticipada:

- a) No valor de € 250, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência até 750 W;
- b) No valor de € 500, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência entre 751 W e 1500 W;
- c) No valor de € 750, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 1500 W.

2 — Os incentivos concedidos podem ser acumulados com outros eventuais apoios de idêntica natureza, nomeadamente previstos na lei ou em regulamento municipal.

Artigo 9.º

Abertura de candidaturas

1 — A concessão de incentivos ao abrigo do presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidaturas, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município, do qual deve constar obrigatoriamente:

- a) A indicação dos apoios a conceder;
- b) Os destinatários dos apoios;
- c) O prazo para apresentação de candidaturas;
- d) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
- e) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação.

2 — A abertura de candidaturas ocorre em duas fases distintas, ambas com a previsão de um valor de € 100.000 para pessoas singulares e condomínios de prédios e de € 100.000 para pessoas coletivas sem fins lucrativos.

3 — Em caso de eventual remanescente das verbas para concessão de incentivos, poderá ser equacionada a abertura de uma terceira fase de candidaturas.

CAPÍTULO III

Procedimento de candidatura

Artigo 10.º

Condições gerais de acesso

À data da sua apresentação, a candidatura deve cumprir todos os pressupostos exigidos no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A candidatura deve encontrar-se devidamente instruída;
- b) O candidato deve possuir a situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
- c) O edifício ou fração autónoma do mesmo objeto de intervenção não carecer de legalização;
- d) No caso de pessoa coletiva sem fins lucrativos, encontrar-se legalmente constituída.

Artigo 11.º

Instrução das candidaturas

1 — A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:

- a) Documentos comprovativos da legitimidade do candidato para a instalação do equipamento, nomeadamente relativos ao registo predial e à inscrição na matriz predial ou autorização expressa do senhorio no caso de ser arrendatário;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de produção de energia elétrica, nomeadamente junto da Direção-Geral de Energia e Geologia, quando aplicável;
- c) Fatura pró-forma do investimento a concretizar, com descrição do mesmo, nomeadamente da potência a instalar, o número de painéis e respetiva potência e a potência dos inversores;
- d) Fatura do consumo energético dos últimos doze meses, de forma a estimar o consumo médio de energia;

e) Estatutos e eventuais alterações, quando o candidato seja uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;

f) Declaração ou certidão em que se assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas.

2 — O candidato cuja candidatura não esteja corretamente instruída é notificado dos documentos ou elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura será liminarmente excluída.

3 — O candidato pode apresentar outros documentos ou elementos que considere relevantes e podem ser-lhe solicitados documentos e informações adicionais para a devida instrução do procedimento.

4 — O formulário de candidatura é aprovado previamente à abertura de candidaturas e é disponibilizado no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal.

5 — A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Prazo de candidaturas

O prazo para a apresentação de pedidos à concessão de incentivos no âmbito do presente Regulamento é definido e divulgado aquando da abertura de candidaturas.

Artigo 13.º

Critérios gerais e específicos

1 — A avaliação dos pedidos fica sujeita aos critérios gerais publicados no respetivo aviso de abertura de candidaturas e a classificação final, do conjunto de todas candidaturas, resultará da ponderação dos fatores constantes da seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = 30 \% \times V_{cm} + 60 \% \times V_{vpi} + 10 \% \times V_{ib}$$

Sendo que:

CF = classificação final

Vcm = valor do consumo médio do beneficiário nos últimos 12 meses

Vvpi = valor da potência a instalar

Vib = instalação de sistemas com armazenamento de energia em baterias ou equipamento equivalente, calculado da seguinte forma: $Vib = (Vcm + Vpi)/2$

2 — Após hierarquização das candidaturas de acordo com a classificação final obtida, será utilizado como critério de desempate a data de entrada do pedido na Câmara Municipal, podendo ser definidos outros critérios específicos aquando da abertura de candidaturas.

Artigo 14.º

Avaliação e acompanhamento

1 — A avaliação e o acompanhamento das candidaturas ficam a cargo de uma equipa de técnicos municipais, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da colaboração dos serviços mais diretamente ligados ao domínio objeto do presente Regulamento na instrução e avaliação das candidaturas e na aplicação dos incentivos.

2 — A avaliação das candidaturas deve estar concluída no prazo de 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

3 — A avaliação final das candidaturas é publicada em edital e divulgada no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Artigo 15.º

Decisão

A proposta contendo a avaliação final das candidaturas, com a pontuação obtida em cada critério de avaliação e o tipo de incentivo a conceder, é presente a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Formalização

1 — Os incentivos são concedidos mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, cujo modelo será aprovado aquando da abertura de candidaturas, a outorgar no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da notificação da aprovação das candidaturas, do qual devem constar, entre outros elementos:

- a) O tipo de incentivo concedido e a forma do seu recebimento pelo respetivo beneficiário;
- b) A advertência quanto à adequada aplicação do incentivo;
- c) A obrigação do beneficiário prestar colaboração relativamente ao modo concreto de aplicação do incentivo concedido;
- d) As consequências em caso de incumprimento das condições estabelecidas.

2 — Na data da assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário deve apresentar documento emitido por instalador com experiência comprovada na instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, de forma a comprovar a realização do investimento.

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente Regulamento e do contrato firmado implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do incentivo concedido, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.coimbra.pt.

312758873

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Regulamento n.º 919/2019**

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 19 de agosto de 2019.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural**Nota justificativa**

O associativismo cultural é um fundamento importante da sociedade civil que, através da mobilização voluntária e da realização de atividades de cultura, lazer e recreio, promove o desenvolvimento local e a dinamização da cidadania ativa e efetiva. Por isso, o trabalho concretizado pelo movimento associativo merece o reconhecimento e o empenhamento ativo do Município de Coimbra.

Considerando que a atribuição de apoios aos agentes culturais se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, o presente Regulamento disciplina esse procedimento, na medida em que regulamenta, designadamente, os tipos de apoio, a forma de apresentação e entrega das candidaturas, os prazos e os critérios de avaliação, tendo em vista a prossecução do interesse público municipal e assumindo como premissas o princípio da igualdade, da responsabilidade e da transparência na atribuição dos recursos públicos e na administração municipal.

O presente Regulamento inclui, também, disposições inovadoras, como (i) a existência de um Registo Municipal dos Agentes Culturais; (ii) a definição dos tipos de apoio, os seus destinatários e as modalidades de candidatura; e (iii) a existência de aviso de abertura de candidaturas para determinados tipos de apoio, tornando possível um ajustamento anual e a melhoria contínua dos métodos, nomeadamente ao nível dos critérios de avaliação, através dos contributos solicitados e prestados pelos agentes culturais.

Assim, este Regulamento fortalece a reciprocidade da relação entre o Município de Coimbra e os agentes culturais, sendo que a prestação municipal é correspondida com a colaboração dessas entidades. Resulta, portanto, que a aprovação do presente Regulamento se traduz numa clara vantagem para o desenvolvimento da produção cultural e artística no Município de Coimbra, sendo de benefício para a comunidade e de relevante interesse público.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea e), do

n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime municipal de apoios aos agentes culturais, nomeadamente associações, cooperativas e federações de entidades da mesma natureza jurídica, que se encontrem legalmente constituídos, com finalidade não lucrativa, que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal, estando inscritos no Registo Municipal de Agentes Culturais.

2 — O previsto no número anterior não impede outras formas de apoio a agentes culturais que, não tendo sede em Coimbra, desenvolvam atividades de interesse municipal, às quais devem ser aplicados, sempre que possível, os critérios de avaliação.

3 — A concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas por trabalhadores de entidades públicas e privadas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares não está abrangida pelo presente Regulamento, podendo a mesma ocorrer por deliberação da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo das correspondentes normas legais habilitantes, em função da apreciação prévia dos pedidos apresentados.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

1 — A concessão de apoios aos agentes culturais visa a prossecução de três grandes objetivos:

- a) Estimular a produção e a criatividade cultural de qualidade;
- b) Salvar e preservar os traços essenciais da cultura e património locais;
- c) Investir no desenvolvimento cultural e na democratização do acesso à cultura.

2 — Como forma de alcançar os objetivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes objetivos específicos:

- a) Promoção da prática cultural de qualidade;
- b) Incentivo ao surgimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às novas exigências e tendências da sociedade, e adaptados ao contexto da comunidade;
- c) Sensibilização e formação de novos públicos, diversificando os locais de realização e de apresentação dos eventos;
- d) Consolidação de uma rede de infraestruturas e de equipamentos culturais, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e a densidade da população e a rentabilização dos espaços que deverão ser geridos através da iniciativa conjunta dos agentes culturais locais e dos órgãos de poder local;
- e) Fixação de um conjunto diversificado de apoios à iniciativa cultural, em função de critérios uniformes, de mérito, objetivados e analisados caso a caso;
- f) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Município de Coimbra.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa e cultural, os apoios a conceder pelo Município de Coimbra podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro municipal à atividade permanente;

- b) Apoio financeiro municipal à atividade pontual;
- c) Apoios diversos.

Artigo 5.º

Registo Municipal dos Agentes Culturais

As entidades que se pretendam candidatar aos apoios municipais contemplados no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal dos Agentes Culturais, adiante designado RMAC, onde deverão manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que o Município possa proceder à consulta junto das entidades;
- c) Escritura pública de constituição publicada no *Diário da República* ou no Portal da Justiça, ou documento equivalente;
- d) Estatutos e eventuais alterações;
- e) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício.

Artigo 6.º

Procedimentos para candidatura

1 — A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidatura, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município.

2 — Dos avisos de abertura das candidaturas deverá constar obrigatoriamente:

- a) A indicação do tipo de apoio;
- b) Os destinatários/beneficiários;
- c) O prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
- e) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
- f) A indicação da data para apresentação da proposta de decisão.

3 — Os avisos de abertura das candidaturas podem, ainda, incluir o montante máximo a atribuir por tipos de apoio e ou tipologias de entidades.

4 — O apoio indicado na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento não está sujeito a aviso de abertura de candidaturas, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica responsável, com vista à decisão pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO II

Tipos de apoio

Artigo 7.º

Apoio financeiro municipal à atividade permanente

1 — O apoio financeiro municipal à atividade permanente visa apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades.

2 — O apoio financeiro municipal à atividade permanente destina-se a:

a) Entidades com gestão de equipamentos culturais municipais, isto é, às entidades que estejam responsáveis pela gestão dos seguintes equipamentos culturais municipais:

- i) Centro de Artes Visuais;
- ii) Oficina Municipal do Teatro;



- iii) Pavilhão Centro de Portugal;
- iv) Teatro da Cerca de São Bernardo;
- v) Outros equipamentos que venham a ser criados por deliberação da Câmara Municipal.

b) Associativismo cultural geral, isto é, aos agentes culturais legalmente constituídos, sem fins lucrativos, que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal.

3 — As entidades constantes na alínea a) do número anterior podem apresentar projetos para um, dois ou três anos, devendo os documentos e conteúdos programáticos associados corresponder à modalidade proposta.

4 — O Município de Coimbra reserva-se o direito de decidir por modalidade diferente da proposta pela entidade candidata, se considerar que os documentos e conteúdos programáticos associados ao projeto não justificam o período de apoio solicitado.

5 — As entidades constantes na alínea b) do n.º 2 podem apresentar projetos para um ano.

Artigo 8.º

Apoio financeiro municipal à atividade pontual

1 — O apoio financeiro à atividade pontual visa apoiar o desenvolvimento de iniciativas ou projetos culturais específicos, inovadores e que, sendo de interesse público municipal, podem estar enquadrados num plano de continuidade ou assumir carácter extraordinário.

2 — As iniciativas ou projetos a candidatar ao apoio financeiro à atividade pontual devem referir-se, preferencialmente, ao ano em que o pedido é formalizado.

Artigo 9.º

Apoios diversos

1 — Os apoios diversos consistem, designadamente, na utilização de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades culturais, bem como em ofertas protocolares alusivas ao Município.

2 — A concretização dos pedidos de apoios diversos obedece ao Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, exceto quando se trate de pedidos de ofertas protocolares, os quais dependem de decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

3 — Os pedidos de apoios diversos podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, devendo referir-se ao ano em curso.

CAPÍTULO III

Instrução, acompanhamento e avaliação dos pedidos

Artigo 10.º

Instrução das candidaturas

1 — Além dos documentos de submissão obrigatória no RMAC, as candidaturas referentes aos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º são necessariamente acompanhadas dos seguintes documentos de suporte:

a) Plano de Atividades para o ano ou anos a que se refere a candidatura, devidamente fundamentado e orçamentado;

b) Documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados, designadamente o relatório de atividades e contas, a ata da assembleia geral que aprova este relatório e o parecer do conselho fiscal, quando aplicável;

c) Outros elementos que se considerem relevantes.

2 — Os documentos enunciados no número anterior são documentos em vigor à data da candidatura.

3 — Aos candidatos podem ser solicitados informação e documentos adicionais para a devida instrução e apreciação dos pedidos.

4 — Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos previstos nos números anteriores, são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias a contar do dia seguinte à data de notificação, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas.

5 — A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes regras.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação das candidaturas

1 — O acompanhamento e a avaliação das candidaturas ficam a cargo das unidades orgânicas competentes.

2 — A avaliação das candidaturas dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º fica sujeita aos critérios de avaliação publicados nos respetivos avisos de abertura, devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:

a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 20 valores;

b) Sobre a classificação referida na alínea anterior é aplicada uma ponderação que traduz o peso relativo de cada critério na avaliação global;

c) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;

d) São elegíveis para apoio financeiro municipal as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a pontuação máxima de 100 pontos;

e) A proposta de decisão deve conter as seguintes menções:

i) A avaliação de cada candidatura;

ii) Os totais da pontuação obtida em cada critério;

iii) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas.

f) A avaliação final das candidaturas será publicada em edital e ficará disponível para consulta pública no sítio da Internet do Município de Coimbra.

3 — A avaliação dos pedidos de apoio previstos na alínea c) do artigo 4.º fica sujeita à demonstração, pelas entidades que se candidatam, do manifesto interesse público municipal.

Artigo 12.º

Recurso a entidades externas

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades externas, nomeadamente:

a) Estabelecimentos de ensino superior;

b) Conservatório de Música de Coimbra;

c) Federação do Folclore Português;

d) Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego;

e) Federação de Bandas Filarmónicas;

f) Freguesias e Uniões de Freguesias.

CAPÍTULO IV

Obrigações e formalização dos apoios

Artigo 13.º

Obrigações genéricas das entidades apoiadas

Os agentes culturais apoiados comprometem-se:

- a) A cumprir o programa apoiado pela Câmara Municipal no âmbito das suas candidaturas;
- b) A inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados, impressos ou digitais, nomeadamente, brochuras, folhetos e cartazes, bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Com o Apoio do Município de Coimbra”, acompanhada pelo brasão/logótipo do Município.

Artigo 14.º

Formalização dos apoios

A concessão dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do presente Regulamento é formalizada através de um Protocolo onde fiquem expressas as obrigações dos agentes culturais apoiados, as quais incluem o compromisso de colaboração com o Município de Coimbra.

CAPÍTULO V

Fiscalização e incumprimento

Artigo 15.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1 — Os agentes culturais, enquanto entidades beneficiárias, devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

2 — O incumprimento do programa ou das condições estabelecidas pode implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios, mediante deliberação da Câmara Municipal.

3 — Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

Artigo 16.º

Causas de exclusão

Não serão consideradas as candidaturas dos agentes culturais que não cumpram integralmente o estabelecido no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 2003.

Artigo 19.º

Regime transitório

Os apoios já concedidos e as respetivas condições subsistem até ao termo da sua execução.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt.

312760573



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 19127/2019

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Filosofia).

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante LTFP), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de maio de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Filosofia) para o Serviço de Cultura do Gabinete de Qualificação e Coesão Social.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior correspondente ao grau 3 de complexidade, nomeadamente, colaborar e dar apoio a projetos culturais com vista à concretização de projetos e programas culturais de âmbito local; gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais; fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades por forma a permitir o contato dos munícipes com outras formas de estar; promover a edição de estudos e publicações de obras destinados à recolha e difusão da cultura popular tradicional.

4 — Nível habilitacional:

Licenciatura em Filosofia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

6 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara (em substituição do Presidente da Câmara), *Liliana Marques Pimentel*.

312747249



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 19128/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna no Turismo de Portugal, consolidada com efeitos a 1 de agosto de 2019, na carreira/categoria (técnico superior), posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 31 de julho de 2019 do Presidente desta Câmara Municipal, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna no Turismo de Portugal, I. P., da contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Ana Teresa Correia e Silva de Oliveira Marques, nos termos do artigo 99.º da LGTFP aprovada pelo normativo referido.

A mobilidade interna foi iniciada em 1 de agosto de 2018 e é consolidada com efeitos a 1 de agosto de 2019, na carreira/categoria (técnico superior), posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15.

29 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312750934



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 19129/2019

Sumário: Caducidade da relação jurídica de emprego público de Manuel Ângelo Coelho das Neves.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por falecimento a 18 de outubro de 2019 caducou a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) de Manuel Ângelo Coelho das Neves, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 12, (por alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 18.º do OE para 2018).

31 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312751469

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 19130/2019

Sumário: Lista nominativa de transição para a carreira especial de fiscalização.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 6 de setembro de 2019, no uso da competência que me foi delegada por Despacho e Edital do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara, Despacho n.º 40, datados de 07 de novembro de 2017, determinei a transição para a carreira especial de fiscalização, dos trabalhadores infra, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto:

Situação anterior (até 31-08-2019)							Nova situação (a partir de 01-09-2019)					
N.º	Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Rem. Base	Carreira	Categoria	Nível Rem.	Posição Rem.	Tipo	Rem. Base
28	Gaspar José Teles Lobo	Fiscal Municipal	Principal	3	259	889,10	Especial de Fiscalização	Fiscal	7-9	Entre 2. ^a e 3. ^a	Intermédio	889,10
270	Jorge Manuel Oliveira Guimarães			2	249	854,77			7-9	Entre 2. ^a e 3. ^a		854,77
361	José António Alves Marinho		1. ^a Classe	3	238	817,01			7-9	Entre 2. ^a e 3. ^a		817,01
363	Vitor Domingos Ferreira Ribeiro			3	238	817,01			7-9	Entre 2. ^a e 3. ^a		817,01

A Vereadora por delegação do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

27 de setembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.^a Ana Medeiros*.

312721652

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Aviso n.º 19131/2019**

Sumário: Designação em cargo de dirigente de 4.º grau — Suzana Filipa Tenil Grave.

Designação em Cargo de Dirigente de 4.º Grau — Suzana Filipa Tenil Grave

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento concursal com a Ref.ª Q/2018, para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, Unidade Orgânica Flexível — Turismo, por despacho de 26 de agosto, foi designada, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior Suzana Filipa Tenil Grave, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na versão em vigor, em conjugação com o estabelecido na Lei n.º 49/2012 de 29.08, na versão em vigor. A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão para o exercício do cargo, tendo em atenção as habilitações académicas e profissionais, com especial destaque para as diversas atividades já desenvolvidas ao nível da coordenação e liderança de equipas, referenciadas no resumo da sua síntese curricular que será publicada em anexo ao presente despacho e da qual faz parte integrante, com efeitos a partir de 01.09.2019, inclusive.

ANEXO

Nome: Suzana Filipa Tenil Grave

Data de Nascimento: 16/02/1977

Habilitações Literárias: Licenciatura em Turismo no ramo de Marketing;

Experiência Profissional relevante: de 2 de julho de 2018 a 31 de agosto de 2019 — Dirigente Intermédio de 4.º grau, em regime de substituição, da Unidade Orgânica Flexível — Turismo, no Município de Lagoa; entre 2004 a 2018 — Técnico Superior no Turismo — Município de Lagoa; entre 2001 a 2002 — Técnico Turismo — Agência Viagens — Portimar.

Formação Profissional relevante: “Protocolo Autárquico e Comunicação Protocolar”; “Gestão de Equipas”; “Código Procedimento Administrativo”; “Auditoria de Qualidade”; “Legislação Turística (animação turística, RJET e alojamento local)”; “Marketing de Eventos”; “Avaliação de desempenho (SIADAP)”

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

312762111



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 19132/2019

Sumário: Cessação de vínculo de encarregado operacional — Maria Isabel Vieira Gonçalves.

Cessação de vínculo de trabalhador municipal

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Isabel Vieira Gonçalves, integrada na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, auferindo pela 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 31/10/2019, por motivo de aposentação.

7 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente, *Paulo Jorge Correia dos Reis*.

312744187

MUNICÍPIO DE LAGOS**Despacho n.º 11233/2019**

Sumário: Delegação de competências no chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Delegação de competências no chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) — que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais — o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), e ao respetivo Chefe de Divisão, previstos nos artigos 14.º a 16.º e, especificamente, no artigo 7.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro) normativo que se transcreve:

«Artigo 7.º**Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos**

À Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

- a) Planear e promover a qualidade ambiental do município, bem como conceber os meios a assegurar as ações necessárias à sua execução sistémica;
- b) Gerir, planear os sistemas de águas e saneamento e de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- c) Gerir os transportes camarários, espaços e equipamentos públicos e garantir a construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia.»

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA, contem uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares de delegação, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuídos no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no senhor Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Luís Filipe Vieira

Duarte (nomeado em comissão de serviço, por despacho proferido pela então, Presidente da Câmara, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, em 20/04/2018, com efeitos a partir de 02/05/2018), os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na DASU (cf. artigos 14.º a 16.º e artigo 7.º todos do Anexo II — Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro), os poderes necessários a promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do artigo 55.º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

No âmbito do regime jurídico das autarquias locais (anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1, alíneas b), c) que se transcrevem:

- «b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;»

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea e) que se transcreve:

«e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;»

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas d), e), g) e m) que se transcrevem:

- «d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.»

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 25 de outubro e 11 de novembro.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312768414

MUNICÍPIO DE LAGOS**Despacho n.º 11234/2019**

Sumário: Delegação de competências na chefe da Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social.

**Delegação de competências na chefe da Divisão de Educação,
Comunicação, Cultura e Ação Social**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) — que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais — o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social (DECCAS), e à respetiva Chefe de Divisão, previstos nos artigos 10.º a 13.º e, especificamente, no artigo 6.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro) normativo que se transcreve:

“Artigo 6.º**Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social**

À Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

- a) Dirigir de modo integrado as competências nas áreas do Turismo, Cultura e gestão do Património, Educação, Juventude e Desporto, Habitação, Saúde e Ação Social;
- b) Desenvolver as atividades de apoio social, cultural e habitacional, de gestão das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, de ocupação de tempos livres e de âmbito desportivo, bem como o exercício das atribuições do Município nos domínios de saúde e de ação social em geral;
- c) Desenvolver, técnica e operacionalmente, e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, as tarefas inerentes aos projetos de cooperação e ajuda humanitária, bem como às ações de sensibilização e informação à população neste domínio;
- d) Zelar pela preservação do património histórico-cultural, material e imaterial, existente no Concelho, dinamizando os serviços camarários para o seu conhecimento e incutindo nos munícipes o gosto pela sua conservação;
- e) Promover as atividades, os serviços e a notoriedade do Município, dinamizando, simultaneamente, a criação de recursos e de mecanismos para um maior e mais fácil acesso à informação, com vista ao reforço da transparência da Gestão Autárquica e da cidadania ativa;
- f) Garantir o apoio protocolar e de relações públicas que se mostre necessário ao Executivo e seus membros e aos restantes serviços e unidades orgânicas em geral.”

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração

ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares delego, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuídos no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na senhora Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, Ana Catarina Pedro Alves (nomeada em comissão de serviço, por despacho proferido pela então, Presidente da Câmara, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, em 17/04/2018, com efeitos a partir de 02/05/2018), os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na DECCAS (cf. artigos 10.º a 13.º e artigo 6.º todos do Anexo II — Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro), os poderes necessários a promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do artigo 55.º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

PARTE I

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1, alíneas *b)* e *c)* que se transcrevem:

“*b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;”

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 2, alíneas *h)* e *i)*:

“*h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica.”

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea *e)* que se transcreve:

“*e)* Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;”

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas *d)*, *e)*, *g)* e *m)* que se transcrevem:

“*d)* Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;



- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.”

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 25 de outubro e 11 de novembro.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312768269

**MUNICÍPIO DE LAGOS****Despacho n.º 11235/2019**

Sumário: Delegação de competências na chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo.

Delegação de competências na chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) — que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais — o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos, de elevada complexidade técnica, que estão cometidos à Divisão de Suporte Técnico e Administrativo (DSTA), e à respetiva Chefe de Divisão, previstos nos artigos 22.º a 26.º e, especificamente, no artigo 9.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro) normativo que se transcreve:

“Artigo 9.º**Divisão de Suporte Técnico e Administrativo**

1 — À Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

a) Assegurar a atividade administrativa da Câmara (quando, nos termos do presente regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços), bem como implementar e gerir o sistema municipal de atendimento;

b) Implementar e coordenar o sistema integrado de gestão e de avaliação de desempenho, em colaboração com os dirigentes e chefias do município, assegurando a eficácia dos serviços e unidades orgânicas e a eficiente gestão dos recursos ao serviço da administração municipal;

c) Gerir os recursos humanos em colaboração com os restantes dirigentes, de forma a potenciar o seu desenvolvimento profissional e potenciar as capacidades do município;

d) Desenvolver as ações na área da higiene, segurança e saúde, no trabalho.

e) Desenvolver atividades no âmbito do planeamento, execução e controlo económico -financeiro da autarquia;

f) Realizar os registos da atividade financeira da Câmara, procedendo, em colaboração com os restantes serviços à elaboração do Plano Anual de Atividade e Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias e os demais instrumentos previsionais;

g) Garantir o apoio jurídico que se mostre necessário ao Executivo e seus membros e aos restantes serviços e unidades orgânicas em geral.

2 — Ao respetivo chefe de divisão cabe o exercício das competências genéricas relativas a cada uma das unidades orgânicas e serviços que integram a divisão e, ainda, as competências específicas relativas às funções de notário privativo, oficial público e responsável pelas execuções fiscais.”

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares delego, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuídos no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na senhora Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, Célia de Fátima da Assunção Correia (nomeada em comissão de serviço, renovada por despacho proferido pela então, Presidente da Câmara, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, em 08/01/2018, com efeitos a partir de 01/04/2018), os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na DSTA (cf. artigos 22.º a 26.º e artigo 9.º todos do Anexo II — Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro), os poderes necessários a promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do artigo 55.º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

PARTE I

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1, alíneas b), c), h) e k) que se transcrevem:

- “b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º.”

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 2, alínea i):

Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alíneas a), b), e), g), h), i) e j) que se transcrevem:

- “a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
h) Homologar a avaliação do período experimental;
i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.”

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas d), e), g), h), l) e m) que se transcrevem:

“d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;
e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, no âmbito das matérias relativas à respetiva unidade orgânica;
l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.”

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2/07, (que prevê a avaliação, seleção e eliminação de documentação de arquivo, findos os prazos de conservação administrativa, como uma medida de gestão e racionalização de procedimentos), conjugado com a Portaria n.º 412/2001, de 17/04, na sua redação atual, (que regulamenta a avaliação, seleção e eliminação de documentos das autarquias locais, bem como os procedimentos administrativos que lhe estão associados e no artigo 7.º do Anexo daquela Portaria enumera as formalidades a cumprir, as quais devem ser subscritas pelo Presidente da Câmara, enquanto representante da autarquia), as competências para promover as formalidades conducentes a eliminação de documentação sem qualquer interesse e cujos prazos de conservação tenham prescrito, subscrevendo os respetivos autos de eliminação.

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, a assinatura da correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas seja sujeito à minha assinatura. Delego, igualmente, a receção e encaminhamento de expediente e correspondência dirigida à autarquia.

Outras designações

PARTE II

Conforme expressamente o determina o n.º 2 do artigo 9.º da Estrutura Orgânica do Município de Lagos, designo a Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, Célia de Fátima da Assunção Correia, para o desempenho das funções de:

1 — Oficial Público, no uso das competências que me são conferidas pela alínea b), do n.º 2, do art. 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica, Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara;

2 — Representante do órgão de execução fiscal, no uso das competências conferidas pelo artigo 7.º do Código do Procedimento de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei



n.º 433/99, de 26 de outubro, cabendo-lhe especificamente, nos termos do artigo 179.º do CPA, efetuar a cobrança coerciva das dívidas do Município, em cumprimento com o determinado nos artigos 88.º e 188.º do CPPT, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica, Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes e, na ausência ou impedimento desta, pela Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Financeira, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 25 de outubro e 11 de novembro.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312768147



MUNICÍPIO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 934/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 17706-C/2019, relativo às áreas de contenção de novos registos de alojamento local na cidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 214, de 7 de novembro de 2019.

Tendo o Aviso n.º 17706-C/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, 1.º suplemento, de 7 de novembro, sido publicado com uma incorreção quanto à data da reunião da Assembleia Municipal que aprovou a existência de áreas de contenção, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em reunião de 5 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aprovar a existência de áreas de contenção [...]

deve ler-se:

«Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em reunião de 5 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aprovar a existência de áreas de contenção [...]

13 de novembro de 2019. — O Vereador, *Ricardo Veludo*.

312760013



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19133/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional — procedimento concursal n.º 27/2018.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal n.º 27/2018 para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40 de 26/02/2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, Bráulio Jorge Sousa Leal Estevens, Mário José Costa Cavaco, João Carlos Filgueiras Almeida, Luís Miguel Paulino Chumbinho, Maria Silva Longo Abreu e José Manuel Pereira Reis Guerreiro, com início a 04/11/2019, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4.

6 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312762703



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19134/2019

Sumário: Procedimento concursal comum n.º 05/2019 para preenchimento de seis postos de trabalho com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 05/2019 com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de seis postos de trabalho para exercer funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio de 2019, foi homologada pela signatária em 11/10/2019, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

7 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312762411



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19135/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos da trabalhadora Maria José Jesus Rocha Toucinho Mackaaij na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Silves, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Jesus Rocha Toucinho Mackaaij, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 01/11/2019, integrando posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

12 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312762128



MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 19136/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação Financeira.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação Financeira

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5214/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, Parte H — Autarquias Locais, de 25/março — Ref.ª E, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (Armazém), na Coordenação Financeira com:

Gonçalo Mergulhão Ramos da Conceição, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da respetiva tabela remuneratória da respetiva categoria, para início de funções em 04/11/2019.

O trabalhador iniciou nessa data período experimental com a duração de 120 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral;
Vogais Efetivos: Cristina Maria Azevedo Martins, responsável pela Coordenação Financeira, e Célia Maria Pereira Marques Santos, Coordenadora Técnica;
Vogais Suplentes: Maria Vânia Custódio Correia Santos, Assistente Técnica e Jorge Fernando Perdigão Silva, Técnico de Informática de Grau 1, nível 2.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*, Eng.º

312760857



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

Edital (extrato) n.º 1347/2019

Sumário: Alteração da postura municipal de trânsito do concelho do Marco de Canaveses.

Dra. Cristina Lasalete Barbosa Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de alteração da Postura Municipal de Trânsito do Concelho do Marco de Canaveses, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Barbosa Vieira*.

312760476



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

Edital (extrato) n.º 1348/2019

Sumário: Atualização da tabela de taxas e outras receitas do município do Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna público, que ao abrigo da alínea t), n.º 1 do artigo 35 conjugado com o artigo 56.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada a 11 de novembro de 2019, proceder à atualização da Tabela de Taxas, e outras receitas do Município, referenciada à taxa de crescimento médio da taxa de inflação, referente ao mês de setembro de ano económico, atendendo aos dados publicados pelo INE (0,48 %), que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Mais se faz saber que são também atualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no *Diário da República*, 2.ª série de 07 de setembro de 2009.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, *site* da Câmara Municipal e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

312760402



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

Edital (extrato) n.º 1349/2019

Sumário: Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Barbosa Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Marco de Canaveses, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Barbosa Vieira*.

312760484



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

Edital (extrato) n.º 1350/2019

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Admissão e Utilização do Espaço «Marco Invest».

Dr.ª Cristina Lasalete Barbosa Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento Municipal de Admissão e Utilização do Espaço “Marco Invest”, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Barbosa Vieira*.

312760435



MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 19137/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — 20 assistentes operacionais (aviso n.º 2821/2019).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (<https://www.cm-matosinhos.pt/p/concurso-sativosdepeessoal>) a lista unitária de ordenação final, homologada a 11 de novembro de 2019, dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, de 20 trabalhadores na carreira e categoria de assistentes operacionais, para a divisão de Educação, designadamente para os Agrupamentos de Escolas do Concelho, aberto pelo aviso n.º 2821/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, bem como as respostas às alegações, após audiência dos interessados dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos, após aplicação do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria, irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

13/11/2019. — A Presidente da Câmara, *Luísa Salgueiro*, Dr.ª

312763513

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Acordo n.º 33/2019**

Sumário: Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pereira.

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, em conformidade com o n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro o Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pereira, assinado entre o Ministério da Educação e este Município em 22 de junho de 2018.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pereira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 11977/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016;

E, O Município de Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão;

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro e pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de fevereiro, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Pereira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Montemor-o-Velho, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Básica de Pereira no desenvolvimento regular das atividades letivas;

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Montemor-o-Velho

Ao Município de Montemor-o-Velho compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor da dotação consignada a este investimento no Programa Operacional Regional respetivo, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Básica de Pereira.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Montemor-o-Velho das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Montemor-o-Velho.

Lisboa, 28 de junho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

312759067



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 19138/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da atual redação Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de meus despachos de 29.10.2019, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado entre este Município e os trabalhadores a seguir elencados, para o exercício de funções públicas em período experimental:

Jorge Manuel Santos Carvalho, na categoria de Assistente Operacional (Pedreiro) da carreira geral de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da TRU em vigor.

Fernando José Dias dos Santos, na categoria de Assistente Operacional (Calceteiro) da carreira geral de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da TRU em vigor.

A contratação foi precedida de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1199/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 18.01.2019 e produz efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2019, inclusive.

6 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torão*, Dr.

312748764

**MUNICÍPIO DE MOURA****Edital n.º 1351/2019**

Sumário: Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

Consulta pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Moura

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que este órgão executivo em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, aprovou o projeto de regulamento que ora se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos e para cumprimento do artigo 101, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Moura e do presente edital na 2.ª *Diário da República*.

Após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, os interessados poderão ainda, consultar o projeto de regulamento, no sítio da Câmara Municipal de Moura, através do endereço: <https://www.cm-moura.pt> e dirigir as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, usando o seguinte endereço de correio eletrónico cm-moura@cm-moura.pt.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Moura**Nota Justificativa**

O Conselho Municipal da Juventude de Moura, surge por iniciativa da Câmara municipal, tendo em conta, os inúmeros desafios que hodiernamente se colocam aos jovens, cada vez mais complexos e mais diversificados.

As autarquias locais, pelas suas responsabilidades e proximidade com as populações, são as entidades melhor posicionadas para proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto, onde se possam desenvolver condições de debate e partilha de opiniões, fomentando o direito à participação e ao exercício da cidadania, especialmente na população jovem.

Desta forma, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ainda no uso da competência material, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Conselho Municipal de Juventude mostra-se de grande importância, uma vez que assegura a audição e representação dos diversos agentes de âmbito municipal, com o objetivo de promover a ligação e o debate entre a população jovem, o associativismo jovem, entidades privadas e públicas locais. Só desta forma, através de um debate estruturado, é possível promover O regime jurídico dos conselhos municipais da juventude, foi instituído pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e alterado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Moura, seja um espaço aberto, onde os jovens munícipes possam debater ideias e partilhar opiniões, fomentando e incentivando deste modo a concretização do direito à participação e à cidadania.

A Câmara Municipal de Moura, defende uma política municipal, virada para a juventude, esperando que os jovens do município contribuam com propostas que ajudem a dar resposta às suas necessidades, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a plena participação na comunidade, dando resposta a variadas questões e criando condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do município, participando ativamente nos seus próprios desafios.

Por último, importa salientar que o Conselho Municipal de Juventude de Moura, doravante designado por CMJM, será um órgão consultivo de extrema importância, vocacionado para o envolvimento dos jovens, na vida da comunidade, aproveitando as suas capacidades criativas,

o espírito de voluntariado e de solidariedade social, capazes de contribuir para processos de mudança e de modernização, que permitam um desenvolvimento harmonioso e saudável das políticas da juventude.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude do Município de Moura, bem como, a sua composição, competências e modo de funcionamento e tem como lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na versão atualizada da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do município, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

1 — O Conselho Municipal da Juventude de Moura, adiante designado por CMJM, desenvolve a sua atividade no Município de Moura.

2 — O CMJM é um órgão de carácter consultivo, da Câmara Municipal de Moura, adiante designada por CMM, sobre as matérias relacionadas com a política da juventude.

3 — O CMJM tem o seu funcionamento assegurado, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na versão atualizada da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJM prossegue os seguintes fins:

1 — Colabora na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

2 — Assegura a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

3 — Contribui para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

4 — Promove a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área geográfica do Município de Moura;

5 — Promove a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

6 — Promove iniciativas sobre a juventude a nível local;

7 — Colabora com os órgãos do município no exercício das suas competências relacionadas com a juventude;

8 — Incentiva e apoia a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

9 — Promove a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O CMJM, é composto pelos seguintes elementos:

- 1 — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, que preside;
- 2 — Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores na assembleia municipal,
- 3 — O representante do município no conselho regional de juventude;
- 4 — Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- 5 — Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- 6 — Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- 7 — Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito Nacional.

Artigo 5.º

Observadores

O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude atribui o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a um representante dos serviços de juventude e desporto da Câmara Municipal de Moura e por esta for designado.

Artigo 6.º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos. Podendo ainda convidar grupos informais de jovens que atuem na área do Município.

Artigo 7.º

Condições de Adesão ao Conselho Municipal de Juventude

Os representantes das associações no CMJM e dos grupos de cidadãos eleitores com assento na assembleia municipal e o representante do município, deverão ter idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

- 1 — Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes no plano anual de atividades.



b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao CMJM, emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJM será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJM, sobre políticas da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ Moura possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ Moura, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ Moura toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJ Moura solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ Moura acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidências da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJM eleger o representante do Conselho Municipal da Juventude no Conselho Municipal de Educação de Moura.



Artigo 12.º

Divulgação de informação

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos conselhos municipais de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Moura e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do concelho.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos membros do CMJM

Artigo 16.º

Direitos

Constituem direitos do CMJM, os seguintes:

- a) Participar e intervir nas reuniões do plenário, dos grupos de trabalho e comissões de que façam parte;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJM;
- c) Eleger um representante do CMJM, no Conselho Municipal da Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto aos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

Artigo 17.º

Deveres

Constituem deveres do CMJM, os seguintes:

- a) Participar de forma assídua nas reuniões do CMJM ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam no CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento do CMJM

1 — O CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes (designados de Grupos de Trabalho).

2 — O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1 — O Plenário do CMJ Moura reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de pareceres em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O Plenário reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa de plenário do CMJM, e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos, bem como a elaboração das respetivas atas.

4 — CMJM só pode deliberar sobre matérias, cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião para que tenha sido expressamente convocado, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 — As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJM, o seguinte:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho assim como organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;



c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, atualizada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, deste que tenha previsão no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJM, devendo ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros, conforme artigo 4.º do regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

3 — O presidente da comissão assim como os demais membros, são eleitos pelo plenário do CMJM.

4 — Não poderão pertencer à comissão permanente, os membros do CMJM, indicados na qualidade de autarcas.

5 — As regras de funcionamento da comissão são estabelecidas no regimento do CMJM

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Com o fito da preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e ainda para apreciação de questões pontuais, pode o CMJM, deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJM

Artigo 22.º

Apoio logístico e Administrativo

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Moura, prestar apoio logístico e administrativo ao CMJM, respeitando tanto a autonomia administrativa como a financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

Compete ao Município de Moura disponibilizar as instalações condignas para o funcionamento do CMJM.

1 — As reuniões do CMJM, serão habitualmente realizadas no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

2 — O CMJM, pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

3 — A audição com entidades relevantes, para o exercício das competências do CMJM, pode ter lugar, em qualquer localidade dentro da área geográfica do Município de Moura.

4 — A convocação da audição com entidades relevantes, depende de decisão do presidente do CMJM.

Artigo 24.º

Publicidade

O CMJM publicará as suas deliberações e divulgará as suas iniciativas, no boletim municipal e noutros meios informativos, disponibilizados para esse fim pelo município.



Artigo 25.º

Sítio da Internet

O município disponibiliza uma página no sítio da internet ao CMJM, para que este possa manter informação sempre atualizada, sobre a sua composição, competências e funcionamento e ainda divulgar as suas deliberações e iniciativas

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, observar-se-á a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao plenário do CMJM o esclarecimento de dúvidas e a resolução dos casos omissos.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no sítio da internet da câmara municipal e no sítio institucional do CMJM.

312734604

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Aviso n.º 19139/2019**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas.

Alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas**Preâmbulo**

A proposta de revisão do Regulamento Municipal de Hortas Urbanas pretende abarcar as diferentes tipologias, estruturas e formas de hortas urbanas, com a definição das regras específicas para a sua implementação, concretizada através da contextualização e redefinição de conceitos e da introdução de pequenas alterações aos artigos do regulamento em vigor.

A necessidade de revisão do regulamento em vigor, apresenta-se como um ato corrente de gestão e planeamento, inserido na monitorização do Projeto de Hortas Urbanas e justificado pela implementação e concretização das primeiras Hortas Urbanas no Concelho.

O projeto caracteriza-se pelos limitados investimentos envolvidos, uma vez que as infraestruturas necessárias apresentam custos reduzidos, representando ainda um grande potencial de retorno na vida económica das famílias, sendo também um fator importante no combate à exclusão social.

Um dos principais objetivos deste projeto é a criação de uma rede de espaços produtivos (Rede Municipal de Hortas Urbanas), alargada a todas as freguesias do concelho, devidamente integrada nas figuras normativas municipais de proteção e uso do solo, em particular na concretização do Plano Diretor Municipal (PDM), Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e dos corredores ecológicos que garantem a conectividade dos ecossistemas e dos serviços ambientais que proporcionam.

Mais do que uma simples associação de espaços hortícolas, pretende-se aproveitar a oportunidade do projeto para responder à necessidade de valorizar ambiental e paisagisticamente alguns espaços desqualificados, particularmente relevante junto a áreas ribeirinhas, em áreas complementares à estrutura verde municipal, em espaços desocupados e/ou devolutos, podendo constituir-se como espaços mistos de jardins e hortas devidamente relacionados com outros tipos de ocupação, e para os quais se pretende ainda que no âmbito da implementação do processo, seja promovida a participação direta de grupos de cidadãos nesta “construção da cidade”.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas, publicado no Boletim Municipal n.º 21 de 13 de Novembro de 2012.

Artigo 2.º**Alteração**

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º e 21.º do Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas, passam a ter a seguinte redação:

«TÍTULO I**[...]****Artigo 2.º****[...]**

São principais objetivos das Hortas Urbanas:

- a)
- b) Promover uma alimentação saudável através do cultivo de produtos biológicos;

- c)
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo, promovendo a troca de experiências, produtos e ideias;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Promover o apoio a famílias carenciadas, como complemento ao orçamento familiar;
- j) Concretização e incremento da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), contribuindo para a materialização da rede de corredores ecológicos que lhe está associada;
- k) Disponibilizar o acesso a terrenos de cultivo aos munícipes que não disponham de terrenos próprios, privilegiando os agregados familiares mais desfavorecidos e numerosos.

Artigo 3.º

[...]

No quadro do presente regulamento, entende-se por:

- a) Agricultura tradicional — Tipo de agricultura praticado em pequenas propriedades, onde se pratica o cultivo de vários produtos no mesmo local. Utiliza técnicas rudimentares, artesanais e ancestrais. Tem como objetivo de produção o autoconsumo e subsistência das famílias que a praticam. Tem um baixo rendimento e produtividade agrícola. Utiliza adubos naturais como o estrume.
- b) Agricultura biológica — Tipo de agricultura que se caracteriza pela não adição de adubos artificiais e organismos geneticamente modificados, aliando os conhecimentos tradicionais às modernas técnicas agrícolas e preservando o solo para as gerações vindouras. Sistema de produção que fomenta a biodiversidade, os ciclos biológicos e a fertilidade do solo.
- c) Horta Urbana — Conjunto de talhões para cultivo, situada numa zona delimitada em meio urbano, sujeita a técnicas de produção não mecanizadas, e destinada à produção agrícola, recreio, lazer e/ou aprendizagem, em meio de produção biológica ou de agricultura tradicional, sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, e promovendo os ecossistemas naturais;
- d) Horta comunitária — a que é usada principalmente como local de recreio, lazer, educação ambiental, formação e ainda como meio generativo de autossuficiência complementar de necessidades alimentares da população;
- e) Horta inclusiva — Talhão de horta em camas elevadas, destinado a pessoas com mobilidade reduzida;
- f) Horta pedagógica — Horta comunitária usada como instrumento de educação ambiental, tendo como público-alvo os alunos das escolas;
- g) Horta solidária — Talhão de horta destinado a fornecer as lojas de apoio social, a ser cultivada por voluntários;
- h) Horta criativa — Horta comunitária que associa a prática da agricultura à história do local, podendo compreender, nomeadamente, a apicultura e a floricultura, e servindo de palco a iniciativas culturais de fomento das identidades locais, incluindo a arte urbana;
- i) Horta social — Talhão de horta destinado a pessoas com baixo rendimento familiar, como meio complementar de subsistência para o agregado familiar;
- j) Horta de recreio — Horta comunitária usada principalmente como fonte alimentar alternativa e recreio dos Utilizadores;
- k) Talhão de cultivo — Área destinada à produção hortícola, atribuída pela C.M. Odivelas a um utilizador, agregado familiar ou instituição;
- l) Utilizador — Pessoa que cultiva e mantém o talhão, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores), com os direitos e responsabilidades descritos no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;
- m) Grupo de Utilizadores — Conjunto de Utilizadores que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros;



n) Porta-voz — Utilizador responsável pela comunicação entre o Gestor de Projeto e o grupo de utilizadores, assegurando a transmissão da informação necessária à correta utilização das Hortas Urbanas e dos recursos disponibilizados;

o) Gestor de Projeto — A Câmara Municipal de Odivelas, através de Departamento/Serviço designado para o efeito, é a entidade responsável pela gestão do Projeto Hortas Urbanas, a quem cabe, nomeadamente, a seleção e formação dos Utilizadores, a atribuição das Hortas Urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas, bem como a fiscalização do cumprimento das regras previstas no presente regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;

p) Abrigo — Espaço onde podem ser armazenadas as ferramentas necessárias à prática agrícola, disponibilizado pela C. M. Odivelas, partilhado pelos utilizadores dos talhões correspondentes a cada horta;

q) Compostor — Equipamento associado a um grupo de talhões, destinado à compostagem de origem vegetal, cuja matéria orgânica daí resultante se destina ao enriquecimento dos solos dos talhões correspondentes.

TÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

[...]

1 — No Projeto das Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:

a)

b) Áreas de grupo, que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, ponto de água e compostor), partilhados por um máximo de 8 Utilizadores. Pontualmente, e mediante projeto específico, podem ser admitidas hortas com um número superior de utilizadores, em funções de condições específicas da área de projeto, tais como características particulares da topografia, área total de intervenção, bolsa de terrenos disponível ou por determinação do Gestor de Projeto;

c) Áreas de passagem, destinadas à circulação e acesso aos diversos talhões na Horta Urbana, que os Utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 —

3 —

Artigo 6.º

[...]

1 — O Utilizador pode cultivar no talhão atribuído plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica;

2 —

3 —

4 —

Artigo 7.º

Regime de Utilização do talhão de cultivo

1 —

2 —



- 3 —
4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — A atribuição de um talhão de cultivo ou a sua renovação obriga o Utilizador ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Odivelas;

2 — O não pagamento das taxas devidas nos termos do número anterior, no prazo fixado para o efeito, implicará a não atribuição de um talhão de cultivo ou o indeferimento de pedido de renovação do respetivo Acordo.

TÍTULO III

[...]

Artigo 9.º

[...]

A Câmara Municipal publicitará, através de edital afixado na respetiva Junta de Freguesia, nos Paços do Concelho do Município, e no seu site na internet, www.cm-odivelas.pt, a abertura do período de candidaturas à atribuição de Hortas Urbanas, contendo os seguintes elementos:

a) Breve descrição da Horta Urbana, incluindo planta suficientemente esclarecedora da sua localização e talhões disponíveis;

- b)
c)
d)
e)

Artigo 10.º

[...]

Só podem ser admitidos Utilizadores que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a)
b)
c) *(Revogado.)*

Artigo 11.º

[...]

1 — Na seleção dos candidatos serão considerados os seguintes critérios gerais:

- a)
b)
c) Outros critérios definidos no procedimento de admissão e seleção.

2 — Os talhões de maior área, quando existirem, deverão ser preferencialmente atribuídos a candidatos com agregados familiares mais numerosos.

Artigo 12.º

[...]

1 — A classificação final e a atribuição dos talhões de cultivo serão notificadas aos candidatos, depois de assegurado o direito de audiência dos interessados, através de carta registada com aviso de receção;

2 —

3 — Os candidatos aos quais forem atribuídos talhões de cultivo devem no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação da lista de classificação final, subscrever o Acordo de Utilização, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Odivelas e proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Odivelas;

4 — O Utilizador deverá iniciar a atividade na Horta Urbana no prazo de 20 dias úteis após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Caso se verifique alguma desistência durante o prazo de validade do procedimento de seleção, o talhão de cultivo poderá ser atribuído a outro(s) candidato(s) em função da respetiva ordenação na classificação final.

TÍTULO IV

[...]

Artigo 14.º

[...]

Constituem direitos dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

a) Dispor, a título precário, de um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica, e quando devidamente previsto em projeto ou determinado pelo Gestor de Projeto, a valência de pomar;

b)

c)

Artigo 15.º

[...]

Constituem deveres dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

a) Cultivar o talhão que lhe foi atribuído de acordo com as condicionantes previstas no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;

b) Zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão atribuído;

c)

d)

e)

f)

g) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;

h) Encaminhar corretamente todos os resíduos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores de RSU existentes nas imediações;



- i) Respeitar as recomendações e indicações do Gestor de Projeto;
- j) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- k) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- l) Privilegiar técnicas e produtos de agricultura biológica;
- m) Cumprir os horários definidos para utilização do local;
- n) Nomear um Porta-voz entre os utilizadores da Horta Urbana, para que este assegure a adequada comunicação com o Gestor de Projeto, de acordo com o previsto no artigo 3.º;
- o) Reportar de imediato ao Porta-voz qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores, ou ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- p) Frequentar as ações de formação consideradas obrigatórias pelo Gestor de Projeto;
- q) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização do talhão que lhe foi atribuído;
- r) Respeitar o parcelamento definido pelo Gestor de Projeto;
- s) Manter as parcelas em produção.

Artigo 16.º

[...]

Não é permitido aos Utilizadores em qualquer lugar afeto ao Projeto das Hortas Urbanas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Ceder a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o talhão que lhe foi atribuído;
- h) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- i)
- j) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada ou outros equipamentos/instrumentos motorizados no cultivo da Horta Urbana;
- k) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
- l) Violar qualquer das disposições constantes do presente Regulamento ou do respetivo Acordo de Utilização.

TÍTULO V

[...]

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 — O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o talhão atribuído, devendo informar a Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias úteis da data da libertação do espaço;



3 — Nas situações previstas nos números anteriores, o Utilizador fica obrigado a restituir o talhão nas mesmas condições em que este lhe foi entregue, encontrando-se assegurada a correta manutenção dos espaços comuns e dos equipamentos disponibilizados no âmbito do Projeto das Hortas urbanas;

4 —

Artigo 19.º

[...]

1 — Caso o Utilizador não desocupe o talhão e respetivos equipamentos de apoio, no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à sua desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar, não assistindo ao Utilizador o direito a qualquer indemnização;

2 —

3 —

Artigo 21.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e respetiva publicação no *Diário da República*.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas, com a redação atual.

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e respetiva publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas

Preâmbulo

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, assume grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações. Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, consequentemente, para a implementação e expansão da estrutura ecológica municipal.

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores e assumem grande importância na promoção de hábitos de consumo saudáveis.

A prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e na fomentação do espírito comunitário, proporcionando às populações urbanas a ocupação dos tempos livres de forma saudável, em contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

Assim, faz sentido potenciar espaços de agricultura tradicional e biológica em zonas urbanas, como forma de garantir a sustentabilidade ambiental, bem como permitir a produção de espécies hortícolas mais saudáveis, incentivar as práticas ancestrais de trabalho do solo e fomentar o uso e a partilha sustentável da água, através da implementação do Projeto Hortas Urbanas.

A concretização deste projeto não envolve grandes investimentos, uma vez que as infraestruturas necessárias apresentam custos reduzidos, representando ainda um grande potencial de retorno na vida económica das famílias, sendo também um fator importante no combate à exclusão social.

Um dos principais objetivos deste projeto é a criação de uma rede de espaços produtivos (Rede Municipal de Hortas Urbanas), alargada a todas as freguesias do concelho, devidamente integrada nas figuras normativas municipais de proteção e uso do solo, em particular na concretização do Plano Diretor Municipal (PDM), Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e dos corredores ecológicos que garantem a conectividade dos ecossistemas e dos serviços ambientais que proporcionam.

Mais do que uma simples associação de espaços hortícolas, pretende-se aproveitar a oportunidade do projeto para responder à necessidade de valorizar ambiental e paisagisticamente alguns espaços desqualificados, particularmente relevante junto a áreas ribeirinhas, em áreas complementares à estrutura verde municipal, em espaços desocupados e/ou devolutos, podendo constituir-se como espaços mistos de jardins e hortas devidamente relacionados com outros tipos de ocupação, e para os quais se pretende ainda que no âmbito da implementação do processo, seja promovida a participação direta de grupos de cidadãos nesta “construção da cidade”.

O Projeto Hortas Urbanas contempla ainda uma forte componente educativa, com a informação/formação sobre as técnicas de produção, época de produção das culturas, trabalho comunitário, compostagem, entre outros.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Urbanas de Odivelas designado, de agora em diante, apenas por Hortas Urbanas.

Artigo 2.º

Objetivos do Projeto das Hortas Urbanas

São principais objetivos das Hortas Urbanas:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade pedagógica, criativa ou de recreio, de natureza comunitária, mediante a disponibilização aos munícipes de uma parcela de terreno destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Promover uma alimentação saudável através do cultivo de produtos biológicos;
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;

- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo, promovendo a troca de experiências, produtos e ideias;
- e) Responder às necessidades crescentes de contacto da população urbana com o espaço rural;
- f) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- g) Fomentar a utilização da compostagem e a sensibilização relativamente às questões relativas ao tratamento de resíduos;
- h) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores;
- i) Promover o apoio a famílias carenciadas, como complemento ao orçamento familiar;
- j) Concretização e incremento da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), contribuindo para a materialização da rede de corredores ecológicos que lhe está associada;
- k) Disponibilizar o acesso a terrenos de cultivo aos munícipes que não disponham de terrenos próprios, privilegiando os agregados familiares mais desfavorecidos e numerosos.

Artigo 3.º

Definições

No quadro do presente regulamento, entende-se por:

- a) Agricultura tradicional — Tipo de agricultura praticado em pequenas propriedades, onde se pratica o cultivo de vários produtos no mesmo local. Utiliza técnicas rudimentares, artesanais e ancestrais. Tem como objetivo de produção o autoconsumo e subsistência das famílias que a praticam. Tem um baixo rendimento e produtividade agrícola. Utiliza adubos naturais como o estrume.
- b) Agricultura biológica — Tipo de agricultura que se caracteriza pela não adição de adubos artificiais e organismos geneticamente modificados, aliando os conhecimentos tradicionais às modernas técnicas agrícolas e preservando o solo para as gerações vindouras. Sistema de produção que fomenta a biodiversidade, os ciclos biológicos e a fertilidade do solo.
- c) Horta Urbana — Conjunto de talhões para cultivo, situada numa zona delimitada em meio urbano, sujeita a técnicas de produção não mecanizadas, e destinada à produção agrícola, recreio, lazer e/ou aprendizagem, em meio de produção biológica ou de agricultura tradicional, sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, e promovendo os ecossistemas naturais;
- d) Horta comunitária — a que é usada principalmente como local de recreio, lazer, educação ambiental, formação e ainda como meio generativo de autossuficiência complementar de necessidades alimentares da população;
- e) Horta inclusiva — Talhão de horta em camas elevadas, destinado a pessoas com mobilidade reduzida;
- f) Horta pedagógica — Horta comunitária usada como instrumento de educação ambiental, tendo como público-alvo os alunos das escolas;
- g) Horta solidária — Talhão de horta destinado a fornecer as lojas de apoio social, a ser cultivada por voluntários;
- h) Horta criativa — Horta comunitária que associa a prática da agricultura à história do local, podendo compreender, nomeadamente, a apicultura e a floricultura, e servindo de palco a iniciativas culturais de fomento das identidades locais, incluindo a arte urbana;
- i) Horta social — Talhão de horta destinado a pessoas com baixo rendimento familiar, como meio complementar de subsistência para o agregado familiar;
- j) Horta de recreio — Horta comunitária usada principalmente como fonte alimentar alternativa e recreio dos Utilizadores;
- k) Talhão de cultivo — Área destinada à produção hortícola, atribuída pela C.M. Odivelas a um utilizador, agregado familiar ou instituição;
- l) Utilizador — Pessoa que cultiva e mantém o talhão, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores), com os direitos e responsabilidades descritos no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;

m) Grupo de Utilizadores — Conjunto de Utilizadores que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros;

n) Porta-voz — Utilizador responsável pela comunicação entre o Gestor de Projeto e o grupo de utilizadores, assegurando a transmissão da informação necessária à correta utilização das Hortas Urbanas e dos recursos disponibilizados;

o) Gestor de Projeto — A Câmara Municipal de Odivelas, através de Departamento/Serviço designado para o efeito, é a entidade responsável pela gestão do Projeto Hortas Urbanas, a quem cabe, nomeadamente, a seleção e formação dos Utilizadores, a atribuição das Hortas Urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas, bem como a fiscalização do cumprimento das regras previstas no presente regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;

p) Abrigo — Espaço onde podem ser armazenadas as ferramentas necessárias à prática agrícola, disponibilizado pela C. M. Odivelas, partilhado pelos utilizadores dos talhões correspondentes a cada horta;

q) Compostor — Equipamento associado a um grupo de talhões, destinado à compostagem de origem vegetal, cuja matéria orgânica daí resultante se destina ao enriquecimento dos solos dos talhões correspondentes.

TÍTULO II

Das Hortas Urbanas

Artigo 4.º

Localização e caracterização das Hortas Urbanas

1 — As Hortas Urbanas serão implantadas em terrenos municipais ou cedidos ao Município pelos respetivos proprietários;

2 — No âmbito do Projeto Hortas Urbanas a disponibilização de talhões bem como a descrição das suas características e condições específicas de utilização serão divulgados nos termos do disposto no artigo 9.º

Artigo 5.º

Organização e utilização das Hortas Urbanas

1 — No Projeto das Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:

a) Talhões, que compreendem áreas de cultivo viáveis a utilizar por elementos do mesmo agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Utilização;

b) Áreas de grupo, que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, ponto de água e compostor), partilhados por um máximo de 8 Utilizadores. Pontualmente, e mediante projeto específico, podem ser admitidas hortas com um número superior de utilizadores, em funções de condições específicas da área de projeto, tais como características particulares da topografia, área total de intervenção, bolsa de terrenos disponível ou por determinação do Gestor de Projeto;

c) Áreas de passagem, destinadas à circulação e acesso aos diversos talhões na Horta Urbana, que os Utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 — A delimitação das áreas estará a cargo do Gestor de Projeto;

3 — O uso das Hortas Urbanas está condicionado ao horário de utilização definido pelo Gestor de Projeto.

Artigo 6.º

Produtos cultivados

1 — O Utilizador pode cultivar no talhão atribuído plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica;

2 — Os produtos e sementes destinam-se a autoconsumo, troca em eventos de promoção de horticultura ou com outros Utilizadores;

3 — A utilização de estacarias deve ser efetuada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes;

4 — É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

Artigo 7.º

Regime de Utilização do talhão de cultivo

1 — A participação no Projeto Hortas Urbanas implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado;

2 — O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, a requerimento do Utilizador;

3 — O Utilizador deve apresentar o pedido de renovação do prazo do Acordo de Utilização 30 dias antes do término do prazo em curso;

4 — As Hortas Urbanas poderão ser objeto de «apadrinhamento», isto é, de patrocínio material por parte de entidades singulares ou coletivas.

Artigo 8.º

Prestações devidas pela utilização da Horta Urbana

1 — A atribuição de um talhão de cultivo ou a sua renovação obriga o Utilizador ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Odivelas;

2 — O não pagamento das taxas devidas nos termos do número anterior, no prazo fixado para o efeito, implicará a não atribuição de um talhão de cultivo ou o indeferimento de pedido de renovação do respetivo Acordo.

TÍTULO III

Procedimento de admissão e seleção de Utilizadores

Artigo 9.º

Abertura do período de candidaturas

A Câmara Municipal publicitará, através de edital afixado na respetiva Junta de Freguesia, nos Paços do Concelho do Município, e no seu site na internet, www.cm-odivelas.pt, a abertura do período de candidaturas à atribuição de Hortas Urbanas, contendo os seguintes elementos:

a) Breve descrição da Horta Urbana, incluindo planta suficientemente esclarecedora da sua localização e talhões disponíveis;

b) Composição do Júri;



- c) Local de apresentação da candidatura;
- d) Entidade a quem dirigir a candidatura, o prazo de entrega, formas de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização de candidatura;
- e) Critérios de seleção dos candidatos.

Artigo 10.º

Requisitos de admissão

Só podem ser admitidos Utilizadores que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Apresentarem candidatura e todos os elementos exigidos até ao termo do prazo previsto;
- b) Residirem na área territorial do Município de Odivelas;

Artigo 11.º

Critérios de seleção

1 — Na seleção dos candidatos serão considerados os seguintes critérios gerais:

- a) Proximidade da área de residência relativamente à Horta Urbana;
- b) Ordem de Inscrição;
- c) Outros critérios definidos no procedimento de admissão e seleção.

2 — Os talhões de maior área, quando existirem, deverão ser preferencialmente atribuídos a candidatos com agregados familiares mais numerosos.

Artigo 12.º

Acordo de Utilização

1 — A classificação final e a atribuição dos talhões de cultivo serão notificadas aos candidatos, depois de assegurado o direito de audiência dos interessados, através de carta registada com aviso de receção;

2 — Caso o número de candidatos seja superior a 20, a notificação prevista no número anterior será efetuada através da afixação da lista de classificação final nos locais do estilo;

3 — Os candidatos aos quais forem atribuídos talhões de cultivo devem no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação da lista de classificação final, subscrever o Acordo de Utilização, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Odivelas e proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Odivelas;

4 — O Utilizador deverá iniciar a atividade na Horta Urbana no prazo de 20 dias úteis após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 13.º

Validade do procedimento de seleção

1 — O prazo de validade do procedimento de seleção é fixado pelo Gestor de Projeto e é contado a partir da data da notificação ou publicitação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;

2 — Caso se verifique alguma desistência durante o prazo de validade do procedimento de seleção, o talhão de cultivo poderá ser atribuído a outro(s) candidato(s) em função da respetiva ordenação na classificação final.

TÍTULO IV

Deveres e Direitos

Artigo 14.º

Direitos dos Utilizadores

Constituem direitos dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

- a) Dispor, a título precário, de um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica, e quando devidamente previsto em projeto ou determinado pelo Gestor de Projeto, a valência de pomar;
- b) Usar recursos, espaços e materiais comuns, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, áreas de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento disponibilizado pelo Gestor de Projeto.

Artigo 15.º

Deveres dos Utilizadores

Constituem deveres dos Utilizadores de Hortas Urbanas:

- a) Cultivar o talhão que lhe foi atribuído de acordo com as condicionantes previstas no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;
- b) Zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão atribuído;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de rega, abrigos de ferramentas, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Utilizar racionalmente a água de rega;
- f) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- g) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- h) Encaminhar corretamente todos os resíduos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores de RSU existentes nas imediações;
- i) Respeitar as recomendações e indicações do Gestor de Projeto;
- j) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- k) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- l) Privilegiar técnicas e produtos de agricultura biológica;
- m) Cumprir os horários definidos para utilização do local;
- n) Nomear um Porta-voz entre os utilizadores da Horta Urbana, para que este assegure a adequada comunicação com o Gestor de Projeto, de acordo com o previsto no artigo 3.º;
- o) Reportar de imediato ao Porta-voz qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores, ou ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- p) Frequentar as ações de formação consideradas obrigatórias pelo Gestor de Projeto;
- k) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização do talhão que lhe foi atribuído;
- r) Respeitar o parcelamento definido pelo Gestor de Projeto;
- s) Manter as parcelas em produção.

Artigo 16.º

Proibições

Não é permitido aos Utilizadores em qualquer lugar afeto ao Projeto das Hortas Urbanas:

- a) Praticar atos contrários à ordem pública;
- b) Circular com qualquer veículo motorizado, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas;



- c) A entrada e permanência de animais, com exceção de cães guia;
- d) Fumar, foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- e) Edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, com uso preferencial de materiais como canas ou, caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes, carecendo sempre a instalação destas estruturas de prévia aprovação do Gestor de Projeto;
- f) Jogar à bola, utilizar bicicletas e *skates* ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- g) Ceder a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o talhão que lhe foi atribuído;
- h) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- i) Introduzir, manter ou guardar quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- j) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada ou outros equipamentos/instrumentos motorizados no cultivo da Horta Urbana;
- k) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
- l) Violar qualquer das disposições constantes do presente Regulamento ou do respetivo Acordo de Utilização.

TÍTULO V

Fiscalização e Penalidades

Artigo 17.º

Fiscalização

- 1 — A fiscalização da utilização das Hortas Urbanas compete à Câmara Municipal de Odivelas;
- 2 — Em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento e do respetivo Acordo de Utilização, a Câmara Municipal poderá rescindir o Acordo de Utilização, nos termos do artigo seguinte, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 18.º

Rescisão do Acordo de Utilização

- 1 — Em caso de incumprimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o Utilizador para deixar a Horta Urbana, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação;
- 2 — O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o talhão atribuído, devendo informar a Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias úteis da data da libertação do espaço;
- 3 — Nas situações previstas nos números anteriores, o Utilizador fica obrigado a restituir o talhão nas mesmas condições em que este lhe foi entregue, encontrando-se assegurada a correta manutenção dos espaços comuns e dos equipamentos disponibilizados no âmbito do Projeto das Hortas urbanas;
- 4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior o Utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Odivelas de uma indemnização, no valor de eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 19.º

Desocupação coerciva

- 1 — Caso o Utilizador não desocupe o talhão e respetivos equipamentos de apoio, no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à sua desocupação, não se



responsabilizando por qualquer dano que possa causar, não assistindo ao Utilizador o direito a qualquer indemnização;

2 — A Câmara Municipal poderá imputar ao Utilizador o valor das despesas efetuadas com a desocupação coerciva;

3 — O não pagamento do valor referido no número anterior, no prazo definido, implicará a sua cobrança judicialmente em processo de execução fiscal.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 — A atribuição da qualidade de Utilizador e a utilização da Horta Urbana implicam a aceitação e o cumprimento das regras definidas no presente Regulamento e no respetivo Acordo de Utilização;

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento ou no Acordo de utilização, bem como as omissões que nele venham a ser identificadas, serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal;

3 — Compete à Câmara Municipal de Odivelas a monitorização e avaliação do Projeto Hortas Urbanas de Odivelas face aos objetivos propostos no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e respetiva publicação no *Diário da República*.

312746503



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 19140/2019

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (na área/atividade de calceteiro).

1 — Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03.10.2019 e despacho do Presidente da Câmara Municipal de 17.10.2019, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria n.º 125-A/2009, de 30/04, que seja aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (na área/atividade de calceteiro), para desempenhar funções no Núcleo de Equipas Operativas de Calceteiros da Divisão Municipal de Conservação e Gestão Operacional;

2 — Caracterização do posto de trabalho, descrito no mapa de pessoal e posterior alteração para o ano 2019: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis designadamente, efetuar a manutenção/reparação de pavimentos dos passeios (calçada, calçadinha, etc.); preparar os materiais a aplicar nos passeios; preparar o terreno a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar; assentar a pedra e elementos pré-fabricados na superfície a revestir; assegurar a utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva;

3 — Habilitações literárias/profissionais: escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade. Poderão ser admitidos/as candidatos/as que não possuam a habilitação literária exigida (escolaridade obrigatória), desde que possuam formação (no mínimo 35 horas) e/ou experiência profissional (no mínimo seis meses) necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, devidamente comprovada;

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em https://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/procedimentos_em_curso.397.html.

23 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Joaquim Jorge Ferreira*.

312694786



MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 19141/2019

Sumário: Designação do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.

Designação do chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, 1, b) e 43.º, 4 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designo Rui Miguel Rocha da Cruz para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar, com início de funções a partir do dia 4 de novembro de 2019.

As funções são exercidas em regime de exclusividade, com renúncia ao exercício de outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com caráter regular ou não, e independentemente de serem ou não remuneradas, nos termos do artigo 7.º, 1 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, ex vi artigo 43.º, 5 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O regime de exclusividade não colide com a realização de conferências, palestras e ações de formação de curta duração e outras de natureza idêntica; com a participação ou realização pontual de atividades de âmbito político-partidário, devendo ser assegurado o afastamento de eventuais conflitos de interesses, a salvaguarda intransponível do fundamento justificativo do exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência em regime de exclusividade, assente em razões e princípios de isenção, independência, imparcialidade, disponibilidade e dedicação permanente, e a tutela do superior interesse público municipal que lhe subjaz e importa sempre acautelar e prosseguir; assim como, com a participação em órgãos sociais de pessoas coletivas sem fins lucrativos, desde que em áreas de atuação que não digam respeito às Autarquias Locais; tudo nos termos do artigo 7.º, 2, e) e f) do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

O estatuto remuneratório do Chefe de Gabinete é o que consta do artigo 43.º, 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, tendo direito à *perceção* da remuneração mensal, correspondente a 90 % da remuneração base do Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Ovar, no valor de € 2.747,52 (dois mil, setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) ⁽¹⁾, a subsídio de férias e de Natal, cada um de igual montante, e a ajudas de custo quando efetue deslocações em serviço, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, não tendo direito a despesas de representação.

O Município de Ovar assume os encargos devidos com a Taxa Social Única e seguros.

Anexa-se a nota curricular do nomeado.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do Município de Ovar.

⁽¹⁾ Sem prejuízo do disposto no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [cf. Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro].

31 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Informação pessoal

Nome: Rui Miguel Rocha da Cruz

Data de Nascimento: 05 de janeiro de 1971

Nacionalidade: Portuguesa

Estado Civil: Casado

Morada: Travessa da Lagoa n.º 9, 3840-046 Calvão (VGS)

Telm.: 968564031

E-mail: rui.miguel.cruz1971@gmail.com



Habilitações académicas

Faculdade de Direito, Universidade Católica, Porto
Licenciatura em Direito, setembro 1989-outubro 1994

Experiência profissional

Deputado da Assembleia da República (2018-2019)
Advogado da Delegação Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados (1995/2001)
Presidente da Câmara Municipal de Vagos (2002-2013)
Diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro (2014-2016)

Comissões parlamentares

Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (suplente)
Comissão de Trabalho e Segurança Social (suplente)
Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade (suplente)

Outros cargos sociais

Presidente da Assembleia Municipal de Vagos (2013-2017)
Presidente do Conselho de Administração da MAISVAGOS, S. A. (2010/2013)
Presidente da Comissão de Avaliação Comercial da Região Centro
Vogal da Junta Metropolitana de Aveiro
Vogal do Conselho de Administração da Região de Aveiro
Vogal da Comissão de Vencimentos da Simria
Vogal do Conselho Geral da Comarca do Baixo Vouga
Vereador da Câmara Municipal de Vagos (1998-2001)
Vogal do Conselho da Comunidade Agrupamentos Saúde Sub-região Aveiro
Presidente Assembleia-geral do Núcleo Empresarial de Vagos
Presidente da Assembleia-geral da Amria
Presidente da Assembleia-geral da Associação Rota da Bairrada

Condecorações e louvores

Medalha de mérito, grau ouro, por serviços distintos — Liga dos Bombeiros Portugueses

Informação adicional

Colaborador nos Jornais Locais o “Eco de Vagos”, o “Terras de Vagos”, o “Jornal da Bairrada” e “O Ponto”.

312749063

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 19142/2019

Sumário: Início do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, da UOPG 1.

**Início do Procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor,
com efeitos registais, da UOPG 1**

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 7 de junho de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, da UOPG 1 (nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), bem como os respetivos termos de referência, nos quais qualificam este plano como sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, dado que este plano implica a requalificação de solo rural em solo urbano.

A elaboração de plano de pormenor, que decorre da Suspensão Parcial da 1.ª Revisão do PDM de Penacova e do estabelecimento das respetivas Medidas Preventivas, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série n.º 147, de 2 de agosto de 2019, através do Aviso n.º 12394/2019, deverá estar concluída num prazo de 12 meses.

A Câmara Municipal de Penacova deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do quinto dia útil à data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais, da UOPG 1.

A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, e enviada para o endereço postal Largo Alberto Leitão 5, 3360-341 Penacova ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).

Mais se torna público que o processo pode ser consultado no sítio da internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na Divisão de Gestão Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, sita no Largo Alberto Leitão 5, Penacova.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município (www.cm-penacova.pt) e no *Diário da República*.

11 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 07 de junho de 2019, por unanimidade: Desencadear o procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais (nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT). Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração do Plano de Pormenor e um período de 15 dias para participação de interessados nos termos do artigo 88.º do RJIGT;

Solicitar à CCDRC o acompanhamento do respetivo procedimento de elaboração do PP (nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT).

11 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

612636879



MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 19143/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior e consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu Despacho de 02 de janeiro de 2019, foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, designadamente das trabalhadoras seguintes:

Ana Luísa Santos Pinto da Cunha Sousa, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Estrela Margarida Esteves Ribeiro da Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória, nível 7, correspondente à remuneração base de 789,57 € (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

312759278



MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 19144/2019

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público com José Silva Ferreira por aposentação.

Nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com José Silva Ferreira, Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 10 (931,15 €), a partir de 1 de outubro corrente.

29 de outubro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312761789



MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 19145/2019

Sumário: Renovação de comissões de serviço de Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, Dr.ª Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres, Dr.ª Ana Cristina Medeiros Aguiar, Dr. Jorge Miguel Domingues Tavares, Eng. Jorge Filipe Luíz Botelho Moniz, Eng. Cláudio Célio Freitas Belo e de Eng.ª Vânia Cabral Pimentel.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 29 de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e de acordo com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, foram renovadas as Comissões de Serviço, pelo período de 3 anos, dos seguintes dirigentes com efeitos a 22 de outubro de 2019:

Chefe de Divisão de Gestão Financeira — Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe
Chefe da Unidade Orgânica de Compras e Controlo de Custos — Dr.ª Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres
Chefe da Unidade Orgânica de Contabilidade e Património — Dr.ª Ana Cristina Medeiros Aguiar
Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação — Dr. Jorge Miguel Domingues Tavares
Chefe de Divisão de Apoio à Coesão Territorial e Desenvolvimento — Eng. Jorge Filipe Luíz Botelho Moniz
Chefe de Divisão de Parque de Máquinas — Eng. Cláudio Célio Freitas Belo
Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos — Eng.ª Vânia Cabral Pimentel

31 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

312724114

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 19146/2019**

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do edifício da Casa Museu José Régio como monumento de interesse municipal (MIM).

Abertura do procedimento de classificação do edifício da Casa Museu José Régio como monumento de interesse municipal (MIM)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 14.02.2015 e 02.10.2019, deliberou a abertura do procedimento de classificação do edifício da Casa Museu José Régio como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 1 do artigo 57.º do referido DL.

No edifício encontra-se instalada a Casa Museu José Régio e localiza-se na rua com o nome do poeta/escritor, que nele habitou durante 34 anos. Na sua origem datará dos finais do século XVII/XVIII, tendo sido objeto de obras de adaptação nas décadas de 60 e 70 para efeitos de instalação da Casa Museu, apresentando um espólio muito rico, nomeadamente de arte sacra, popular, artesanato, recolhido pelo poeta, tornando o edifício na Casa Museu.

O edifício será considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como a inclusão na zona especial de proteção Conjunto de Interesse Público, constituído pela Igreja e antigo Convento de S. Francisco e Fábrica Robinson, asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Informa-se ainda, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de classificação.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

8 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

312719182

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 19147/2019**

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do edifício dos antigos Paços do Concelho como monumento de interesse municipal (MIM).

Abertura do procedimento de classificação do edifício dos antigos Paços do Concelho como monumento de interesse municipal (MIM)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 14.02.2015 e 02.10.2019, deliberou a abertura do procedimento de classificação do edifício dos antigos Paços do Concelho como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 1 do artigo 57.º do referido DL.

Trata-se de um edifício filipino datado de 1634, com dois pisos e características de casa nobre, com alguma austeridade e clareza de linhas, característica da arte portuguesa do século XVII. Incluiu-se na arquitetura designada político-administrativa e foi construído possivelmente para a utilização que lhe foi dada até 2006. A fachada principal do edifício apresenta pormenores notáveis ao nível do desenho e dos materiais utilizados, por exemplo sacadas de ferro forjado. No relativo ao espaço interior foi objeto de profundas obras de alteração para efeitos de adaptação à sua utilização como serviço público.

O edifício será considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como a inclusão nas zonas de proteção de dois imóveis com classificação de âmbito nacional, asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Informa-se ainda, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de classificação.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

8 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

312718989



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19148/2019

Sumário: Conclusão do procedimento de classificação do edifício sede do Sindicato dos Operários Corticeiros como monumento de interesse municipal (MIM).

Conclusão do procedimento de classificação do edifício sede do Sindicato dos Operários Corticeiros como monumento de interesse municipal (MIM)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 02.10.2019, aprovou a decisão final de classificação do edifício sede do Sindicato dos Operários Corticeiros, como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, em conjugação com o ponto 1 do artigo 57.º do referido decreto-lei.

O edifício localiza-se na cidade de Portalegre (união das freguesias da Sé e São Lourenço), no centro histórico. Trata-se de um edifício de fachada austera com dois pisos, marcada apenas por guarnições nas janelas em reboco, a simular pedra. Apesar do edifício em si não apresentar interesse arquitetónico relevante, reflete contudo valores históricos e de memória como edifício sede da associação que acolheu, diretamente ligada ao universo industrial da cidade de Portalegre, no que diz respeito à cortiça.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Mais se faz saber, que os bens imóveis classificados como monumentos de interesse municipal ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, nomeadamente as constantes dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação.

9 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

312719247

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 19149/2019**

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do edifício do Museu Municipal como monumento de interesse municipal (MIM).

**Abertura do procedimento de classificação do edifício do Museu Municipal
como monumento de interesse municipal (MIM)**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 14.12.2015 e 02.10.2019, deliberou a abertura do procedimento de classificação do edifício do Museu Municipal como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 1 do artigo 57.º do referido DL.

No edifício encontra-se instalado o Museu Municipal. Trata-se do antigo edifício do Seminário Diocesano de Portalegre, o qual apresenta um misto de arquitetura civil, pela sua forma e de arquitetura religiosa pela sua função. O edifício, com origem nos séculos XVII e XVIII, apresenta elementos arquitetónicos de qualidade elevada, embora posteriormente tenha sido objeto de diversas alterações para adaptação a Museu Municipal, nos anos 60 do século XX, continuando com obras de requalificação mais recentemente, salvaguardando contudo os elementos notáveis.

O edifício será considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como a inclusão na zona de proteção da Sé de Portalegre, classificada como Monumento Nacional, asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Informa-se ainda, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de classificação.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

9 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

312719117

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19150/2019

Sumário: Abertura do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como monumento de interesse municipal (MIM).

Abertura do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como monumento de interesse municipal (MIM)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 14.12.2015 e 02.10.2019, deliberou a abertura do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 1 do artigo 57.º do referido DL.

O edifício do Convento de Santo Agostinho foi erguido sobre a Igreja de Santa Maria Grande e edifícios anexos e localiza-se no centro histórico da cidade de Portalegre, dentro da primeira cintura de muralhas. No início do século XIX foi extinto e o edifício foi afeto sucessivamente a diversos usos, nomeadamente, Casa de Audiências e Cadeia em 1843, aquartelamento de companhias do Regimento de Infantaria 22 em 1884 e a partir de 1911 e até à atualidade afeto à GNR (Comando Territorial de Portalegre).

O edifício será considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como a inclusão na zona de proteção das Muralhas do Castelo de Portalegre, classificadas como Monumento Nacional, asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Informa-se ainda, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de classificação.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

9 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

312718859



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 19151/2019

Sumário: Lista de classificação final homologada — assistentes operacionais (sapadores florestais).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto para o recrutamento de 3 Assistentes operacionais (Sapadores Florestais do Serviço de Proteção Civil e Defesa da Floresta, foi homologada, por meu despacho de 28 de outubro de 2019, e encontra-se afixada em local visível e publico nas instalações da Câmara Municipal de Portalegre e disponibilizada na página eletrónica do município, em www.cmportalegre.pt.

30 de outubro de 2019. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

312722251



MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso (extrato) n.º 19152/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — condutor de máquinas pesadas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho

Para os efeitos previstos no artigo 33.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP e do artigo 11.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho, datado de 2019-08-26, no uso da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada a 2019-08-28, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de Pessoal do Município de Sardoal para o ano de 2019, em concreto para a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, como Condutor de máquinas pesadas.

Caracterização do posto de trabalho:

Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, pretende -se candidato/a, execute as seguintes tarefas:

Conduzir e manobrar máquinas pesadas de movimentação de terras, executar trabalhos de movimentação, carregamento e remoção de terras em diversas obras, manobrar também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos; Verificar também diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nestes; Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas e tratores

Competências essenciais:

Conhecimento e experiência;
Relacionamento interpessoal;
Iniciativa e autonomia;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Orientação para a segurança.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A publicação integral do aviso será feita na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2011, de 30/04.

07/11/2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

312747046



MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 19153/2019

Sumário: Procedimento concursal para admissão de dois fiscais da carreira especial de fiscalização, por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 30 de outubro de 2019 e por meu despacho 4 de novembro de 2019, está aberto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, procedimento concursal comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Fiscal da carreira especial de Fiscalização, para o Serviço de Fiscalização da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Desempenho das funções previstas no conteúdo funcional da categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, nomeadamente: o acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas.

3 — Requisitos: Observância dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais; Idoneidade para o exercício de funções. Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet em www.cm-serpa.pt, do Município de Serpa.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

312750367



MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 19154/2019

Sumário: Audiência pública ao projeto de Regulamento para o Serviço de Intervenção Familiar «Barco de Papel».

António José Martins Coutinho, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 9 de outubro deste ano, a proposta do “Regulamento para o Serviço de Intervenção Familiar — Barco de Papel”, precedido que foi da fase de início de procedimento e participação procedimental.

Assim, dando-se cumprimento ao artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do Regulamento para o Serviço de Intervenção Familiar — Barco de Papel, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, na Internet, no sítio institucional deste Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia, podendo o projeto de Regulamento ser consultado no Gabinete Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para que conste e demais efeitos, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que serão publicitados.

30 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

312719482



MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 19155/2019

Sumário: Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade auxiliar de serviços gerais.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada em reunião de dois de setembro de dois mil e dezanove, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a partir da publicação de extrato na 2.ª série (Parte H) do *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de nove (9) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional área de atividade Auxiliar de Serviços Gerais, para a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Executar tarefas de apoio elementares de caráter manual indispensáveis ao funcionamento dos serviços da secção.

3 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no site institucional do Município de Silves (www.cm-silves.pt) e afixado no *placard* da Divisão de Recursos Humanos.

12 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312763498



MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 19156/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores — assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em trinta e um de outubro de dois mil e dezanove, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza) com os seguintes trabalhadores:

Adão Américo Vieira Gomes, Carlos Manuel Mateus Deodato, Florentino da Silva Marcelino, Josélia Martins Sustelo Simões, Maria Isabel Carvalho Pedroso, Marita Sofia Guerreiro Marques, Olívia Maria Correia, Pedro Miguel Simões Alves, Ruben Miguel Almeida Sequeira, Sónia Isabel Parrinha Gonçalves Lascas, Tiago Gaspar Martins e Vando Roberto Encarnação Pinto

André Filipe Vieira Gonçalves e Maria Margarida Santos Fernandes (utilização da reserva de recrutamento) com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312763976



MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 19157/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos onze dias de novembro de dois mil e dezanove, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Filipe Pereira Pinto de Oliveira, com a categoria de Técnico Superior — área de atividade Arqueologia.

Maria Miguel Santana Simas, com a categoria de Técnico Superior — área de Atividade Conservação e Restauro.

Ana Lúcia Mendes Mascarenhas (Utilização da reserva de recrutamento), Técnico Superior — área de atividade Conservação e Restauro.

Daniela Cristina Rodrigues Rufino (Utilização da reserva de recrutamento), com a categoria de Assistente Operacional — DCTP.

14 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312763627



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19158/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — técnico superior (direito) e assistente técnico (administrativo).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 15 julho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cátia Alexandra Carraça Ala da Silva para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Direito), para a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, correspondente a 1.201,48 euros, cujo início de funções ocorreu a 9 de setembro de 2019.

Foi, ainda, celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, com a trabalhadora Ana Maria Alves Marranita José Prudêncio, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (administrativo), para a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, correspondente a 683,13 euros, cujo início ocorreu a 30 de setembro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

7 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767045



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19159/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes técnicos (administrativos).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na área de atividade administrativo:

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 22 de julho de 2019, com a trabalhadora Filomena Maria Rocha Pinto Costa, para a 2.ª posição remuneratória, 7.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 789,54 euros, cujo início de funções ocorreu a 1 de outubro de 2019;

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, para a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros, com as trabalhadoras Maria Goreti Ferreira Correia Cerqueira, cujo início de funções ocorreu a 7 de outubro de 2019; com Vânia Souza Rodrigues Goltara, cujo início ocorreu a 16 de outubro de 2019; com Joelma Solange Bugada Pinto Moura e com Lídia Miriam Coelho Reis dos Reis, cujo início ocorreu a 24 de outubro de 2019; com os trabalhadores José Manuel Ribeiro Oliveira Ferreira e Tiago Manuel Robalo Parracho, cujo início de funções ocorreu a 28 de outubro de 2019 e com Janaína Terra Volso Vacário, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

8 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767183



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19160/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (ação educativa).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de ação educativa, a auferirem 635,07 euros, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas:

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, com as trabalhadoras Filomena Maria Mendes Santos, cujo início de funções ocorreu a 15 de outubro de 2019; Sandra Maria Coutinho Clemente, com início de funções a 24 de outubro de 2019; Ana Filipa Pereira Figueiredo e Sílvia Maria Gil Carvalho Almeida, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019;

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 15 de outubro de 2019, com as trabalhadoras Emília Cristina Alves Monteiro Saúde, com início de funções a 24 de outubro de 2019; Iris Janete Amoreira Silva Caeiro Chaby, com início a 28 de outubro de 2019; Ana Maria Carita Marzia Lacão, Célia Maria Anjos Nunes Silva, Elisabete Fonseca Dantas Fernandes, Elisabete Oliveira Ferreira, Luciana Solange Pedro Nunes, Lucília João Jesus Andrade, Sónia Alexandra Neto Pereira, Sónia Margarida Pereira Almeida, Teresa Filipa Pires Mendes Antunes e Vilma Mónica Correia Ises, com início a 4 de novembro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

11 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767215



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19161/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (coveiro).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 24 de outubro de 2019, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Coveiro, com os trabalhadores Valentim do Rosário Santos Patrício e Célia Regina Silva, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019, a auferirem 635,07 euros, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

11 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767126



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19162/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo — técnicos superiores (arquitetura).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na área de atividade de Arquitetura, pelo período de um ano, com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, com António José Freire Sepúlveda Leitão e Natália Susana Mendes Figueiredo, cujo início de funções ocorreu a 14 de outubro de 2019; com Diogo Miguel Alves Costa, José Francisco Rebola Casaleiro e Tatiana Andreia Silva Garcia Correia Franco, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019; por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 15 de outubro de 2019, com Andreia Alexandra Caetano Ministro e Luís Filipe Martins Rodrigues, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019, a auferirem mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos (1.201,48€), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

11 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767142



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19163/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (tratador apanhador de animais).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Tratador Apanhador de Animais, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 29 de julho de 2019, com a trabalhadora Cátia Sofia Lança Macias, cujo início de funções ocorreu a 7 de outubro de 2019 e por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, com a trabalhadora Ana Maria Bispo Ribeiro, cujo início de funções ocorreu a 4 de novembro de 2019, a auferirem 635,07 euros, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

11 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767118



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 19164/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com os trabalhadores André Rafael Costinha Loureiro e Luís Manuel Olívia Faias, cujo início de funções ocorreu a 14 de outubro de 2019; Maurício Feliciano Nunes Estragadinho, com início de funções a 21 de outubro de 2019; Carlos Manuel Nunes Pinto, com início de funções a 29 de outubro de 2019; José Manuel Pancha, Lúcia Maria Fernandes Pinto Marvão Santos, Luciana Domingas Avelino Grosso Mascarenhas, Márcio Ivan Moty Pereira, Maria Cristina Silva Ferreira, Marta Susana Simovna Schofield Rosário Aguiã e Mónica Isabel Soeiro Valadas, com início de funções a 4 de novembro de 2019; Ana Cristina Graça Giraldo, Cacilda Fadário Daniel Cipriano, Fátima Santos Lopes e Paulo Jorge Guerreiro Lopes, com início de funções a 11 de novembro de 2019, a auferirem 635,07 euros, correspondente ao valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

11 de novembro de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312767086



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 19165/2019

Sumário: Mobilidade da assistente técnica Lília Rosa Marques Mendes para o Município de Mortágua, pelo período de 18 meses.

Para os devidos efeitos faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do previsto no artigo 92.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme o meu Despacho n.º 36/RH/2019, de 27 de junho, autorizei a mobilidade na categoria, da Assistente Técnica, Lília Rosa Marques Mendes, para o Município de Mortágua, pelo período de 18 meses, com início a 26 de agosto de 2019.

10 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

312726001



MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 19166/2019

Sumário: Lista de ordenação final homologada — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior (na área de Medicina Veterinária).

Lista de ordenação final homologada

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (na área de Medicina Veterinária) aberto pelo Aviso n.º 9060/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 5 de novembro de 2019.

Informa-se que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público, nos serviços da Unidade de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria citada, consideram-se desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de novembro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

312750797



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 19167/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional na área de manutenção e conservação de vias e limpeza de parques e jardins.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9393/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional para a área de manutenção de vias, parques e jardins, com início no dia 1 de novembro, com o seguinte trabalhador: José António dos Santos Pinheiro Lopes Gonçalves, com a remuneração base de 635,07 €, correspondente à 4.ª Posição Remuneratória, Nível 4. O trabalhador iniciou nessa data período experimental com duração de 90 dias, tendo sido constituído o seguinte Júri de acompanhamento do período experimental:

Rui Rogério Henriques Borges — Coordenador Técnico, António Manuel Marques Almeida — Encarregado Geral Operacional, e Antero Loureiro da Mota — Encarregado Operacional.

8 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312746488



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 19168/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional — área de Educação.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6890/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 22 de maio, referência *a*) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional para a área de Educação, com início no dia 18 de outubro, com a seguinte trabalhadora: Carla Sofia Monteiro Henriques, com a remuneração base de 635,07€, correspondente à 4.ª Posição Remuneratória, Nível 4. A trabalhadora iniciou nessa data período experimental com duração de 90 dias, tendo sido constituído o seguinte Júri de acompanhamento do período experimental:

Raquel Maria Seabra Nunes — Chefe de Divisão, Catarina Maria Soares Bastos Pinto e Márcio Rafael Rodrigues Santos — Técnicos Superiores

8 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312746333



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 19169/2019

Sumário: Provimento de trabalhadores nas categorias de especialista de informática, grau 2, nível 1, e técnico de informática, grau 1, nível 1.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 postos de trabalho da categoria de Especialista de Informática Grau 2 Nível 1, e 2 postos de trabalho da categoria de Técnico de Informática Grau 1 Nível 1 (carreiras não revistas) foram providos a partir do dia 1 de novembro, os seguintes trabalhadores nas categorias e índices remuneratórios abaixo indicados:

Alfredo Jorge Martins de Almeida Alexandre e Vítor Manuel Santos Figueiredo — Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 — Posição 1, índice 600, a que corresponde o salário de 2059,68 €;

Júlio Pacheco Gomes e Nuno Miguel da Costa Ventura — Técnico de Informática Grau 1 Nível 1 — Posição 1, índice 332, a que corresponde o salário de 1139,69 €.

8 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312746114



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 19170/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional, área de limpeza de edifícios e equipamentos públicos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6890/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 22 de maio, referência *a*) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional para a área de limpeza de edifícios e equipamentos públicos, com início no dia 1 de novembro, com as seguintes trabalhadoras: Catarina Festas Varela e Isabel da Silva Geraldo Simões, com a remuneração base de 635,07 €, correspondente à 4.ª Posição Remuneratória, Nível 4. As trabalhadoras iniciaram nessa data período experimental com duração de 90 dias, tendo sido constituído o seguinte Júri de acompanhamento do período experimental:

Mara João Frutuoso e Melo Veiga Fernandes — Chefe de Divisão, Elsa Marisa Martins Mendes — Técnica Superior, e Maria Ducília Pereira Coimbra Campos — Assistente Operacional.

11 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312751241



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19171/2019

Sumário: Visa melhorar a aplicabilidade das normas regulamentares face às exigências colocadas pelas atuais intervenções urbanísticas.

Proposta de alteração regulamentar ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes — Abertura do procedimento

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos no disposto no artigo 6.º, do n.º 2, do artigo 89.º e alínea a), do n.º 4, do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que a câmara em sua reunião ordinária pública realizada no dia 29/10/2019, cuja ata foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, deliberou:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

2 — Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT).

3 — Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05), com base nos fundamentos constantes do n.º 5 da informação em análise.

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT).

Mais torna público que a proposta estará disponível para consulta no átrio do edifício multisserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e no sítio da internet da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta de alteração ao referido Plano poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da internet da câmara municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

Deliberação

Catarina Lopes Avelino, chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Certifica, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 29/10/2019, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:

«Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial — Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes — Proposta de Alteração Regulamentar:

Informação da DPET, de 23/10/2019, a qual informa o seguinte:

A câmara municipal, na sua reunião de 15/10/2019, pronunciou-se desfavoravelmente sobre um pedido de informação prévia para construção de edifício destinado a estabelecimento hoteleiro e comércio, localizado na Av. das Guerras Peninsulares, Choupal, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, tendo por base a falta de enquadramento da pretensão no regime de uso e ocupação do solo definido pelo Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes (PPCAE), instrumento de gestão territorial que abrange a área de intervenção em causa.

Não obstante a pronúncia desfavorável, mas considerando a câmara tratar-se “de um projeto de interesse para a economia do concelho, para a dinâmica das profissões e do setor de restauração e do turismo”, deliberou incumbir a DPET de iniciar o procedimento de alteração ao PPCAE.”

A presente informação tem assim como propósito submeter à consideração do executivo a abertura de um procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

Propõem que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

2 — Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT);

3 — Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05), com base nos fundamentos constantes do n.º 5 da informação em análise;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT).

A câmara, tudo visto, deliberou:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, nos termos do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, tendo em vista a melhoria da aplicabilidade de algumas normas regulamentares face às características e exigências colocadas pela natureza e tipo das atuais intervenções urbanísticas.

2 — Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT);

3 — Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2, do artigo 120.º, RJIGT e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05), com base nos fundamentos constantes do n.º 5 da citada informação;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT).

5 — Disponibilizar a proposta, para consulta, no átrio do edifício multisserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e no sítio da internet da Câmara Municipal de Torres Vedras, podendo quaisquer participações/sugestões sobre a mesma ser apresentadas por escrito, no balcão de atendimento do edifício multisserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da internet da câmara municipal.»



Mais certifica que a minuta da respetiva ata foi aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

O referido é verdade.

Torres Vedras, 29 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão Administrativa (Despacho 5390 de 23/08/2019), *Catarina Lopes Avelino*.

612763295



MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 19172/2019

Sumário: Autorização de mobilidade intercategorias de Joaquim Silva e Luís Amaral.

Mobilidades Intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que de acordo com os meus despachos datados de 31/10/2019, foram autorizadas, tendo em conta que existe conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e à eficiência dos serviços, as mobilidades intercategorias, com efeitos a 1 de novembro de 2019, dos seguintes trabalhadores:

Joaquim Manuel Rodrigues da Silva e Luís Pedro Pires Amaral, na carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração mensal no montante de 837,60€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única (TRU).

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

312752635



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 19173/2019

Sumário: Projeto de Regulamento de Apoio aos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra.

Proposta de Regulamento de Apoio aos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra

Torno público que, a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em reunião ordinária de 22 de outubro de 2019, deliberou submeter a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01), a “Proposta de Regulamento de Apoio aos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra”.

Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta no gabinete da Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura, átrio do Edifício Municipal no horário de expediente, sedes das Juntas de freguesia, bem como no site institucional do município www.cm-valedecambra.pt.

As observações e sugestões serão apresentadas por escrito na Câmara Municipal de Vale de Cambra devidamente coligadas e sintetizadas em impresso próprio.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte e-mail: discussãopublica@cm-valedecambra.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e disponível no endereço <http://www.cm-valedecambra.pt>.

13 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

312759537



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 19174/2019

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima Veiga Campos Carvalho para a categoria de assistente operacional, funções de cozinheiro.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho, com oferta na BEP n.º OE201806/0457 e no Jornal “Jornal de Notícias”, de 16 junho, todos de 2018 e de acordo com o despacho de 11 de setembro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Maria de Fátima Veiga Campos Carvalho para a categoria de Assistente Operacional, funções de Cozinheiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 14 de novembro de 2019 para: Maria de Fátima Veiga Campos Carvalho.

4 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

312762517



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 19175/2019

Sumário: Primeira revisão ao Regulamento e Tabela de Preços do Município de Vieira do Minho.

Regulamento e Tabela de Preços do Município de Vieira do Minho

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 30 de outubro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a Primeira Revisão ao Regulamento e Tabela de Preços do Município de Vieira do Minho. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

312744576



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 19176/2019

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistentes operacionais — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, carpinteiro e apanhador/tratador de animais.

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para os seguintes postos de trabalho:

- Ref. A — Um Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);
- Ref. B — Um Assistente Operacional (Carpinteiro);
- Ref. C — Um Assistente Operacional (Apanhador/Tratador de Animais).

Caracterização dos postos de trabalho:

Os titulares dos postos de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Ref. A — Funções de natureza operacional, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais, bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos/serviços do MVFX, no Setor de Recolha de Resíduos Urbanos ou outro, podendo o serviço a desempenhar comportar esforço físico; Condução e manobrabilidade de viaturas e máquinas especiais; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, bem como respeitar as normas internas inerentes à função de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e respetivo Código da Estrada;

Ref. B — Reparar portas, janelas e mobiliário em madeira; Montagem de chapas de madeira em estruturas de madeira ou metal; Substituição de fechaduras em portas de madeira; Construção de peças simples em madeira: molduras, bancos, cadeiras, tabuleiros, etc; Trabalhar com máquinas e ferramentas de carpintaria: serrote de fita, serra circular, garlopa/desengrossadeira, motosserra e tupias;

Ref. C — 1 — Tarefas e funções no âmbito das atribuições do Serviço Médico Veterinário Municipal: Captura, recolha, tratamento, alimentação, abeberamento, higienização e desinfestação dos animais no CRO VFX; Recolha de cadáveres de animais; Cuidar das instalações, da limpeza, desinfeção e desinfestação do CRO; Colaborar na logística e registo dos animais alojados no CRO; Colaborar nas ações de esterilização de animais de companhia, cães e gatos; Encaminhamento de animais para adoção e sua divulgação; Apoio ao Serviço da Proteção Civil, autoridades policiais, delegados de saúde e outras entidades. Apoio aos Médicos Veterinários nas diferentes atividades por eles desenvolvidas.

Todas estas funções devem sempre ser executadas de acordo com a legislação vigente, nomeadamente a de proteção animal.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte



nível habilitacional correspondente ao grau 1 de complexidade funcional: Escolaridade Obrigatória, acrescida de formação profissional adequada.

Para a Ref. A é ainda necessária a Carta de Pesados de Mercadorias com a categoria C, Cartão de tacógrafo, Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) e Carta de Qualificação de Motorista (CQM), todos atualizados.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis (Ref. A) e 10 dias úteis (Ref. B e C), contados a partir da data daquela publicitação.

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312759034

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 19177/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Educação Social) — ref.ª TS/03/2019 — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Educação Social) — Ref.ª TS/03/2019 — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Educação Social), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ref.ª TS/03/2019, conforme aviso de abertura n.º 15415/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189, de 02 de outubro de 2019.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, no âmbito da análise das candidaturas, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da referida Portaria, os candidatos que pretendam usufruir do direito de audiência de interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos, entregando-o pessoalmente no Município de Vila Nova de Famalicão, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido ao Município de Vila Nova de Famalicão, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão.

Findo o prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso, a decisão de exclusão, torna-se definitiva após o 1.º dia útil seguinte.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º conjugado com a alínea d) do artigo 10.º da Portaria, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos), que a data, hora e local da sua realização, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

312744454

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 19178/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Recursos Humanos) — referência TS/06/2019 — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (área de Recursos Humanos) — Ref.ª TS/06/2019 — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas e marcação do 1.º método de seleção.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Recursos Humanos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ref.ª TS/06/2019, conforme aviso de abertura n.º 15415/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189, de 02 de outubro de 2019.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, no âmbito da análise das candidaturas, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da referida Portaria, os candidatos que pretendam usufruir do direito de audiência de interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos, entregando-o pessoalmente no Município de Vila Nova de Famalicão, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido ao Município de Vila Nova de Famalicão, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão.

Findo o prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso, a decisão de exclusão, torna-se definitiva após o 1.º dia útil seguinte.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º conjugado com a alínea d) do artigo 10.º da Portaria, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos), que a data, hora e local da sua realização, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

312744754



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 19179/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (Arquitetura e Arquitetura Paisagística).

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (Arquitetura e Arquitetura Paisagística)

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2019, e do Despacho n.º 097/2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de novembro de 2019, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as seguintes áreas:

Referência TS/11/2019 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura;

Referência TS/12/2019 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura Paisagística;

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso, nas referências (TS/11/2019 a TS/12/2019) caracterizam-se pelo exercício de funções, descritas no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na carreira e categoria de Técnico Superior, conjugado com o que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Grau de complexidade funcional 3).

3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos:

Referência TS/11/2019 — Licenciatura na área de Arquitetura;

Referência TS/12/2019 — Licenciatura na área de Arquitetura Paisagística;

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em <http://www.famalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

14 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

312764372



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19180/2019

Sumário: Audiência dos interessados — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior para a Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde (proc. n.º 1/2017).

Audiência dos Interessados

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, e nos termos do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado como Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sequência da notificação aos candidatos em reserva de recrutamento interna, para a realização do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, publicam-se os resultados obtidos e notificam-se os candidatos excluídos bem como os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final para a realização da audiência dos interessados, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho na carreira geral de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6212/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2017.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informamos os candidatos que devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário, com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Informação — requerimentos (n.º 544).

O procedimento concursal, proc.º 1/2017 — Técnico Superior, pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Pessoal no Gabinete de Recrutamento Seleção de Pessoal, Rua Alvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

6 de novembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312737423



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 19181/2019

Sumário: Convocatória para o 2.º método de seleção para a carreira/categoria geral de assistente técnico — proc. 25/2018.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos em reserva de recrutamento interna constituída, aprovados no 1.º método de seleção, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria geral de Assistente técnico — proc. 25/2018, conforme aviso de abertura n.º 5260/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2018, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, se encontra afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

6 de novembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312737407

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso (extrato) n.º 19182/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria geral de técnico superior, proc. 19/2018 e 23/2018.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria geral de técnico superior.**Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e convocatória para a realização do 3.º método de seleção**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, na sequência da notificação e realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica/entrevista de avaliação de competências, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), dos processos infra identificados, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria geral de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6463/2018, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt — informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544).

Os procedimentos concursais — Técnico Superior podem ser consultados, na Divisão de Gestão de Pessoal, Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante aviso prévio.

Proc. 19/2018 — Um posto de trabalho — Divisão de Cultura e Juventude

Proc. 23/2018 — Um posto de trabalho — Serviços Municipais de Proteção Civil

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos para a realização do 3.º método de seleção, que a data hora e local da realização da entrevista profissional de seleção, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho), sita na Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

11 de novembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312747784

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso (extrato) n.º 19183/2019**

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e convocatória para o 3.º método de seleção do procedimento concursal comum para a carreira/categoria geral de técnico superior — proc. 16/2018.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria geral de técnico superior**Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e convocatória para a realização do 3.º método de seleção.**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, na sequência da notificação e realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), do Proc. 16/2018, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria geral de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6463/2018, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 93 — 15 de maio de 2018.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt — informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544).

Os procedimentos concursais — Técnico Superior podem ser consultados, na Divisão de Gestão de Pessoal, Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante aviso prévio.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos para a realização do 3.º método de seleção, que a data hora e local da realização da entrevista profissional de seleção, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho), sita na Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

11 de novembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312750383



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19184/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de agente municipal de 1.ª classe da carreira de Polícia Municipal.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Proc. 25-2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da abertura do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de agente municipal de 1.ª classe da carreira de Polícia Municipal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Filipe Dias Barbosa, único candidato classificado e aprovado na categoria de agente municipal de 1.ª classe da carreira de polícia municipal (carreira não revista), passando auferir a retribuição de 762,08€, correspondente ao Escalão 1/ Índice 215 (222).

O referido contrato produz efeitos a 11 de novembro de 2019

12 de novembro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312753194



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 19185/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — categoria de assistente operacional — mecânico.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado — Termo Resolutivo Certo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 2019.08.26 — Aviso (extrato) n.º 13431/2019 — Referência I — 1 (um) posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Operacional — Mecânico, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 2019/11/07, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-vpaguiar.pt e afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea d) do artigo 10.º e para efeito do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista unitária de ordenação final.

Da homologação da presente lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

312754141



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 19186/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento.

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, a partir do dia 7 de outubro, por motivo de falecimento, o trabalhador deste Município, Assistente Operacional Fernando Machado Coelho.

2019.11.13. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz Carvalho*.

312756523



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 19187/2019

Sumário: Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António.

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António (PPZENPVRSA)

Revogação

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos e efeitos do Artigo 127.º, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que por Deliberação Camarária de 05.11.2019, foi aprovada a revogação total do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de Vila Real de Santo António.

7 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

312762225

**MUNICÍPIO DE VISEU****Aviso n.º 19188/2019**

Sumário: Abertura de discussão pública da unidade de execução inserida na UOPG 2.3.

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Vice-Presidente com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu deliberou na reunião de 31 de outubro de 2019, pela abertura do período de discussão pública da unidade de execução inserida na UOPG 2.3, por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º, conjugado com o artigo 89.º, no aplicável, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º, conjugado com o artigo 89.º, no aplicável, do citado diploma legal, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento.

Os interessados poderão efetuar a consulta dos elementos correspondentes à unidade de execução inserida na UOPG 2.3 em www.cm-viseu.pt ou no Atendimento Único (AU) da Câmara Municipal de Viseu, todos os dias, em horário normal de serviço. A formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, devem ser feitas por escrito, até ao termo do referido período de discussão pública, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação), remetido ao Município de Viseu, Praça da República 3514-501 Viseu, ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

11 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

312757285



FREGUESIA DE ALDREU

Declaração de Retificação n.º 935/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 18013/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão, informa-se que o Aviso n.º 18013/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 218 de 13 de novembro de 2019, é objeto de retificação, nos seguintes termos:

1 — No sumário, onde se lê:

«Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (motorista de transporte coletivo de crianças) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado»

2 — No n.º 31, alínea c), onde se lê:

«Na página eletrónica da Junta de Freguesia de Portela»

deve ler-se:

«Na página eletrónica da Junta de Freguesia de Aldreu»

3 — Considerando que a presente declaração de retificação poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos candidatos interessados, determino a concessão de novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 de novembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Isabel Sá Venda*.

312760135



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 19189/2019

Sumário: Procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público e no *site* da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público e no *site* da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando Manuel Claudino de Brito, Cláudio André Godinho Machado, Álvaro António dos Ramos Romão e Vítor Manuel Correia Belchior, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), 4.ª posição remuneratória, nível 4, em 1 de novembro de 2019.

4 de novembro de 2019. — O Presidente da União de Freguesias, *Pedro Formoso*.

312761253

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS**Aviso (extrato) n.º 19190/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos).

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos)

1 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da União de Freguesias de Areias e Pias, de 27 de agosto de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data de publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Cantoneiro de Arruamentos), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União de Freguesias de Areias e Pias.

2 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal para o ano de 2019:

“Proceder a vigilância, conservação e limpeza dos cemitérios, sinais de sinalização e vias de comunicação; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; conservar as obras de arte limpas da terra e da vegetação ou de quaisquer outros objetos estranhos; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; proceder à higiene e limpeza interior dos espaços destinados ao mercado da freguesia, executar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por Despacho Superior”.

3 — A publicitação integral do aviso, contendo as indicações relativas aos requisitos de admissão e de formalização de candidaturas, será efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) após publicação, do presente extrato, na 2.ª série do *Diário da República*, sendo também publicado no sítio da Internet da União das Freguesias de Areias e Pias www.ufap.pt.

8 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Areias e Pias, *Eng.º Hugo Miguel de Freitas Azevedo*.

312747176

FREGUESIA DE CALDELAS

Aviso (extrato) n.º 19191/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional — área de atividade de cantoneiro.

Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional — área de atividade de cantoneiro

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 17 de outubro de 2019, está aberto, procedimento concursal comum para ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Carreira/categoria de Assistente Operacional na área de atividade de cantoneiro — 2 postos de trabalho.

Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Procede à remoção de lixo ou equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de espaços públicos, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; efetua operações de limpeza de resíduos sólidos urbanos e limpeza de papelarias. Executa continuamente os trabalhos de conservação de pavimentos, assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, descobrir aquedutos e compor bermas; remove do pavimento a lama e imundices; conserva as obras de arte limpas de terras, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

Competências: Realização e orientação para resultados; responsabilidade e compromisso com o serviço; organização e método de trabalho; otimização de recursos; relacionamento Interpessoal; conhecimentos especializados e experiência; trabalho de equipa e cooperação e iniciativa e autonomia.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos:

- a) 4.ª Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- b) 6.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- c) 9.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981;
- d) 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, a partir de 01 de setembro de 2009.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

13 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Luís Soares*.

312761204



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 19192/2019

Sumário: Homologação da ata de avaliação de relatórios do período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi homologada em 11 de novembro de 2019, a ata do júri da avaliação final, onde se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, na carreira de Assistente Operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por Aviso n.º 2441/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 30, de 12 de fevereiro de 2019.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Ângelo Filipe Silva Pereira*.

312762039

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS****Aviso n.º 19193/2019**

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional.

**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum
para recrutamento em regime de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado de um Assistente Operacional**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 4 de novembro de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 (um) assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64 de 1 de Abril de 2019.

Nome do candidato	Classificação final	Número de ordem
Rubim José Pereira Duarte	13.67	1
Fábio Luís Gordicho Ramos	13.33	2

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, *José da Silva Costa Russo*.

312740055

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 19194/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas da carreira/categoria de assistente operacional por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14475/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2018, e com recurso à utilização das reservas internas de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores, com início a 4 de novembro de 2019: Cláudia Sofia Figueiredo Baptista, Joana Catarina Coelho da Silva Dória, da Referência B.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental será avaliado pelos seguintes júris:

a) Referência B

Presidente: Cristina Abreu, vogal da junta de freguesia de Marvila;

1.º Vogal Efetivo: António Magalhães, encarregado geral operacional, que substituirá o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marina Santos, técnica superior da junta de freguesia;

1.º Vogal Suplente: Susana Guimarães, vogal da junta de freguesia de Marvila;

2.º Vogal Suplente: Diogo Alfaro, técnico superior da junta de freguesia.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 5 de novembro de 2019, terá a duração de 60 dias (úteis) e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *António Videira*.

312763951



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL

Aviso n.º 19195/2019

Sumário: Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da União de Freguesias de Matas e Cercal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da União de Freguesias de Matas e Cercal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da União de Freguesias de 04 de novembro de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da União de Freguesias de Matas e Cercal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Local de Trabalho: Área da União de Freguesias De Matas e Cercal

4 — Grau de Complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTGP: os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (aferida em função da idade), correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTGP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que, a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e afixada no átrio do Edifício Sede da União de Freguesias de Matas e Cercal.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da União de Freguesias Matas e Cercal, *Virgílio Antunes Dias*.

312764501



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA
E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ**

Aviso n.º 19196/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias de Maria do Céu Ferreira Silva Martins, que consolida a mobilidade na carreira de assistente operacional e categoria de encarregada operacional.

Consolidação definitiva de mobilidade

Para os devidos efeitos, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A na sua redação atual, inserida no artigo 270.º do LOE para 2017, torna-se público que, por deliberação do Executivo, de 6 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, de Maria do Céu Ferreira Silva Martins, que consolida a mobilidade na carreira de assistente operacional e categoria de encarregada operacional, integrando a remuneração base correspondente à posição remuneratória 1 e nível 8, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 837,60 (euro).

8 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva*.

312749703



FREGUESIA DE PORCHES

Aviso n.º 19197/2019

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Cessação de vínculo de emprego público por motivo de aposentação de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, a trabalhadora Maria Judite Gonçalves Teodoro Silva, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a 02.09.2019.

12 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís José Soares Bentes*.

312756142

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS**Aviso n.º 19198/2019**

Sumário: Lista unitária de ordenação final — OE201907/0641 e OE201907/0643.

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 28.º, ponto 5, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extracto) n.º 12062/2019, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 25 de julho de 2019 — para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Ref.ª B) e C)) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por despacho do Executivo da Junta de Freguesia a 13 de novembro de 2019, encontra-se afixada nos lugares de estilo da sede da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica desta autarquia www.jf-sacf.pt.

Lista Unitária de Ordenação Final — OE201907/0641

- 1.º Margareth Rosa Justino — 14,21 Valores.
- 2.º Ana Cristina Rodrigues Garcia — 14,09 Valores.
- 3.º Maria da Conceição Marques Mateus do Carmo — 13,31 Valores.
- 4.º Virgínia Moreno Tavares — 12,47 Valores.
- 5.º Débora Paloma Neves Loforte — 12,44 Valores.
- 6.º Apolónia Marisa Batista Castro Almeida Olivença — 11,33 Valores.
- 7.º Marisa Jordão Filipe Batista Almeida — 10,13 Valores.

Lista Unitária de Ordenação Final — OE201907/0643

- 1.º Joaquim Vinagre Milheiro — 14,65 Valores.
- 2.º Fernando Amadeu Mendes Dias — 14,43 Valores.
- 3.º Valdemar Pires do Sacramento — 13,41 Valores.
- 4.º Nelson António Oliveira Pinto — 12,17 Valores.
- 5.º Carlos Manuel Gomes Marques — 12,13 Valores.
- 6.º Ana Catarina Alcobia da Costa — 10,39 Valores.
- 7.º Marisa Jordão Filipe Batista Almeida — 10,27 Valores.

14 de novembro de 2019. — O Tesoureiro, *João Breia*.

312761286

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA**Regulamento n.º 920/2019**

Sumário: Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

A educação e formação dos jovens são fatores importantes e essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região em que estamos inseridos. Assim, compete também aos órgãos autárquicos o desenvolvimento de ações facilitadoras do processo educativo, assumindo o carácter universalista da educação, e o consequente direito por todos adquirido, especialmente nos agregados familiares mais carenciados. Sem prejuízo do contributo de todas as entidades que devem zelar por proporcionar adequadas condições aqueles que anseiam por um futuro melhor, devem igualmente os órgãos autárquicos contribuir para esbater as diferenças económicas inibidoras do alcance do conhecimento, do saber, enfim, da educação.

Ainda que cientes das barreiras que não nos permitem contribuir de uma maneira mais consistente nas despesas que os nossos estudantes, nomeadamente os mais carenciados, suportam com os seus estudos noutras localidades do País ou do estrangeiro, não podemos abster-nos de participar ainda que modestamente na formação dos nossos Homens e Mulheres de amanhã.

Artigo 1.º**Âmbito**

O disposto no presente capítulo aplica-se à atribuição de bolsas de estudo para a frequência do ensino público superior a jovens residentes na Freguesia de São João Baptista — Concelho de Campo Maior, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

Artigo 2.º**Objeto**

A atribuição do benefício previsto no presente capítulo tem como objetivo incentivar o prosseguimento dos estudos superiores a estudantes que, pelas suas dificuldades económicas, a eles dificilmente poderiam aspirar.

Artigo 3.º**Conceito de aproveitamento escolar**

1 — Considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, apresentada na Secretaria da Junta de Freguesia.

3 — A exceção referida no número anterior será apreciada caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

1 — O benefício previsto no presente capítulo pode ser concedido a todos os cidadãos residentes na área da Freguesia de São João Baptista — Concelho de Campo Maior que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residência no concelho há, pelo menos, 2 anos;
- b) Inscrição em ciclos de estudo conducentes à obtenção de licenciatura ou de mestrado, de acordo com o processo de Bolonha, em instituições de ensino superior portuguesas;
- c) Terem aproveitamento escolar ano anterior ao da concessão da bolsa de estudo a que candidatem, excetuando-se desta condição os alunos que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior ou por motivo de doença prolongada;
- d) Não serem detentores de curso superior;
- e) Terem menos de 25 anos aquando da primeira matrícula do curso;
- f) O rendimento mensal líquido *per capita* do agregado familiar do candidato ser igual ou inferior à Indexante dos Apoios Sociais, em vigor data da entrega da candidatura.

2 — Constituem fundamentos para a não atribuição do benefício os seguintes:

- a) Não preenchimento cumulativo das condições referidas no número anterior;
- b) Entrega de candidatura fora de prazo;
- c) Falta de apresentação de algum documento exigido para a instrução da candidatura;
- d) Atribuição de bolsa de estudo pela Junta de Freguesia de São João Baptista por um período equivalente à duração do curso.

Artigo 5.º

Atribuição

1 — A atribuição dos benefícios previstos no presente capítulo depende de decisão da Junta de Freguesia de São João Baptista proferida no âmbito de um procedimento de seleção público anual aberto a todos os interessados que preencham as condições de atribuição referidas no artigo anterior.

2 — Os candidatos devem apresentar requerimento escrito dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São João Baptista instruído com os documentos ou informações consideradas relevantes que sejam facultados em suporte de papel nos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia de São João Baptista, sempre que solicitados.

3 — Quando não seja possível aos candidatos, por motivo que não lhes seja imputável, a entrega de qualquer documento no prazo fixado, podem, em substituição, entregar no mesmo prazo declaração escrita sob compromisso de honra de que se encontram na situação que o documento em falta visa comprovar, desde que no prazo máximo de 10 dias úteis procedam à entrega do documento em falta.

4 — O benefício será atribuído aos candidatos que reúnam as condições para atribuição do benefício e na ordenação dos candidatos serão tidos em conta, por ordem de preferência, os seguintes fatores:

- a) A obtenção de bolsa de estudo no ano anterior;
- b) Menor rendimento mensal líquido *per capita* do agregado familiar;
- c) Melhor aproveitamento escolar;
- d) Menor idade;
- e) Maior número de irmãos estudantes;
- f) Maior distância do estabelecimento de ensino superior a frequentar em relação ao local de residência.

5 — Terminado o prazo de candidatura, o serviço de ação social ordenará os candidatos em função dos critérios estabelecidos e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de atribuição do benefício que se encontram deficientemente instruídas.

6 — A decisão final é tomada pelo Executivo da Junta de Freguesia de São João Baptista com base no relatório final elaborado pelo serviço de ação social.

7 — O concurso para atribuição das bolsas far-se-á no 4.º trimestre de cada ano, de acordo com o seguinte calendário:

- a) Em setembro de cada ano civil, será publicada a abertura das candidaturas;
- b) As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Secretaria da Junta de Freguesia de São João Baptista durante o mês de outubro;
- c) O serviço de ação social até 30 de novembro aprecia as candidaturas, elabora o relatório final e exercer as demais competências que lhe estão cometidas.
- d) Até ao dia 15 de dezembro o Executivo da Junta de Freguesia decidirá sobre o relatório final previsto na alínea anterior e comunicadas aos interessados as deliberações tomadas;

Artigo 6.º

Registo

1 — No serviço de ação social existirá obrigatoriamente um registo dos benefícios atribuídos ao abrigo do presente capítulo.

2 — Do registo deverá constar:

- a) Número de registo;
- b) Data de registo;
- c) Nome do requerente e morada;
- d) Data da atribuição;
- e) Prazo de vigência, e;
- f) Quaisquer outras observações.

Artigo 7.º

Direitos dos beneficiários

1 — Constituem direitos dos beneficiários:

a) A receção de uma bolsa no valor de 80,00 € (oitenta euros), para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior, que serão liquidados mensalmente pela JFSJB, por transferência para conta bancária a indicar pelo candidato.

b) O valor da bolsa será liquidado em 10 prestações mensais, ou não sendo efetuados com esta periodicidade por motivos inerentes À JFSJB, serão na primeira oportunidade liquidados cumulativamente.

2 — O número de bolsas de estudo e o seu valor global serão fixados anualmente pela Junta de Freguesia de acordo com as disponibilidades financeiras.

3 — A duração da atribuição do benefício não poderá exceder o número de anos definido no plano de estudos do curso em que o estudante inicialmente ingressou, salvo por motivo de doença prolongada ou outra situação considerada especialmente grave e impeditiva, devidamente comprovada e participada na candidatura.

4 — Na hipótese de o beneficiário auferir de bolsa concedida pela instituição de ensino superior que frequenta, a bolsa atribuída pela Junta de Freguesia será complementar.

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

- a) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino nem suspender a frequência sem disso dar conhecimento prévio à Junta de Freguesia;
- b) Informar a Junta de Freguesia de quaisquer alterações que possam influenciar as condições de atribuição do benefício;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos solicitados pela Junta de Freguesia sobre as condições de atribuição da bolsa.

Artigo 9.º

Causas especiais de cessação

Constituem causas especiais de revogação da decisão de atribuição e de cessação dos benefícios:

- a) A suspensão de frequência, salvo se por doença devidamente comprovada e participada;
- b) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino superior sem conhecimento prévio da Junta de Freguesia;
- c) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade seja reconhecida por decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Agregado familiar

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoas em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.

4 — Considera-se equiparada a afinidade a relação familiar resultante da situação de união de facto há mais de dois anos.

5 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente Código é aquela que se verificar à data em que deva ser efetuada a declaração da respetiva composição.

6 — As pessoas referidas no número anterior não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do benefício.

7 — Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
- b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
- d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

8 — A composição do agregado familiar pode ainda ser integrada por elementos que sejam:

«Dependente»: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimentos mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

«Deficientes»: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

9 — A composição do agregado familiar é comprovada por atestado da junta de freguesia de residência.

Artigo 11.º

Capitação dos rendimentos

1 — Considera-se como Rendimento Anual Líquido (RAL) *per capita* o valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{RAL} = \frac{[(\text{Rendimento Anual Ilíquido (RAI)} - \text{Despesas Anuais Relevantes (DAR)})]}{\text{Número de Membros do agregado Familiar (N)}}$$

2 — Considera-se como Rendimento Mensal Líquido (RAL) *per capita* o valor resultante do número dividido por doze meses.

(Despesas fixas anuais/Despesas anuais relevantes:

1 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2 — As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal).

Artigo 12.º

Caraterização dos rendimentos

1 — Integra o Rendimento Anual Ilíquido (RAI) todos os rendimentos auferidos por membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, designadamente os previstos nos números seguintes.

2 — Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento de Pessoas Singulares.

3 — Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais os rendimentos anuais no domínio das atividades dos trabalhadores independentes, a que se refere o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, apurados através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Imposto do Rendimento de Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

4 — Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos como tal definidos no Código do Imposto do Rendimento de Pessoas Singulares, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

5 — Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos como tais no Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6 — Consideram-se rendimentos de pensões o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente (i) pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza; (ii) rendas temporárias ou vitalícias; (iii) prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; e (iv) pensões de alimentos, os apoios no âmbito do fundo da Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.

Artigo 13.º

Autorização para acesso a informação (Declarações bancárias e fiscais)

1 — Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, a Junta de Freguesia pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.

2 — A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior do prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento em curso, com perda do direito aos benefícios até à entrega das declarações exigidas.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade crimina, contraordenacional ou disciplinar que ao caso couber, a prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de atribuição de benefícios que resulte ou possa resultar a atribuição de benefícios indevidos, para além de outras consequências legalmente previstas, determina a inibição no acesso ao direito a qualquer benefício, durante o período de 24 meses.

2 — A inibição prevista no número anterior é aplicada por decisão da Junta de Freguesia aplicando-se ao procedimento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Condições gerais de atribuição

Os benefícios previstos no presente Código não podem ser concedidos a pessoas singulares ou coletivas que:

a) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória ou de decisão pela qual tenham sido inibidas de acesso ao direito a qualquer benefício municipal, durante o período de inabilidade fixado.

Artigo 16.º

Causas gerais de cessação

1 — Constituem causas gerais de revogação da decisão de atribuição e de cessação dos benefícios:

a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período de tempo a que se reporta a sua utilização;

b) A não apresentação, no prazo fixado, de eventuais documentos solicitados para comprovar as condições da sua atribuição;

c) A inexistência, originária ou superveniente, das condições de que depende a atribuição do benefício e o incumprimento de quaisquer obrigações a que o beneficiário esteja obrigado de acordo com o disposto no presente Código;

d) O recebimento de outro benefício não eventual para os mesmos fins concedido por outra entidade, salvo se do mesmo for dado conhecimento à Junta de Freguesia e o mesmo, ponderadas as circunstâncias concretas, considerar justificada a acumulação de benefícios, podendo, em todo o caso, optar por reduzir o valor do benefício.

2 — Nos casos a que se refere o número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles de quem legalmente a cargo se encontre, a restituição total ou parcial dos benefícios ou dos valores correspondentes, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 17.º

Situações omissas

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento, nomeadamente, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2018, através do Aviso n.º 19264/2018.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de setembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Gaudêncio Miguel Carrapato Galina Fortes Tavares*.

312592377

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 19199/2019**

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores.

Alteração de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados viram alterado o seu posicionamento remuneratório a partir do dia 1 de janeiro de 2019, por força do artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

João Manuel da Silva Meruje, carreira e categoria de Assistente Técnico, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 13; Maria de Lurdes Prazeres Ginja Veríssimo, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9; Anabela Maria Eugénio dos Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11; Sara Isabel Tomás Mendes Farinha, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; Cecília Maria Belo Graça Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; Sónia Maria Mendonça Rodrigues Antunes, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; João Andrade Carvalho, carreira e categoria de Técnico Superior, 12.ª posição remuneratória e nível remuneratório 51; Carlos Alberto Ribeiro Guterres, carreira e categoria de Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8; Rui Afonso Nunes, carreira e categoria de Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 6; Américo de Brito Campos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 10.ª posição remuneratória e nível remuneratório 10; Francisco José Esteves Henriques, carreira e categoria de Assistente Operacional, 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9; Luís Manuel Cardoso Marques, carreira e categoria de Assistente Operacional, 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9; José Carlos Farias dos Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9; Francisco José dos Santos Silva, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; António Luís Nunes Martins, carreira e categoria de Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8; José Manuel Ventura Baltazar, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; José Pedro Ribeiro Guterres, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Jerónimo Lopes Farias, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; Filipe Fernando Beirão Caldeira, carreira e categoria de Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8; Joaquim Esteves dos Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Manuel Luís Gonçalves Antunes, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7; José António Couchinho dos Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Manuel Rodrigues Peres, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; José António Esteves Pires, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Sebastião Ramos Matias, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Joaquim Nogueira Xavier, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Fernanda das Neves Gonçalves Barata, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Manuel Carreiro Pires, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; Carlos Alberto Gomes Ramos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5; João Luís Antunes dos Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 e Carlos Manuel Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7.

17 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

312768585



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 19200/2019

Sumário: Licença sem remuneração de assistente técnico.

Licença sem remuneração de assistente técnico

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração de 05 de agosto de 2019, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 11 meses a partir de 01 de setembro de 2019, ao trabalhador Manuel Maruje Baptista, com a categoria de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

7 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

312724293

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO****Aviso n.º 19201/2019**

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — PREVPAP.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — PREVPAP

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rogério Paulo de Carvalho Pinheiro, Luís Manuel Martins Trindade, José Nunes Morão Ferro, José António Vaz Miguel e Luís Miguel Candeias Pereira para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), com efeitos a 1 de outubro de 2019 os quatro primeiros e a 10 de outubro o último, os quais irão auferir a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 4 da tabela remuneratória única.

Os referidos contratos de trabalho em funções públicas ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à respetiva carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

7 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

312724399

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU****Regulamento n.º 921/2019**

Sumário: Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Viseu.

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Viseu**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Viseu, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos Serviços Municipalizados de Água e saneamento de Viseu, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto -Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho todos estes diplomas na redação em vigor, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, dos Serviços Municipalizados de Água e saneamento de Viseu e da Câmara Municipal de Viseu, e nos locais e publicações de estilo, nomeadamente publicação do Aviso n.º 7725/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85, de 03 de maio de 2019, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação a proposta foi, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Viseu em 16 de setembro de 2019 e aprovado pela Assembleia Municipal de Viseu em 27 de setembro de 2019.

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Viseu**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do citado Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Viseu.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Viseu, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) Portaria 113/2015 de 22 de abril e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais, na sua redação em vigor;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

f) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC)

g) Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Viseu é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Viseu, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas são os Serviços Municipalizados de Águas e saneamento de Viseu, doravante designado por SMASV.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados

registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Viseu;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

Aprestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Garantia de fornecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;
- b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;
- c) Garantia da qualidade e continuidade dos serviços prestados;
- d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;
- e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da Igualdade de tratamento e de acesso;
- f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;
- g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio do utilizador-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet dos SMASV e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete aos SMASV, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção, em zonas não abrangidas pela rede pública de saneamento de águas residuais urbanas;

- b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet dos SMASV;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permita aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar os SMASV de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização dos SMASV quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos SMASV;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado dos SMASV, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMASV.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMASV tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural dos SMASV esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar aos SMASV a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual, nas condições previstas no presente regulamento.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMASV das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — Os SMASV publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional e no sítio da Internet, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — Os SMASV dispõem de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação dos SMASV, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — Os SMASV dispõem de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — Os SMASV dispõem ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelos SMASV nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Quando as condições económicas o justifiquem e os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, os SMASV poderão aceitar o pagamento dos ramais de ligação até doze prestações mensais,

6 — O Conselho de Administração dos SMASV pode reduzir o pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação, às Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas e aderentes de pacotes de benefícios lançados pela Câmara Municipal de Viseu, quando os interessados assim o requeiram.

7 — O uso da redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido aos SMASV acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

8 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

10 — Os SMASV comunicam à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo os SMASV solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

Os SMAS V não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelos SMASV, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;



c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só os SMASV podem aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as condições seguintes:

- a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no Anexo XX do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto ou outra legislação em vigor;
- b) Não provenham do exercício de atividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga;
- c) Não comportem substâncias persistentes tóxicas e bio acumuláveis, ou seja, substâncias perigosas.

2 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetros	Valores máximos admissíveis	Expressão dos resultados
Arsénio total Amoniacal	1	mg/l de As
Azoto Amoniacal.	100	mg/l de NH ₄
Boro	1	mg/l de B
Cádmio total	0,20	mg/l de Cd
CBO5 (20)	500	mg/l de O ₂



Parâmetros	Valores máximos admissíveis	Expressão dos resultados
Chumbo total	0,10	mg/l de Pb
Cianetos totais	0,50	mg/l de CN
Cloretos	150	mg/l de Cl
Cloro residual	1	mg/l de Cl ₂
Cobre total	1	mg/l de Cu
CQO	700	mg/l de O ₂
Crómio Hexavalente	0,1	mg/l de Cr(VI)
Crómio total	2	mg/l de Cr
Detergentes	5	mg/l de lauril
Fenóis	20	mg/l de C ₆ H ₅ OH
Ferro total	2	mg/l de Fe
Hidrocarbonetos	50	mg/l
Mercúrio Total	0,05	mg/l de Hg
Metais pesados	10	mg/l
Níquel total	2	mg/l de Ni
Nitratos	100	mg/l de NO ₃
Nitritos	10	mg/l de NO ₂
Óleos e gorduras	100	mg/l
Óleos minerais	15	mg/l
Selénio total	0,05	mg/l de Se
SST	1 000	mg/l
Sulfatos	1 000	mg/l de SO ₄
Sulfuretos	1	mg/l de S
Zinco total	5	mg/l

3 — Em qualquer caso a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais, só é admissível após apresentação nos SMASV do respetivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

Caracterização do processo produtivo;
Caracterização do efluente a descarregar;
Definição dos parâmetros, com a indicação do:

- a) Caudal médio diário;
- b) Caudal de ponta instantâneo;
- c) Caudal médio diário mensal.

Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros descritos no presente artigo;

4 — Uma vez analisado o pedido formulado, os SMASV podem impor a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

5 — Os SMASV podem ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

6 — Os proprietários das instalações industriais cujas águas residuais industriais sejam ligadas ao sistema público de drenagem, obrigam-se, perante os SMASV, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, bem como efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários dos SMASV, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os utentes.

7 — Os proprietários das instalações industriais obrigam-se, ainda, perante os SMASV, a proceder ao envio mensal de relatórios de controlo, nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem, os valores das

determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente os valores médios diários e os valores pontuais máximos.

8 — Sempre que os SMASV entenderem necessário, podem proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, em número de três, para análise, e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que devem remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

9 — Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial, outra aos SMASV, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

10 — Dos resultados do relatório pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias úteis.

11 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

12 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

13 — Provando-se a validade do relatório remetido pelos SMASV, o proprietário fica obrigado a:

- a) Pagamento de todas as despesas da contraprova;
- b) Pagamento das correções das faturas entretanto emitidas, e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem, se a isso houver lugar;
- c) À correção, no prazo de 10 dias úteis, das anomalias detetadas;
- d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

14 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos neste artigo.

15 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato, os SMASV do sucedido.

16 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — Os SMASV podem interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — Os SMASV comunicam aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, os SMASV informam os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, os SMASV estão obrigados a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem

ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMASV podem interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelos SMASV para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelos SMASV para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelos SMASV para a regularização da situação;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMASV de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável aos SMASV, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento (se aplicável).

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.



SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMASV a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora, na sua redação em vigor.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete aos SMASV a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 27.º

Execução Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação e respetivos custos

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação de água e servido por um único ramal de ligação de águas residuais, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, existir mais do que um ramal de ligação para cada serviço.

2 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMASV, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora. I

4 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação, instalados pela entidade gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

5 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de drenagem, por exigências do utilizador;

b) Construção para o mesmo prédio de ramais adicionais aos definidos pela entidade gestora, nos termos previstos no n.º 1.

6 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — A licença de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela Câmara Municipal de Viseu, depois da ligação ao sistema público de drenagem estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMAS V, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMASV fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, uma vez que já existiram alterações posteriores às do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. Apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior compreende:

- a) Memória descritiva e justificativa, do qual conste a identificação do proprietário, a designação e o local da obra, o seu sistema, a indicação dos aparelhos a instalar, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;
- b) Cálculo hidráulico, do qual constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projetadas e a indicação do caudal previsto;
- c) Peças desenhadas do traçado seguido pelas canalizações, em plantas e cortes do edifício, à escala mínima de 1:100, com indicação dos diâmetros e inclinações das diferentes canalizações dos sistemas de drenagem predial, bem como o traçado do coletor predial e sua ligação à caixa interceptora do ramal de ligação, localização dos aparelhos sanitários, bem como dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- d) Peças desenhadas do órgão recetor e ou de tratamento dos esgotos no caso de não haver rede pública de drenagem de esgotos.
- e) Plantas de localização à escala 1:1000 ou 1:2000 e 1:25000;
- f) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo autor.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sujeita à fiscalização dos SMASV, que devem verificar se a obra decorre de acordo com o projeto previamente aprovado.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o seu início e fim aos SMASV, para efeitos de fiscalização, ensaio

e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

4 — Os SMASV devem efetuar a fiscalização e os ensaios necessários, verificando as canalizações no prazo de 8 dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

5 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

6 — A realização de vistoria pelos SMASV, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

7 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

9 — Sempre que julgue conveniente os SMASV procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

10 — O técnico responsável pela obra deve informar os SMASV da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

11 — Os SMASV notificam a Câmara Municipal de Viseu e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

12 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os SMASV por danos motivados por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por má utilização dos utilizadores.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Sépticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes

(a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão aos SMASV.

4 — Os SMASV podem assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

8 — Para assegurar o disposto no número anterior, a entidade gestora pode emitir uma autorização de descarga, às empresas prestadoras do serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.

9 — As empresas prestadoras de serviços devem requerer à entidade gestora a referida autorização, mediante o pagamento devido definido na Tabela de Tarifas e Preços, sob pena de incorrer em contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

10 — A recolha e transporte podem ser assegurados pelos SMASV, com aplicação do tarifário em vigor ou por outra entidade contratada pelo utilizador. Todavia, o utilizador estará obrigado a comunicar previamente aos SMASV, o procedimento de modo a que seja concedida a autorização para a descarga e seja efetuado o agendamento da mesma.

11 — O transportador, qualquer que ele seja, está obrigado a possuir equipamento em conformidade com a legislação. O transporte só pode ser feito acompanhado de uma guia de transporte (GAR), com modelo oficial da Imprensa Nacional.

12 — Os SMASV poderão informar as autoridades sobre as entidades que solicitam autorização, e se a mesma foi deferida, ou indeferida, para que a entidade fiscalizadora SEPNA da GNR ou Ministério do Ambiente possa proceder à fiscalização.

13 — Qualquer descarga não autorizada de lamas ou águas residuais na rede pública será objeto da correspondente contraordenação.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa dos SMASV pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelos SMASV, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — Os SMA V definem a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMASV a medição dos níveis de utilização por tele contagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMASV todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, os SMASV avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, com uma antecedência mínima de 10 dias, sendo que a duração da intervenção não deve demorar mais do que 2 horas.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos SMASV ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte dos SMASV, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão dos serviços de abastecimento de água e saneamento na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a cinco dias.

5 — Os SMASV disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMASV;

b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do volume médio de águas residuais urbanas recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

2 — Para efeitos do cálculo do volume médio referido na alínea a) do número anterior, a entidade gestora deve apurar os m3 recolhidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

3 — Quando não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais urbanas recolhidas pode ser aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutro indicador com correlação com a produção de águas residuais urbanas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Quando seja aplicada a metodologia de indexação ao consumo de água, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura no sistema de distribuição predial e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de drenagem;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais a partir de origens de água próprias;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não -domésticos prosseguem.

5 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao consumo médio apurado.

6 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 4, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não doméstico.

7 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 4, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não -doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

SECÇÃO VIII

Contrato com o Utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre os SMASV e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMASV e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e os SMASV remetam por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar os SMASV de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

8 — O contrato poderá ser averbado em nome do “cabeça de casal” ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — Os SMASV admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMASV, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — Quando os serviços de recolha de águas residuais urbanas, seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água, o início de produção de efeitos, nos termos do número anterior, é válido para todos os serviços.

2 — No caso de contrato autónomo para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) A partir da data de ligação do ramal à rede predial, se o serviço for prestado por redes fixas, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) A partir da data da outorga do contrato, se o serviço for prestado por meios móveis.

3 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

4 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos, se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado.

5 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º

6 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMASV e facultem nova morada para o envio das últimas faturas.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMASV denunciam o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Para efeitos do número anterior a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata do respetivo medidor de caudal, caso exista.

CAPÍTULO I

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais com comprimento até 20 metros;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 53.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMASV tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros;

b) Realização de vistorias e ensaios dos sistemas prediais de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de saneamento de águas residuais.

d) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Outros serviços a pedido do utilizador.

5 — As tarifas cobradas pelos SMASV, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:

- a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado, acrescido de 20 % para encargos de administração;
- b) Tarifa de vistoria e ensaio a pedido do utilizador;
- c) Tarifa de interrupção;
- d) Tarifa de restabelecimento;
- e) Tarifa de leitura extraordinária de caudais rejeitados a pedido dos utilizadores;
- f) Tarifa de verificação extraordinária do medidor de caudal;

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa de disponibilidade

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura não aparente na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMASV;

b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do volume médio de águas residuais urbanas recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

8 — Sempre que o cliente do serviço de abastecimento de água não disponha de serviço de saneamento, poderá aderir ao serviço “VISEU 100 %”, que inclui uma recolha anual de lamas e destino final de lamas de fossas sépticas, desde que tenha um consumo mínimo mensal de 5 m³ de água tratada. Caso não tenha um consumo mínimo mensal de 5 m³ de água tratada, o serviço inclui uma recolha bianual de lamas e destino final de lamas de fossas sépticas.

9 — Sempre que o cliente do serviço de abastecimento de água não disponha de serviço de saneamento, e recorra ao serviço “VISEU 100 %” para limpeza de fossa, o cliente fica obrigado ao pagamento da tarifa fixa, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores e da tarifa variável de saneamento (90 % do volume de água consumido).

10 — Por cada recolha adicional de lamas e destino final de lamas de fossas sépticas é cobrada a respetiva tarifa fixa e variável de limpeza.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.
- c) No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no serviço “VISEU 100 %” constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos do n.º 8 do artigo 52.º, sendo cada serviço adicional faturado autonomamente.

Artigo 54.º

Execução de ampliações do sistema público

1 — A construção de ampliações do sistema público de drenagem está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMASV.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas, o respetivo custo na parte que não for suportada pelos SMASV é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de utentes a servir e à extensão do referido sistema.

3 — As infra estruturas executadas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Viseu, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente reparadas pelos SMASV.

4 — No caso da extensão do sistema público de abastecimento de água vir a ser utilizada para a drenagem de águas residuais urbanas de outros utilizadores, dentro do prazo de três anos após a sua abertura ao serviço, os SMASV regularão a indemnização a conceder aos utentes que custearem a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de utentes a servir.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Tarifário famílias numerosas monoparentais, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse três elementos;

b) Utilizadores não domésticos: Tarifário social, aplicável a Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

c) Caso o Município de Viseu venha a aderir ao regime legal da tarifa social, previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, de adesão voluntária, o disposto nos artigos 55.º e 56.º, no que se refere aos tarifários sociais para utilizadores domésticos, não se aplica, observando-se a tramitação estabelecida naquele diploma legal.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³;

3 — O tarifário famílias numerosas, consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário famílias numerosas monoparentais consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os três elementos.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 100

b) 2.º escalão: superior a 100

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar aos SMAS V os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS, ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor, ou, declaração da Segurança Social que identifica o cliente como beneficiário da prestação social para efeitos de atribuição da tarifa social (Declaração destinada à apresentação do pedido de atribuição de tarifa social de fornecimento de água).

b) Documentos de identificação dos elementos do agregado familiar;

c) Documentos que comprovem alteração de residência dos filhos em caso de “guarda conjunta”.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais a aplicar consta do Anexo III ao presente Regulamento.

2 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é anualmente atualizado pelo Conselho de Administração dos SMASV, até ao termo do ano civil anterior aquele a que respeita, através da aplicação de um coeficiente igual à taxa de inflação publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico de Verão.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores a partir de 01 de Janeiro de cada ano civil, ou 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento dos SMASV e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

5 — Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMASV, a Câmara Municipal de Viseu poderá alterar o tarifário do serviço de abastecimento de água.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O valor global das tarifas de disponibilidade e variável do sistema público de drenagem é incluído na fatura de consumo de água de cada consumidor/utilizador, evidenciado em campo específico, exceto se aquele não for consumidor.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade da faturação da água, podendo as partes acordar expressamente numa periodicidade diferente, desde que o utilizador considere esta opção mais favorável e conveniente.

3 — As formas e respetivos locais de afixação relativos à publicitação da informação sobre a qualidade da água são os estabelecidos no artigo 14.º e 23.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Viseu.

4 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis;

5 — A cobrança voluntária e coerciva das tarifas de disponibilidade e de utilização do sistema público de drenagem rege-se pelas normas aplicáveis à cobrança das faturas de consumo de água.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos utentes efetuar o pagamento das tarifas de fixa e variável do sistema público de drenagem.

2 — O pagamento da faturação a que se refere o artigo anterior deve ser efetuado pelo consumidor/utilizador nos prazos, formas e locais que vigorarem para o pagamento dos consumos de água.

3 — A reclamação do utilizador contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito, exceto na situação prevista no n.º 7 do presente artigo.

4 — Os SMAS V, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adotar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utentes.

5 — Toda a pessoa singular ou coletiva que se torne devedora dos SMASV, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da fatura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

6 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

7 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMASV o direito de proceder à cobrança da tarifa administrativa de pagamento fora de prazo e de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, nos termos da lei.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro dos SMASV, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais suspende-se se a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador, a partir da data marcada para a terceira deslocação da respetiva notificação.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;
- b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;
- c) Procedimento fraudulento;
- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura não aparente na rede predial.

2 — Nas faturas em que seja efetuado um acerto de estimativas decorrente de uma leitura real, nos termos previstos na alínea b) do número anterior, não pode ser incluída nova estimativa de consumo, ainda que para parte do período de faturação.

3 — Os acertos de faturação são efetuados descontando os valores anteriormente faturados e não deduzindo os volumes anteriormente faturados.

4 — A correção das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ter por base o disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 39.º

5 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, em que entre duas leituras foram emitidas faturas por estimativa, são devidas tarifas pelo consumo real apurado entre as leituras registadas, implicando o ajustamento dos limites dos escalões a esse período.

6 — Nos casos de acertos por comprovada rotura não aparente na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:

- a) Ao consumo médio apurado aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura não aparente, a tarifa do 1.º escalão;
- b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

7 — Os acertos de faturação são efetuados na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

8 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

9 — Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subseqüentes, caso essa opção não seja utilizada.

10 — O crédito a favor do utilizador a que se refere o número anterior pode ainda ser utilizado pela entidade gestora para pagamento, por compensação, de eventuais dívidas já vencidas do utilizador.

11 — Nos casos em que o acerto se traduza num débito do utilizador de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a entidade gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de este realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse, em mais de 25 %, o consumo médio mensal do utilizador nos últimos seis meses, salvo nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 em que tal fracionamento depende do acordo da entidade gestora.

12 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização dos SMAS V;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública de drenagem de águas residuais urbanas ou em locais diferentes dos autorizados pela Entidade Gestora, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;
- e) O incumprimento das disposições relativas aos procedimentos de manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas estabelecidas nos n.ºs 6 a 10 e 13 do artigo 36.º

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelos SMASV;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, dos SMASV.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMASV, cabendo à Câmara Municipal de Viseu a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.



3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMASV.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMASV, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações em suporte físico, os SMASV disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet no livro de reclamações no formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação.

4 — Para além do livro de reclamações os SMASV disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

5 — A reclamação é apreciada pelos SMASV no prazo máximo de 15 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do Tribunal Arbitral dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo legalmente autorizados.

2 — Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do Tribunal Arbitral dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo legalmente autorizados.

Artigo 69.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 70.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção dos SMASV sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso aos SMASV desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, os SMASV podem determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 71.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentação em vigor.

Artigo 72.º

Campanhas promocionais temporárias

Sempre que considere conveniente, por razões de aumento de eficiência, proteção ambiental, sensibilização e apoio ao consumidor, os SMASV poderão realizar campanhas promocionais temporárias, incluindo descontos no tarifário.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Artigo 74.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Viseu anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015.

31 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Almeida Henriques*.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)...., residente em....., telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)....., sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo.... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por.... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente.... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ...(ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Cartão de Cidadão).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 32.º)

(Nome)...., (categoria profissional)...., residente em...., n.º, (andar)...., (localidade)...., (código postal)...., inscrito no (organismo sindical ou ordem)...., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

312736832

**APIN — EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E. I. M., S. A.****Regulamento n.º 922/2019**

Sumário: Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos.

Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., torna público, que o Conselho de Administração, na reunião de 16/10/2019, aprovou o Projeto de Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos.

Na mesma reunião o Conselho de Administração deliberou a submissão do projeto de regulamento a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, para os efeitos do prescrito no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no sítio de internet da entidade gestora, em www.apin.pt e nos sítios institucionais das câmaras municipais dos municípios abrangidos, sendo estes: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões à entidade gestora, designadamente através do e-mail: geral@apin.pt ou enviar por correio para APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A, Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela.

Poderão, também, para o efeito recorrer aos serviços de atendimento, nas Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

18 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto José Baptista Oliveira*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento contém as regras de prestação do serviço de abastecimento de água para consumo público, de drenagem de águas residuais e de gestão dos resíduos urbanos nos Mu-

nicípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, de acordo com a legislação em vigor e destina-se a estabelecer as obrigações e os direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos serviços, de acordo com os Objetivos Estratégicos para a Entidade Gestora previstos no Anexo III, estabelecidos no Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e às atividades de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e águas residuais, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos Capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os Utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

d) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

e) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

f) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

g) O Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, que fixa o regime jurídico dos contadores de água e procede à transposição integral para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu 3202 *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011 e do Conselho, de 31 de março, denominada Diretiva MID, alterada pela Diretiva n.º 2009/137/CE, da Comissão, de 10 de novembro;

h) O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, que estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

2 — Em tudo quanto for omissso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

5 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Entidade Gestora, no âmbito das suas competências, ou por deliberação da Entidade Delegante. Em ambas as situações poderá ser requerida por qualquer uma das partes o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — Os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares são as Entidades Titular que, nos termos da lei, têm por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas, e de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão conjunta do sistema público de abastecimento de água para consumo humano, de drenagem de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é a APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada referido no Artigo 2.º

3 — As entidades responsáveis pela captação e tratamento de água para abastecimento, no âmbito do território intermunicipal, são a AdCL — Águas do Centro Litoral, S. A. e a AdVT — Águas do Vale do Tejo, S. A., concessionárias do Sistema Multimunicipal, ou outra entidade que lhe suceda, conforme estipulado nos contratos de concessão.

4 — As entidades responsáveis pelo tratamento e rejeição de águas residuais, no âmbito do território intermunicipal, são a AdCL — Águas do Centro Litoral, S. A. e a AdTA — Águas do Tejo Atlântico, S. A., concessionárias do Sistema Multimunicipal, ou outra entidade que lhe suceda, conforme estipulado nos contratos de concessão.

5 — Em toda a área de intervenção da Entidade Gestora, a ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro S. A. é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, conforme estipulado no contrato de concessão.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

c) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

d) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo Regulamento do Exercício da Atividade Industrial (REAI), ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

g) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

h) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

i) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

j) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

k) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, instalado em marco, parede ou no passeio;

l) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública, ou aos Utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

m) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

n) «Casos de força maior»: cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo, excluindo as greves;

o) «Casos fortuitos»: acontecimento de origem natural cuja previsibilidade não depende da intervenção da Entidade Gestora, tais como colapsos estruturais ou avarias nas infraestruturas;

p) «Caudal de abastecimento de água»: volume de água, expresso em m³, que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

q) «Caudal de drenagem de águas residuais urbanas»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

r) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sendo fixado pela Entidade Gestora em harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede predial;

s) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

t) «Conduta»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas de abastecimento;

u) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

v) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

w) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

x) «Contador de obra»: Os contadores de obra destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água temporárias, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições. A atribuição de contadores de obra ou temporário carece de autorização municipal ou apresentação de licença de utilização/ocupação ou construção válida. A duração destes contratos é limitada à validade da licença apresentada aquando da sua assinatura;

y) «Contador de rega»: Os contadores de rega destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água a propriedades públicas ou privadas não edificadas para utilização na rega de jardins, hortas ou práticas agrícolas. A disponibilização aos Utilizadores domésticos e não domésticos de contadores de rega, para uso complementar que não dê origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, é da exclusiva competência da Entidade Gestora, mediante análise das condições da instalação predial e de utilização. Os Utilizadores, nesses contadores, ficam sujeitos a eventuais restrições de consumo impostas pelas entidades competentes sempre que as condições de fornecimento sofram restrições;

z) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

aa) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

bb) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

cc) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

dd) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

ee) «Entidade Gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;

ff) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;

gg) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

hh) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

ii) «Famílias Numerosas»: agregados familiares com cinco ou mais membros;

jj) «Famílias Menores Rendimentos»: famílias cujo agregado familiar beneficia de uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, 1.º escalão do Abono de Família, Pensão Social de Invalidez, Pensão Social de Velhice, ou outros utilizadores a sinalizar pelo Município; são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

kk) «Fornecimento de água ou abastecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

ll) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

mm) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;

nn) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

oo) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

pp) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

qq) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

rr) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ss) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume totalizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

tt) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

uu) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do Utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

vv) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

ww) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre o limite da propriedade ou válvula de ramal do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

xx) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais, desde o limite da propriedade ou caixa de ramal até ao coletor da rede de drenagem;

yy) «Reabilitação e Renovação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica;

zz) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

aaa) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

bbb) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

ccc) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ddd) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

eee) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

fff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ggg) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

hhh) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

iii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

vi) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

vii) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

iii) «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água, de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais, e gestão de resíduos urbanos na área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares;

jjj) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;

kkk) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

- III) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais;
- mmm) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial de abastecimento»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
- nnn) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial de saneamento»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio até à caixa de ramal ou limite de propriedade e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- ooo) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de abastecimento»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ppp) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública de saneamento»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- qqq) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e outra à drenagem de águas pluviais e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- rrr) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
- sss) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora, em contrapartida do serviço, de acordo com o tarifário em vigor;
- ttt) «Tarifa de verificação extraordinária do contador»: Tarifa destinada a cobrir os encargos de controlo metrológico do contador, a pedido do Utilizador. A realização do controlo metrológico é condicionada ao pagamento prévio, sendo devolvida em caso de avaria penalizadora do utilizador e não imputável ao mesmo;
- uuu) «Tarifas de interrupção e restabelecimento da ligação de água»: tarifas destinadas a cobrir os encargos resultantes da interrupção e restabelecimento do fornecimento de água por incumprimento contratual ou a pedido do Utilizador. Acresce a estas tarifas os custos administrativos adicionais incorridos pela Entidade Gestora pelo incumprimento contratual do Utilizador;
- vvv) «Tarifas de deslocação»: tarifas destinadas a cobrir os encargos resultantes da verificação do local de consumo a pedido do Utilizador ou por facto imputável ao mesmo, tais como verificação funcional do contador, danificação e/ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes de distribuição e/ou drenagem de águas residuais e a modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos;
- www) «Tarifa de desobstrução»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de desobstrução e ou limpeza da rede predial, por solicitação do Utilizador ou na rede pública por facto imputável ao Utilizador. A sua faturação é aplicada por cada hora ou fração de mobilização do equipamento de desobstrução;
- xxx) «Tarifas de ligação»: inclui a tarifa de ligação à rede de água e/ou tarifa de ligação à rede de drenagem, destina-se a cobrir os encargos associados à ligação ao sistema de abastecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais domésticas;
- yyy) «Tarifa de limpeza de fossas domésticas»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas por solicitação do Utilizador ou de terceiro. A sua faturação é aplicada por cada carga de 4 (quatro) m³, ou fração;
- zzz) «Tarifa de ramais domiciliários de abastecimento de água e de saneamento»: tarifa destinada a cobrir os encargos decorrentes da instalação e construção de ramais e prolongamento de redes ou ramais;
- aaaa) «Tarifa de vistoria e/ou ensaios de canalização»: tarifa destinada a cobrir os encargos da Entidade Gestora decorrentes da deslocação do técnico para a verificação de parâmetros técnicos e elaboração do auto de vistoria. A vistoria realiza-se obrigatoriamente durante a fase de obra ou depois de concluídas, a pedido do Utilizador. Esta tarifa, quando aplicável, incide sobre cada um

dos sistemas prediais, em função do número de dispositivos de utilização no caso de habitações, edifícios de comércio e indústria ou em função do número de lotes em caso de loteamentos;

bbbb) «Tarifa Famílias Numerosas»: tarifa variável aplicável a “Famílias Numerosas”;

cccc) «Tarifa fixa de abastecimento água»: tarifa corresponsável da disponibilização do serviço público de abastecimento de água, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

dddd) «Tarifa fixa de saneamento»: tarifa corresponsável da disponibilização do serviço público de drenagem de águas residuais, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

eeee) «Tarifa Social»: tarifa aplicável a “Famílias de Menores Rendimentos”;

ffff) «Tarifa variável saneamento»:

i) Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do volume de água consumido em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços;

ii) Havendo furos ou poços de que os Utilizadores Domésticos se sirvam poderá a Entidade Gestora estimar o caudal rejeitado com base na média de consumos de Utilizadores Domésticos.

iii) Sempre que existam sistemas autónomos de medição de caudal de água residuais em Utilizadores Não-Domésticos, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais é faturado em função do caudal rejeitado medido nesses sistemas.

gggg) «Tarifa Variável Água»: Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do volume de água consumido em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços;

hhhh) «Titular do Contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por Utilizador;

iiii) «Tratamento de resíduos»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

jjjj) «Utilizador Final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador Doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador Não-Doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

kkkk) «Valorização de resíduos»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

llll) «Válvula de Corte ao Prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a prevista na legislação em vigor.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor, e regulamentos em vigor e dos normativos internos, caso existam, que sejam disponibilizados pela Entidade Gestora.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água, de drenagem de águas residuais, e de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos Utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento do custo da sua cópia, nos termos do Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série) do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 99, 2.ª série, de 29 de abril de 2002.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) A exploração e gestão conjunta dos serviços públicos municipais de distribuição de água, de recolha e de rejeição de águas residuais domésticas, e de gestão de resíduos urbanos na área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares;
- b) Assumir a responsabilidade da conceção, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria de todas as instalações, infraestruturas e equipamentos que compõe os sistemas públicos de distribuição de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
- c) O dever de avisar com pelo menos 48 horas de antecedência os Utilizadores através dos meios de comunicação locais, nomeadamente no sítio de Internet, qualquer interrupção programada

no abastecimento de água, recolha de águas residuais, ou recolha de resíduos urbanos. Serão igualmente transmitidas informações aos Utilizadores, sempre que o mesmo seja possível em tempo útil, perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço resultantes de casos fortuitos ou de força maior;

d) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor e dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

e) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;

f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

g) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos Utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

h) Controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

i) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

j) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

k) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

l) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

m) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

n) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

o) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e os filtros de proteção aos mesmos;

p) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente;

q) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

r) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos Utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

s) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

t) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos Utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

u) Dispor de serviços de atendimento aos Utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e saneamento e de gestão de resíduos urbanos;

v) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

w) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

x) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos Utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

y) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

z) Promover a recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de rede pública de saneamento de águas residuais urbanas;

aa) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento em conjunto com a Entidade Titular.

Artigo 12.º

Deveres dos Utilizadores e Proprietários

1 — Constituem deveres dos Utilizadores e dos Proprietários, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que estejam disponíveis;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato;
- d) Drenar as águas residuais produzidas no prédio para os coletores públicos;
- e) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, drenagem de águas residuais, de gestão de resíduos urbanos e de outros serviços conexos prestados e ou cobrados pela Entidade Gestora;
- f) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;
- g) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
- h) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Entidade Gestora que exiba a sua identificação para efetuar leituras, manutenção, reparação e/ou a substituição de contadores, fiscalizar as redes prediais, verificar o controlo de qualidade e efetuar aberturas e/ou fechos de água;
- i) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
- j) Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;
- k) Solicitar autorização à Entidade Gestora para modificações no sistema predial, que alterem as ligações e/ou ramais de ligação à rede pública e/ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;
- l) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento dos Sistemas;
- m) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta a porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- n) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e/ou à execução de quaisquer ligações aos Sistemas sem autorização da Entidade Gestora;
- o) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;
- p) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e/ou ramais de ligação;
- q) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água;
- r) Não abandonar os resíduos na via pública;
- s) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- t) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações da Entidade Gestora;
- u) Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;
- v) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela Entidade Gestora;
- w) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- x) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- y) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

2 — Para além do disposto no número anterior, constituem ainda deveres dos Utilizadores, enquanto promotores de obras de construção civil, rejeitar as águas residuais urbanas e pluviais, devidamente separadas, nos respetivos Sistemas. Caso a área envolvente não se encontre servida pela rede pública fixa de drenagem de águas residuais urbanas, cabe ao Utilizador promover o tratamento adequado, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos Proprietários ou Usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfeção de reservatórios e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobressororas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos Proprietários comunicar à Entidade Gestora num prazo de 30 (trinta) dias a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer Utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais domésticas e gestão de resíduos urbanos sempre que o mesmo se considere disponível.

2 — Os serviços de abastecimento público de água e o de saneamento de águas residuais domésticas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número anterior e não seja solicitado o prolongamento do ramal ou da rede, a Entidade Gestora tem o direito a cobrar as tarifas de saneamento de águas residuais. Nessas situações, e no cumprimento da legislação ambiental, a Entidade Gestora assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual de fossas sépticas sem custos para o Utilizador, de acordo com o tarifário em vigor. Respeitando o disposto em Protocolo específico aprovado entre a Entidade Delegante e a Entidade Gestora.

4 — O serviço de recolha de resíduos urbanos considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

5 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística.

7 — A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.

8 — Para o caso das áreas predominantemente rurais, a distância prevista no n.º 5 do presente Artigo pode ainda ser aumentada, sempre que a Entidade Gestora distribua pelas referidas áreas centros de deposição de resíduos que garantam a recolha conjunta dos diferentes tipos de resíduos urbanos (indiferenciados, seletivos, OAU, REEE e biodegradáveis) de forma eficiente.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os Utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou no sítio de Internet da Entidade Gestora, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Adesão à tarifa social;

- g) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos Utilizadores;
- h) Resultados da qualidade da água;
- i) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos Utilizadores promovidos anualmente pela Entidade Reguladora;
- j) Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- k) Informações sobre interrupções do serviço;
- l) Contactos gerais, piquete e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os Utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana, em horário afixado no local sendo, pelo menos, coincidente com o horário de funcionamento das repartições públicas.

3 — A Entidade Gestora mantém em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, um piquete de alerta e emergência contactável pelos Utilizadores através de número divulgado para o efeito nas faturas dos consumos e no sítio de Internet da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento sempre que esta esteja a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir obrigados a instalar e a manter, por sua conta, as redes prediais respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à Entidade Gestora, que cobrará a respetiva tarifa, constante da tabela no Anexo V ao presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela Entidade Delegante, em data posterior à da celebração do Contrato de Gestão Delegada, não pode a Entidade Gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.

4 — Os Proprietários ou Usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do presente Artigo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, incorrem em contraordenação nos termos do Artigo 128.º do presente Regulamento.

5 — Os Usufrutuários, Comodatários e Arrendatários, mediante autorização dos Proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

6 — As notificações aos Proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo de 30 (trinta) dias.



7 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os Proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

9 — Relativamente aos prédios situados fora dos arruamentos ou em zonas não abrangidas pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora analisará cada situação e fixará pontualmente as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

10 — Nestes casos, a Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir ao interessado o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do previsível, ou não, alargamento do serviço a outros utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os planos de ordenamento do território.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) As unidades industriais que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para uso industrial devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável;

b) Os edifícios isolados e cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciadas, nos termos da legislação aplicável e que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

1 — A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa os usos referidos no número anterior.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os Utilizadores tenham sido expressamente avisados através dos meios de comunicação locais, nomeadamente no sítio de Internet da Entidade Gestora, com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação, construção ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação, construção ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Quando haja avarias ou obras nos sistemas de distribuição (incluindo as dos sistemas de fornecimento de água em alta, a montante do sistema);
- e) Casos fortuitos ou de força maior;
- f) Detecção de ligações clandestinas e interligações de origens próprias de água com o sistema público de abastecimento;
- g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ou mesmo que violem a legislação em vigor;
- h) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos Utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para interrupções programadas superiores a 4 (quatro) horas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos Utilizadores, compete à Entidade Gestora informar os mesmos da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio de Internet da Entidade Gestora e da utilização de meios de comunicação locais e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos Utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde pública e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o Utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando haja avarias ou obras nas redes prediais e nas ligações às redes gerais de distribuição;
- c) Quando as redes prediais, pelo seu estado de degradação, deixem de oferecer condições de defesa da qualidade de água, uma vez feita a respetiva verificação pela autoridade sanitária;
- d) Por falta de pagamento das importâncias devidas decorrentes dos serviços prestados pela Entidade Gestora e de acordo com o tarifário definido no Anexo V;
- e) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- f) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;



- g) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- h) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- i) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao Sistema Público;
- j) Sempre que se detete ligação indevida entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema;
- k) Apresentação de documentação falsa no ato de celebração do contrato;
- l) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao Utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às Entidades Judiciais ou Administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — Exceto nas situações previstas nas alíneas f), g), i) e j) do n.º 1 do presente Artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer após um aviso enviado ao Utilizador com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e desde que não ocorra a regularização da situação, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

5 — As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos Utilizadores não os isentam do pagamento da tarifa fixa.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao Utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — O restabelecimento de ligações interrompidas por facto imputável ao Utilizador só terá lugar após pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento, de acordo com o tarifário em vigor, apresentado no Anexo V, incluindo as custas do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora, ou da subscrição de um acordo de pagamento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

4 — O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela Entidade Gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo, nestes casos o utilizador ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O Utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

c) O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir as condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a, pelo menos, uma ação de limpeza e desinfeção anual;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das respetivas redes;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os Proprietários e os Utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os Proprietários e os Utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

1 — A rede geral de distribuição de água é propriedade da Entidade Titular, os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em toda a área dos Municípios.

2 — As redes de abastecimento estabelecidas nos termos do n.º 9 do Artigo 16.º serão, em qualquer caso, propriedade exclusiva dos Municípios, mesmo que a instalação tenha sido executada por conta dos Utilizadores interessados.

3 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

3 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à reformulação de uma canalização exterior e/ou de um ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações, sendo a realização das obras de reformulação necessárias da competência da Entidade Gestora.

4 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos, nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas aplicáveis.

2 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora, mediante requerimento escrito do interessado/requerente.

3 — Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos não poderão ser realizados sem a presença física da Entidade Gestora, que cobrará os respetivos custos de fiscalização dos trabalhos, nos termos do tarifário aprovado, constante do Anexo V.

4 — O desrespeito do referido no número anterior implica a imediata anulação da autorização prevista no n.º 3 do presente Artigo e a realização, pela Entidade Gestora, das ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área dos Municípios.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até ao limite de propriedade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela Entidade Delegante, em data posterior à da celebração do Contrato de Gestão Delegada, não pode a Entidade Gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.



5 — A ligação do ramal só poderá ter início de execução após a apresentação na Entidade Gestora do alvará de utilização ou de construção.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do Utilizador, a mesma é suportada por este.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, recorrer-se a mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado e aprovado pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou por indicação da Proteção Civil.

3 — Sempre que as válvulas de corte sejam manobradas em situação de emergência essa entidade deve comunicar esse facto à Entidade Gestora.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto no caso de ramais de água de carácter temporário ou sazonal, nomeadamente:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A colocação em serviço da rede predial só pode ser realizada pela Entidade Gestora, após o pagamento dos respetivos encargos pelo Utilizador e verificação da efetiva realização do ensaio referido no número anterior.

3 — A entrada em serviço da rede predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador (quando aplicável), cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

6 — À exceção do disposto no n.º 3 do presente Artigo, a manutenção dos sistemas referidos nos números anteriores é da responsabilidade dos Utilizadores.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas de distribuição de água

1 — Os sistemas prediais devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A separação física dos sistemas deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores, válvulas de retenção ou outros dispositivos de seccionamento. Em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podem existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição, excetuando o disposto no Artigo 33.º

3 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

4 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

5 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a depósitos de receção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela Entidade Gestora.

6 — O não cumprimento das situações referidas nos números anteriores é motivo de interrupção do fornecimento de água para consumo humano e respetiva contraordenação.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente Artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor;
- d) Os projetos apresentados respeitam a apresentação, metodologia e conteúdo previsto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente Artigo.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar à Entidade Gestora, por escrito, o início e o fim dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de fiscalização.

3 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

4 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

6 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

7 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8 — Os ensaios são da responsabilidade do Proprietário, Usufrutuário, Promotor ou Condomínio e serão realizados na presença de pessoal da Entidade Gestora, se esta assim o achar conveniente.

9 — A vistoria poderá ser dispensada, bastando para tal declaração (termo de responsabilidade, de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento) do técnico responsável da obra sobre a conformidade desta com o projeto aprovado pelas Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

10 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — A aprovação, por parte da Entidade Gestora, do projeto da rede predial de abastecimento de água não implica qualquer responsabilidade sobre danos provocados por roturas nas redes prediais, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores, sobre a Entidade Gestora.

3 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas, nos sistemas prediais, nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização, bem como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água.

4 — Em caso de comprovada rotura na rede interna pela Entidade Gestora, o volume de água perdido e não recolhido pela rede de saneamento não será considerado para efeitos de faturação de saneamento e de gestão de resíduos urbanos. Para avaliação desse volume será considerada a média de consumo dos últimos seis meses.

5 — Em caso de recolha por parte da rede de saneamento do volume de água perdido, na rotura será considerada para efeitos de faturação o proporcional de saneamento definido no tarifário constante do Anexo V ao presente regulamento.

6 — Caso a rotura ocorra em propriedade privada a montante dos equipamentos de medição a Entidade Gestora suspenderá o abastecimento de água mediante comunicação ao Utilizador. Caso o Utilizador solicite a manutenção do abastecimento até à reparação da rotura, a Entidade Gestora cobrará 10 % (dez por cento) do caudal nominal (m³/h) do equipamento de medição instalado a cada Utilizador.

7 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou menos cuidado e o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no máximo de doze, não

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios e das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

3 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

4 — A responsabilidade pela manutenção e operacionalidade dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é dos Municípios.

5 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente anuladas e substituídas por marcos de água, instalados na via pública e ligados à rede pública.

Artigo 43.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

1 — As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil Municipal, devidamente identificados.

2 — Os Utilizadores, os trabalhadores da Entidade Gestora e os munícipes em geral deverão colaborar na vigilância da utilização e das condições de conservação destes dispositivos, denunciando à Entidade Gestora fugas de água e utilização abusiva de água da rede pública de distribuição.

3 — Aos Utilizadores que utilizem os hidrantes sem autorização para tal, será aplicada uma sanção correspondente ao consumo de água considerando o tempo mínimo de utilização de 1 (uma) hora e uma velocidade de escoamento na tubagem de 2,5 (dois e meio) m/s, sendo-lhes aplicável a tarifa para Utilizadores Não-Domésticos.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — A Entidade Gestora poderá fornecer a água para marcos de água, bocas-de-incêndio e redes de combate a incêndios particulares sujeitos a medição por contador autónomo e em função das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — As válvulas de manobra dos hidrantes particulares não sujeitos a medição por contador, serão seladas, sendo o Proprietário do prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.

3 — Os dispositivos previstos no n.º 1 do presente Artigo só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sinistro.

4 — Os custos de instalação dos dispositivos previstos no n.º 1 do presente Artigo e as tarifas de disponibilidade serão por conta do requerente.

5 — O acesso aos selos das válvulas deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.

6 — Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não serão cobrados pela Entidade Gestora, cumprida que seja a formalidade prevista no n.º 3 do presente Artigo, acompanhada de comprovativo emitido pela corporação de bombeiros respetiva.

7 — Na falta da comunicação e ou de comprovação, realizada nos termos do n.º 3, serão os consumos faturados de acordo com o tarifário em vigor.

8 — Caso se verifique a utilização abusiva de hidrantes, para além da coima prevista na legislação, serão aplicadas ao Proprietário do local onde aqueles se situam uma penalidade equivalente ao previsto no Artigo 128.º do presente Regulamento.

9 — A manutenção dos hidrantes particulares é da inteira responsabilidade dos Proprietários ou do Condomínio quando aplicável, assim como os encargos decorrentes da medição de caudal associada.

Artigo 45.º

Gratuidade do abastecimento

1 — O abastecimento de água destinada apenas ao combate direto a incêndios, nos termos do Contrato de Gestão Delegada, não é faturado, mas deve ser, preferencialmente, objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Para efeitos de ensaios e/ou simulacros a realizar nos dispositivos de combate a incêndio, as autoridades competentes (Bombeiros e Proteção Civil), deverão previamente informar a Entidade Gestora, dessa pretensão. Deverão ainda, estimar os consumos a utilizar, bem como datas e locais previstos para a realização de tais ensaios e pontos de abastecimento, de modo a garantir o equilíbrio do sistema público de distribuição de água.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos Utilizadores, exceto em situações de violação, dano, deterioração anormal ou perda do contador imputável ao Utilizador.

5 — A Entidade Gestora procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O calibre (diâmetro nominal) e classe metrológica dos contadores a instalar será fixado pela Entidade Gestora em harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede predial.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente Artigo, para Utilizadores Não-Domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do Utilizador.

4 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de medição, cuja regularização decorrerá por conta do Utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores, por ela devidamente credenciadas.

6 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento. Regra geral, os contadores serão instalados junto à via pública, com acesso pelo exterior do limite do prédio.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

4 — A Entidade Gestora poderá recomendar a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que não seja cumprido o disposto nos números anteriores.

5 — Os custos das alterações das condições de instalação existentes serão suportadas pelo proprietário ou usufrutuário com base no tarifário em vigor.

6 — No entanto, não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

7 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de fazer verificar o contador, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da Entidade Gestora o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

3 — A verificação extraordinária será efetuada mediante requerimento do Utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O Utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água fria.

5 — Após aferição do contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador.

6 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao Utilizador.

7 — O utilizador tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar o resultado da verificação e requerer nova aferição.

8 — A importância depositada para a verificação extraordinária será restituída ao utilizador, de acordo com a legislação em vigor, quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4 do presente Artigo.

9 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

10 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

11 — Na data da substituição é entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

12 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao Utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o Utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o Utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo

com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m³ imediatamente inferior.

3 — Sempre que o Utilizador se ausente do seu domicílio por um período de tempo superior a 8 (oito) meses, deverá indicar à Entidade Gestora, a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto.

4 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do Utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à Entidade Gestora, o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de aviso de leitura não efetuada, com instruções para a sua comunicação. Poderá ainda o Utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à Entidade Gestora, pelos meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, Internet e serviços postais ou o telefone, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

5 — Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por (duas) vezes impossível o acesso ao contador para efeitos de leituras a Entidade Gestora avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura.

6 — Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à Entidade Gestora dentro do prazo previsto, a fatura será emitida por estimativa de acordo com a média de consumos apurado entre as 2 (duas) últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora ou em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação após dela ter tomado conhecimento, nos termos do Artigo 134.º do presente Regulamento. A reclamação do Utilizador contra a fatura apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento nos prazos regulamentares, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

8 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com a sua resposta num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo Utilizador, emitir nota de crédito correspondente à diferença para a importância correta.

10 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação fora do prazo de leitura ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do Utilizador, sem prejuízo de eventuais acertos posteriores à faturação emitida mediante leitura da Entidade Gestora.

11 — O Utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a Entidade Gestora o tenha por conveniente.

12 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

13 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo mensal será avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores;

c) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.



14 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

15 — A Entidade Gestora disponibiliza aos Utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, Internet e serviços postais.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais no período de um ano efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

3 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas do Utilizador ao sistema público detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais

Artigo 53.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública fixa de saneamento

1 — Todos os prédios construídos com disponibilidade da rede fixa de saneamento de águas residuais a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, devem obrigatoriamente ser ligados à rede de saneamento.

2 — Dentro da área dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, todos os prédios a construir serão obrigatoriamente dotados de um sistema predial de águas residuais domésticas a ligar, na devida oportunidade, ao coletor público de águas residuais.

3 — Dentro da área abrangida pelas redes de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

4 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 54.º, a obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

5 — Os Usufrutuários, Comodatários, Arrendatários e Condomínios, mediante autorização dos Proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.



6 — Com a disponibilização do Serviço a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder à faturação do Serviço de Saneamento de acordo com o Tarifário em vigor, devendo para o efeito avisar o Utilizador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante esse intervalo de tempo o Utilizador deverá promover a ligação à rede pública de saneamento.

7 — A rede fixa de saneamento de águas residuais urbanas considera-se disponível desde que o coletor esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, independentemente da cota altimétrica relativa ao coletor do prédio ou propriedade.

8 — Em virtude do dever de ligação previsto no presente Regulamento, e desde que nas condições previstas nos números 1 e 7 do presente Artigo, é proibido construir fossas sépticas em toda a área já abrangida pelos sistemas públicos de drenagem.

9 — As notificações aos Proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

10 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 54.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público fixo de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento, para fins não doméstico, devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o Utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 55.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os Utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e de 72 (setenta e duas) horas para intervenções com duração superior a 4 (quatro) horas;
- c) Inexistência de câmara de ramal de ligação exterior ao limite da propriedade;
- d) Ocorrências em prédios que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, não se encontrem ligados à rede, nos termos do disposto no Artigo 205.º, do Decreto Regulamentar n.º 23/95;
- e) Danos provocados pela entrada de água residual nos prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores;
- f) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 56.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação, construção ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação, construção ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos Utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos Utilizadores, compete à Entidade Gestora informar os mesmos da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet da Entidade Gestora e da utilização de meios de comunicação locais, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, adotar medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 57.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o Utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- f) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- g) Outras situações previstas na legislação em vigor omissas no presente Regulamento.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao Utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 do presente Artigo só pode ocorrer após a notificação ao Utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de

10 (dez) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o Utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 58.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao Utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem e é indissociável do restabelecimento do serviço de abastecimento de água.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento solicitada ou imposta (se aplicável).

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 59.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, sem prejuízo de a gestão e exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em toda a área dos Municípios.

Artigo 60.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 61.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os Utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais pelos respetivos Utilizadores, por forma a cumprirem com os parâmetros de descarga referidos no n.º 1 do presente Artigo, sendo os encargos de instalação, operação e manutenção suportados pelo Utilizador.

3 — As condições de ligação e de descarga das águas residuais industriais ou equiparadas, são estabelecidas no âmbito de protocolos específicos de rejeição estabelecidos entre as Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a Entidade Gestora e os estabelecimentos industriais durante os pedidos de ligação à rede pública.

4 — Os Utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o n.º 2 do presente Artigo.

5 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os Utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do n.º 1 do presente Artigo.

6 — Independentemente da responsabilidade por eventuais danos nos sistemas de drenagem e de tratamento, todas as descargas anormais provocadas devem ser prontamente comunicadas à Entidade Gestora.

Artigo 62.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 63.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas aplicáveis.

Artigo 64.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 65.º

Águas pluviais

1 — Compete aos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua construção, substituição e renovação.

2 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

3 — Nos casos em que seja economicamente favorável para a Entidade Delegante, a reabilitação, construção ou substituição das redes de águas pluviais, poderá ficar a cargo da Entidade Gestora, sempre que esta última seja devidamente contratualizada pela Entidade Delegante para realizar tais serviços.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 66.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à APIN — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E. I. M., S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em toda a área dos Municípios.

Artigo 67.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação, construção e substituição até à caixa de ramal ou limite de propriedade ou entrada do prédio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos de execução dos ramais domiciliários de águas residuais serão pagos pelo requerente, sendo os montantes devidos cobrados pela Entidade Gestora.

3 — Os Utilizadores que estejam englobados nas áreas de expansão da rede de drenagem de águas residuais já construída pelos Municípios e com o coletor público de águas residuais a

menos de 20 (vinte) metros do limite de propriedade, estão isentos do pagamento de Tarifas de construção dos ramais domiciliários de saneamento de águas residuais.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do Utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 68.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é servido, normalmente, por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — A ligação de vários imóveis a um mesmo ramal é proibida, devendo cada imóvel ser equipado com um ramal separado.

3 — Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o carácter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

Artigo 69.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 104.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 70.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade ou caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do Proprietário.

3 — A Entidade Gestora deve poder ter acesso às instalações interiores a qualquer momento, incluindo aos separadores de gorduras, hidrocarbonetos e às fossas de lamas, para verificar o seu bom estado de manutenção.

4 — A caixa do ramal de ligação, quando não estiver instalada num local visível, deverá estar colocada num local de fácil acesso e respeitar as prescrições técnicas.

5 — A reparação ou a eliminação de ligações serão unicamente realizadas pela Entidade Gestora.

6 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à demolição de um ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações.

Artigo 71.º

Separação dos sistemas de drenagem de águas residuais

1 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — A Entidade Gestora poderá mandar executar aos Proprietários dos imóveis ou aos Condomínios, as obras de reabilitação necessárias à separação dos sistemas, sempre que o sistema de drenagem no arruamento seja separativo ou superficial. Todos os encargos associados a estas alterações decorrem por conta dos Proprietários ou Condomínios.

3 — Se uma inspeção revelar a existência de ligações da rede pluvial ao coletor doméstico a Entidade Gestora notifica o Utilizador ou Proprietário para proceder às devidas correções num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação devendo o Utilizador ou Proprietário comunicar à Entidade Gestora a conclusão das referidas correções.

4 — Findo este prazo caso não tenham sido executadas as alterações exigidas a Entidade Gestora poderá cobrar o volume referente ao contributo de caudais pluviais com origem na rede predial até à sua correção. O volume de águas pluviais afluente ao sistema doméstico é calculado com base na área impermeável da propriedade privada e precipitação média mensal do mês homólogo do ano anterior.

Artigo 72.º

Projeto de rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a instalação de trituradores de lava-loiças, não sendo permitida a descarga na rede de águas residuais de resíduos sólidos domésticos, mesmo após trituração.

3 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo aos projetos da rede predial de abastecimento de água expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 73.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos Proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo à execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 74.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 75.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 54.º — Dispensa de ligação, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública fixa de drenagem de águas residuais e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública fixa de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal e/ou do arranque do sistema de drenagem.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas. Todas as operações necessárias decorrem por conta do Utilizador.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza, através de viaturas de limpeza de fossas;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O Utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A responsabilidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da Entidade Gestora, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

2 — Todos os municípios que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da Entidade Gestora. Para isso, basta que o solicitem nos serviços administrativos daquela entidade através de comunicação.

3 — A data será acordada em função da disponibilidade das partes, dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis. A Entidade Gestora não se responsabilizará, no entanto, por eventuais extravases por excesso de afluência em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — Aquando da prestação do serviço, será preenchido em formulário próprio, fornecido pela Entidade Gestora, o volume de água residual retirado, o número de cargas de 4 (quatro) m³ a efetuar pelo camião de limpeza e seu destino final. Será com base neste documento, assinado em duplicado

pelo requerente, que a Entidade Gestora comprovará a execução do serviço e efetuará a cobrança respetiva, conforme aplicável. Cada uma das partes ficará com um documento assinado.

5 — A cobrança será efetuada conjuntamente com o serviço de abastecimento de água em nome do titular do contrato em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado à rede de abastecimento de água ou o Utilizador não seja cliente da Entidade Gestora, este serviço será cobrado previamente à sua realização. Sempre que o serviço seja requisitado nas instalações da Entidade Gestora, esta reserva-se o direito de cobrar de imediato o valor correspondente a uma carga (4 m³), sendo o valor do serviço ajustado em função do número de cargas realizado.

6 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no tarifário aprovado.

7 — Quando a rede fixa de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade, e não seja solicitado o prolongamento do ramal ou da rede, a Entidade Gestora tem o direito a cobrar a tarifa fixa e variável de saneamento. Nessas situações, e no cumprimento da legislação aplicável, a Entidade Gestora assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual de fossas sépticas sem custos para o Utilizador atendendo aos limites definidos no tarifário em vigor.

8 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

9 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus Utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

10 — Considera-se que as lamas devem ser removidas no mínimo com uma periodicidade bianual ou sempre que o seu nível distar menos de 30 (trinta) cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

11 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais. As lamas recolhidas pela Entidade Gestora devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito, ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 78.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do Utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do Utilizador não doméstico.

4 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo Utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

5 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os Proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

6 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 115.º do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 80.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o Utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao Utilizador um documento onde constam as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 81.º

Leituras águas residuais

Considera-se aplicável ao presente Artigo todo o preceituado expresso no Artigo 51.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 82.º

Avaliação dos volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pela Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, ou por delegação dos municípios, sejam da competência da Entidade Gestora;

c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos Artigo 101.º e Artigo 102.º do presente regulamento.

Artigo 84.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 85.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (indiferenciada ou, nos casos em que as Concessionárias dos sistemas multimunicipais não realizem essa atividade, de forma seletiva);
- c) Recolha (indiferenciada ou, nos casos em que as Concessionárias dos sistemas multimunicipais não realizem essa atividade, de forma seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 86.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 87.º

Deposição

Para efeitos de deposição de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 88.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 89.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

Artigo 90.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos;

b) Contentores semienterrados;

c) Contentores enterrados;

d) Outros contentores de acordo com as necessidades ajustadas às condicionantes do local.

Artigo 91.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora, em articulação com o município, definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

e) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 92.º

Horário de deposição

O horário de colocação de contentores/deposição indiferenciada de resíduos urbanos encontra-se definido no sítio da Internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 93.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
- b) Recolha indiferenciada de proximidade.

Artigo 94.º

Recolha porta a porta

1 — Nas zonas em que a recolha é efetuada porta a porta através de contentores de utilização individual a responsabilidade de entrega, substituição, reparação, conservação e limpeza é da Entidade Gestora.

2 — A responsabilidade pela conservação e limpeza desses contentores é do utilizador final.

Artigo 95.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por finalidade a sua valorização ou deposição.

Artigo 96.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a Entidade Gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100l por produtor), processa-se por contentores (localização a divulgar no sítio da Internet da Entidade Gestora), em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — A rede de recolha seletiva intermunicipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 97.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos, em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 98.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos provenientes de particulares é da responsabilidade dos Municípios.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, e encaminhamento a destino final adequado.

Artigo 99.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha seletiva de resíduos volumosos provenientes de particulares é da responsabilidade dos Municípios.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, e encaminhamento a destino final adequado.

Artigo 100.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 101.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade dos Municípios.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, e encaminhamento a destino final adequado.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 102.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

Artigo 103.º

Contrato de fornecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é objeto de celebração de contrato entre a Entidade Gestora e os Utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — O contrato será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por Proprietário, Usufrutuário ou Promitente-Comprador, quando habitem o prédio, ou com o Arrendatário, Comodatário ou Usuário, de acordo com o modelo vigente, podendo a Entidade Gestora exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que repute equivalentes.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo Utilizador para efeitos do presente Artigo.

5 — Celebrar-se-á, no máximo, 1 (um) contrato de fornecimento por prédio ou fração autónoma, ainda que pertençam ao mesmo Utilizador e sejam contíguas, respeitando-se o fracionamento da propriedade como critério de contratação.

6 — Os preços aplicáveis no fornecimento de água, na drenagem de águas residuais, e na gestão dos resíduos urbanos são definidos em função de escalões de consumo e do tipo de Utilizador,

7 — Quando a Entidade Gestora for responsável pelo fornecimento de água, de drenagem de águas residuais urbanas, e de gestão de resíduos urbanos o Contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços de fornecimento de água, drenagem e resíduos urbanos são considerados indissociáveis.

8 — Após celebração do Contrato, será entregue ao Utilizador cópia do mesmo, um exemplar do presente Regulamento e o tarifário em vigor.

9 — Os Proprietários ou Usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição, sempre que não sejam titulares do contrato de fornecimento, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio: a venda e a partilha, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes.

10 — Os Proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 108.º

11 — Sempre que haja alteração do Utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo Utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

12 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior Utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

13 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do Utilizador previsto no Artigo 107.º

14 — No ato de celebração do contrato, as importâncias a pagar pelos interessados à Entidade Gestora, para ligação da água, são as respeitantes a:

- a) Tarifa de ramais domiciliários, quando aplicável;
- b) Tarifa de vistoria de habitação e outros fins, quando explicitamente requerida;
- c) Caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 110.º, se for caso disso.

15 — Pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro Utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 104.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contrato especiais os serviços de fornecimento de água e os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos, ou condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água, nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos Utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 105.º

Domicílio convencionado

1 — O Utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo Utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 106.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 108.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 109.º

3 — Os contratos referidos no Artigo 104.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

4 — No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza, é responsabilidade do Utilizador a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais.

Artigo 107.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os Utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da apresentação do pedido pelo Utilizador nesse sentido, sendo a tarifa restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

5 — O disposto nos números anteriores não isenta o Utilizador dos pagamentos que forem devidos por consumos que venham a verificar-se na instalação de que se ausenta, ainda que efetuados por outrem ou originados por roturas nas canalizações ou dispositivos interiores.

Artigo 108.º

Denúncia

1 — Os Utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.



2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os Utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o Utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

6 — Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 109.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 104.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o Utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

4 — Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

5 — A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

Artigo 110.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o Utilizador não seja considerado como Utilizador doméstico;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

b) Para os restantes utilizadores, será definido um valor pela Entidade Gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 — O Utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 111.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o Utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 112.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos todos os Utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O serviço de saneamento de águas residuais inclui o serviço de limpeza de fossas sépticas. No caso deste serviço, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no número anterior constitui a contrapartida pela realização do número de limpezas definido no tarifário em vigor.

Artigo 113.º

Estrutura tarifária

1 — O Utilizador da rede de distribuição de águas e/ou de drenagem de águas residuais domésticas e/ou gestão de resíduos urbanos está sujeito ao pagamento das tarifas, quando aplicáveis dispostas no Anexo V do presente Regulamento.

2 — O tarifário estabelecido no Anexo V para o ano de 2018 ao presente Regulamento, será atualizado nos termos do Artigo 121.º

3 — Compete aos Utilizadores o pagamento das tarifas definidas no Anexo V, bem como das importâncias correspondentes às demais taxas, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos Proprietários ou Usufrutuários enquanto estes não pedirem à Entidade Gestora a retirada dos respetivos contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 4 deste Artigo.

4 — O facto de o contrato se encontrar em nome do Proprietário ou Usufrutuário do prédio não prejudica o direito do ocupante contratar diretamente com a Entidade Gestora o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de Arrendatário, Comodatário ou Usuário.

5 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é exigido ao Utilizador afeto à instalação.

6 — Aos Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

7 — Esses caudais serão avaliados em função das circunstâncias de utilização do Serviço tendo por base os volumes rejeitados, os consumos de água captada pelo Utilizador ou o consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

8 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

9 — As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada (e seletiva, se aplicável) de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor.

10 — A Entidade Gestora pode, ainda, faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;

b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

11 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tenham merecido a aprovação da Entidade Delegante.

12 — Qualquer modificação do tarifário carece de ratificação do Entidade Delegante, antes de poder ser aplicada pela Entidade Gestora.

13 — As alterações ao tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

Artigo 114.º

Tarifa fixa

1 — Estão sujeitos à tarifa fixa os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 112.º, relativamente aos quais o serviço abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais e no Artigo 13.º do presente regulamento.

2 — Aos Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

3 — Aos Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os Utilizadores não-domésticos.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo Condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

5 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

6 — A tarifa fixa faturada aos Utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: menor ou igual a 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e menor ou igual 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e menor ou igual 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e menor ou igual 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e menor ou igual 300 mm;
- f) 6.º nível: superior a 300 e menor ou igual 400 mm.

Artigo 115.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos Utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³/30 dias;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos Utilizadores não domésticos é calculada em função de um escalão único de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 (trinta) dias.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo Utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

5 — A tarifa variável de saneamento para os Utilizadores domésticos é determinada por aplicação do coeficiente de custo, definido no tarifário em vigor, da tarifa variável de abastecimento.

6 — A tarifa variável de saneamento para os Utilizadores não-domésticos é determinada por aplicação do coeficiente de custo, definido no tarifário em vigor, da tarifa variável de abastecimento.

7 — Para os Utilizadores não-domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor diferente dos Utilizadores domésticos, sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida.

8 — Aos Utilizadores que possuam furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento alternativos, serão englobado na tarifa variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

9 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo Utilizador, por estimativa com base no consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

10 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;
- b) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT.

11 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea a) do número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;



b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

12 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

13 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 11, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

14 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 11, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

15 — Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 12, a Entidade Gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 116.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos Utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — Os Utilizadores que estejam englobados nas áreas de expansão da rede de drenagem de águas residuais já construída pelos Municípios e com o coletor público de águas residuais a menos de 20 (vinte) metros do limite de propriedade, estão isentos do pagamento de Tarifas de Construção dos Ramais Domiciliários de Saneamento de Água Residuais.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do Utilizador ou alterações das condições de fornecimento;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo Utilizador.

Artigo 117.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os Utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de Utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 118.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nas tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores não domésticos.

Artigo 119.º

Tarifários especiais

1 — Os Utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais:

a) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) e para famílias numerosas, conforme definição da alínea ii) e jj) do Artigo 6.º, respetivamente, será aplicada pela Entidade Gestora aos Utilizadores e agregados familiares cuja identificação e período durante o qual usufruirão da mesma seja, para esse efeito, comunicada pelos Municípios à Entidade Gestora, conforme Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

b) A comunicação a submeter pelos Municípios à Entidade Gestora, nos termos da alínea anterior, deve ser acompanhada de informação que evidencie, de forma consistente e fundamentada, a qualificação desses Utilizadores domésticos como auferindo Menores Rendimentos e/ou essas famílias como sendo Famílias Numerosas;

c) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) é atribuída a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, bem como a redução das tarifas variáveis nos seguintes moldes e constantes no Anexo V:

i) Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³ para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento;

ii) Na redução do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos;

d) Para utilizadores domésticos com famílias numerosas, a redução das tarifas variáveis é feita nos seguintes moldes e constantes no Anexo V:

i) No alargamento dos escalões de consumo em 3 (três) m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

2 — O financiamento dos tarifários sociais é suportado pelos Municípios mediante protocolo a estabelecer com a Entidade Gestora.

Artigo 120.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os Utilizadores que se qualifiquem como Famílias de Menores Rendimentos ou Famílias Numerosas e pretendam usufruir do tarifário especial, deverão apresentar aos Municípios um requerimento nesse sentido, o qual deverá ser instruído com a informação e documentos necessários comprovativos da qualidade invocada, designadamente:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior (ou documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma);

c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato;

e) A residência nos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2 — Os Municípios poderão solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício, devendo pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído com todos os documentos necessários, decisão que o Município prontamente comunicará ao requerente.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do tarifário especial.

4 — O tarifário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.

5 — A cada data de aniversário da apresentação do requerimento referido no n.º 2 supra, o requerente deverá fazer prova da manutenção da qualidade de Famílias de Menores Rendimentos ou Famílias Numerosas, através da entrega no Município, do documento referido na alínea b) do n.º 1 do presente Artigo.

Artigo 121.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Entidade Delegante de acordo com os prazos estabelecidos no Contrato de Gestão Delegada.

2 — O tarifário é aplicado a partir de 1 de janeiro de cada ano, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da Internet e no do Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 122.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação, a emitir sob responsabilidade da Entidade Gestora, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no Artigo 113.º deste Regulamento.

2 — A faturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.

3 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.

Artigo 123.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação pública, nas faturas, no sítio da Entidade

Gestora e da Entidade Delegante, na loja de atendimento ao público da Entidade Gestora e nos locais de afixação do tarifário.

2 — O pagamento da fatura relativa aos serviços prestados, emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

3 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

4 — O Utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.

5 — O abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

6 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, de gestão de resíduos urbanos e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

7 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 (quinze) dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o Utilizador seja notificado através de aviso prévio com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado simples ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao Utilizador em mora.

11 — Do aviso referido no número anterior deve constar a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, bem como os meios à disposição do Utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

12 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à Entidade Gestora, incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora. O pagamento dos mesmos deverá ser efetuado no prazo, na forma e nos locais indicados no aviso prévio de suspensão.

Artigo 124.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação, caso não seja instruído procedimento judicial contra o Utilizador em dívida.

2 — A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da Entidade Gestora, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Entidade Gestora o envio para a morada devida, da fatura referente à dívida contraída.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 (seis) meses após aquele pagamento.

4 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao Utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao Utilizador.



Artigo 125.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 126.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do Utilizador final, o Utilizador pode receber esse valor autonomamente na loja da Entidade Gestora, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 127.º

Cobrança coerciva

Na falta de pagamento voluntário do serviço, além da interrupção do serviço por atraso no pagamento, a Entidade Gestora pode garantir o pagamento através do recurso aos meios de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 128.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Quando seja empregue qualquer meio fraudulento de descarga na rede pública;
- e) Descargas que excedam os valores limite, ou que apresentem substâncias perigosas, ou que não cumpram de algum modo as condicionantes de descarga definidas.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do medidor ou da posição do mesmo, sem prévia autorização da Entidade Gestora, bem como a violação da selagem ou se o mesmo for encontrado viciado;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
- d) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
- e) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- f) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 86.º deste regulamento;
- g) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
- h) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 92.º deste regulamento;
- i) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 129.º

Negligência e reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

2 — No caso de reincidência sobre qualquer contraordenação prevista no artigo anterior, o valor de coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 130.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 131.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não afasta a responsabilidade civil ou criminal que sobre o infrator possa recair.

2 — Nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do Artigo 128.º, e independentemente da aplicação da coima, poderá ser determinado ao infrator a obrigatoriedade de executar, a suas expensas, no prazo fixado pela Entidade Gestora, os trabalhos necessários à reposição da legalidade da situação, garantindo o cumprimento do disposto no Regulamento e na legislação aplicável.

3 — Serão ainda imputados ao infrator todos os danos e despesas que da infração resultem para a Entidade Gestora.

Artigo 132.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita da Entidade Gestora e da Entidade Titular, repartido equitativamente pelas duas entidades.

Artigo 133.º

Fiscalização

1 — A realização de quaisquer operações abrangidas pelo âmbito do presente Regulamento está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento ou autorização.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no número anterior compete às Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e à Entidade Gestora.

3 — No exercício da atividade de fiscalização, as Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a Entidade Gestora são coadjuvadas por funcionários e agentes qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento dos autos quando se verifique contraordenação e à elaboração de informações e preparar e executar as decisões das entidades fiscalizadoras.

4 — Os autos de notícia por contraordenação levantados por agentes da Entidade Gestora serão por esta remetidos às Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeitos de registo e autuação do processo respetivo.

5 — As Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a Entidade Gestora podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 134.º

Direito de reclamar

1 — Aos Utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os Utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis após a data da receção da reclamação, notificando o Utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, com a exceção das reclamações apresentadas no livro de reclamação (físico ou eletrónico) cuja resposta deverá ser dada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário proferido pela Entidade Gestora ou caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — Qualquer utilizador cuja localização se insira na área de influência da Entidade Gestora pode apresentar reclamações ou queixas diretamente junto da Entidade Reguladora.

Artigo 135.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 136.º

Indemnização aos Utilizadores

1 — Caso algum dos compromissos assumidos no Anexo III não seja respeitado, a Entidade Gestora indemnizará pelos danos causados, os Utilizadores lesados que o requeiram junto da Entidade Gestora.

2 — A indemnização dos Utilizadores compreenderá uma das seguintes modalidades:

a) Dedução de um montante pecuniário, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na tarifa de disponibilidade na fatura seguinte acrescida de uma majoração de 50 %;

b) Fornecimento de um volume gratuito, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na tarifa variável da fatura seguinte;

c) Outro, por acordo mútuo entre as partes envolvidas.

3 — Compete à Entidade Titular decidir sobre a devida justificação da impossibilidade da Entidade Gestora em respeitar os compromissos assumidos, devendo esta ser sempre ouvida.

4 — A Entidade Gestora não será responsabilizada em casos de perturbações e ou atrasos nos Serviços:

a) Consideradas justificadas nos termos do Contrato de Gestão Delegada, designadamente resultantes de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas — desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; ou 72 (setenta e duas) horas para interrupções programadas com mais de 4 (quatro) horas;

b) Resultantes de atos de entidades terceiras ou provocadas por interrupções dos serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes em “alta” prestados pelo Sistema Multimunicipal;

c) Resultantes de falhas de energia ou resultantes de pluviosidade excessiva nos sistemas de drenagem unitária;

d) Em qualquer caso, desde que cumpridas as obrigações de notificação prévia e de informação aos Utilizadores previstas no Contrato de Gestão Delegada e na lei.

Artigo 137.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra, com os seguintes contactos: email: geral@centrodearbitragemdecoimbra.pt; telef.: (+351) 239 821 690; morada: Av. Fernão Magalhães, n.º 240, 1.º, 3000-172 Coimbra.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do Artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 138.º

Integração de lacunas e normas subsidiárias

1 — A aprovação das normas técnicas específicas e de minutas que se justifiquem para efeitos de clarificação e de aplicação do disposto no Regulamento é da competência do Conselho de Administração da Entidade Gestora.

2 — Os documentos citados no número anterior são disponibilizados aos utilizadores nos locais próprios para o efeito, nomeadamente no sítio da internet da Entidade Gestora e nos locais de atendimento ao público.

3 — Ao Conselho de Administração compete igualmente resolver as dúvidas e suprir as omissões que surjam quanto à formação dos contratos e à execução dos mesmos.

4 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 139.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 140.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os Regulamentos do Abastecimento de Água, de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares anteriormente aprovados.



ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Níveis de serviço**a) Níveis de serviço "Atendimento":**

Métrica	Compromisso
Grau de atendimento do <i>Call Center</i>	≥ 90 %
Tempo de espera até atendimento do <i>Call Center</i>	≤ 60 segundos
Percentagem de chamadas atendidas em menos de 60 segundos do <i>Call Center</i>	≥ 85 %
Tempo de espera do atendimento presencial.	10 minutos
Tempo de colocação de contador após contrato	≤ 48 horas



Métrica	Compromisso
Intervalo de tempo combinado para a realização de visita de assistência	3 horas
Tempo de orçamentação de ramal de água/saneamento	≤ 3 dias (úteis)
Tempo de instalação de ramal de água/saneamento.	≤ 6 dias (úteis)
Resposta ao pedido de pagamento em prestação, em casos especiais	Imediato
Interrupção do serviço, em caso de solicitação	≤ 3 dias (úteis)
Leitura do contador, em caso de solicitação	≤ 5 dias (úteis)
Publicitação de interrupções planeadas de abastecimento de água com duração superior a 4 horas	≥ 3 dias (úteis) de antecedência

b) Níveis de serviço “Reclamações”:

Métrica	Compromisso
Resposta a reclamações escritas.	≤ 20 dias de calendário

c) Níveis de serviço “Intervenção em caso de rotura”:

Métrica	Compromisso
Tempo de chegada ao local da rotura, após aviso/deteção	≤ 1 hora
Tempo de reparação	3 horas
Tempo de água cortada	≤ 5 horas
Tempo máximo de água cortada	6 horas
Tempo entre a comunicação/deteção e a resolução da rotura	≤ 6 horas

d) Níveis de serviço “Qualidade de água”:

Métrica	Compromisso
Análises de água realizadas.	100 %
Qualidade de água fornecida	≥ 99 %
Fornecer informações sobre a qualidade da água.	≤ 2 dias (úteis)

ANEXO IV

Parâmetros de descarga de águas residuais industriais

Parâmetro	Unidade	Valor *
pH.	Escala de Sorensen	5,5 — 8,5
Temperatura máxima	°C	30
CBO5 (20.º C)	mg/l O2	400
CQO	mg/l O2	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	350
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Azoto amoniacal.	mg N /l	50
Azoto total.	mg N/l	85
Fósforo total	mg/l P	15
Sulfatos.	mg/l SO4	50
Cloretos	mg/l	100
Condutividade.	µS/cm	1000



Parâmetro	Unidade	Valor *
Coliformes Fecais	NMP/100 ml	10 ⁸
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10,0
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l Cn	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Crómio Hexalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (sulfato de lauril e sódio)	mg/l	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0
Fenóis	mg/l C6H5OH	1,0
Ferro total	mg/l Fe	2,5
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l Mn	2,0
Nitratos	mg/l NO3	50
Nitritos	mg/l NO2	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l Ag	1,5
Selénio Total	mg/l Se	0,1
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Vanádio Total	mg/l Va	10
Zinco total	mg/l Zn	5,0
Arsénio total	mg/l As	1,0
Chumbo total	mg/l Pb	1,0
Cádmio total	mg/l Cd	0,2
Níquel total	mg/l Ni	2,0
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05
Óleos Minerais	mg/L	15

* Este anexo será de alteração automática por alteração dos valores impostos pela Entidade Gestora em alta.

ANEXO V

Tarifário

Nos pontos que se seguem, apresenta-se a evolução das tarifas para os serviços de água, saneamento e resíduos, a preços constantes de 2018:

1 — Abastecimento de Água:

Preços constantes do ano 0		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tarifa fixa (calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias e diferenciada em função do tipo de utilizador)																
Utilizadores domésticos																
Contador com diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm	€/30 dias	4,2550	4,2550	4,2550	4,2550	4,2550	4,5529	4,5529	4,5529	4,5529	4,5529	4,8488	4,8488	4,8488	4,8488	4,8488
Contador com diâmetro superior a 25 mm	€/30 dias	Tarifa aplicável aos utilizadores não-domésticos														
Utilizadores não-domésticos																
1.º nível: Contador com diâmetro nominal até 20 mm	€/30 dias	5,5000	5,5000	5,5000	5,5000	5,5000	5,8850	5,8850	5,8850	5,8850	5,8850	6,2675	6,2675	6,2675	6,2675	6,2675
2.º nível: Contador com diâmetro nominal superior a 20 e até 30 mm	€/30 dias	11,0000	11,0000	11,0000	11,0000	11,0000	11,7700	11,7700	11,7700	11,7700	11,7700	12,5351	12,5351	12,5351	12,5351	12,5351
3.º nível: Contador com diâmetro nominal superior a 30 e até 50 mm	€/30 dias	27,5000	27,5000	27,5000	27,5000	27,5000	29,4250	29,4250	29,4250	29,4250	29,4250	31,3376	31,3376	31,3376	31,3376	31,3376
4.º nível: Contador com diâmetro nominal superior a 50 e até 100 mm	€/30 dias	41,2500	41,2500	41,2500	41,2500	41,2500	44,1375	44,1375	44,1375	44,1375	44,1375	47,0064	47,0064	47,0064	47,0064	47,0064
5.º nível: Contador com diâmetro nominal superior a 100 e até 300 mm	€/30 dias	61,8750	61,8750	61,8750	61,8750	61,8750	66,2063	66,2063	66,2063	66,2063	66,2063	70,5097	70,5097	70,5097	70,5097	70,5097

Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tarifa variável (calculada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico)															
Utilizadores domésticos - tarifa diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, aplicáveis a períodos de trinta dias															
1.º escalão: até 5 m³/30 dias	€/m³	0,5200	0,5200	0,5200	0,5200	0,5200	0,5564	0,5564	0,5564	0,5564	0,5926	0,5926	0,5926	0,5926	0,5926
2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias	€/m³	1,1200	1,1200	1,1200	1,1200	1,1200	1,1984	1,1984	1,1984	1,1984	1,2763	1,2763	1,2763	1,2763	1,2763
3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias	€/m³	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,7976	1,7976	1,7976	1,7976	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144
4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias	€/m³	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	3,2100	3,2100	3,2100	3,2100	3,4187	3,4187	3,4187	3,4187	3,4187
Utilizadores domésticos - tarifa diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, aplicáveis a períodos de trinta dias															
1.º escalão: até 5 m³/30 dias	€/m³	0,5200	0,5200	0,5200	0,5200	0,5200	0,5564	0,5564	0,5564	0,5564	0,5926	0,5926	0,5926	0,5926	0,5926
2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias	€/m³	1,1200	1,1200	1,1200	1,1200	1,1200	1,1984	1,1984	1,1984	1,1984	1,2763	1,2763	1,2763	1,2763	1,2763
3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias	€/m³	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,7976	1,7976	1,7976	1,7976	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144
4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias	€/m³	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	3,2100	3,2100	3,2100	3,2100	3,4187	3,4187	3,4187	3,4187	3,4187
Utilizadores não-domésticos e consumos para usos não-domésticos realizados através de um segundo contador															
	€/m³	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,6800	1,7976	1,7976	1,7976	1,7976	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144	1,9144



Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tariffas por serviços auxiliares (devida quando os serviços sejam solicitados e prestados)															
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	€	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional	€/ml	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	€	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	€	51,06	51,06	51,06	51,06	51,06	54,63	54,63	54,63	54,63	58,19	58,19	58,19	58,19	58,19
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	€	51,06	51,06	51,06	51,06	51,06	54,63	54,63	54,63	54,63	58,19	58,19	58,19	58,19	58,19
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador	€	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	€	51,06	51,06	51,06	51,06	51,06	54,63	54,63	54,63	54,63	58,19	58,19	58,19	58,19	58,19
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	€	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	€	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
Fornecimento de água em autotankers (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública)	€	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €	Valor Fixo: 12 € Por m³: 1,70 €
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento	€/hora	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20

2 — Saneamento de Águas Residuais:

Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tariffa fixa (calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias e diferenciada em função do tipo de utilizador)															
Utilizadores domésticos	€/30 dias	3.800	3.800	3.800	3.800	3.800	4.060	4.060	4.060	4.060	4.330	4.330	4.330	4.330	4.330
Utilizadores não-domésticos	€/30 dias	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	5.295	5.295	5.295	5.295	5.640	5.640	5.640	5.640	5.640

Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tariffa variável (calculada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico)															
Utilizadores domésticos - tarifa diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, aplicáveis a períodos de trinta dias:															
1.º escalão: até 5 m³/30 dias	€/m³	0,4680	0,4680	0,4680	0,4680	0,4680	0,5008	0,5008	0,5008	0,5008	0,5333	0,5333	0,5333	0,5333	0,5333
2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias	€/m³	1,0080	1,0080	1,0080	1,0080	1,0080	1,0786	1,0786	1,0786	1,0786	1,1487	1,1487	1,1487	1,1487	1,1487
3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias	€/m³	1,5120	1,5120	1,5120	1,5120	1,5120	1,6178	1,6178	1,6178	1,6178	1,7230	1,7230	1,7230	1,7230	1,7230
4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias	€/m³	2,7000	2,7000	2,7000	2,7000	2,7000	2,8890	2,8890	2,8890	2,8890	3,0768	3,0768	3,0768	3,0768	3,0768
Utilizadores não-domésticos	€/m³	1,5120	1,5120	1,5120	1,5120	1,5120	1,6178	1,6178	1,6178	1,6178	1,7230	1,7230	1,7230	1,7230	1,7230

Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tariffas por serviços auxiliares (devida quando os serviços sejam solicitados e prestados)															
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento	€	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional	€/ml	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	€	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98	35,98
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	€	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	€	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	€	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39	14,39
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	€	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento	€/hora	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m³ de lamas, por limpeza (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível)	€	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m³ de lamas (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível)	€/m³	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,89	2,89	2,89	2,89	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível)	€	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 33,59 € Por m³ de lama: 1,53 €
Limpeza de fossas sépticas quando se quando se encontra disponível o serviço de saneamento através de redes fixas	€	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €	Fixo: 45,60 € Por m³ de lama: 1,53 €
Para limpeza de fossas sépticas quando se encontra disponível o serviço de saneamento através de redes fixas, mas cuja desativação não se justifique por razões de ordem técnico-económica reconhecidas pela entidade gestora, aplica-se o regime de habitação sem rede de saneamento disponível															

3 — Gestão de Resíduos Urbanos:

Preços constantes do ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Tariffa fixa (calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias e diferenciada em função do tipo de utilizador)															
Utilizadores domésticos	€/30 dias	2.150	2.150	2.150	2.150	2.150	2.223	2.223	2.223	2.223	2.291	2.291	2.291	2.291	2.291
Utilizadores não-domésticos	€/30 dias	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.762	7.762	7.762	7.762	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995
Tariffa variável (calculada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico)															
Utilizadores domésticos	€/m³	0,1600	0,1600	0,1600	0,1600	0,1600	0,1656	0,1656	0,1656	0,1656	0,1706	0,1706	0,1706	0,1706	0,1706
Utilizadores não-domésticos e consumos para usos não-domésticos realizados através de um segundo contador	€/m³	0,8000	0,8000	0,8000	0,8000	0,8000	0,8280	0,8280	0,8280	0,8280	0,8528	0,8528	0,8528	0,8528	0,8528
Tariffas por serviços auxiliares (devida quando os serviços sejam solicitados e prestados)															
Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos	€	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59	33,59
Outros serviços a pedido do utilizador (nota: caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do Cliente)	€/hora	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20	7,20

312732555



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 19202/2019

Sumário: Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior Politécnica de Saúde — Lisboa.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior Politécnica de Saúde (Lisboa), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 29 de junho de 2017. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 29 de julho de 2017 com o número R/A-EF 1168/2011/AL03.

7 de novembro de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior Politécnica de Saúde (Lisboa)
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem/ <i>Nursing</i>	ENF/NUR	190,0	2,0
Ciências Sociais e Humanas / <i>Social and Human Sciences</i>	CSH/SHS	16,0	2,0
Ciências da Vida e da Saúde/ <i>Life and Health Sciences</i>	CVS/LHS	30,0	0,0
<i>Subtotal</i>		236,0	4,0
<i>Total</i>		240,0	



- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Escola Superior Politécnica de Saúde (Lisboa)

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
História da Enfermagem e da Assistência	ENF	1.º	1.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Comunicação em Enfermagem I	ENF	1.º	1.º Semestre	56,0		23,0						4,0		27,0	2,0	
Psicologia da Saúde	CSH	1.º	1.º Semestre	112,0	46,0							8,0		54,0	4,0	
Anatomia e Fisiologia I	CVS	1.º	1.º Semestre	168,0	23,0	46,0						12,0		81,0	6,0	
Patologia Geral	CVS	1.º	1.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Bioquímica	CVS	1.º	1.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Investigação em Enfermagem I	ENF	1.º	1.º Semestre	56,0		23,0						4,0		27,0	2,0	
English for Nursing	CSH	1.º	1.º Semestre	56,0		23,0						4,0		27,0	2,0	
Criatividade e Inovação	ENF	1.º	1.º Semestre	56,0					23,0			4,0		27,0	2,0	
EC 1 — Introdução aos contextos de cuidados	ENF	1.º	1.º Semestre	168,0				7,0				6,0	91,0	104,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia II	CVS	1.º	2.º Semestre	112,0	23,0	23,0						8,0		54,0	4,0	
Enfermagem e Corporalidade	ENF	1.º	2.º Semestre	168,0		46,0	23,0					12,0		81,0	6,0	
Nutrição e Saúde	CVS	1.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Sócio-Antropologia da Saúde.	CSH	1.º	2.º Semestre	112,0	46,0							8,0		54,0	4,0	
Microbiologia	CVS	1.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Pedagogia da Saúde	CSH	1.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Patologia do Adulto e do Idoso.	CVS	1.º	2.º Semestre	112,0	46,0							8,0		54,0	4,0	
EC 2 — Introdução à prática de Cuidados	ENF	1.º	2.º Semestre	168,0					7,0			6,0	91,0	104,0	6,0	
Enfermagem e Adoecer Humano I	ENF	2.º	1.º Semestre	168,0		57,5	11,5					12,0		81,0	6,0	
Enfermagem e Processos de Vida I.	ENF	2.º	1.º Semestre	168,0		57,5	11,5					12,0		81,0	6,0	
Bioética.	CSH	2.º	1.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Deontologia Profissional	ENF	2.º	1.º Semestre	56,0		23,0						4,0		27,0	2,0	
Farmacologia	CVS	2.º	1.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
EC 3 — Cuidados à pessoa com doença crónica	ENF	2.º	1.º Semestre	336,0								12,0	196,0	208,0	12,0	
Enfermagem e Adoecer Humano II	ENF	2.º	2.º Semestre	168,0		57,5	11,5					12,0		81,0	6,0	
Enfermagem e Processos de Vida II	ENF	2.º	2.º Semestre	168,0		57,5	11,5					12,0		81,0	6,0	
Patologia da Mulher e da Criança	CVS	2.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Epidemiologia	CVS	2.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Cristianismo e Cultura	CSH	2.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
EC 4 — Cuidados à pessoa com Doença Aguda	ENF	2.º	2.º Semestre	336,0								12,0	196,0	208,0	12,0	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Comunicação em Enfermagem II.	ENF	3.º	1.º Semestre	112,0		46,0						8,0		54,0	4,0	
Sistemas da Informação e Decisão Clínica	ENF	3.º	1.º Semestre	112,0		46,0						8,0		54,0	4,0	
Enfermagem, Família e Comunidade.	ENF	3.º	1.º Semestre	112,0		46,0						8,0		54,0	4,0	
EC 5 — Cuidados à Família.	ENF	3.º	1.º Semestre	336,0								12,0	196,0	208,0	12,0	
EC 6 — Cuidados na Parentalidade.	ENF	3.º	1.º Semestre	168,0								6,0	98,0	104,0	6,0	
Legislação Profissional	ENF	3.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Epistemologia da Enfermagem	ENF	3.º	2.º Semestre	112,0	23,0	23,0						8,0		54,0	4,0	
Estatística.	CVS	3.º	2.º Semestre	56,0		23,0						4,0		27,0	2,0	
Investigação em Enfermagem II.	ENF	3.º	2.º Semestre	112,0		46,0						8,0		54,0	4,0	
EC 7 — Cuidados à Criança e Adolescente.	ENF	3.º	2.º Semestre	168,0								6,0	98,0	104,0	6,0	
EC 8 — Cuidados de Saúde Mental.	ENF	3.º	2.º Semestre	168,0								6,0	98,0	104,0	6,0	
EC 9 — Cuidados à Pessoa Idosa.	ENF	3.º	2.º Semestre	168,0								6,0	98,0	104,0	6,0	
Gestão de Cuidados e Supervisão Clínica	ENF	4.º	1.º Semestre	112,0	23,0	23,0						8,0		54,0	4,0	
Global Nursing	ENF	4.º	1.º Semestre	56,0					23,0			4,0		27,0	2,0	
EC 10 — Intervenção na Comunidade.	ENF	4.º	1.º Semestre	672,0					14,0			24,0	378,0	416,0	24,0	
Opcional CSH	CSH	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Opcional ENF	ENF	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0							4,0		27,0	2,0	
Integração à Vida Profissional	ENF	4.º	2.º Semestre	56,0					23,0			4,0		27,0	2,0	
EC 11 — Enfermagem integral	ENF	4.º	2.º Semestre	672,0					14,0			24,0	378,0	416,0	24,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção CSH1	Marketing Profissional	CSH	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0						4,0		37,0	2,0	
Opção CSH2	Políticas de Saúde	CSH	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0						4,0		37,0	2,0	
Opção ENF1	Saúde e Comportamentos	ENF	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0						4,0		37,0	2,0	
Opção ENF2	Terapias Complementares	ENF	4.º	2.º Semestre	56,0	23,0						4,0		37,0	2,0	

312742534



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 19203/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor de Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, do Instituto de Segurança Social, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Diretor de Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

31 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312731567



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 19204/2019

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 4.º grau do Gabinete de Comunicação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 e 4 do artigo 77.º do Despacho n.º 5576/2010 de 26 de março e o n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 10429/2017, de 29 de novembro, faz-se público que, por despacho de 07 de novembro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente do Gabinete de Comunicação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cargo de direção intermédia de 4.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante 10 dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso.

12 de novembro de 2019. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

312763246



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 19205/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 23 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019, e em conformidade com meu despacho datado de 14 de outubro de 2019, se encontra aberto, e que será publicitado em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

312781974



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750